



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2650–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	5
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	5
DIRETORIA GERAL .....	6
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	6
TRIBUNAL PLENO .....	6
1ª CÂMARA CÍVEL .....	11
2ª CÂMARA CÍVEL .....	16
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	27
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	30
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	33
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	34
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	34
2ª TURMA RECURSAL .....	42
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	43

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **REJANE TERESINHA HAEFLIGER**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 353/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, *c/c* o artigo 14, § 5º da Lei nº 1818/2007, resolve **tornar sem efeito** o Decreto Judiciário nº 309/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2623, de 7 de abril de 2011, na parte que nomeou Alexandre Vieira de Oliveira e Tercio de Andrade Oliveira, para o cargo de provimento efetivo de Analista Técnico – Ciência da Computação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 354/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **WYLER SOUSA CRUZ**, para o cargo de provimento efetivo de **ANALISTA TÉCNICO – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 355/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **RENE DETTENBORN**, para o cargo de provimento efetivo de **ANALISTA TÉCNICO – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 199-A/2011

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 043/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 114/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 900/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42270/2011, **RECONHEÇO**, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** o **pagamento** da despesa no valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), relativo às notas fiscais nºs. 1590 e 2492, em favor da empresa **TJ EVENTOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 01.205.382/0001-52, a título de indenização, referente a serviço de coquetel para 500 (quinhentas) pessoas, na solenidade de posse da Presidente deste Tribunal, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 199-B/2011

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 006/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho nº 462/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 915/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42193/2011, **RECONHEÇO**, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** o **pagamento** da dívida no valor de R\$ 48.161,47 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), relativo à nota fiscal nº. 253, em favor da empresa **PEREIRA E BARRETO LTDA**, CNPJ nº 10.416.925/0001-71, a título de indenização, referente à aquisição de 97 (noventa e sete) cartuchos de toner para impressora Lexmark E260, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 13 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 201-A/2011

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 138/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 136/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 933/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42238/2011, **RECONHEÇO**, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** o **pagamento** da despesa no valor de R\$ 486,50 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor de **CLEUDIANE VIANA DE CARVALHO**, CPF 786.574.073-53, a título de indenização, referente a serviço de entrega de convites para a solenidade de posse da nova Presidente deste Tribunal, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 201-B/2011**

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 045/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 137/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 928/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42214/2011, **RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento** da despesa no valor de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), relativo à nota fiscal nº. 1856, em favor da empresa **PAPYRUS GRÁFICA E EDITORA**, CNPJ nº 37.377.090/0001-44, a título de indenização, referente a serviços de confecção de convites para a solenidade de posse na nova Presidente deste Tribunal, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 201-C/2011**

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 448/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho nº 471/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 940/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42592/2011, **RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento** da dívida no valor de R\$ 283,25 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), relativo à nota fiscal nº. 4493, em favor da empresa **ZAGO E PUERTAS LTDA**, CNPJ nº 07.046.492/0001-03, a título de indenização, referente a serviços de fornecimento de lanche em comemoração de aniversário no Gabinete da Presidência em julho/2009, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 201-D/2011**

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 447/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 151/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 943/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42311/2011, **RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento** da despesa no valor total de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), relativo às notas fiscais nºs. 1906, 1904 e 1905, em favor da empresa **PAPYRUS GRÁFICA E EDITORA**, CNPJ nº 37.377.090/0001-44, a título de indenização, referente à confecção de cartão de visita em razão da assunção da nova Presidência deste Tribunal, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 204/2011-GAPRE/TJ/TO**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal e a indicação contida nos autos do PA 42670, fls.48,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Maristela Alves Rezende**, matrícula 352.753, Diretora Financeira, como gestora do Convênio nº 002/2011 celebrado com a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de permitir o acesso dos Magistrados aos depósitos judiciais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 205/2011**

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 035/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 024/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 797/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42268/2011, **RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento** da despesa no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), relativo à nota fiscal nºs. 327, em favor da empresa **AIRES E ASEVEDO LTDA-ME**, CNPJ nº 07.814.827/0001-88, a título de indenização, referente à prestação de serviços na solenidade de posse da Presidência, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**Instrução Normativa****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2011**

*Regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO - no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Informatização do Processo Judicial, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo eletrônico implantado pela Resolução nº 01/2011 deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar os procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Justiça Estadual do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de trabalhar de forma integrada entre os dois graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Resolução nº 01/2011/TJTO;

**RESOLVE:**

**DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa regulamenta o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

**I - e-Proc/TJTO:** o sistema de processo eletrônico utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**II - meio eletrônico:** qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

**III - autos eletrônicos:** o conjunto de documentos e atos processuais produzidos e registrados no e-Proc/TJTO;

**IV - transmissão eletrônica:** toda forma de comunicação à distância de arquivos digitais com a utilização, preferencialmente, da rede mundial de computadores - *internet*;

**V - assinatura eletrônica:** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

**a)** assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;

**b)** cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado nesta Resolução e na Portaria nº 116/2011/TJTO;

**VI - endereço eletrônico:** página na *internet* de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

**Art. 2º.** A partir da implantação do e-Proc/TJTO em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema, regulado pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pela Resolução nº 01/2011/TJTO e pelo disposto nesta Instrução Normativa.

**§ 1º** Nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto *habeas corpus* impetrado durante o plantão judicial por pessoa não cadastrada no sistema, hipótese em que a inserção no e-Proc/TJTO ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, quando da entrega do *habeas corpus* em meio físico no protocolo.

**§ 2º** As petições iniciais de ações, recursos, incidentes e demais procedimentos originários do TJTO, cujo processo na origem tramita em meio físico, serão ajuizados no e-Proc/TJTO, devendo o signatário digitalizar e inserir as demais peças.

**DO ACESSO AO e-PROC/TJTO**

**Art. 3º.** O e-Proc/TJTO será acessado pela *internet*, nos endereços eletrônicos indicados pelo TJTO.

**Parágrafo único.** Os documentos e atos praticados pelos usuários serão assinados e certificados nos termos da Lei nº 11.419/2006.

**Art. 4º.** O TJTO e todas as Comarcas, diretamente ou mediante convênio, manterão em suas dependências equipamentos de digitalização (escaneamento) de documentos e acesso à *internet* para distribuição, consulta e movimentação processual, à disposição dos usuários.

**Art. 5º.** Os usuários internos e externos do e-Proc/TJTO poderão sanar suas dúvidas e buscar orientações com os servidores da Comarca, bem como a área de tecnologia do TJTO.

**Art. 6º.** O acesso ao e-Proc/TJTO para consulta ou movimentação processual será disponibilizado ininterruptamente pela *internet*.

**§ 1º** Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverão ser adotadas as seguintes providências:

**I -** nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;

**II -** nos demais casos, o registro da ocorrência no sistema com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 2º Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados do Judiciário, na sua aplicação e conexão com a *internet*, certificada pela coordenação técnica do e-Proc/TJTO ou pelos responsáveis pelo controle da manutenção da conexão desses equipamentos e programas à *internet*.

§ 3º Não se aplica a regra prevista no § 1º deste artigo à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à *internet*.

§ 4º O juiz da causa poderá determinar eventual prorrogação de prazo em curso, inclusive quando o acesso à *internet* decorrer de problemas referidos no § 2º deste artigo, cabendo às respectivas escriturarias cumprir a decisão em cada processo.

§ 5º Em caso de indisponibilidade absoluta do e-Proc/TJTO, devidamente certificada, e para o fim de evitar perecimento de direito ou ofensa à liberdade de locomoção, a petição inicial poderá ser protocolada em meio físico para distribuição manual por quem for designado pela Presidência do TJTO ou pela Diretoria do Foro, com posterior digitalização e inserção no sistema pelo juiz a que for distribuída.

§ 6º A ocorrência de quaisquer dos casos previstos no parágrafo anterior deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, para fins de registro.

#### DOS USUÁRIOS

**Art. 7º.** Os usuários do e-Proc/TJTO são:

I - internos: desembargadores, juízes, servidores e auxiliares autorizados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II - externos: partes, advogados, defensores, procuradores, membros do Ministério Público, policiais, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

**Parágrafo único.** Os usuários terão acesso às funcionalidades do e-Proc/TJTO, de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

**Art. 8º.** São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da chave privada de sua identidade digital;

II - a exatidão das informações prestadas;

III - o acesso ao seu provedor da *internet* e à configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no endereço eletrônico do TJTO;

IV - a confecção de petições e documentos no e-Proc/TJTO em conformidade com o formato e o tamanho definido no endereço eletrônico do TJTO;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no endereço eletrônico do TJTO;

VI - o acompanhamento do regular envio e recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

VII - o sigilo dos registros audiovisuais em meio eletrônico, devendo arcar com as consequências da divulgação não autorizada, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

#### DO CREDENCIAMENTO DOS USUÁRIOS

**Art. 9º.** O credenciamento dos usuários no e-Proc/TJTO será efetuado de acordo com a Portaria nº 116/2011/TJTO.

#### DA DISTRIBUIÇÃO, PETICIONAMENTO E DOCUMENTOS EM AÇÕES CÍVEIS

**Art. 10.** No momento do cadastro de novas ações no e-Proc/TJTO, o usuário deverá fornecer as informações necessárias das partes, classes e assuntos da demanda para a sua correta distribuição.

**Parágrafo único.** O juízo a que for distribuído o feito fará a conferência e retificação dos dados, se necessário.

**Art. 11.** Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do e-Proc/TJTO, deverão ser juntados na forma eletrônica e adequadamente classificados, conforme tabela atualizada pelo Poder Judiciário Estadual.

§ 1º A petição inicial deverá ser juntada em arquivo/texto específico, nos formatos indicados pela Presidência do TJTO, e assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados para juntada ao e-Proc/TJTO serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º Os documentos e bens apreendidos serão arquivados nas escriturarias, salvo determinação judicial em contrário.

§ 4º Tratando-se de título executivo extrajudicial, documento ou objeto relevantes à instrução do processo, o juiz poderá determinar a qualquer tempo o seu depósito ou apresentação em juízo.

§ 5º Os documentos, cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade, deverão ser apresentados na escrituraria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e:

a) a inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir o seu depósito ou apresentação em juízo. Em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos;

b) admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento na escrituraria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito;

c) os documentos permanecerão arquivados na escrituraria até o trânsito em julgado da sentença;

d) vencido o prazo da alínea anterior, intimar-se-á a parte que forneceu os documentos para retirá-los no prazo de 30 dias;

e) não sendo retirados os documentos físicos, as escriturarias processantes ficam autorizadas a eliminar os que ficaram sob sua guarda, sendo vedada a remessa dos mesmos às unidades de arquivo, salvo quando se tratar de documentos históricos.

§ 6º No caso de juntada de documentos em desacordo com as normas desta Instrução Normativa, a petição inicial poderá ser indeferida, sem prejuízo de novo ajuizamento.

**Art. 12.** As petições iniciais serão distribuídas automaticamente, observando-se os casos legais e normativos de prevenção.

§ 1º As exceções, os pedidos incidentes, as execuções de sentença contra a Fazenda Pública, bem como o cumprimento de sentença devem ser distribuídos como novo processo eletrônico recebendo numeração própria.

§ 2º Nos feitos de distribuição livre, o sistema registrará possíveis prevenções, cabendo a sua análise ao juízo a que forem distribuídos.

§ 3º Concluída a distribuição, será fornecido ao usuário recibo eletrônico de protocolo, com o número do processo e o juízo a que foi distribuído, além de outras informações.

§ 4º Havendo necessidade de redistribuição, será feita diretamente no sistema pelo juízo que a determinar.

§ 5º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado, o processo será redistribuído livremente para órgão julgador da mesma competência, mediante compensação, ficando registro em cada processo.

§ 6º Nas comarcas com mais de uma vara criminal de competência concorrente, o sistema efetuará a distribuição dos feitos criminais de acordo com a quantidade de fatos, independentemente do número de procedimentos distribuídos por prevenção.

§ 7º Para a finalidade do parágrafo anterior, consideram-se procedimentos os autos de prisão em flagrante, os pedidos de liberdade provisória, as representações por prisão preventiva ou temporária, medidas cautelatórias e outros incidentes, mesmo que recebam numeração própria (art. 28 desta Instrução Normativa).

**Art. 13.** Nas petições em geral, o simples registro diretamente no processo servirá como protocolo.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a petição inicial ou quaisquer outras petições devam ser firmadas por mais de um signatário, por disposição legal ou em decorrência da relação jurídica estabelecida entre as partes, o interessado fará a inserção com sua assinatura eletrônica do arquivo com o texto do documento e também de um termo assinado por todos os que necessitam intervir, esclarecendo o fato.

**Art. 14.** Nos casos de incompetência superveniente, em que os autos devam ser remetidos a outro juízo ou instância que não disponha de sistema compatível, a escrituraria onde tramita o feito providenciará a impressão em papel, autuando na forma dos artigos 166 a 168 do Código de Processo Civil.

§ 1º A escrituraria certificará a autoria ou a origem dos documentos autuados, indicando a forma como poderá ser aferida a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais, fornecendo a chave para consulta dos autos eletrônicos, com todas as informações necessárias, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou segredo de justiça.

§ 2º Feita a autuação, os autos físicos serão encaminhados ao outro juízo ou instância, mediante o lançamento de certidão específica no e-Proc/TJTO.

§ 3º Na hipótese de retorno dos autos físicos ao juízo de origem, a escrituraria fará a digitalização das peças pertinentes, prosseguindo o feito nos mesmos autos eletrônicos, entregando-se os documentos às partes que tiverem interesse na sua preservação, ou, não havendo interessados, providenciando-se a eliminação.

**Art. 15.** Os processos físicos recebidos de outro juízo ou instância serão cadastrados pelo setor administrativo responsável pela distribuição, que preencherá os dados obrigatórios no e-Proc/TJTO e os distribuirá, anexando aos autos eletrônicos certidão com as informações relativas à sua identificação originária.

§ 1º Concluída a distribuição no e-Proc/TJTO, o setor responsável certificará os procedimentos adotados nos autos físicos e ao final do julgamento, em sendo o caso, os remeterá ao juízo originário com a materialização dos atos praticados virtualmente.

§ 2º Se, antes do término do julgamento, o juízo de origem adotar o processo eletrônico os autos físicos lhe serão devolvidos imediatamente.

§ 3º Em caso de não reconhecimento da competência, após o protocolo/distribuição no e-Proc TJTO, o juízo suscitante guardará os autos físicos até decisão final do incidente.

**Art. 16.** As cartas precatórias e de ordem serão processadas diretamente no e-Proc/TJTO.

§ 1º As cartas precatórias e de ordem recebidas em meio físico serão digitalizadas no juízo competente pelo distribuidor, para cumprimento no e-Proc/TJTO, e devolvidas por meio eletrônico, fornecendo-se a chave do processo, quando necessário.

§ 2º O TJTO celebrará convênios com outros segmentos do Poder Judiciário para recebimento e envio de documentos pela via digital.

#### DA CONSULTA E DO SIGILO

**Art. 17.** A consulta aos eventos e decisões judiciais será pública e independerá de prévio credenciamento, sem prejuízo do atendimento nos cartórios processantes.

§ 1º O conteúdo das peças e documentos enviados pelos usuários externos serão acessíveis apenas aos que forem credenciados no e-Proc/TJTO para o respectivo processo e ao Ministério Público.

§ 2º As partes não credenciadas como usuários poderão ter acesso aos documentos do processo, mediante a utilização de chave específica, informada por seus advogados ou pelas escriturarias, após identificação presencial.

§ 3º Qualquer pessoa poderá requerer consulta aos autos, juntando petição diretamente no e-Proc/TJTO, situação em que será fornecida chave específica para consulta, após autorização do juiz do feito.

§ 4º Os processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça não serão acessíveis por meio de consulta pública.

§ 5º. Os registros audiovisuais não serão acessíveis a pessoas não credenciadas como usuários.

**Art. 18.** Os processos do e-Proc/TJTO terão os seguintes níveis de sigilo, que poderão ser atribuídos ao feito, documento ou evento pelo juízo processante:

a) **Nível 0 (zero):** Autos Públicos - visualização por todos os usuários internos, partes do processo e por terceiros, sendo que estes devem estar munidos da chave do processo;

b) **Nível 1 (um):** Segredo de Justiça - visualização somente pelos usuários internos e partes do processo;

c) **Nível 2 (dois):** Sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos previamente credenciados;

d) **Nível 3 (três):** Sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

e) **Nível 4 (quatro):** Sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Escrivão, Diretor de Secretaria e Chefe de Gabinete;

f) **Nível 5 (cinco):** Restrito ao Juiz - visualização somente pelo Magistrado ou a quem ele atribuir.

**Parágrafo único.** A permissão de visualização dos processos pelos demais operadores do Direito obedecerá ao que for previsto em lei.

#### DA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS

**Art. 19.** Toda movimentação gerada no e-Proc/TJTO será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário que lhe deu causa.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do usuário identificado a movimentação processual registrada no sistema.

§ 2º As invalidações e retificações de movimentações realizadas por usuários internos serão justificadas e registradas no histórico do processo.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, sendo a retificação realizada por nova movimentação.

§ 4º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão se tornar indisponíveis para visualização, por expressa determinação judicial.

**Art. 20.** Considera-se realizado o ato processual no dia e hora do seu registro no e-Proc/TJTO.

**Parágrafo único.** O e-Proc/TJTO considerará o horário oficial de Brasília.

#### DA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E REQUISIÇÃO

**Art. 21.** As citações, intimações, notificações e requisições endereçadas aos usuários cadastrados serão realizadas diretamente no e-Proc/TJTO, dispensada a publicação em diário oficial ou a expedição de mandado, excetuadas as citações em feitos que envolvam os direitos processuais criminal e infracional (art. 6º da Lei nº 11.419/2006) ou quando determinado pelo magistrado da causa.

§ 1º Quando for inviável o uso do e-Proc/TJTO para a realização de citação, intimação, notificação ou requisição, esses atos processuais poderão ser praticados mediante a expedição de mandado ou carta de citação, documento que conterá informações para acesso ao inteiro teor do processo no sítio próprio da *internet*, com o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior compete à parte autora providenciar as cópias necessárias.

§ 3º As requisições de informações referentes aos processos em trâmite na segunda instância serão encaminhadas aos magistrados de primeira instância via malote digital, assim como a resposta.

**Art. 22.** A escrivania, quando necessário, expedirá o mandado judicial e disponibilizará os autos virtuais à Central de Mandados, que fará a impressão dos documentos indispensáveis ao seu cumprimento, se outro meio *on-line* não for utilizado.

**Art. 23.** Cumprido o mandado, o Oficial de Justiça lavrará certidão diretamente no e-Proc/TJTO, podendo juntar, quando for o caso, arquivos digitais pertinentes à diligência.

**Parágrafo único.** Os originais dos documentos físicos permanecerão sob a guarda da Central de Mandados até o trânsito em julgado da sentença, podendo ser incinerados após essa fase processual.

#### DO SUBSTABELECIMENTO

**Art. 24.** O substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo substabelecido em rotina própria no e-Proc/TJTO, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários.

**Parágrafo único.** A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo substabelecido, na forma do *caput* deste artigo.

#### DO PLANTÃO JUDICIAL

**Art. 25.** Os pedidos formulados em regime de plantão serão deduzidos diretamente no e-Proc/TJTO, devendo o requerente informar imediatamente ao servidor responsável, a fim de que comunique ao juiz plantonista.

§ 1º No caso de pedido formulado por interessado que não seja advogado, o servidor responsável pelo plantão fará a digitalização para inserção no e-Proc/TJTO.

§ 2º No caso de advogado não cadastrado no sistema, o servidor plantonista procederá à digitalização dos documentos e inserção no e-Proc/TJTO e ato contínuo ao pré-cadastro do profissional.

§ 3º As decisões do magistrado plantonista serão lançadas no e-Proc/TJTO, comunicando-se imediatamente por telefone ao responsável pelo cumprimento da medida, sempre que direcionadas a quem esteja credenciado, ou transformadas em meio físico, se necessário.

§ 4º A intimação do Ministério Público lançada no e-Proc/TJTO em regime de plantão será comunicada por meio telefônico.

#### DOS FEITOS CRIMINAIS

**Art. 26.** Aplicam-se aos feitos criminais, naquilo que não conflitar com a presente Instrução Normativa, as disposições do Manual Prático de Rotinas da Varas Criminais e de Execução Penal, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiária e supletivamente, os dispositivos referentes aos feitos cíveis.

**Art. 27.** Os inquéritos policiais e termos circunstanciados terão curso em meio eletrônico e, após distribuição, tramitarão diretamente entre a Polícia e o Ministério Público, sendo encaminhados ao juiz somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

b) representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisões de natureza cautelar;

c) requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público de medidas constritivas ou de natureza acautelatória;

d) oferta de denúncia pelo Ministério Público ou apresentação de queixa-crime pelo ofendido ou seu representante legal;

e) pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público;

f) requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no artigo 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante;

g) deliberação acerca do Juízo;

h) impetração de *habeas corpus*;

i) decisão acerca do indeferimento de vista dos autos pelo Ministério Público ou pela Autoridade Policial.

**Art. 28.** Todos os incidentes dirigidos ao juízo serão processados separadamente e receberão numeração própria, mesmo que posteriormente sejam apensados aos autos principais.

**Art. 29.** Em sede de inquérito, os documentos gerados nos sistemas eletrônicos próprios da Polícia serão anexados diretamente no e-Proc/TJTO, obedecidas às disposições da Lei nº 11.419/2006.

**Parágrafo único.** Os originais dos documentos físicos permanecerão sob a guarda da Autoridade Policial até o término do prazo para a propositura da revisão criminal ou quando autorizados pelo magistrado, ocasiões em que poderão ser incinerados.

**Art. 30.** Na ação penal, a denúncia ou queixa deverá referir-se ao inquérito eletrônico, se houver, sendo desnecessária a reprodução de documentos que já constem no sistema.

§ 1º A requerimento das partes, poderão ser juntados aos autos outros documentos que deverão ser digitalizados pelo interessado na produção da prova.

§ 2º A denúncia ou queixa oferecida com base em inquérito policial eletrônico será distribuída em separado, por meio de rotina específica, sendo que o inquérito ficará em anexo, para consulta, após lançamento de baixa pelo motivo "oferecida denúncia".

§ 3º O mandado de citação do réu será acompanhado de cópia impressa da denúncia.

§ 4º Declarando o acusado, no momento da citação, que não pretende constituir advogado, a escrivania providenciará a imediata intimação do Defensor Público vinculado ao juízo para apresentar a resposta à acusação.

**Art. 31.** Quando se tratar de denúncia em inquéritos policiais produzidos em meio físico, o Ministério Público deverá digitalizar as peças que considerar necessárias para ajuizamento da ação penal.

**Parágrafo único.** Não havendo diligências a serem executadas, os autos de inquérito em meio físico permanecerão na escrivania até a publicação da sentença, após o que serão remetidos ao arquivo, ficando registro no e-Proc/TJTO.

**Art. 32.** Os inquéritos com pedido de arquivamento e as representações processadas em meio físico não serão digitalizados.

**Parágrafo único.** Ao receber autos físicos e caso entenda não ser competente para conhecer do fato, o magistrado declinará da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalizá-los.

**Art. 33.** Os alvarás de soltura, inclusive os expedidos pelo TJTO, serão dirigidos diretamente à autoridade correspondente por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Sendo impossível a transmissão do alvará de soltura por meio eletrônico, este será impresso e imediatamente encaminhado através de Oficial de Justiça à autoridade correspondente.

**Art. 34.** As execuções criminais serão processadas e controladas eletronicamente em sistema próprio, integrado com o e-Proc/TJTO.

#### DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 35.** As audiências serão registradas em meio eletrônico e os arquivos correspondentes anexados ao e-Proc/TJTO.

§ 1º No caso de depoimentos registrados por meio digital em que o tamanho do arquivo produzido for superior ao permitido pelo sistema, a escrivania poderá arquivar o original em outra mídia, como CD-ROM, que ficará disponível para as partes, ou dividi-lo em capítulos com tamanhos aceitos pelo sistema, fazendo a inserção no e-Proc/TJTO.

§ 2º Quando for inviável a assinatura dos termos de audiência na forma do § 2º do artigo 169 do CPC, serão colhidas as assinaturas em meio físico e digitalizadas para juntada no e-Proc, eliminando-se os originais.

**Art. 36.** A parte que quiser juntar documentos em audiência deverá levá-los digitalizados e em original para conferência se necessário.

#### DO PERITO E DEMAIS AUXILIARES DO JUÍZO

**Art. 37.** O perito e os demais auxiliares do juízo serão credenciados como usuários e intimados de suas designações diretamente no e-Proc/TJTO.

**DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL**

**Art. 38.** Os novos recursos e ações originárias de competência do TJTO e aqueles que se encontram em andamento serão digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO.

**Art. 39.** As apelações interpostas em processos eletrônicos terão seu trâmite pelo mesmo meio para julgamento.

**Art. 40.** Os agravos de instrumento decorrentes de processos eletrônicos serão interpostos pela parte agravante no sistema de primeiro grau, que os enviará automaticamente ao TJTO, onde serão processados em autos apartados, com nova numeração.

§ 1º A parte agravante juntará apenas as razões de agravo, devendo indicar precisamente a decisão agravada, por referência ao evento que a gerou, ficando dispensada a juntada de quaisquer peças existentes no processo principal.

§ 2º A parte agravante deverá demonstrar nas razões de agravo a tempestividade do recurso mediante a indicação do evento que gerou sua intimação.

§ 3º O sistema deverá lançar automaticamente um registro nos autos originários para suprir o disposto no artigo 526 do CPC.

§ 4º Excepcionalmente, no caso de o agravante não ser parte do processo na origem, o agravo deverá ser interposto diretamente no e-Proc/TJTO, fazendo referência ao número do processo de primeiro grau.

**Art. 41.** Os recursos em sentido estrito serão interpostos em autos próprios, mesmo referindo-se a decisões terminativas.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos recursos em sentido estrito o disposto para os agravos de instrumento, no que couber.

**Art. 42.** Os pedidos de *habeas corpus* impetrados por quem não esteja cadastrado no sistema poderão ser encaminhados ao TJTO em meio físico, mas deverão ser digitalizados antes da autuação, para que tramitem de forma eletrônica.

**DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS**

**Art. 43.** As custas devidas na forma da legislação aplicável ao feito serão recolhidas eletronicamente e o comprovante inserido nos autos por quem as recolheu.

**Art. 44.** O porte de remessa e retorno dos autos não será exigido dos recursos interpostos no e-Proc/TJTO.

**Parágrafo único.** As custas e demais despesas dos recursos aos Tribunais Superiores obedecerão às regras das respectivas Cortes.

**DA BAIXA E ARQUIVAMENTO**

**Art. 45.** Encerrada a causa, os autos serão baixados e arquivados eletronicamente no e-Proc/TJTO, por determinação do juízo.

§ 1º A consulta aos autos eletrônicos arquivados se dará da mesma forma como se estivessem em movimento e sua reativação será feita de ofício ou mediante petição das partes.

§ 2º Os autos eletrônicos arquivados ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo eliminação, depois de cumpridos os requisitos próprios definidos pela Corregedoria Geral de Justiça.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** Enquanto não automatizado o pagamento de custas, previsto no artigo 43, a parte fará o recolhimento em guias próprias, digitalizando-as e anexando-as ao e-Proc/TJTO.

**Art. 47.** Os processos com réu preso, bem como os que tenham tramitação prioritária ou urgente, e aqueles que tramitam em segredo de justiça, por determinação legal ou judicial, serão destacados eletronicamente dos demais sempre que forem exibidos.

**Art. 48.** As ações ajuizadas até a data da implantação do e-Proc/TJTO continuarão tramitando em meio físico, no âmbito da sua jurisdição, podendo ser digitalizadas e tramitar em meio eletrônico, a critério da Presidência do TJTO.

**Art. 49.** Os procedimentos incidentes, dependentes ou conexos de ações que atualmente tramitam em meio físico, e as execuções de sentença poderão ser processados no e-Proc/TJTO, devendo o sistema registrar a vinculação entre as causas, ficando a parte responsável pela apresentação das cópias das peças necessárias.

**Parágrafo único.** Nas comarcas em que o e-Proc/TJTO não tiver sido implementado, o cumprimento das sentenças na forma dos artigos 461, 461-A e 475-J do CPC e os embargos em ação monitória poderão ser feitos nos próprios autos físicos.

**Art. 50.** As suspensões de prazo programadas deverão ser lançadas no sistema com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu início.

**Art. 51.** As requisições de pagamento serão processadas em sistema próprio do TJTO, devendo ficar registro no respectivo processo.

**Art. 52.** Os alvarás de pagamento poderão ser gerados e assinados eletronicamente com certificado emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil - A3, cumprindo ao órgão pagador a conferência da assinatura em sítio próprio na internet.

**Art. 53.** A Presidência do TJTO regulamentará o tamanho e o formato dos documentos a serem inseridos nos processos eletrônicos.

**Art. 54.** O TJTO poderá estabelecer convênios com outros órgãos públicos para o envio e recebimento de documentos e troca de informações, possibilitando a integração ao e-Proc/TJTO.

**Art. 55.** Periodicamente serão realizados cursos de treinamento para usuários internos e externos.

**Art. 56.** Até que seja determinada a migração para o e-Proc/TJTO, os processos dos Juizados Especiais continuarão a ser ajuizados e processados no sistema PROJUDI, inclusive os respectivos recursos para as Turmas Recursais.

**Art. 57.** Os casos omissos de ordem jurisdicional serão resolvidos pelo magistrado responsável pelo feito e os demais pela Presidência do TJTO.

**Art. 58.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Portaria****PORTARIA Nº. 37/2011-CGJUS/TO**

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Magistrado José Ribamar Mendes Júnior, que declinou da nomeação feita nos autos PAD-CGJ-1506 para atuar na comissão processante para apuração dos fatos imputados ao servidor Mário Ferreira Neto, contador lotado na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos referidos autos, em trâmite nesta Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Magistrado **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO** para compor a Comissão Disciplinar juntamente com os servidores **Rainor Santana da Cunha** e **Elesbão Oliveira Cavalcante**, sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos imputados ao servidor Mário Ferreira Neto, contador lotado na Comarca de Palmas;

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação desta, para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Decisão****AUTOS ADMINISTRATIVOS – PA 41934/10**

REQUERENTE: **VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA**  
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REMESSA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**DECISÃO**

Consta nos presentes autos, petição formulada por **VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA** requerendo que se faça remessa da Consulta enviada via Ofício ao Conselho Nacional de Justiça, através de Sistema de Processo Eletrônico, por ser esta modalidade a correta.

No entanto o procedimento de envio da consulta ao CNJ foi corrigido atempadamente, conforme se vê no documento anexo, razão pelo qual acolho o pedido, mas dou por prejudicado o presente feito.

Publique-se.

Após cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos.  
Palmas, 28 de novembro de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**  
Presidente da COSTR-TJ/TO.

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

**REFERÊNCIA: PA 42208 (11/0090815-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REQUERENTE: JUIZ ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

### **DESPACHO Nº 973/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº /2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor referente às diárias de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), e referente à ajuda de custo de R\$ 223,94 (duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), totalizando R\$ 538,94 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), em razão de deslocamento do magistrado **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO** e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 18 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*

*Diretor Geral*

### Portarias

#### **PORTARIA Nº514/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 42568 (11/0092922-0), resolve **conceder** aos servidores **WILTON JOSÉ DE AMORIM LOPES**, Oficial de Justiça e **ANDERSON LOPES DE SOUSA**, Assessor Jurídico, ambos da Comarca de Taguatinga, 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Aurora do Tocantins, para acompanhar realização de audiências e despachos, no dia 18.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*

*Diretor-Geral*

#### **PORTARIA Nº 515/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 98/2011, resolve **conceder** aos servidores **MARIO SERGIO LOUREIRO SOARES**, Engenheiro, Matrícula 352204, e **MOADIR SODRE DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seus deslocamentos à Miranorte, Silvanópolis e Lizarda, para vistoria técnica nas obras das Unidades Judiciárias de Silvanópolis e Lizarda, e no prédio do Fórum de Miranorte aferição de pendências de serviços indicados em relatórios de vistoria técnica no período de 12/05/2011 a 13/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*

*Diretor-Geral*

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

**RECURSO ESPECIAL no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9221/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de fls. 170.

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADOS: FLÁVIO LOPES FERRAZ E OUTRO

RECORRIDO: TRANSPORTADORA L.J.FERRAZ LTDA - ME

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTRA

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DECISÃO de fls. 282/286 a seguir transcrito: “Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Banco Rodobens S.A.** em face do acórdão de fls. 170, confirmando em Embargos Declaratórios de fls. 198, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em sede da Ação de Busca e Apreensão nº. 5890-9/09, aforada em desfavor de **Transportadora L.J.Ferraz LTDA – ME**. Consta nos autos que, ao propor a ação, o ora recorreu logrou êxito na medida liminar de busca e apreensão, com depósito do caminho em suas mãos, entretanto, após o depósito de quantia incontroversa por parte requerida, o

Julgador Monocrático revogou sua decisão anterior, determinando o depósito do bem nas mãos da empresa ora recorrida. O Agravo de Instrumento interposto pelo ora insurgente restou improvido (fls. 170) e o acórdão fora confirmado em sede de Embargos Declaratórios não providos (fls. 198). Em suas razões o recorrente afirma que, o acórdão recorrido é omissivo, pois não apreciou as violações a dispositivos de lei federal suscitadas na petição de Agravo de Instrumento. Embora o cerne da questão do Agravo de Instrumento seja a afronta à atual redação do artigo 3º, parágrafo 2º do Decreto-Lei nº. 10.931/04, o acórdão não fez qualquer menção ao referido texto legal, deixando de analisar o mérito recursal que, reside na legalidade da exigência do pagamento das parcelas vencidas e vincendas para a liberação do bem ao devedor. O recorrente ainda sustentou a ausência de conexão entre as ações de busca e apreensão e a revisional do contrato, por possuir aquela autonomia e independência imposta pelo artigo 3º, parágrafo 8º do mesmo Decreto-Lei, entretanto, a questão não fora analisada no acórdão ao argumento de que não estaria inserta na decisão agravada, mas o *decisum* fustigado fundamentou a revogação de liminar na busca e apreensão com base no depósito feito na Ação Revisional, por isso, é evidente que o Magistrado *a quo* considerou que as ações são conexas. Para julgar improvido o agravo, o acórdão adotou fundamento novo, amparado em argumentos e documentos novos, trazido pelo embargado em seu pedido de reconsideração, sendo de rigor que fosse oportunizado ao recorrente manifestar-se sobre referidas provas, na forma do artigo 398 do Código de Processo Civil, violado na hipótese, a fim de evitar cerceamento de defesa, como de fato ocorreu no julgamento do agravo. Embora relevantes os questionamentos, o acórdão dos embargos não os analisou, caracterizando a violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. O acórdão funda-se em jurisprudência de 1.999 e, portanto, anterior à Lei nº. 10.931/04, demonstrando completa inadequação ao caso concreto. Há divergência jurisprudencial, pois sem a quitação total do débito, o veículo não pode ser restituído ao devedor e, nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº. 767.227/SP, publicado no Diário da Justiça de 13.02.06 e que serve de paradigma para comprovação do dissídio jurisprudencial. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão recorrido, nos termos das razões apresentadas (fls. 204/221). Contra-razões às fls. 237/258. O presente Recurso Especial, fora retido pela decisão de fls. 260/261, proferida em 29.01.10 e, em razão de mencionada retenção, não ostante o recebimento de Telegrama do Superior Tribunal de Justiça em 25.08.10 pela Presidência anterior – Gestão 2009/2010, os presentes autos permaneceram arquivados até 27.04.11, data em que o recorrente peticionou informando que, em liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº. 17.149 – TO, a Ministra Nancy Andrighi determinou o destrancamento do Recurso Especial para imediato juízo de admissibilidade (fls. 277/279). Passo à análise do juízo de admissibilidade. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, a ora insurgente, autora da ação de busca e apreensão, teve seus direitos atingidos pelo julgamento do Agravo de Instrumento que, manteve a decisão monocrática de revogação da medida liminar para determinar o depósito do veículo nas mãos do devedor. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 12.11.09 e interposição do Recurso Especial em 25.11.09, portanto, dentro do prazo de quinze dias legalmente estabelecido. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve decisão desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou leis federais, divergindo do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Submetidos ao prévio debate por este Tribunal, é de se reconhecer que o recorrente prequestionou a matéria no momento oportuno, além disso, acerca da violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, a recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irrisignação recursal que não foram debatidos pela Corte de origem. No que pertine às omissões apontadas, leia-se: **Ementa: Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.** “Acerca do dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da elucidação dos pontos de identificação com os julgados apresentados como contrários. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e ‘c’, bem como, ao alegado dissídio jurisprudencial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 16 de maio de 2011.” (a) Desembargadora – **JACQUELINE ADORNO** – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766/10 (10/0089781-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KARLA CAMILA KOCH PEREIRA

ADVOGADOS: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES,

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO, EPITÁCIO

BRANDÃO LOPES FILHO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DECISÃO de fls. 92, a seguir transcrito: “Tendo em vista o teor das fls. 73-74 e fl. 90, item b, relativamente à juntada dos documentos para o cabal cumprimento da decisão liminar por mim proferida monocraticamente nestes autos (fls. 34-38), **DETERMINO A INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE** para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos solicitados pelo Estado do Tocantins, sob pena extinção do processo sem resolução de mérito por força do art. 267, incisos III-IV, do Código de Processo Civil. Após o cumprimento deste despacho pela impetrante, tornem os autos conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4398/09 (09/0078398-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOSETE PEREIRA CHAGAS RIBEIRO MARTINS  
 ADVOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 73, a seguir transcrito: “Tendo em vista que a segurança foi impetrada em 16 de outubro de 2009 e a paciente está com LIPOSSARCOMA MIXÓIDE (LPSM), tumor extremamente agressivo e raro e que está localizado na coluna cervical com metástase para os pulmões, com estágio avançado (fls. 20 e 23-33), INTIME-SE A IMPETRANTE COM URGÊNCIA através de seu advogado para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à necessidade da continuidade do tratamento tal como foi formulado na petição inicial, para que se possa julgar o mérito da lide. No silêncio, será extinto o processo sem resolução de mérito por força do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3782/08 (08/0064037-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO ALEIXO DE SOUSA  
 ADVOGADA: ELISABETH BRAGA DE SOUSA  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 40, a seguir transcrito: “Tendo em vista a sentença terminativa de fl. 36, em que o MM. Juiz se declarou incompetente para processar e julgar o presente mandado de segurança, remetendo os autos a este tribunal ex officio, INTIME-SE O IMPETRANTE para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos fatos articulados na petição inicial da ação constitucional, exclusivamente quanto ao ato coator que teria sido praticado pelo Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, autoridade que tem prerrogativa de foro nesta instância jurisdicional (art. 7º, I, g, RITJTO), sob pena extinção do processo sem resolução de mérito por força do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4854/11 (11/0094850-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ELIZABETH DA SILVA MOTA QUEIROZ  
 DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL  
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/35, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Elizabeth da Silva Mota Queiroz contra ato do Secretário de Saúde do Estado do Tocantins que lhe teria afrontado direito líquido e certo. Aduz ser portadora de Papilomatose Complexa, Múltipla de Bilateral diagnosticada há mais de um ano, com indicação de mastectomia bilateral com colocação de prótese, diante da possibilidade da doença tornar-se maligna. Sustenta que o periculum in mora estaria consubstanciado na urgência da realização da cirurgia e necessidade de implantação das próteses mamárias sem as quais a cirurgia não pode ser feita sob o risco de proliferação exagerada das células epiteliais, ao passo que o fumus boni iuris se caracterizaria pela dignidade da pessoa humana que não poderia ser colocada em risco por inércia do Estado. Junta aos autos os documentos de fls. 11/18. Por meio da informações prestadas às fls.26/28, a autoridade apontada coatora aduz preliminar de carência de ação e, no mérito, sustenta a ausência de direito líquido e certo, e, alfim, pugna pela denegação do mandamus. Relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, nos termos da Lei nº 12.016/2009, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade: o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento. Não é o caso de indeferimento de plano da impetração, em eventual acolhimento da preliminar de carência de ação levantada pela autoridade coatora, tendo em vista o direito líquido e certo que todo cidadão possui de ter acesso à saúde. Ademais, conquanto alegue vir tomando providências no sentido de adquirir as próteses necessárias ao tratamento da Impetrante, o que ensejaria a extinção do processo sem julgamento do mérito, não carreu para os autos qualquer elemento que indique as providências tomadas neste sentido nem quando estas se efetivarem, de modo que, levando em conta a potencialidade de tornar-se maligna a doença de que esta é portadora, o que foi constatado há mais de ano e não podendo aguardar indefinidamente solução para a pendência, não há dizer seja ela carecedora de ação. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a concessão da liminar. É cediço que o movimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar. No caso dos autos, restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que a própria Constituição Federal em seu art. 196 assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Por outro lado, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação está presente, haja vista que a negligência do SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE em não fornecer as próteses mamárias imprescindíveis à realização da cirurgia de “Mastectomia Bilateral com Colocação de Prótese” poderá trazer à Impetrante prejuízos irreversíveis. Há de salientar que, in casu, o uso das próteses não se destina a fim estético, do qual poderíamos refutar o uso dos recursos públicos, pois, sendo a Impetrante portadora de “Papilomatose Complexa, Múltipla e Bilateral” há mais de 1 (um) ano, consta dos autos diagnóstico

médico atestando a potencialidade de tornar-se a doença maligna caso não seja submetida ao procedimento cirúrgico com a colocação das próteses. Assim, verifica-se que os requisitos para a concessão da liminar requestada restaram demonstrados, sobretudo pelos documentos acostados. Isto posto, presentes as condições apontadas, a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para determinar ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, que forneça imediatamente à Impetrante as próteses mamárias, conforme indicação médica, até o julgamento final da presente demanda. Defiro também à Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Comunique-se à autoridade apontada como coatora para dar pronto cumprimento a esta decisão. Após, abrir vista ao Ministério Público, nesta instância, para a devida manifestação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me os autos conclusos. Publique, oficie e intímese. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4875/11 (11/0095892-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO E SILVANA ANDRADE XAVIER DE DEUS  
 ADVOGADOS: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E THAYS FERREIRA PINHEIRO  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.78/79 a seguir transcrita: “O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar. DECIDO. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Os impetrantes pretendem com este writ a progressão vertical, de acordo com a Lei 1.545/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Cíveis do Tocantins (PCCS), por entenderem que preenchem os requisitos objetivos para sua concessão. De uma análise preliminar da postulação e documentos carreados à inicial, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito, necessário para a concessão da liminar almejada. O art. 7º, § 2º, da novel Lei 12016/09, que transcrevo a seguir, veda a concessão de liminares para fins de reclassificação e equiparação de servidores públicos, como no presente caso pretendem os impetrantes. “Art 7º . omissis § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.” Ausente o fumus boni iuris, um dos requisitos para a concessão da liminar, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL. Cumpridas tais formalidades processuais, com ou sem informações, remetam-se os autos a Douta Procuradoria Geral da Justiça, para a devida análise e emissão de parecer. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4715/10 (10/0087757-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ALANA ALENCAR SANTANA  
 DEFENSOR PÚBLICO: ESTELLAMARIS POSTAL  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON  
 RELATOR DO DESPACHO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 156, a seguir transcrito: “Intime-se a impetrante Alana Alencar Santana para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do presente mandamus, haja vista as informações prestadas pelo Secretário Interino de Saúde do Estado do Tocantins de que o medicamento Sorafenibe 200mg (Nexavar), está disponível para a retirada na unidade de dispensação da Diretoria de Gestão Técnica e Científica e Farmacêutica. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4680/10 (10/0086546-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 338/339  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO  
 EMBARGADO: JOVENAL LÚCIO FERREIRA  
 Advogados: Danton Brito Neto, Roberto Lacerda Correia, Rodrigo Otávio Coelho Soares, Elizabeth Lacerda Correia, Flávia Games dos Santos  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 364, a seguir transcrito: “Cuida-se de embargos de declaração interposto pelo Estado do Tocantins contra o acórdão de fls. 338/339. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelo embargante podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infrigência, intime-se o embargado para apresentar, caso queira, as contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator”

**Intimação de Acórdão****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41847 (10/0088826-3)**

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: PORTARIA Nº. 115/2010-CGJUS/TO  
REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO L. Z. S. P.  
ADVOGADOS: ANTÔNIO IANOWICH FILHO e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA – MAGISTRADO – PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – GRAVE VIOLAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL – MANTER CONDUTA IRPREENSIVEL NA VIDA PÚBLICA E PARTICULAR – ARTIGO 35, INCISO VIII, DA LOMAN – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – REJEIÇÃO DAS DEMAIS PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA. 1. Conforme se depreende das provas coligidas aos autos, o Magistrado Sindicado, casado, contando com cerca de 49 (quarenta) anos de idade na data dos fatos, manteve relacionamento extraconjugal, amoroso e sexual, com menor de idade, restando evidentes a materialidade e os indícios suficientes de autoria de infração administrativa disciplinar, consubstanciada na grave violação do dever funcional do Juiz de Direito em manter conduta irpreensível na vida pública e particular, ex vi da previsão do artigo 35, inciso VIII, da LOMAN, sendo esta a capitulação da acusação para fins de instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD. 2. Rejeitadas as demais proposições da Corregedora-Geral da Justiça, relativas ao afastamento preventivo do Magistrado Sindicado, envio de cópia dos autos ao Superior Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual. 3. Instaurado Processo Administrativo Disciplinar, sorteando-se Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, em: 1 – POR MAIORIA, instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Requerido, imputando-lhe grave violação aos deveres inerentes à função de Magistrado, de acordo com as disposições constantes no artigo 35, inciso VIII, da LOMAN. Votaram pela instauração os Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente, AMADO CILTON (para que se esclareça quantos anos a menor tinha quando iniciou o relacionamento com o Sindicado), LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e ÂNGELA PRUDENTE. Votaram pela não instauração os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY e BERNARDINO LIMA LUZ. 2 – NÃO AFASTAR PREVENTIVAMENTE o Magistrado de suas funções pelo prazo de 90 (noventa) dias, face ao empate na votação, que se aplica pró Sindicado. Votaram pelo afastamento os Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e ÂNGELA PRUDENTE. Votaram pelo não afastamento os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e BERNARDINO LIMA LUZ. 3 – NÃO ENVIAR CÓPIA integral dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, face ao empate de votação, que se aplica pró Sindicado. Votaram favorável ao envio de cópias ao STJ os Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e ÂNGELA PRUDENTE. Votaram contrário ao envio de cópias do STJ os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e BERNARDINO LIMA LUZ. 4 – POR MAIORIA, não enviar cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, para fins de apuração da conduta da Promotora Titular da 20ª Promotoria desta capital. Votaram favorável ao envio de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual as Desembargadoras JACQUELINE ADORNO – Presidente e ÂNGELA PRUDENTE. Votaram contrário ao envio de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Houve sustentação oral pelo advogado do Sindicado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO nº. 2.643. Ao final, o Procedimento Administrativo Disciplinar foi distribuído por sorteio ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX como Relator. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 7ª sessão ordinária administrativa, realizada no dia 05/05/2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4749/10 (10/0089112-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 21-24  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADA: MARIA DA LUZ SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. LIMINAR. FAZENDA PÚBLICA. OSSIBILIDADE. REQUISITOS DO WRIT PREENCHIDOS. ARGUMENTOS CONCRETOS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO A PESSOA NECESSITADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Os argumentos exarados na decisão recorrida suprem de forma concreta os requisitos inerentes ao estágio inicial do writ. 2. Presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora da prestação jurisdicional, é lícita a concessão da tutela liminar em face da Fazenda Pública, para o fornecimento de medicamentos a pessoa carente, uma vez que estes não se encontram disponíveis na rede do SUS. 3. Decisão agravada que se mantém por seus próprios fundamentos. 4. Agravo Regimental improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negaram provimento agravo regimental, mantendo a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora (em substituição ao Desembargador Carlos Souza). Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, e os Juizes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Helvécio Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara

Leila). Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 17 de fevereiro de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4607 (10/0085178-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA  
ADVOGADO: WANÉSSA PEREIRA DA SILVA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
LITIS. PAS. NEC. : PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – LEI Nº. 8.437/92 – ESGOTAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO. 1. A concessão da liminar em questão não impõe caráter satisfativo ou de esgotamento do objeto. 2. A precariedade da medida e a natureza do caso concreto permitem sua reversão a qualquer momento, sem prejuízo ao ente estatal. 3. O art. 3º da Lei nº. 437/92 não pode representar obstáculo ao deferimento da pretensão prefacial se presentes os requisitos que a autorizem, sendo que o dispositivo é proteção da Administração contra atos judiciais desprovidos de prudência a ensejar dano ao erário. 4. Não pode a limitação legal servir de instrumento de chancela de ilegalidades e abusos cometidos por autoridades públicas. 5. Preliminar rejeitada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.607, onde figuram, como Impetrante, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, e, como Impetrado, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acompanhando o parecer do Ministério Público, em conceder a segurança postulada pela Impetrante, para que seja retificado o Laudo Médico Pericial nº. 1372/2009, passando a constar que as patologias "Fibromatose da Fascia Plantar, CID-M72-2" e "Tendinite Calcificante do Ombro", são especificadas em lei como moléstias profissionais, confirmando então a liminar concedida às fls 49/52, nos termos do voto da Juíza Convocada CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A doula Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª.Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 6ª sessão, realizada no dia 05/05/2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4611/10 (10/0085294-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIANA PINTO CORGOZINHO  
ADVOGADO: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, ADRIANO SILVA LEITE, VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: ANA CATHARINA DE FRANÇA FREITAS  
RELATOR: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXIGIDO PARA POSSE. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. POSSE INDEFERIDA. 1. A aprovação da impetrante, dentro do número das vagas oferecidas, constituiu interesse processual de agir. Preliminar de carência de ação afastada. 2. O edital é lei entre as partes e por se tratar de norma regente do certame, há de ser respeitado. Apesar de aprovado, o interessado somente será empossado se atender os requisitos estabelecidos no respectivo edital. 3. Ausência de prova da especialização exigida, ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, à unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, tudo nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Ângela Prudente, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Des. Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Des. Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado na 6ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05/05/2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4320 (09/0074746-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 345  
1º EMBARGANTE: MÁRIO FERREIRA NETO  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
1º EMBARGADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
2º EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
2º EMBARGADO: MÁRIO FERREIRA NETO  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
LITISC. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO DA ORDEM. EFEITOS INFRINGENTES. OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. INCONFORMISMO COM O JULGADO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PEDIDO NÃO CONSTANTE DA INICIAL. INOVAÇÃO. A discordância do embargante com o julgado que concedeu aposentadoria por invalidez a servidor público cometido de neoplasia maligna – adenocarcinoma



gástrico – não autoriza a interposição de embargos de declaração, mormente tendo-se fundamentado o julgado em dispositivos legais inseridos na Constituição Federal, nas Leis nos 8.213/90, no 8.112/90, na Lei Estadual no 1.614/2005, na Portaria Interministerial MPAS/MS no 2.998 e na jurisprudência pátria, motivo pelo qual o não-acolhimento dos embargos declaratórios e o afastamento do pretendido efeito infringente é medida que se impõe. Não há de se falar em omissão no acórdão embargado, haja vista que a pretensão deduzida no mandado de segurança foi, tão-somente, de concessão de aposentadoria por invalidez, sem referência à paridade de vencimentos com os servidores em atividade, consistindo esta em inovação. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 4320/09, em que figuram como Embargantes Estado do Tocantins e Mário Ferreira Neto e Embargados Mário Ferreira Neto e Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, conheceram dos recursos e rejeitaram os embargos de declaração opostos por MÁRIO FERREIRA NETO e pelo ESTADO DO TOCANTINS, para manter intacto o acórdão de fl. 345, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, e os Exmos. Srs. Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA) e HELVÉCIO DE BRITO NETO (em substituição à Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora da Justiça. Foi julgado na 6ª sessão, realizada no dia 5 de maio de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4688 (10/0086752- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LEILA TOMIE ISHIYAMA  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PORTADOR DE EPILEPSIA. PESSOA COMPROVADAMENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA 1 – Lesão a direito líquido e certo da Impetrante, tendo em vista ser portadora de epilepsia e, comprovadamente, hipossuficiente. 2 – É dever do poder público, consoante disposição do art. 196 da CF, assegurar a todos, o direito à saúde. 3 – Concessão da segurança postulada, confirmando-se a liminar deferida, para que o impetrado forneça a medicação prescrita, na dosagem e por período determinado pelo profissional habilitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.688, onde figuram, como Impetrante, LEILA TOMIE ISHIYAMA, e, como Impetrado, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial, em conceder a segurança pleiteada pela Impetrante, a fim de determinar que o Impetrado forneça imediatamente o medicamento DEPAKOTE 500mg, na dosagem prescrita e pelo período recomendado por profissional habilitado, confirmando-se a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Juíza Convocada CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em Substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 6ª sessão, realizada no dia 05/05/2011

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4651 (10/0086139-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ISLANI DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADOS: OZIEL VIEIRA DA SILVA, THAIS YUKIE RAMALHO MOREIRA, BRUNO GULHERME DA SILVA OLIVEIRA, GARDÊNIA JALES DE SOUZA, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, QUEREN ALMEIDA PIRES DE LIMA e KÁSSIO RONALDO B. SILVA  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS  
PROC. ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Povoá)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO – MOMENTO DA POSSE – PRORROGAÇÃO DA POSSE – AUSÊNCIA DE ATO DA ADMINISTRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR E DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. 1 – O diploma e/ou habilitação legal para o exercício de determinado cargo deve ser exigido no ato da posse, e não na inscrição do candidato, conforme enunciado da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça. 2 – Para a concessão da segurança exige-se a demonstração, de plano, de ato ilegal ou abusivo de autoridade. 3 – Não havendo demonstração da ocorrência do ato coator não há de se falar em direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança. 4 – Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4651, onde figuram, como Impetrante, ISLANI DE OLIVEIRA SILVA, e, como Impetrados, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram

os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conhecer da presente impetração, mas denegar a segurança postulada, acompanhando o parecer do Ministério Público, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em Substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 6ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05 de maio de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4821 (11/0092867-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 39/46  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
AGRAVADO: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA  
ADVOGADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA e CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Povoá)

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE LIMINAR. ALEGAÇÃO DE REMOÇÃO EM VIRTUDE DO SERVIÇO PÚBLICO. ENTENDIMENTO NÃO ABALADO. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. ATO DE REMOÇÃO INDEVIDAMENTE MOTIVADO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO ACARRETA DESORGANIZAÇÃO NA VIDA DO IMPETRANTE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1 – Em que pesem os argumentos do Agravante, o entendimento não restou abalado, porquanto presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. 2 – O ato de remoção do Impetrante não foi devidamente motivado, sendo justificado genericamente na “necessidade do serviço”. 3 – A remoção de servidor é ato relacionado ao interesse do serviço, entretanto, isso não isenta o Administrador de justificá-lo. 4 – A mudança de domicílio, no caso, poderá acarretar ao Impetrante desorganização na vida familiar, financeira e social. 5 – Não há razões para reconsiderar posicionamento anterior. 6- Decisão concessiva de liminar mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.821, onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Agravado, ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em negar provimento ao recurso interposto, por não haver razões para reconsiderar o posicionamento anterior, mantendo a decisão de fls. 39/46, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em Substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 6ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05 de maio de 2011.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 1544 (11/0091793-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS– TO.  
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA  
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORES: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES e ANGELINO MADEIRA  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL. CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO. PERDA DE TERRITÓRIO. REINCORPORAÇÃO LIMINAR. RISCO DE LESÃO. Para o deferimento liminar do pedido de reincorporação de área municipal, desmembrada há mais de quinze anos por lei à qual se aponta vício formal de constitucionalidade, é necessária a especificação não só do impacto da eventual perda de receita, decorrente do desmembramento, mas também do aumento da despesa com a pretendida reincorporação, informações sem as quais não se pode aferir a dimensão do risco de lesão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade no 1544/11, na qual figuram como Requerente o Município de Silvanópolis – TO e Requeridos o Governador do Estado do Tocantins e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar nos termos do § 1º do artigo 139 do RITJTO, e indeferir o pedido liminar, conforme decisão, nos termos do voto do Relator e que deste passa a fazer parte. Acompanham o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora da Justiça. Foi julgado na 6ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05/05/2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39977 (10/0081256-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 667/668  
EMBARGANTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS – JUIZ DE DIREITO  
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, MAURÍCIO CORDENONZI e RENATO DUARTE BEZERRA  
EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AUTOS ADMINISTRATIVOS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MATÉRIA QUE NÃO INTEGROU O OBJETO DO REQUERIMENTO FORMULADO – INOVAÇÃO – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Não se conhece de embargos de declaração com o fim precipuo de discutir questões que não foram ventiladas no requerimento inicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Processo Administrativo nº 39977/10, nos quais figura como embargante Marcéu José de Freitas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colégio Pleno, por unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Foi julgado na 7ª sessão ordinária administrativa, realizada no dia 05/05/2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4763 (10/0089681-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 1336/1337  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES  
AGRAVADO: ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA e SÉRGIO FONTANA  
RELATOR: Des. AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - CONEXÃO – INEXISTÊNCIA – RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS - RECURSO INTERNO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Quando as demandas possuem relações jurídicas distintas, não há que se falar em conexão, eis que aplicação de tal instituto deve-se restringir às hipóteses previstas em Lei. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4763/10, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Esteio – Engenharia e Aerolevantes S/A. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno –Presidente, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05 de maio de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de agravo interno, para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

**AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4838 (11/0093808-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 25/27  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
AGRAVADA: EXPEDITA AGOSTINHO SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever de o Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto. Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável. A impetrante demonstrou necessitar de medicamento para tratamento de glaucoma, nos termos dos documentos acostados à fl. 22, os quais prescrevem o uso contínuo de colírio específico. Houve recusa formal ao fornecimento do medicamento pela autoridade-impetrada, alegando que o remédio não faz parte da lista básica de medicamentos. O art. 196 da Carta Magna, aliado ao caráter de urgência e à efetiva distribuição da droga pela Secretaria de Saúde, determina a obrigatoriedade do fornecimento, pelo Estado do Tocantins, da medicação requerida. As normas burocráticas não podem ser erguidas como óbice à obtenção de tratamento adequado e digno por parte do cidadão carente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo no Mandado de Segurança nº 4838/11, nos quais figuram como Agravante ESTADO DO TOCANTINS, e Agravada EXPEDITA AGOSTINHO SILVA. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, e os Exmos. Srs. Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA) e HELVÉCIO DE BRITO NETO (em substituição à Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES

ROCHA – Procuradora da Justiça. Foi julgado na 6ª sessão, realizada no dia 5 de maio de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4593/10 (10/0084829-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: RUYTHER BRASIL SANDES E OUTROS  
ADVOGADOS: VICTOR HUGO ALMEIDA, ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES e EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NECESSIDADE – SEGURANÇA DENEGADA. A impetração do mandado de segurança exige a comprovação do direito pleiteado, nos moldes do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal de 1988, sob pena de denegação da ordem. Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4593/10, em que figuram como impetrantes Ruyther Brasil Sandes e Outros e impetrado Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno –Presidente, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05 de maio de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acompanhando o Parecer Ministerial, em denegar a segurança perseguida, eis, que, o mandamus carece de demonstração de violação a direito líquido e certo, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Abstenção do Desembargador Daniel Negry por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4706 (10/0087381-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 170  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO  
EMBARGADO: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, RENATTO PEREIRA MOTA e LORENNIA COELHO VALADARES SILVA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO DO JULGADO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. A função dos embargos declaratórios na configuração do questionamento é apenas a de suprir a falta de explicitação do argumento em que se funda a decisão recorrida, não o de impingir-lhe fundamento desnecessário ao julgamento da causa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 4706/10, figurando como Embargante Estado do Tocantins, e como Embargado Gleiston Ribeiro Pereira. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os Desembargadores do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, e os Exmos. Srs. Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA) e HELVÉCIO DE BRITO NETO (em substituição à Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora da Justiça. Foi julgado na 6ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 5 de maio de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4654 (10/0086239- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juiza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PORTADOR DE FIBROSE CÍSTICA. PESSOA COMPROVADAMENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. 1 – Lesão a direito líquido e certo do Impetrante, tendo em vista ser portador de fibrose cística e, comprovadamente, hipossuficiente. 2 – É dever do poder público, consoante disposição do art. 196 da CF, assegurar a todos, o direito à saúde. 3 – Concessão da segurança postulada, confirmando-se a liminar deferida, para que o impetrado forneça a medicação prescrita, na dosagem e por período determinado pelo profissional habilitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.654, onde figuram, como Impetrante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Impetrado, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO

DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o parecer Ministerial, em conceder a segurança pleiteada pelo Impetrante, a fim de determinar que o Impetrado forneça imediatamente a medicação prescrita a RICKELMY DA SILVA MORAIS, na dosagem prescrita e pelo período recomendado por profissionais habilitado, confirmando-se a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Juíza Convocada CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em Substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª.Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado no 6ª sessão, realizada no dia 05/05/2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4588 (10/0084742-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 80/81  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO  
EMBARGADO: IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Des. Liberato Povoia)

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – INOCORRÊNCIA – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO – POSSIBILIDADE. 1. Os Embargos de Declaração se prestam para a resolução de pontos omissos, contraditórios e/ou obscuros constantes em decisão judicial. 2. Se a apontada omissão se trata na verdade de matéria notadamente decidida em bloco, inexistente a suposta lacuna a ser esclarecida, até porque o juiz não é obrigado a fundamentar de forma prolixa o enfrentamento de todos os pontos levantados artesanalmente, devendo, contudo, fundamentar suas razões de decidir, como ocorreu no caso concreto. 3. De acordo com o livre convencimento motivado, tendo o julgador lastreado sua convicção nos fatos mais relevantes ao deslinde do caso, conseqüentemente, restam repelidas todas as demais questões. 4. Não é possível que nesta modalidade recursal se proceda à rediscussão da matéria, cuja pertinência haveria fincada apenas se manuseado o recurso adequado. 5. Para que se tenha como prequestionadas questões constitucionais e federais, é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção aos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida. 6. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.588, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Embargado, IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conhecer dos Embargos de Declaração, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Convocada CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em Substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª.Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado no 6ª sessão, realizada no dia 05/05/2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4600 (10/0084986-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Povoia)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NÃO INCLUSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO OU DE NOMEAÇÃO NO CARGO. RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO MANDAMUS. DECADÊNCIA OPERADA. EXTINÇÃO DO FEITO. 1 – Decorridos mais de cento e vinte dias entre a ciência do Impetrante acerca do ato impugnado e o ajuizamento do mandamus, é de se considerar que operou-se a decadência. 3 – Assim, impõe-se a extinção do feito, com resolução do mérito, com fulcro no que dispõe o art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.600, onde figuram, como Impetrante, SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY, e, como Impetrado, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial, e haja vista a ocorrência da decadência, em extinguir o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Juíza Convocada CÉLIA REGINA RÉGIS – Relator em Substituição. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em Substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado no 6ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05 de maio de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4748 (10/0089096- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: THAYSE LOPES NUNES GOMES  
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE. EXONERAÇÃO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO. IMPOSSIBILIDADE. CARGO EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1 – O pedido de reintegração no cargo de servidora gestante exonerada não merece acolhida, tendo em vista que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, não havendo direito à permanência na referida função, a teor da regra contida no art. 34 do Estatuto do Servidor Público Estadual. 2 – Contudo, o art. 39, § 3º, da CF, assegura às servidoras gestantes o direito de usufruir licença maternidade sem prejuízo do emprego do salário, com duração de 120 dias (art. 7º, XVIII, da CF). 3 – Frente a tais disposições, o art. 10, II, “b”, do ADCT, proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. 4 – Assim, em que pese a servidora pública não possuir direito de permanecer no cargo em comissão que ocupava, o fato de estar grávida lhe assegura uma indenização correspondente à remuneração a que faria jus durante o período restante da gravidez e da licença maternidade. 5 – Segurança concedida à Impetrante, garantindo-lhe a remuneração a que faria jus desde sua dispensa até o término da licença maternidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.748, onde figuram, como Impetrante, THAYSE LOPES NUNES GOMES, e, como Impetrado, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial, em conceder a segurança pleiteada pela Impetrante, garantindo-lhe a remuneração a que faria jus desde a sua dispensa até o término da licença maternidade, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relator em Substituição. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em Substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª.Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado no 6ª sessão, realizada no dia 05/05/2011.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**APELAÇÃO Nº.13062/2011**

ORIGEM:COMARCA DE ITACAJÁ  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 30845-0/09 DA ÚNICA VARA  
APELANTE:LUIZ VITORINO VIEIRA  
ADVOGADO(A):LUIZ VITORINO VIEIRA  
APELADO(A):ADÃO COUTINHO PESSOA  
ADVOGADO(A):JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: O relatório é dispensável.O recurso manejado pelo apelante não reúne condições para ser conhecido, tendo em vista que não preenche os requisitos de admissibilidade.Como se depreende nos autos, o apelante não é beneficiário da assistência judiciária gratuita e, não obstante, deixou de comprovar o recolhimento do preparo o que, consoante determinação do artigo 511 do Código de Processo Civil, acarreta a deserção.Outrossim, não existe nos autos nem mesmo as razões do recurso, acarretando, também, em ofensa ao artigo 514 do CPC, já que não há pedido de nova decisão e, tão pouco, os fundamentos de fato e de direito que sustentam o apelo.Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, eis que o mesmo não atende os requisitos de admissibilidade.Após o decurso do prazo para eventual recurso, baixem os autos à comarca de origem com as recomendações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Palmas, 13 de maio de 2011. \*. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.515/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: HABEAS DATA Nº 12.778-5/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO  
AGRAVANTE: FÁBIO LA SEIXAS DA COSTA TAVARES  
ADVOGADO(A): RAFAEL CABRAL DA COSTA  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA-TO  
ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por FÁBIO LA SEIXAS DA COSTA TAVARES, contra decisão proferida pela MMª. Juíza da Vara Única da Comarca de Tocantínia, que, no HABEAS DATA impetrado, indeferiu o pedido de antecipação de tutela almejado no qual pretendia obtenção de determinado documento junto à Prefeitura do Município de Tocantínia. Todavia, a Juíza de Direito da Comarca de origem informou às fls. 102/103 acerca do pedido de desistência da

Agravante, já devidamente homologado por sentença, pondo fim ao inconformismo manifestado no presente recurso. Desse modo, sem maior delonga, julgo prejudicada a análise meritória deste Agravo, em decorrência da perda superveniente de seu objeto, considerando que buscava antecipação de tutela no juízo originário. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem com as devidas cautelas. Palmas (TO), 12 de maio de 2011. (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO Nº13368/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 20685-1/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A): R. R. DOS S.

RELATOR: BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO “A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou nas fls. 53/55 pelo retorno dos autos à instância singular, a fim de que o apelante, mesmo tendo sido declarado revel, seja devidamente intimado para apresentar suas contrarrazões. Pois bem, com o devido respeito ao duto parecer acima referido, entendo, data máxima venia, que o prazo quinquenal, para o oferecimento de contrarrazões, sendo o apelado revel, inicia-se com o recebimento do recurso de apelação pelo magistrado a quo, que ocorreu em 24/01/2011 (fls. 46). Como os autos só foram recebidos neste Tribunal de Justiça em 22/02/2011 (fls.46 verso), vislumbro que foi atendido o disposto nos arts. 322 e 518, ambos do CPC, vez que permaneceram, no Juízo a quo, por mais de quinze dias e o prazo, nesse caso, corre independente de intimação. Por todo o exposto, tendo sido superada a celeuma acerca da ausência de intimação do apelado, para apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de MAIO de 2011..” (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8700/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6582/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

AGRAVANTE: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS

AGRAVADO(A): LIANA FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO “Intime-se a parte agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de MAIO de 2011..” (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11381/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº500262-13.2011.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: PEDRO CHAGAS FERREIRA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAS DE MAGALHÃES

AGRAVADO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RELATOR: BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por PEDRO CHAGAS FERREIRA, contra decisão proferida pelo Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na ação em epígrafe, que indeferiu seu pleito de consignação parcial do valor da mensalidade objeto de contrato de arrendamento mercantil, bem como de proibição de inclusão de seus dados em cadastros de proteção ao crédito. O agravante requereu, também, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Argumenta, nas razões do presente recurso, ter firmado um contrato de arrendamento mercantil, para aquisição de veículo automotor, no valor de R\$35.700,00 (trinta e cinco mil, e setecentos reais), a ser pago da seguinte forma: R\$3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), a título de VRG, adiantado, e R\$32.115,00 (trinta e dois mil, cento e quinze reais), em 72 setenta e duas parcelas mensais e sucessivas de R\$739,58 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$293,54 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), a título de contraprestação, e R\$446,04 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), a título de Valor Residual Garantido - VRG. Aduz o agravante que depois de ter celebrar o contrato, constatou que os valores cobrados decorrem de verdadeira armadilha, por permitir cobrança excessiva e, por isso, interpôs Ação Declaratória cumulada com Consignação em Pagamento, a fim de rever os cálculos apresentados pelo agente financeiro e suspender os efeitos da mora. Pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, cujo pedido foi indeferido e, inconformado, o interpôs o presente recurso, visando a suspensão da decisão singular, que indeferiu a pretensão do agravante. Pondera sobre a necessidade de processamento do presente recurso, na sua forma instrumetária, a fim de ser reformada a decisão agravada. Finalizou requerendo, liminarmente, o recebimento do presente agravo e seu processamento na forma de instrumento, com atribuição de efeito suspensivo ativo, para reformar a decisão e deferir a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental, para que os órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome do agravante nos seus cadastros. Instruiu o pedido com os documentos acostados às fls. 10/41. As informações prestadas pelo juízo monocrático constituem às fls. 45/46, passam fazer parte integrante desta decisão e dão conta de que o agravante não cumpriu o preceito insculpido no artigo 526, “caput”, do CPC, tendo em vista a data extemporânea do protocolo da petição do presente recurso. É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A DECISÃO. Devo ressaltar, inicialmente, que o fato do agravante não ter atendido o disposto no art. 526, caput, do nosso Código de Processo

Civil, ao deixar de juntar, no juízo agravado, cópia do presente agravo, impossibilita o seu recebimento, por tratar de requisito essencial ao seguimento do recurso, pois, nos termos do parágrafo único1, do referido artigo, o descumprimento desse dispositivo legal importa na inadmissibilidade do agravo, conforme ensinam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY2, litteris: “A norma prevê a inadmissibilidade do agravo quando o agravante deixar de cumprir o comando emergente do “caput” da norma comentada. O tribunal só pode deixar de conhecer do agravo a pedido do agravado que deverá provar referido descumprimento. A lei comete às partes o ônus de comunicar ao juízo de origem e juntar os documentos (agravante) e de alegar e provar o desatendimento dessa regra (agravado). Caso o agravante não cumpra a providência que está a seu cargo, sobre o ônus do não conhecimento do recurso. Caso o agravado não se desincumba do ônus de alegar e provar a desídia do agravante, sofre o ônus de ver conhecido o agravo. No mesmo sentido, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER3, preceitua que: “Carreira Alvim considera que se a parte não se desincumbir deste ônus, o recurso não deve ser conhecido: “Entendo que o ato processual referido no art. 526 - que é, ao mesmo tempo, um ônus do agravante - condiciona o conhecimento do agravo pelo tribunal, devendo ser reputado verdadeiro pressuposto específico desse recurso, e que, não satisfeito, ocasiona o seu arquivamento (...) porque seria inconcebível que a lei impusesse ao agravante um ônus sem nenhuma consequência processual - aliás, uma das consequências do ônus de alegar e provar a desídia do agravante em desfavor de quem o descumpre.” Por outro lado, o nosso Superior Tribunal de Justiça não destoa desse entendimento: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. “Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não-observância dessas exigências autoriza o não-conhecimento do agravo” (AgRg no AG nº 864.085/ES, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 28.10.2008). 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no Ag 1269069/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 29/09/2010). Ex positiss, nos termos do artigo 557, “caput”4, do nosso Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de MAIO de 2011..” (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

1Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo

2In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, pág. 887.

3In Os Agravos no CPC Brasileiro”, 3ª ed., Ed., Revista dos Tribunais, 2.000, p. 177/178.

4Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****APELAÇÃO Nº 12813/2011**

Apelante: Fazenda Pública Estadual

Apelado: Mega Print Comércio Apar. Equip. p/ Comunicação Ltda.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR (O)S APELADO(A)S MEGA PRINT COMÉRCIO APAR. EQUIP. P/ COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/02.311.545/0001-44, QDRA ACNE 01, CONJ. 03, LOTE 43, SALA 01 – Palmas - TO., CEP 77100-050, representada pelo(a) Sócio(a)s Solidário(a)s da empresa, Senhora SUELI TAVARES DE ABREU – CPF 774.061.411-49 e Senhor MARCOS VINICIUS ROCHA MILHOMEM - CPF-449.030.491-91 na ARSE 82, QI 13, LOTE 10 – CENTRO, PALMAS –TO., respectivos endereços fornecidos nos autos, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões ao recurso: Autos de APELAÇÃO Nº 12813/2011, referente à AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2772/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRÓS PÚBLICOS, tendo como APELANTES FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e APELADO(S) MEGA PRINT COMÉRCIO APAR. EQUIP. P/ COMUNICAÇÃO LTDA.

E para que chegue ao conhecimento do(a) Apelado(a)S MEGA PRINT COMÉRCIO APAR. EQUIP. P/ COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/02.311.545/0001-44, representada pelo(a) Sócio(a) Solidário(a) da empresa SUELI TAVARES DE ABREU - CPF 774.061.411-49 e o Senhor MARCOS VINICIUS ROCHA MILHOMEM - CPF-449.030.491-91, é passado o presente Edital.

SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de maio de 2011, eu Fátima Alves de Lima, Assistente de Editoração, digitei o presente e eu Adalberto Avelino de Oliveira, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 11807/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº. 4.2464-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO.

AGRAVANTE: AUTO POSTO PEQUIZEIRO

ADVOGADO(S): JOCELIO NOBRE DA SILVA

AGRAVADO(S): EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “AUTO POSTO PEQUIZEIRO manéja o presente recurso contra a decisão que indeferiu a medida liminar na Ação Cautelar de Arresto que promove contra EVANDRO FIORINI e ODAIR FIORINI. Informa a agravante que “é informação recorrente nos últimos meses que os agravados estão com muitas dívidas na praça, praticamente em situação de insolvência e irão deixar esta região”. Assevera que a prova da dívida se materializa pelas notas juntadas nos presentes autos, dando conta do crédito da parte autora, preenchendo, segundo afirma, o requisito do exigido pelo artigo 814 do CPC. Aduz que “o periculum in mora decorre da própria situação fática retratada, não são mais encontrados no endereço mencionado, conforme comprova as declarações em anexo dos vizinhos dos agravados,

dando conta de que os mesmos já deixaram o imóvel locado, e, ainda, subitamente, sendo que não acertaram nem o aluguel com a proprietária do imóvel, decorre ainda do fato de estarem comercializando sua produção em de terceiros, caracterizando, assim, mais uma hipótese descrita no artigo 813 do CPC". Pugna pela concessão da Tutela Antecipada recursal com o intuito de ver reformada a decisão singular para que lhe seja deferida a medida de arresto "da importância de 15 toneladas de soja", requerendo, ao final, o conhecimento e provimento do presente. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Primeiramente ressalvo que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduna com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº. 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do agravo, consigno que para a concessão de medida liminar de arresto, exige-se a presença dos pressupostos autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora que, por sua vez, se apresentam através da prova literal da dívida líquida e certa e a justificação grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO DEFERIDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - DECISÃO PRUDENTE MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Com a apresentação de caução idônea, o arresto é medida que se impõe para garantir a efetividade da execução. (Agravo de Instrumento nº. 41613/2009, 2ª Câmara Cível do TJMT, Rel. A. Bitar Filho. j. 02.12.2009, unânime, DJe 18.01.2010). Inclusive, neste diapasão, já decidiu o sodalício tocantinense: AGRADO DE INSTRUMENTO. ARRESTO DE VALOR. DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. In casu, o arresto de crédito junto à Prefeitura Municipal, visa acautelar o pagamento de dívida e a autora demonstrou satisfatoriamente os requisitos necessários à concessão da tutela cautelar, posto que, o rol do artigo 813 do Código de Processo Civil é exemplificativo, bastando o risco de prejuízo para configurar a legitimidade do arresto. Inexiste prejuízo imposto à agravante, pois a autora pretende apenas assegurar a eficácia de execução de quantia certa que, embora a devedora afirme ter condições financeiras para pagar, não adimpliu no prazo e na forma pactuada. Preenchidos os requisitos, impõe-se o deferimento do arresto, posto não se tratar de faculdade conferida ao juiz. Ademais, a expedição do mandado de arresto foi condicionada à prestação de caução, demonstrando assim, a coerência do decisor ao assegurar o direito de ambos. (Agravo de Instrumento nº. 7712/07, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rel. Jacqueline Adorno. j. 26.11.2009, unânime, DJe 09.12.2009). Quanto ao perigo da não concessão imediata da medida, esse se consubstancia na iminência da comercialização da soja a ser arrestada. Por todo o exposto, por entender presentes elementos autorizadores para sua concessão, defiro a Tutela Antecipada para determinar, mediante a apresentação da caução ofertada, o arresto conforme requerido na peça vestibular ou, caso a soja, já tenha sido comercializado, que o adquirente se abstenha de efetuar o pagamento do produto diretamente aos agravados, fazendo-o junto ao Juízo singular. No mais, dê-se seguimento ao presente com a adoção das providências de praxe, inclusive, intimando os agravados para apresentarem suas razões. Intime-se. Cumprase. Palmas, 10 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº. 13733/2011**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 18831-6/11 –  
APELANTE: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON  
ADVOGADO: RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA  
APELADO(A): IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN  
ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Denota-se que a presente apelação foi distribuída por prevenção à Cautelar Inominada nº 1.537. Pois bem, nos autos da referida cautelar fora anunciada uma conexão com o Agravo de Instrumento nº 11.635, este de Relatoria do Eminentíssimo Desembargador Daniel Negry. Isto posto, face ao relato, determino à Secretaria que encaminhe o caderno processual ao Desembargador Daniel Negry, relator do feito. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 17 de maio de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3572/02**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1963/1964  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS  
EMBARGADOS: CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E PATRÍCIA NASCIMENTO VALADÃO  
ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ, ANDRÉ SOARES BRANQUIMHO, SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO EM PARTE. EFEITO INFRINGENTE. NÃO RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTA SUNT SERVANTA RELATIVIZADO. JUROS REMUNERATÓRIOS A TAXA DE MERCADO. JUROS

MORATÓRIOS 1% AO ANO. MULTA CONTRATUAL DE 2%. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SUBSTITUÍDA POR CORREÇÃO MONETÁRIA. PREÇO DO PRODUTO NÃO SERVE COMO INDEXADOR. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS ILEGALMENTE (ART. 42 Lei 8.078/90). ÔNUS DA PROVA DOS LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE É DO BANCO. CORRETA LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. HONORÁRIOS FIXADOS. 1. Aos Embargos Declaratórios se dá provimento, em parte, para: a) declarar que a prescrição arguida pelo Embargante em relação aos artigos 86, 115 e 178, par. 9º, inciso V, alínea "b" não atinge o ato impugnado; b) que não incide capitalização mensal de juros; c) que o princípio do pacta sunt servanta é relativizado e não se aplica ao caso; d) fixar os juros remuneratórios a taxa média de mercado para a operação específica; e) juros moratórios de 1% ao ano; f) multa contratual de 2%; g) determinar a exclusão da comissão de permanência e sua substituição pela correção monetária pelo IGP-M; h) determinar que o preço do produto não serve como indexador no financiamento rural, e tampouco a utilização da TR, sendo, por outro lado, lícito o pacto de vinculação da correção monetária pelo IGP-M/FGV; i) determinar a devolução, aos recorridos, dos valores cobrados ilegalmente em dobro, nos termos do parágrafo único, do art. 42, da Lei 8.078/90; j) determinar que o ônus da prova dos lançamentos feitos em conta-corrente é da parte embargante; k) correta a liquidação por artigos e a fixação dos honorários advocatícios. 4. Embargos declaratórios a que se dá provimento parcial.

**A C Ó R D Ã O :** Sob a Presidência do Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos de declaração com efeitos infringentes, para lhe dar provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 17ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11/05/2011. VOTARAM: Exmo. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exmo. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON; Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas - TO, 16 de MAIO de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº. 11862/10 – 10/0088666-0**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: ATO INFRACIONAL Nº 18880-4/08-JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: L. R. M. DA S.  
DEF. PÚBLICA: KARINE CRISTINA B. BALLAN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – ATO INFRACIONAL COMETIDO POR MENOR – AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA – REITERAÇÃO DE ILÍCITOS – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA – INTERNAÇÃO – REQUISITOS DO ARTIGO 122 DO ECA. Inobstante ao fato de ser solidário ao adolescente, e de preocupar-me com a sua situação na unidade de reeducação em que se encontra, não posso curvar-me diante dos fatos análogo a crimes, que incontestavelmente o menor praticou vários atos infracionais de naturezas diversas, o que inclusive consta em sua certidão de histórico infracional (não atualizada). Diga-se de passagem, que o apelante já esteve cumprindo medida socioeducativa em semiliberdade, tendo se evadido da unidade. Desta forma, Vejo que o caso em apreço reúne ao menos duas (reiteração de prática delitosa e evasão da unidade) das hipóteses anunciadas pelo legislador para corroborar a aplicação da medida de internação anunciada no artigo 122 do ECA. Portanto, pela reincidência combinada ao descumprimento da medida anteriormente imposta, deve-se manter a aplicação da medida de internação imposta. Conheço do presente recurso e no mérito nego-lhe provimento.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11862/10 em que figuram como apelante L. R. M. da S. e apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 4ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e no mérito negou-lhe provimento, para manter a prestação jurisdicional de instância singular. Diante das denúncias de possíveis maus tratos sofridos pelo menor (avaliação psicológica de fls. 78/81), determinou que seja este transferido de unidade de internação. Ainda em decorrência das denúncias alinhavadas na avaliação psicológica de fls. 78/81, determinou que seja o órgão Ministerial comunicado do teor destas, para que sejam, por este, administradas as providências de mister, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 11605/10 – 10/0087355-0**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 172/173  
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO  
EMBARGADA: MARIA NILCE E SILVA  
ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. FINS PROTETÓRIOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO IMPOSTA. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. A manifesta improcedência dos embargos de declaração, autoriza a condenação do embargante na pena do 538 do CPC, respondendo pelo pagamento de multa no imprte de 1% (um por cento) do valor da causa, em especial quando evidente o claro uso do instrumento processual com fins protetórios. Embargos conhecidos e rejeitados.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 11605/10 em que figuram como embargante Banco Bradesco S/A e embargada Maria Nilce e Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo em conformidade com o Relatório/Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11581/10 – 10/0087227-8**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 10659-1/10  
APELANTE: EURICA PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA  
APELADO: BANCO BMC S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS – FALTA DE NEXO ENTRE FATOS E PEDIDOS – VICÍO INSANÁVEL. Por mais nobre que venha a ser o pedido em proteção ao consumidor idoso e beneficiário do INSS, não detém a apelante a legitimidade para tal. Os fatos narrados não demonstram com clareza necessária a constituição, em tese, de um direito em prol da requerente, estão desconcatenados dos pedidos alinhavados na exordial. Insta dizer que não se trata de mera falha técnica da peça inicial, mas sim de vício insanável, uma vez que a apelante conduz toda a petição com fundamentos em defesa de direito próprio e ao final requer em nome de todos os beneficiários do INSS sem a legitimidade postulatória para tal. Recurso conhecido, no mérito improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11581/10 em que figuram como apelante Eurica Pedro da Silva e apelado Banco BMC S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, no mérito negou-lhe provimento e manteve inalterada a decisão de primeiro grau, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11445/11 – 11/0092392-3**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 22/23  
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS  
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS  
AGRAVADA: GREYCE PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO INTERNO - CONCURSO PÚBLICO – CONVOCAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - COMPROVAÇÃO – RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. A Administração Pública deve esgotar os meios possíveis de ciência do ato de convocação, dentre esses, procurar intimar pessoalmente o candidato, sob pena de ferir os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência. Recurso Regimental conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11445/11, em que figuram como agravante Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS e agravada Greyce Pereira Lima. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o Relatório/Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11339/10 – 10/0086171-3**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, Nº 58819-9/06 DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS  
APELADO: MÁRCIO SILVA SANTOS  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** RESPONSABILIDADE CIVIL – DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE – INCLUSÃO DO EMITENTE EM CADASTROS DE MAUS PAGADORES – DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO – FIXAÇÃO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) – RAZOABILIDADE – DECISÃO MANTIDA.

A devolução indevida de cheque, com a consequente inclusão do emitente em cadastros de proteção ao crédito, produz inequívoco abalo moral ao correntista, gerando o direito à indenização. O arbitramento da compensação à vítima em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se mostra prudente a razoável, devendo ser mantido. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11339/10 em que figuram como apelante Banco do Brasil S/A e apelado Márcio Silva Santos. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso

manejado e negou-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão atacada, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1120/10 – 10/0089447-6**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 36914-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
AGRAVADO: JOÃO BATISTA VIANA  
ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT - AGRAVO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS DO PERITO – FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O montante fixado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mostra-se condizente com o trabalho a ser realizado e a capacidade econômica da empresa agravante. Recurso conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 1120/10, em que figuram como agravante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e agravado João Batista Viana. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11091/10 – 10/0084710-9**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46041-3/09 DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE – TO  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
APELADO: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS PELA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DE CONVÊNIO – ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO PARA EXIGI-LAS E DO EX-PREFEITO PARA PRESTÁ-LAS. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO – IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de recursos federais, incide o art. 70, § único da Magna Carta, cabendo ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade pelo exame das contas prestadas pelos beneficiários de tais valores e julgamento de sua correção. À União, cabe o poder de exigí-las, e não ao município de seu ex-prefeito, que não possui legitimidade para atender ao reclamo, ônus do próprio município. Inexistindo formação de contraditório não se cogita a condenação do autor ao pagamento de verbas de sucumbência. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11091/10 em que figuram como apelante Município de Novo Alegre – TO e apelado Paulino Pereira dos Santos. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada tão somente para extirpar a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto divergiu do Eminentíssimo Relator, para conhecer do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que o juiz monocrático possibilite à parte que emende a petição inicial nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11052/10 – 10/0088924-3**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 9.8920-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
AGRAVADO: CLAUDINEY TOMIAZZI  
ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR INOMINADA – EXCLUSÃO – ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – FUMAÇA DO BOM DIREITO – DEMONSTRAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A mera afirmação de que na ação principal será discutido judicialmente o real valor da dívida, não constitui causa bastante para impedir, em sede cautelar, a inclusão do nome do autor no rol de inadimplentes. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11052/10, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A e agravado Claudiney Tomazzi. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de indeferir a medida cautelar de exclusão do nome do ora agravado do rol dos cadastros de restrição de crédito, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10613/10 – 10/0084907-1**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO Nº 5.3218-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: ADAILTON DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
AGRAVADO: BANCO FINASA – BMC S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DEPÓSITO DE PARCELAS UNILATERALMENTE CALCULADAS - IMPOSSIBILIDADE – DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE – AUSÊNCIA - RETIRADA DE NOME EM CADASTRO NEGATIVO - SIMPLES DISCUSSÃO DO DÉBITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O depósito judicial de parcelas contratuais em ação de revisão de contrato só pode ser aceita se houver demonstração efetiva de cobrança indevida, não bastando para tanto alegação fundada em cálculos unilaterais. A retirada liminar de nome de cadastro restritivo de crédito requer o preenchimento dos requisitos legais e o depósito da quantia incontroversa ou idônea caução, não sendo suficiente o mero ajuizamento de ação revisional para tal desiderato. Recurso conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10613/10, em que figuram como agravante Adailton de Jesus Silva e agravado Banco Finasa – BMC S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10498/10 – 10/0084118-6**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 42534-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
AGRAVANTE: ADEMAR MOREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: BANCO ABN REAL S/A  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DEPÓSITO DE PARCELAS UNILATERALMENTE CALCULADAS - IMPOSSIBILIDADE – DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE – AUSÊNCIA - RETIRADA DE NOME EM CADASTRO NEGATIVO - SIMPLES DISCUSSÃO DO DÉBITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O depósito judicial de parcelas contratuais em ação de revisão de contrato só pode ser aceita se houver demonstração efetiva de cobrança indevida, não bastando para tanto alegação fundada em cálculos unilaterais. A retirada liminar de nome de cadastro restritivo de crédito requer o preenchimento dos requisitos legais e o depósito da quantia incontroversa ou idônea caução, não sendo suficiente o mero ajuizamento de ação revisional para tal desiderato. Recurso conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10498/10, em que figuram como agravante Ademar Moreira Gonçalves e agravado Banco ABN Amro Real S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10428/10 – 10/0083804-5**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS Nº 80386-8/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
AGRAVANTE: TRANSCENTENÁRIO TRANSPORTES TURISMO LTDA  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS  
AGRAVADO: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** AÇÃO COMINATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – APELAÇÃO - EFEITOS – Quando não há na sentença a confirmação da Tutela Antecipada (artigo 520, VII, do Código de Processo Civil), não há que se receber a apelação apenas no efeito devolutivo. Recurso conhecido para que o apelo seja recebido em ambos os efeitos. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10428/10, em que figuram como agravante Transcentenário Transportes Turismo Ltda e agravado Tocantins Transporte e Turismo Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente e deu-lhe provimento para que o apelo seja recebido pelo juízo singular em ambos os efeitos, conforme preceitua a norma processual civil (artigo 520 do CPC), tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Célia Regina Régis. Os Juizes Helvécio de

Brito Maia Neto e Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10303/09 – 09/0079837-8**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 533/04 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
ADVOGADOS: MILTON MARTINS MELLO, MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
APELADO: MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA  
ADVOGADOS: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES, EDER MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPRESA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – DANOS CAUSADOS À TERCEIRO POR EXCESSO DE VAZÃO DE ÁGUA – NEGLIGÊNCIA - LEGITIMIDADE A COMPOR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA DE REPARAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS. VERBAS MANTIDAS POR ESTAREM COMPATÍVEIS COM OS DANOS RETRATADOS NOS AUTOS. As concessionárias responsáveis pela produção e distribuição de energia elétrica respondem solidariamente com o órgão regulador do sistema pelos danos causados à terceiro em razão da vazão excessiva de água, à qual devem estar atentos, inclusive tomando em consideração as particularidades locais em que instaladas as usinas. Não se cogita a modificação de verbas indenizatórias consonantes com a repercussão do ilícito sobre a órbita jurídica da vítima. Recursos conhecidos e improvidos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10303/09 em que figuram como apelante Furnas Centrais Elétricas S/A e apelado Mauro Salvador Dias da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos manejados, negando provimento a ambos, razão pela qual manteve na íntegra a prestação jurisdicional de singular instância, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8679/09 – 09/0073047-1**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 249/250  
EMBARGANTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA E OUTROS  
EMBARGADO: ANTÔNIO LINO DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - JUROS DE MORA – TERMO A QUO – RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL – EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO A QUO – DECISÃO CONDENATÓRIA.

Em ação de reparação de danos, sobre a condenação ao pagamento de indenização devem incidir juros de mora e correção monetária, cujos termos iniciais de incidência são o evento danoso (tratando-se de responsabilidade extracontratual) e a data da decisão constitutiva da obrigação, respectivamente. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8679/09 em que figuram como embargante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e embargado Antônio Lino de Sousa Filho. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e deu-lhes provimento, razão pela qual reformou o acórdão sob foco para incluir juros de mora e correção monetária à condenação por danos morais, nos termos adrede fixados, tudo em conformidade com o Relatório/Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº. 7346/11 – 11/0092898-4**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: R. C. DE S.  
DEF. PÚBLICA: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE GUARÁI - TO  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – ATO INFRACIONAL COMETIDO POR MENOR – ECA – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. Os artigos 14 e 15 da Lei 10.826, utilizados quando da decisão de instância singela que impôs a medida de internação provisória ao Paciente, tiveram sua aplicabilidade debatida na ADIN nº 3.112-1, assim dispo: “A proibição de estabelecimento de fiança para os delitos de “porte ilegal de arma de fogo de uso permitido” e de “disparo de arma de fogo”, mostra-se desarrazoada”. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 122 estabelece que a “medida de internação só poderá ser aplicada quando tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves, descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.” Diante do anunciado teor da ADIN 3112-1 e pelo escopo do artigo 122 do ECA, não há fundamentos jurídicos que deem guarida na manutenção da medida de internação provisória aplicada ao menor. Ordem concedida em definitivo.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº 7346/11 em que figuram como impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente R. C. de S. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04 de maio de 2011, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas – TO, 12 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10441/09**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 6921/02 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO /TO  
APELANTE: ARAÇÁ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
APELADO (A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PROVIMENTO PARCIAL. APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. LICITUDE NA INSERÇÃO DO NOME DA EMPRESA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO OU MULTA. LEI DE USURA. NÃO APLICAÇÃO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. TAXA DE 1.5% AO MÊS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA DE 10% PARA 2%. INCIDÊNCIA DA TR (TAXA REFERENCIAL). CONTRATO COM PRAZO SUPERIOR A TRÊS MESES. POSSIBILIDADE.

1. No julgamento da ADI 2.591, o STF decidiu que na relação dos bancos com os seus clientes aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. 2. A partir de 31 de março de 2000, segundo o art. 5º da MP 2.170-36, é possível aplicação da capitalização de juros nos contratos bancários, desde que previamente acordada. Aos contratos firmados antes da referida data, incide a Súmula 121, do STF, a qual veda a capitalização, ainda que convenionada. 3. Constatando-se que a inserção do nome da empresa nos cadastros de proteção ao crédito foi lícita, além de não ter sido promovida pela instituição financeira, descabe falar-se em indenização ou pagamento de multa. 4. O Decreto-Lei nº 22.626/33, conhecido como "Lei de Usura", não é aplicável aos contratos bancários. 5. Verificando-se que a taxa de juros mensal fixada no contrato é de 1.5% (um e meio por cento), mister se faz reconhecer que se encontra dentro do patamar praticado pelo mercado, havendo nítida observância do princípio da razoabilidade. 6. A cobrança de juros moratórios e remuneratórios, além da multa moratória de dez por cento, mais correção monetária, é plenamente possível em caso de débito, desde que não haja cumulação com a comissão de permanência. 7. A multa moratória contratual de 10% (dez por cento) somente será mantida nos contratos firmados antes da vigência da Lei nº 9.298/96. Aos contratos firmados depois, reduz-se a multa a 2% (dois por cento), segundo inteligência do art. 52, § 1º, do CDC. 8. Nos contratos com prazo superior a três meses, aplica-se a TR – Taxa Referencial, segundo o art. 11, da lei nº 8.177/91.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, ocorrida em 27.04.11, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, interposto por ARAÇÁ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão somente para reformar a sentença quanto à aplicação da multa de 10% (dez por cento) reduzindo-a para 2% (dois por cento), mantendo a sentença nos demais termos, inclusive no que diz respeito aos honorários de sucumbência, uma vez que o apelado decaiu de parte mínima. Votaram com a Relatora o Desembargador Amado Cilton e a Juíza Célia Regina Régis Ribeiro. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 16 de maio de 2011.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES  
**Intimação às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7932 (08/0062497-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 9428-5/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA.  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(\*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de embargos declaratórios apresentados por VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. em face da decisão de minha Relatoria que negou seguimento ao agravo de instrumento que move contra o ESTADO DO TOCANTINS. A parte embargante alega a existência de contradição no julgado. Afirma que, ao contrário do consignado na decisão embargada, o agravo de instrumento está instruído de modo regular, não havendo porque se cogitar a ausência

de documento necessário, já que acostou cópia integral dos autos (fls. 311/315). Destacou, ainda, que os documentos suscitados na decisão estão acostados às fls. 23/30 e 259 e 286, razão pela qual pede o acolhimento destes embargos declaratórios para afastar a contradição indicada. É a síntese do necessário. O recurso interposto é tempestivo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos. De fato, verifico contradição no julgado, uma vez que deixei de conhecer do recurso porque, ao examinar os autos, concluí pela falta de documentos essenciais ao deslinde da causa, quando, na verdade, tais documentos constam no caderno processual (cf. fls. 23/30 e 259 e 286). Desta forma, acolho os embargos para sanar a contradição apontada. Na sequência, ao realizar novo exame de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Todavia, o pedido de atribuição de efeito suspensivo não merece ser acolhido, porque ausente a fumaça do bom direito. Conforme relatei na decisão de fls. 305/307, a Agravante se insurge contra a decisão que deixou de conhecer o Recurso Apelatório manejado, por considerá-lo intempestivo. A agravante, todavia, alega que, não obstante tenha comparecido em cartório para levantar alvará judicial para saque da quantia depositada em juízo, não tomou ciência inequívoca da sentença. Afirma que "não há como se admitir que o simples fato da agravante ter diligenciado nos autos pra o soerguimento do aludido alvará teria o condão de proporcionar-lhe a ciência da r. sentença, até porque se trata de mera presunção, vez que não proferiu ciência expressa da r. sentença." (fl. 11) A argumentação da agravante, porém, é insuficiente para justificar a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo do recurso. Diante dessas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes; o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC. Palmas 17 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017 (11/0093546-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47738-7/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de *Conflito Negativo de Competência*, em que o *Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO* suscita a competência de um dos *Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO*, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do *INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL*. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o *Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO* suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente *Conflito Negativo de Competência* é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, *in verbis*: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."



**ACÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1663 (09/0080413-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº. 6701/01, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
REQUERENTES: JOÃO ADALBERTO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS  
ADVOGADOS: ALEXANDRE F. PONTES E OUTRO  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Intime-se os advogados das partes requeridas no pedido de cumprimento de sentença de fls. 335 a 337, para fins do artigo 475-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 17 de maio de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

**APELAÇÃO Nº13887 (11/0095581-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 128342-6/09 – DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO  
APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.  
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de *Apelação*, interposta por **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, contra sentença de fls. 74/77, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2009.0012.8342-6, movida em seu desfavor por **BANCO ITAUCARD S.A.** Na inicial da ação susomencionada, o apelado alega estar inadimplente o apelante, posto não ter efetivado o pagamento das prestações referentes ao contrato de arrendamento mercantil de veículo Marca Fiat, Strada FIRE CE 1.4 F 2006, ano 2005, cor branca, placa NGF0910, chassi nº 9BD27801A62478646, mediante o pagamento de sessenta e duas prestações no valor de R\$ 501,85 (quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos) cada, motivo pelo qual interpôs ação almejando a reintegração de posse do bem objeto do contrato supracitado, bem como a rescisão contratual (fls. 2/5). O magistrado singular, por meio da sentença de fls. 74/77, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido, e condenou as partes ao pagamento das custas processuais (50% para cada parte) e honorários advocatícios, que devem ser compensados, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parte. Inconformado, o apelante interpôs o presente apelo (fl. 79), no qual nas razões recursais de fls. 79/100, em síntese, alega: a) inexistir inadimplemento, pois, desde fevereiro de 2010, iniciou renegociação do débito com o apelado, tendo-se feito “aditamento a contrato de arrendamento mercantil e instruções de renegociação”; b) ter efetivado o pagamento da taxa de aditamento contratual – taxa de refinanciamento; c) existência de dano moral, haja vista ter sido seu nome incluído indevidamente nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito pelo apelado. Requer a concessão de liminar para que seja retirado seu nome dos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, bem como a condenação do apelado ao pagamento de indenização por danos morais, haja vista a inscrição indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a confirmação da liminar, bem como a devolução do bem apreendido e a condenação do apelado ao pagamento de indenização por danos morais. O apelado, nas contra-razões de fls. 109/114, alega: a) inexistência da novação; b) venda antecipada do bem; c) legalidade da inscrição do nome do apelante no cadastro do SERASA/SPC. Por fim, pugna pela manutenção da sentença apelada. É o relatório. Decido. Do compulsar dos autos, verifico não haver, na apelação, impugnação aos fundamentos da sentença a fim de vê-la anulada ou reformada, pois utiliza o recurso não para demonstrar seu inconformismo com a sentença, mas para fazer pedidos novos, quais sejam: concessão de liminar para ser retirado seu nome dos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, bem como a condenação do apelado ao pagamento de indenização por danos morais. Tanto a jurisprudência quanto a doutrina mantêm posicionamento no sentido de que, se a razões apresentadas pelo recorrente não questionam a decisão prolatada, o recurso não deve ser conhecido. Nesse sentido: *“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGULADA PELO DECRETO-LEI 911/69. SENTENÇA QUE DEU PELO ABANDONO DA CAUSA. FUNDAMENTO NÃO ATACADO NO RECURSO. INÉPCIA DA APELAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Na apelação, o recorrente deve, objetivamente, atacar os fundamentos da sentença, sob pena de ser desconsiderado o recurso. O descumprimento do art. 514 do CPC, implica em recurso interposto de forma irregular, o que, inepto, obsta o exame do mérito. Recurso não conhecido.”* (TJMG - Apelação 1.0433.06.199125-6/001 - Relatora: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - Data do Julgamento: 05/07/2007). Grifei. A propósito, os ensinamentos de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: *“O apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido.”* (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª edição, página 855). Destarte, diante da inexistência de recurso impugnando a sentença, e sendo as razões do recurso responsáveis pela delimitação da matéria devolvida, objeto da análise deste tribunal, este apelo não merece conhecimento. Destarte, diante da inexistência de recurso impugnando a decisão, e sendo as razões do recurso responsáveis pela delimitação da matéria devolvida, objeto da análise deste tribunal, este apelo não merece conhecimento. Entendo conveniente ressaltar que, apesar de a ação ter sido extinta, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, posto não ter o credor comprovado a mora do devedor, o nome deste continua inscrito no cadastro dos órgãos de restrição ao crédito. É certo que, a fim de evitar danos ao apelante, poderá o magistrado singular, utilizando o poder geral de cautela, determinar a exclusão do nome do apelante do cadastro dos órgãos de restrição ao crédito. Posto isso, não conheço do presente recurso de *Apelação*, haja vista suas razões não fugistarem os fundamentos contidos na sentença, mantendo-se na íntegra a decisão monocrática. Remetam-se os presentes autos para o juízo de origem, a fim de que tome as providências cabíveis para o cumprimento da sentença recorrida. Publique-se,

registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de maio de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator.”

**APELAÇÃO Nº.13879 (11/0095567-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 108998-2/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80417-1/09  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: D. N. R. ELÉTRICA DA LUZ LTDA.  
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por D.N. R. ELETRICA DA LUZ LTDA que declarou a nulidade da citação ficta e nulidade dos demais atos ulteriores, determinando a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa e os sócios responsáveis. O apelante alega em preliminar, a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução. O apelante alega no mérito, a impossibilidade jurídica do pedido, ser válida a citação por edital cumprindo todos os requisitos legais, por proceder todos os meios possíveis para a localização da parte executada. E para que seja reformada a sentença proferida pela Magistrada a quo. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do compulsar dos autos verifico que foram realizadas várias tentativas de localização do executado, conforme consta em certidão de fls. 13 em que o oficial certifica, a qual passo a transcrever: *“Não citei o executado porque a empres não mais existe no endereço constante no mandado, e também não localizei nenhum representante legal da mesma, continuei com as buscas para fins de arresto, mas, foram todas negativas.* Frustrada as tentativas de citação, a exequente requereu citação por edital da executada e de seus sócios solidários, tal pedido fora concedido pela Magistrada a quo, e realizado. Nesse contexto, verifica-se que foram realizadas todas as tentativas possíveis de citação, sendo assim, realizou-se a citação por edital, observado o artigo 8º da Lei de Execução Fiscal e aplicação subsidiária do artigo 224 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO, QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A orientação da Primeira Seção/STJ firmou-se no sentido de que “a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades” (Súmula 414/STJ). Esse entendimento foi consolidado no julgamento do REsp 1.103.050/BA (1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 6.4.2009 - recurso submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ). Tal orientação funda-se na interpretação do art. 8º, III, da Lei 6.830/80. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a lei estabelece modalidades de citação que devem ser observadas em ordem sucessiva. Assim, é cabível a citação por edital quando frustradas as demais modalidades de citação. 3. Na hipótese, o juízo singular bem esclareceu que é viável a citação por edital, pois, “compulsando os autos”, verifica-se que “o executado não foi encontrado em seu domicílio fiscal quando da tentativa de diligência citatória por oficial de justiça”. Nesse contexto, ao contrário do que entendeu o Tribunal de origem, não é necessário o exaurimento de “todos os meios para localização do paradeiro do executado” para se admitir a citação por edital, sobretudo porque tal exigência não decorre do art. 8º, III, da Lei 6.830/80. 4. Recurso especial parcialmente provido. (Processo REsp 1241084 / ES RECURSO ESPECIAL 2011/0045171-7 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 12/04/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 27/04/2011). Dessa Forma, por ter se esgotado todos os meios de citação possíveis, a citação realizada por edital e devidamente válida, não havendo o que se falar em qualquer nulidade, conforme entendimento pacífico de nossos tribunais superiores. Pois Isto, Diante do exposto, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento apelação cível, julgando improcedente os embargos e dando prosseguimento a execução fiscal. Palmas – TO, 17 de maio de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13087 (0092566-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 124785-3/09 – 2ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADOS: V.S.G.C. – MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA GENITORA: I.G.C. e F.P. DA S.  
DEFEN. PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de apelação cível interposta pelo Ministério Público contra sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, que homologou transação extrajudicial feita por Victória Sandilla Gomes Careiro, representada por sua genitora e seu genitor Flavio Pereira da Silva, acerca de ajuste de pensão alimentícia devida pelo segundo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, equivalente a 32,25% do salário mínimo. O apelante sustenta que ao resolver antecipadamente a lide, negou-se a produção de prova em juízo, impedindo o Ministério Público de exercer a função de *custos legis*. Afirma, também, que afixação dos alimentos deve obedecer a relação possibilidade/necessidade, não cabendo por isso o indeferimento de pedido para complementação da petição inicial. O parecer do Órgão de Cúpula Ministerial é no sentido

de denegar provimento ao recurso. Houve contrarrazões com arguição de preliminar pelo não cabimento do recurso de apelação e pedido para manutenção da sentença homologatória do acordo. Relatado, DECIDIDO. A meu sentir o caso em questão comporta julgamento monocrático nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Quanto a preliminar de descabimento do recurso de apelação de decisão homologatória e considerar que esta só pode ser revogada por ação anulatória, tenho que não assiste razão, citada ação anulatória é cabível nos casos previstos no art. 486 do CPC, com julgamento de coisa material e transitada em julgado. No caso, é perfeitamente cabível o recurso de apelação, pois, se trata de coisa julgada formal, com relação de natureza continuativa. Conforme parecer ministerial de cúpula, a Lei Complementar 80/94, quanto a Lei Complementar Estadual nº 55/09, que organizam a Defensoria Pública em âmbito nacional e estadual, preveem sua função institucional para "promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos" (art. 4º, inc. II, LC 80/94 e art. 2º, inc. II, LC 55/09)". Diz ainda o douto Procurador de Justiça oficiante: "Nesse diapasão, é de se concluir que ao levar uma transação chancelada por Defensor Público à apreciação judicial, cumpre primeiramente ao membro do Ministério Público averiguar sua legalidade, ou seja, se há violação de direito subjetivo dos interessados ou de terceiros, sendo nacional e estadual, preveem sua função institucional para "promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos" (art. 4º, inc. II, LC 80/94 e art. 2º, inc. II, LC 55/09)". É de se ter ainda em conta que os termos de acordos referendados pelos Defensores Públicos, gozam de presunção de legitimidade. Assim, adoto como forma de decidir os fundamentos explicitados no parecer ministerial de cúpula de fls. 60/66, e entendo que no caso sob óculo, configura a improcedência do recurso nos termos do art. 557 do CPC. À vista do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

**APELAÇÃO Nº 11868/10 (10/0088707-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 131697-9/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: PROCURADO-GERAL DO ESTADO  
APELADOS: GERALDO ALVES  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: "Em face da notícia do falecimento do Apelado GERALDO ALVES, suspendo o recurso, nos termos do art. 265, I, CPC, e, de consequência, DETERMINO, a intimação do advogado do recorrido com o fito de regularização da representação processual. INTIMEM-SE. Palmas, 17 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO -Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11054/10(10/0088929-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11001-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
AGRAVANTES: C. A. B. DOS S.  
ADVOGADOS: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
AGRAVADOS: P. B. P.; J. B. P.; B. Z. P. E. B. Z. P., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA O. R. P.  
DEF. PÚBLICO: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O relatório é prescindível. O órgão de Cúpula Ministerial trouxe informação de que os alimentos foram acordados em 46% do salário mínimo, conforme termo de audiência de conciliação juntado às fls. 44, tendo sido homologado por sentença e de consequência extinto o processo com base no artigo 269, inciso III do CPC. Ao mesmo opinou as fls. 43, pela prejudicialidade do presente recurso. Portanto, em face do encaminhamento da sentença de mérito, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo, eis que evidente a perda do objeto impulsionador deste recurso e a falta superveniente de interesse recursal no julgamento. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em epigrafe, por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11833 (11/0096691-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL Nº. 10.1342-2/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
AGRAVANTE: SALVADOR ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SALVADOR ROBERTO DA SILVA decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que a agravante ajuizou contra BANCO ITAUCARDA S/A, que não concedeu pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela consistentes na autorização para consignar o valor das prestações que entende devido, e que a agravada se abstenha de promover a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Em suas razões a agravante alega que, diferentemente do que entendeu o douto Julgador a quo o seu pedido não era de antecipação de tutela, que exige o cumprimento dos requisitos do art. 273 do CPC. Com e feito, sustentou que requereu lhe fosse permitida a consignação com efeito de pagamento, nos termos do art. 890 do citado

Codex Processual. Assevera que a figura processual mencionada, não dá quitação da quantia consignada, apenas atribuindo efeito até que seja averiguado quem realmente se encontra com a razão, devedor ou credor, evitando, também que ao final as partes tenham prejuízo total, já que uma parte do montante da dívida estará consignado. Defende a agravante que o seu objetivo é tão somente evitar a mora, a fim de resguardar o seu direito em futuro e provável processo de expropriação de bens. Assim, por tratar-se de dinheiro, entende que a questão torna-se mais fácil, sendo possível a parte devedora requerer a consignação da quantia incontroversa enquanto se discute judicialmente as cláusulas contratuais. Com estas argumentações pugna pelo recebimento do presente recurso na sua forma instrumentária, e que seja reformada a decisão agravada para deferimento do pedido de consignação em pagamento, no valor ofertado na inicial da revisional, bem como obstada a agravada de incluir o nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito – SPC/SERASA. A minuta encontra-se instruída com os documentos de fls. 28/79, entre os quais destaco os de apresentação obrigatória: Cópia da decisão agravada, fls. 76/78; Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 1728; Procuração outorgada pela agravante, fls. 45; Dispensada a apresentação da procuração da agravada, pois ainda não havia integrado a lide: comprovação de pagamento de preparo fls.79. Eis o relatório no que essencial nesta fase de cognição sumária. Passo a decidir. De acordo com a nova redação do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o relator ao receber o agravo de instrumento poderá: "(...) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Por força deste dispositivo o relator tem competência para até mesmo antecipar 'a pretensão recursal', com a concessão provisória do requerimento denegado pelo juiz a quo. Então, além de retirar a eficácia da decisão interlocutória de indeferimento, o próprio relator pode deferir o pleito denegado na origem. Para tanto, devem estar demonstrados e satisfeitos os requisitos dos artigos 273 e 558 do CPC. Pois bem, no caso dos autos vislumbro a presença concomitante dos requisitos vertendo em favor do agravante. Primeiramente, entendo ser bastante plausível o direito postulado pela agravante, pois a jurisprudência dominante, inclusive com precedente neste Tribunal, já citado, é no sentido de autorizar o depósito incidental ofertado pelo devedor, uma vez que se discute a validade das cláusulas contratuais em ação judicial e o valor devido somente será conhecido com o julgamento final da ação. O entendimento jurisprudencial não destoa deste entendimento. Vejamos. "TJDF – AGRAVO INOMINADO – AGI 200800201146477DF Relator Des. Humberto Adjuto Ulhoa. Julgamento: 10/12/2008. Órgão Julgador: 3ª Turma Cível. Publicação: DJU 09/01/2009 – pg. 51. Ementa: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – DEPÓSITO INCIDENTAL DA QUANTIA INCONTROVERSA – POSSIBILIDADE – ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VIABILIDADE – RECURSO PROVIDO." De igual forma, vislumbro a possibilidade da decisão agravada causar ao agravante prejuízo grave e de difícil reparação, na medida em que negado o direito de consignar o valor que entende incontroverso, se constituirá em mora propiciando a credora a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Ademais, caso seu nome seja incluído nos temidos Cadastros de Inadimplentes – SPC/SERASA – evidente que ficará impossibilitada de gerir sua vida financeira haja vista os constrangimentos de ordem pessoal e comercial. Neste contexto, entendo que a negatização do nome do devedor, quando ainda pendente de julgamento a revisional, fere o direito da parte, pois ultrapassa os limites da questão posta em julgamento. Assim, concluo estarem demonstrados os requisitos do art. 273, caput, e inciso II, e 558 do CPC o que autoriza a antecipação da tutela recursal pretendida. Posto isto, com fulcro no que dispõe o art. 527, III, do CPC, concedo a antecipação da tutela recursal pretendida pela agravante, autorizando-a a consignar os valores que entende incontroversos relativos às parcelas vencidas e vincendas, de consequência que a agravada se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, uma vez que a consignação autorizada obsta a mora. Comunique-se o Juízo de 1º Grau enviando-lhe cópia desta decisão. Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. Desembargador **Antônio Félix** - Relator."

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2196/11 (11/0093961-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47795-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo-se em vista a Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário de Justiça 2628, suplemento 1, de 14/04/2011, em que se atribui a competência da Vara das Fazendas Públicas para feitos que tais, extirpando a dúvida que gerou o conflito, determino a baixa dos autos à Comarca de origem, com os cancelamentos necessários, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11815 (11/0096495-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 4.7431-9/11 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.  
AGRAVANTES: EDUARDO PRAXEDES E OUTRA  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
AGRAVADA: TERESA APARECIDA DOS SANTOS  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por EDUARDO PRAXEDES E NAIR BARBOSA PRAXEDES contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nos autos do processo n.º 2011.0004.7431-9/11, que negou o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, bem como o indeferiu o pagamento das mesmas ao final da demanda e determinou o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, nos prazos de 05 (cinco) dias, sob

pena de indeferimento e extinção. Afirma o Agravante que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento de taxa e custas processuais que chegam a R\$ 14.029,82(quatorze mil e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos). Alega que não receberam nenhum valor pela compra e venda do imóvel, sendo que a negociação das terras foi efetuada por meio de permuta de áreas sendo que o valor remanescente ainda não foi quitado pela Agravada. Colaciona vários julgados sobre o tema, para que seja concedido decisão em seu favor. Alega que não possui condições para adimplir o pagamento das taxas e custas processuais e despesas do processo, não possuindo rendimento, pois não podem nem ser considerados produtores rurais, tendo em vista apenas trabalharam o campo para a sua subsistência. Pleiteia para que seja deferida a assistência judiciária gratuita ou deferido o pagamento das custas processuais e taxa judiciária ao final do processo. Junta os documentos de fls. 13/64. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.31); pagamento de preparo (fls. 16/17), comprovação de intimação da decisão (fls.15). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravado. Cumprido ressaltar, que a lei garante assistência gratuita a todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Portanto, creio que os documentos trazidos com a exordial demonstram que a recorrente não possui, neste momento, condições de arcar com as custas processuais. Todavia, não se pode deixar de considerar que essa situação pode ser modificada. Assim, é razoável que o pagamento das custas lhe seja diferido, permitindo-se que seja realizado ao final da demanda. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado: *"DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRADO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. PRERROGATIVA DO ART. 1º, 1, 6º, DA LEI 12.266. Já era possível, em caráter excepcional, o recolhimento das custas judiciais ao final da demanda, quando do recebimento do valor executado, pois a exigência do pagamento das despesas processuais não poderia servir de obstáculo para a parte no seu acesso ao Judiciário. Agora com a edição da Lei 12.266 de 17 de maio de 2005, fortaleceu-se este entendimento jurisprudencial. Agravo provido."* (Agravo de Instrumento nº 70 012 191 169, 21ª Câmara Cível do TJRS, Relator o Des. Francisco José Moesch, j. em 04/07/2005). A matéria do presente recurso, possui entendimento em nossos tribunais superiores para concessão do pagamento de custas processuais ao final da demanda, conforme visto acima. Posto isto, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para conceder o pedido de custas processuais ao final da demanda. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas-TO, 17 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2140/11 (11/0093888-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52609-4/10 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo-se em vista a Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário de Justiça 2628, suplemento 1, de 14/04/2011, em que se atribui a competência da Vara das Fazendas Públicas para feitos que tais, extirpando a dúvida que gerou o conflito, determino a baixa dos autos à Comarca de origem, com os cancelamentos necessários, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11137 (11/0089642-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 74444-6/09 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS  
AGRAVADO: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA E OUTRA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Transcrevo o relatório lançado às fls.145/147, quando o feito foi examinado pela primeira vez, verbis: Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto pelo PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO na AÇÃO DECLARATÓRIA, nos autos do processo n.º 2009.0007.44446/0. Expõe o Agravante que o Agravado é policial militar desde 1998 e que após o acesso aos quadros da PM/TO associou-se ao Pecúlio Reserva, onde passou a contribuir mensalmente com a entidade ligada a Polícia Militar do Estado. Alega que encanto o Agravado esteve na polícia teve desconto de seu pagamento contribuição intitulada de pecúlio reserva, onde referido pecúlio funciona como uma poupança com resgate a ser feito quando da transferência do militar para a reserva. Afirma que o Agravante efetivou junto ao pecúlio um empréstimo no valor total de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), parcelando em 36(trinta e seis) vezes de R\$ 570,83(quinhetos e setenta reais e oitenta e três centavos), onde tais valores estavam sendo descontados conforme acordado entes as partes em contrato. Alega que a finalidade do Pecúlio Reserva da Polícia Militar tem como finalidade o pagamento de prêmios aos policiais e bombeiros militares contribuintes quando de sua aposentadoria ou passagem para a reserva. Expõe que para a manutenção do pagamento dos prêmios aos militares era descontado em sua folha de pagamento o percentual no valor de 3% (três por cento) do menor saldo pago na Polícia Militar, o que foi suspenso por determinação de Portaria 002/2009 do Comando Geral. Colaciona vários julgados sobre o tema, para que seja concedido o efeito suspensivo pleiteado em favor da Agravante. Alega que o fumus boni iuris está efetivamente

evidenciado no fato de que para que haja a suposta compensação de valores, deverão ser atendidos pressupostos básicos, é indispensável que o crédito a ser oposto pelo devedor a seu credor permita exigência imediata. Onde deve ser líquida, certa e exigível. Não sendo admitido compensação de dívida atual com dívida futura, todas devem estar vencidas. Afirma que o periculum in mora está demonstrado pelo fato do dano iminente e irreparável ao direito do Agravante, uma vez que a decisão combatida está impedindo seu direito de rever valores que pertencem a uma associação de mais de 2000(duas mil) pessoas, para beneficiar suposto direito de terceira pessoa. Onde referida decisão suspende o direito não só da Agravante mais de todos o que representa, diante da dispensa do recebimento de valores pelo Agravado que possuem liquidez, certeza e exigibilidade para o momento, estando preenchidos todos os requisitos para a concessão do efeito suspensivo. Pleiteia para que seja concedido o efeito suspensivo em conformidade com o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida quanto ao deferimento de suspensão do pagamento das prestações vincendas referente ao empréstimo firmado pelo Agravado perante a Agravante. Requer ainda, que seja recebido e processado o presente recurso em conformidade com o disposto nos artigos 525 e seguintes do Código de Processo Civil, para que seja reformada a decisão a quo e confirmada em definitivo a suspensão de seus efeitos, diante da impossibilidade de compensação de valores conforme pretendido pelo Agravado, diante do claro e iminente prejuízo que arcarão o Agravante e seus mais de 2000(dois mil) associados que tem direito a restituição dos valores pagos nas prestações descontadas em folha do Agravado. Junta os documentos de fls. 22/191. O Magistrado a quo deixa de apresentar informações. O Agravado apresenta sua contrarrazões e pleiteia para que seja negado provimento ao Agravo de Instrumento, para manter a decisão do Magistrado a quo. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme analisado anteriormente, trata-se de insurgência do agravante contra decisão proferida pelo Juízo singular na Ação Declaratória de Compensação de Valores com pedido de Antecipação de Tutela, da decisão que determinou ao Pecúlio Reserva se abstenha de continuar promovendo os descontos relativos às parcelas vincendas do Contrato de Empréstimo. No presente caso, verifica-se a decisão proferida determinou que o Pecúlio Reserva se abstenha de continuar promovendo os descontos relativos as parcelas vincendas do contrato de empréstimo, onde o nobre Magistrado a quo entendeu estar presente o requisito do periculum in mora, sendo necessário uma maior análise ao caso, onde a concessão da referida suspensão não causara dano ao Agravado, uma vez que trata-se de decisão liminar, podendo ser reformada referida decisão. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas, 17 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10551 (11/0084572-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº. 13096-4/10 - DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.  
AGRAVANTE: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA  
ADVOGADA: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
AGRAVADOS: CARLOS EDUARDO ROCHA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por SILVIO CASTRO DA SILVEIRA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA nos autos do processo n.º 2010.0001.3096-4/0. Expõe o Agravante que o processo de origem trata-se Execução de Quantia Certa, com o objetivo de que seja recuperado o crédito correspondente ao valor de R\$ 1.331.068,97(um milhão, trezentos e trinta e um mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) atualizado até a data de 08/02/2010, representado por três notas promissórias, com vencimento respectivamente em 30/08/2009, 30/09/2009 e 30/10/2009. Alega que requereu ao nobre Magistrado a quo que fosse efetuado o pagamento das custas processuais ao final do processo. Afirma que neste momento não possui condições financeiras para efetuar o recolhimento das custas processuais. Colaciona vários julgados dos tribunais pátrios fundamentando seu pedido para que seja deferido. Aduz o Agravante que a decisão proferida deve ser reformada, uma vez que o Agravante no presente momento não possui condições financeiras e o valor cobrado na demanda e de grande vulto estando impossibilitado de efetuar o recolhimento sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família. Alega que ao final do processo terá condições de arcar com as custas, já que tenta recuperar seu crédito no valor de R\$ 1.331.068,97(um milhão, trezentos e trinta e um mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos). Expõe que se cancelada a distribuição do processo de execução, em virtude do não recolhimento das custas, poderá acarretar a prescrição da pretensão para o recebimento dos créditos pleiteados. Afirma que deve ser observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade para análise do presente caso. Junta os documentos de fls. 15/85. Em sede de liminar fora concedido parcialmente o pedido de efeito suspensivo, para permitir o pagamento das custas e taxas judiciais ao final da lide. A Agravada deixou de apresentar contrarrazões no prazo legal. O Magistrado a quo não apresentou informações. Em síntese é o relatório. Decido. Cumprido ressaltar, que a lei garante assistência gratuita a todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Portanto, creio que os documentos trazidos com a exordial demonstram que a recorrente não possui, neste momento, condições de arcar com as custas processuais. Todavia, não se pode deixar de considerar que essa situação pode ser modificada. Assim, é razoável que o pagamento das custas lhe seja diferido, permitindo-se que seja realizado ao final da demanda. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado: *"DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRADO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. PRERROGATIVA DO ART. 1º, 1, 6º, DA LEI 12.266. Já era possível, em caráter excepcional, o recolhimento das custas judiciais ao final da demanda, quando do recebimento do valor executado, pois a exigência do pagamento das despesas processuais não poderia servir de obstáculo para a parte no seu acesso ao Judiciário. Agora com a edição da Lei 12.266 de 17 de maio de 2005, fortaleceu-se este entendimento jurisprudencial. Agravo provido."* (Agravo de Instrumento nº 70 012 191 169, 21ª Câmara Cível do TJRS, Relator o Des. Francisco José Moesch, j. em 04/07/2005). A matéria do presente recurso, possui entendimento em

nossos tribunais superiores para concessão do pagamento de custas processuais ao final da demanda, conforme visto acima. Posto Isto, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para conceder o pedido de custas processuais ao final da demanda. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo *a quo*. Palmas-TO, 17 de maio de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4497 (0039300-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 7564/03 – DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: LUIZA ALVES BOTELHO  
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
APELADO: MANOEL GOMES AIRES  
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Instada a se manifestar, a apelante às fls. 49/50, informou que desiste do recurso de apelação, bem como da ação principal, uma vez que o requerido-recorrido Sr. Manoel Aires Gomes faleceu há cerca de 05 (cinco) anos, já tendo inclusive processo de inventário na Comarca de Porto Nacional-TO, tendo como autor da herança o aludido *de cujus*. O art. 501 do CPC é taxativo ao admitir desistência de recurso a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada pela apelante às fls. 49/50. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

**AGRAVO REGIMENTAL APELAÇÃO Nº 13494 (11/0094445-9)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS –TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 4179-8/09 – DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: MARIA HELENA SANTOS DE MORAES  
ADVOGADO: MADSON SOUZA M. E SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Agravo Regimental, interposto pelo agravante, contra decisão que não conheceu do apelo, ante a ocorrência de intempestividade. O agravante afirma que o recurso de apelação é tempestivo por ter sido protocolado dentro do prazo legal, visto ter se utilizado do protocolo integrado. Aduz que a decisão foi proferida em desacordo com art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99, e requer a reconsideração da decisão para que se determine o seguimento do recurso de apelação. É o sintético relatório. Decido. Como relatado, o agravante pretende a reforma da decisão que não conheceu do recurso, por deficiência em sua tempestividade. Verifico que esta pretensão prospera, pois, conforme certidão acostada à fl. 113, a sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, em 20 de setembro de 2010, e considerada publicada em 21 de setembro de 2010. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, ou seja, 22 de setembro de 2010. O termo final do prazo, portanto, se deu no dia 21 de outubro de 2010. Analisando detidamente os autos, e considerando os fundamentos expendidos pelo agravante, noto que o recurso fora protocolado na comarca de Palmas por meio de protocolo integrado no prazo legal, dia 21 de outubro de 2010, e que, exatamente como dita a norma, os originais foram apresentados cinco dias após o protocolo integrado, dia 26 de outubro de 2010, portanto, não há dúvidas quanto à tempestividade. Posto isso, reconsidero a decisão ora combatida e determino o seguimento do apelo por tempestivo, conforme relatório a seguir lançado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 13476 (11/0094424-6)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS –TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87047-8/08 – DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) EST: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: DORALICE ARAUJO LIMA  
ADVOGADA: WÁTFIA MORAES EL MESSIH  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Agravo Regimental, interposto pelo agravante, contra decisão que não conheceu do apelo, ante a ocorrência de intempestividade. O agravante afirma que o recurso de apelação é tempestivo por ter sido protocolado dentro do prazo legal, visto ter se utilizado do protocolo integrado. Aduz que a decisão foi proferida em desacordo com art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99, e requer a reconsideração da decisão para que se determine o seguimento do recurso de apelação. É o sintético relatório. Decido. Como relatado, o agravante pretende a reforma da decisão que não conheceu do recurso, por deficiência em sua tempestividade. Verifico que esta pretensão prospera, pois, conforme certidão acostada à fl. 113, a sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, em 20 de setembro de 2010, e considerada publicada em 21 de setembro de 2010. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, ou seja, 22 de setembro de 2010. O termo final do prazo, portanto, se deu no dia 21 de outubro de 2010. Analisando detidamente os autos, e considerando os fundamentos expendidos pelo agravante, noto que o recurso fora protocolado na comarca de Palmas por meio de protocolo integrado no prazo legal, dia 21 de outubro de 2010, e que, exatamente como dita a norma, os originais foram apresentados cinco dias após o protocolo integrado, dia 26 de outubro de 2010, portanto, não há dúvidas quanto à tempestividade. Posto isso, reconsidero a decisão ora combatida e determino o seguimento do apelo por tempestivo,

conforme relatório a seguir lançado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1654 (09/0077130-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 18997-9/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REQUERENTE: ARY RIBEIRO VALADÃO.  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS.  
REQUERIDOS: DEUSVAL DE BARROS BRITO E LAURINDA AGUIAR DE BRITO.  
ADVOGADO: AURELIANO LIMA DE VASCONCELOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Intime-se o requerente Ary Ribeiro Valadão, na pessoa de seu advogado, para apresentar, caso queira, réplica à contestação de fls. 788/824, no prazo de 20 (vinte) dias. Anote-se na capa dos autos e no SICAP (Sistema de Acompanhamento de Processos) o nome dos novos procuradores do requerente (subestabelecimento de fls. 782). Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13934(11/0095724-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 108993-1/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS (EXECUÇÃO FISCAL Nº 111630-9/09)  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: ASSISTEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES  
DEFENSOR PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por ASSISTEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES que declarou a nulidade da citação ficta e nulidade dos demais atos ulteriores, determinando a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa e os sócios responsáveis. O apelante alega em preliminar, a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução. O apelante alega no mérito, a impossibilidade jurídica do pedido, ser válida à citação por edital cumprindo todos os requisitos legais, por proceder todos os meios possíveis para a localização da parte executada. E para que seja reformada a sentença proferida pela Magistrada a quo. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do compulsar dos autos verifico que fora realizadas varias tentativas de localização do executado, conforme consta em certidão de fls. 09 em que o oficial certifica, a qual passo a transcrever: "Não citei o executado porque a empres não mais existe no endereço constante no mandado, e também não localizei nenhum representante legal da mesma, continuei com as buscas para fins de arresto, mas, foram todas negativas. Frustrada as tentativas de citação, a exequente requereu citação por edital da executada e de seus sócios solidários, tal pedido fora concedido pela Magistrada a quo, e realizado. Nesse contexto, verifica-se que foram realizadas todas as tentativas possíveis de citação, sendo assim, realizou-se a citação por edital, observado o artigo 8º da Lei de Execução Fiscal e aplicação subsidiária do artigo 224 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO, QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A orientação da Primeira Seção/STJ firmou-se no sentido de que "a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades" (Súmula 414/STJ). Esse entendimento foi consolidado no julgamento do REsp 1.103.050/BA (1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 6.4.2009 - recurso submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, *c/c* a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ). Tal orientação funda-se na interpretação do art. 8º, III, da Lei 6.830/80. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a lei estabelece modalidades de citação que devem ser observadas em ordem sucessiva. Assim, é cabível a citação por edital quando frustradas as demais modalidades de citação. 3. Na hipótese, o juízo singular bem esclareceu que é viável a citação por edital, pois, "compulsando os autos", verifica-se que "o executado não foi encontrado em seu domicílio fiscal quando da tentativa de diligência citatória por oficial de justiça". Nesse contexto, ao contrário do que entendeu o Tribunal de origem, não é necessário o exaurimento de "todos os meios para localização do paradeiro do executado" para se admitir a citação por edital, sobretudo porque tal exigência não decorre do art. 8º, III, da Lei 6.830/80. 4. Recurso especial parcialmente provido. (Processo REsp 1241084 / ES RECURSO ESPECIAL 2011/0045171-7 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 12/04/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 27/04/2011). Dessa Forma, por ter se esgotado todos os meios de citação possíveis, a citação realizada por edital e devidamente válida, não havendo o que se falar em qualquer nulidade, conforme entendimento pacífico de nossos tribunais superiores. Pois Isto, Diante do exposto, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento apelação cível, julgando improcedente os embargos e dando prosseguimento a execução fiscal. Palmas–TO, 17 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13154 (11/0092811-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4539/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

APELADO: ALMIR FREITAS DOS SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 4539/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressal dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 28/11/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R\$227,47 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) representado nas Certidões de Dívida Ativa nºs 16366 e 16367 (fls. 04/05). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subsequentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1.º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R\$227,47 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), quantia inferior, portanto, a R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente

recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 11 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13132 (11/0092731-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3034/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

APELADO: MARIA NAZARÉ D. MARTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 3034/03, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressal dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 28/11/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R\$99,78 (noventa e nove reais e oito centavos) representado nas Certidões de Dívida Ativa nºs 20650 e 20649 (fls. 04/05). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subsequentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização,

conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJJe de 1.º.7.2010) (...). No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R\$99,78 (noventa e nove reais e setenta e oito centavos), quantia inferior, portanto, a R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti –Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11842/11 (11/0096795-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO ANULATÓRIA Nº 663-3/11 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: LUAN PINHEIRO DE ANDRADE  
DEF.PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "LUAN PINHEIRO DE ANDRADE, qualificado, por intermédio da Defensoria Pública, inconformado com a decisão proferida nos autos da Ação Anulatória que move em face do Estado do Tocantins, em curso perante a 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, ingressa com o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão da antecipação da tutela recursal para o fim de suspender os efeitos provenientes de auto de infração de trânsito. Na origem, julga-se Ação anulatória manejada pelo ora agravante em face do agravado, na qual postulou a desconstituição de auto de infração lavrado por violação ao Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sem habilitação – art. 162, I, do CTB), a fim de se evitar a cobrança da multa e a sua inscrição em dívida ativa. A MM. juíza singular, ao decidir sobre o pedido prefacial, não vislumbrou a presença do requisito da verossimilhança das alegações, na medida em que considerou que a CNH do autuado fora emitida 05 (cinco) dias depois de lavrado o auto de infração, presumindo-se legítimo o ato administrativo atacado. O agravante se insurge, pois, sustentando, em síntese, que é condutor habilitado desde 05/05/2008, tendo sido extraviada a sua CNH em 14/03/2010, objeto de registro junto à Polícia Judiciária. Afirma que em 09/04/2010, foi autuado com base no artigo 162, I, do CTB. Todavia, alega que não portava o documento porque havia sido extraviado, subsumindo-se a sua conduta no tipo "conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório", tal como inscrito no art. 232, caput, do CTB, infração mais branda, e não naquela enquadrada pela autoridade de trânsito. Entende, pois, configurados na espécie os requisitos do artigo 273 do CPC a obter a antecipação dos efeitos da tutela recursal e impor a reforma do decisum objurgado, para o fim de suspender os efeitos do auto de infração, abstendo-se o agravado de cobrá-lo e inseri-lo em dívida ativa, sem prejuízo da emissão do CRLV de seu veículo, confirmando-se a medida por ocasião do julgamento do mérito do recurso. Pediu, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça. Trouxe com a inicial os documentos de fls. 08/30-TJ. É o que importa relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. Defiro-lhe os benefícios da gratuidade da justiça. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Com efeito, no que me permite aferir o momento processual, não vejo com a clareza necessária a presença desses requisitos. Dos autos se extrai que o ora agravante, ao transitar em via urbana desta Capital, foi abordado em procedimento de fiscalização de trânsito e, em face de não possuir a necessária licença para conduzir veículo automotor, no caso uma motocicleta de placas MXA 7851, fora autuado pela autoridade de trânsito por infração ao artigo 162, I, do CTB. A princípio, não se evidencia nenhuma irregularidade capaz de impor qualquer vício no auto de infração questionado, vez que lavrado formalmente, contendo todos os elementos e dados relativos à infração praticada. A alegação de que o enquadramento deveria ter sido na norma do artigo 162 do CTB, num primeiro momento, não faz nenhum sentido, tendo em vista que no documento de fls. 07 se observa que a emissão da Carteira Nacional de Habilitação do agravante é datada de 14/04/2010, exatamente 05 (cinco) dias após a lavratura do auto de infração de fl.11, evidenciando-se, pelo menos perfunctivamente, que a ação do agente fiscalizador se dera dentro dos limites legais, ostentando o ato dele emanado conformidade com o ordenamento vigente. A norma do art. 273 do CPC exige para a concessão da tutela antecipada a prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. Na lição de Calmon de Passos, prova inequívoca "é prova capaz de legitimar a conclusão. (...) O inequívoco vincula-se ao convencimento do magistrado, que deve estar seguro (e nisso a inequívocidade) de que a prova dos autos lhe permite afirmar com certeza, a dúvida ou a probabilidade da versão dos fatos que eleger para sua decisão." A verossimilhança da alegação está relacionada com a compatibilidade da versão dada pelo autor à verdade dos fatos apresentados. Ressalta o renomado processualista Calmon de Passos, que "a antecipação da tutela, reclama, para que seja deferida, que já existam condições para a certificação do direito no processo em que ela é postulada." Nessa perspectiva, não vislumbro de maneira clara e incontestada a prova inequívoca do

direito, a verossimilhança das alegações e o perigo de dano de difícil reparação a autorizar a concessão da medida antecipatória para o fim almejado. Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de reforma da decisão de 1º grau, mantendo-a inalterada até ulterior pronunciamento da e. turma julgadora, ordenando desde já a notificação da magistrada a quo para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias, e a intimação do agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY –Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11838(11/0096697-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 2.0702-7/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
AGRAVANTE: EUZULIA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO (A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EUZULIA ALVES FERREIRA decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais que a agravante ajuizou contra BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, que não concedeu pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela consistentes na autorização para consignar o valor das prestações que entende devido, e que a agravada se abstenha de promover a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Em suas razões a agravante alega que, diferentemente do que entendeu o douto Julgador a quo o seu pedido não era de antecipação de tutela, que exige o cumprimento dos requisitos do art. 273 do CPC. Com o feito, sustenta que requereu lhe fosse permitida a consignação com efeito de pagamento, nos termos do art. 890 do citado Codex Processual. Assevera que a figura processual mencionada, não dá quitação da quantia consignada, apenas atribuindo efeito até que seja averiguado quem realmente se encontra com a razão, devedor ou credor, evitando, também que ao final as partes tenham prejuízo total, já que uma parte do montante da dívida estará consignado. Defende a agravante que o seu objetivo é tão somente evitar a mora, a fim de resguardar o seu direito em futuro e provável processo de expropriação de bens. Assim, por tratar-se de dinheiro, entende que a questão torna-se mais fácil, sendo possível a parte devedora requerer a consignação da quantia incontroversa enquanto se discute judicialmente as cláusulas contratuais. Com estas argumentações pugna pelo recebimento do presente recurso na sua forma instrumentária, e que seja reformada a decisão agravada para deferimento do pedido de consignação em pagamento, no valor ofertado na inicial da revisional, bem como obstada a agravada de incluir o nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito – SPC/SERASA. A minuta encontra-se instruída com os documentos de fls. 28/80, entre os quais destaco os de apresentação obrigatória: Cópia da decisão agravada, fls. 80; Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 28; Procuração outorgada pela agravante, fls. 46; Dispensada a apresentação da procuração da agravada, pois ainda não havia integrado a lide: comprovação de pagamento de preparo fls.81. Eis o relatório no que essencial nesta fase de cognição sumária. Passo a decidir. De acordo com a nova redação do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o relator ao receber o agravo de instrumento poderá: "(...) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Por força deste dispositivo o relator tem competência para até mesmo antecipar 'a pretensão recursal', com a concessão provisória do requerimento denegado pelo juiz a quo. Então, além de retirar a eficácia da decisão interlocutória de indeferimento, o próprio relator pode deferir o pleito denegado na origem. Para tanto, devem estar demonstrados e satisfeitos os requisitos dos artigos 273 e 558 do CPC. Pois bem, no caso dos autos vislumbro a presença concomitante dos requisitos vertendo em favor do agravante. Primeiramente, entendo ser bastante plausível o direito postulado pela agravante, pois a jurisprudência dominante, inclusive com precedente neste Tribunal, já citado, é no sentido de autorizar o depósito incidental ofertado pelo devedor, uma vez que se discute a validade das cláusulas contratuais em ação judicial e o valor devido somente será conhecido com o julgamento final da ação. O entendimento jurisprudencial não destoia deste entendimento. Vejamos. "TJDF – AGRAVO INOMINADO – AGI 200800201146477DF Relator Dês. Humberto Adjuto Ulhoa Julgamento: 10/12/2008 Órgão Julgador: 3ª Turma Cível Publicação: DJU 09/01/2009 – pg. 51 Ementa: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – DEPÓSITO INCIDENTAL DA QUANTIA INCONTROVERSA – POSSIBILIDADE – ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VIABILIDADE – RECURSO PROVIDO." De igual forma, vislumbro a possibilidade da decisão agravada causar ao agravante prejuízo grave e de difícil reparação, na medida em que negado o direito de consignar o valor que entende incontroverso, se constituirá em mora propiciando a credora a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Ademais, caso seu nome seja incluído nos temidos Cadastros de Inadimplentes – SPC/SERASA – evidente que ficará impossibilitada de gerir sua vida financeira haja vista os constrangimentos de ordem pessoal e comercial. Neste contexto, entendo que a negatização do nome do devedor, quando ainda pendente de julgamento a revisional, fere o direito da parte, pois ultrapassa os limites da questão posta em julgamento. Assim, concluo estarem demonstrados os requisitos do art. 273, caput, e Inciso II, e 558 do CPC o que autoriza a antecipação da tutela recursal pretendida. Posto isto, com fulcro no que dispõe o art. 527, III, do CPC, concedo a antecipação da tutela recursal pretendida pela agravante, autorizando-a a consignar os valores que entende incontroversos relativos às parcelas vencidas e vincendas, de consequência que a agravada se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, uma vez que a consignação autorizada obsta a mora. Comunique-se o Juízo de 1º Grau

enviando-lhe cópia desta decisão. Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 17 de maio de 2011. Desembargador Antônio Félix - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11818(11/0096511-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATORIA N.º 4.4718-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: DOMINGAS COELHO SOARES  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
AGRAVADA: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por DOMINGAS COELHO SOARES contra decisão da MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, que indeferiu o pedido de devolução do prazo da Agravante para interposição de recurso. A Agravante afirma que o objeto do recurso e ver totalmente reformada a decisão proferida pela Magistrada a quo para ter seu direito de recorrer da decisão desfavorável. Alega que o que seu procurador teria sido intimado da respeitável sentença em 07/05/2008, sendo que o mandato foi juntado aos autos em 27/05/2008, quando o substabelecente já havia renunciado o mandato. Aduz que a decisão está equivocada nos termos do artigo 26 da Lei 8.906/94. E que o substabelecido sem conhecimento desta condição não tem qualquer responsabilidade com o feito, já que a sua atuação havia se limitado as alegações finais e o substabelecimento deste causídico ocorreu sem seu expresso conhecimento. Expõe que por ser o mandato um contrato, o acessório segue o principal em todos os seus aspectos e efeitos, não podendo o profissional cobrar seus honorários quando substabelecido e não pode aliar no feito. Afirma o advogado que subscreve este recurso que não trabalhava mais no escritório do substabelecido, não tendo conhecimento da renúncia do mandato por parte daquele causídico. Narra que a Agravante não teve seu direito constitucional do devido processo legal e ampla defesa, e que a decisão proferida causara dano de difícil e incerta reparação, uma vez que a Agravada já peticionou nos autos pedindo o cumprimento de sentença. Pleiteia para que seja reformada integralmente a decisão proferida, sendo suspensa qualquer medida até que seja julgado o mérito do Agravo de Instrumento. É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Conforme se verifica nos autos, a Magistrada a quo indeferiu os pedidos formulados com os seguintes fundamentos: a) não comprovação de qualquer hipótese de força maior; b) o substabelecimento de fls. 103 não faz qualquer restrição quanto à limitação da atuação do advogado; c) que a petição de fls.119 veio desacompanhada de comprovante de notificação pessoal do outorgante, motivo pelo qual vinculados ainda os advogados que receberam substabelecimento; d) o Dr., Marques Elex Carvalho foi devidamente intimado da sentença e deixou o prazo do recurso transcorrer. Pois Bem. Em análise aos autos, bem como, as alegações apresentadas pelo Agravante, nossa legislação em seu artigo 45 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Neste sentido, verifica-se que os procuradores não comprovaram nos autos a ciência da Agravante, descumprindo o dispositivo legal. Ressalta-se ainda, que fora substabelecido pelo Dr. José Hobaldo Vieira ao procurador MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, em 09 de junho de 2006, com reserva de iguais poderes no referido processo. Conforme fls.66, a publicação do diário oficial fora publicado em nome dos dois patronos Dr. MARQUES ELEX SILLVA CARVALHO e JOSÉ HOBALDO VIEIRA, uma vez que os mesmos não comprovaram a notificação de renúncia do mandato procuratório da outorgante, conforme e dispõe a legislação vigente. Posto Isto, nego o pedido suspensivo pleiteado pelo Agravante. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Publica-se. Palmas – TO, 17 de maio de 2011. Desembargador Antônio Félix – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11800(11/0096253-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 89012-8/10 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, por não se conformar com a decisão que, tirada dos autos da ação civil pública nº. 89012-8/10, determinou a transferência dos presos custodiados na cadeia pública de Alvorada/TO para outros estabelecimentos com condições mínimas para abrigá-los, no prazo de sessenta dias, devendo, após este prazo, abster-se de receber novos detentos até que a estrutura física da referida instituição tenha condições de salubridade, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (cf. fls. 60/62). Em suas razões, alega que a liminar combatida é colidente com o ordenamento jurídico pátrio, na medida em que impõe uma obrigação de fazer que demanda a liberação de recursos financeiros, sem a prévia dotação orçamentária. Defende, também, a nulidade da decisão liminar, pois proferida antes de a Fazenda Pública se manifestar a respeito do pedido, o que, no seu entender, ofende o princípio do devido processo legal. Aponta, do mesmo modo, a ausência dos requisitos autorizadores da medida liminar e a impossibilidade de o Poder Judiciário interditar cadeia pública, ante o caráter eminentemente administrativo do comando, o que estaria a afrontar a separação dos poderes. Conclui que, "somente a omissão estatal deliberadamente desidiosa poderia dar ensejo a justificar a pretensão deduzida, e não a omissão em virtude de ausência de recursos financeiros, como no presente caso, uma vez

que, dentro das possibilidades do Estado, o melhor está sendo feito." (fl. 21). Pede a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento e a posterior reforma da decisão no mérito recursal. É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. A matéria em exame remete a um problema tormentoso e de difícil solução. Pois, embora seja competência do Estado promover a segurança pública, preservando a incolumidade física tanto dos detentos, que foram segregados em razão do cometimento de infrações, quanto dos demais integrantes da sociedade (art. 144 da CF), é de sabença geral que este desiderato não tem sido cumprido com êxito. Não por outro motivo, este tema tem sido constantemente debatido nos tribunais, inclusive nesta Corte de Justiça. Em situação similar, nos autos do Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº. 4755, proferi voto-vista no sentido de que a "remoção dos detentos e à vedação do acolhimento de novos condenados, parece ser medida que não soluciona a questão, uma vez que, encontrando-se todo o sistema penitenciário estadual em situação caótica, enfrentando problemas de toda sorte, tendo em vista não existirem estabelecimentos suficientes e adequados para remoção dos reclusos, a adoção de tal providência se configura em mera transferência de problemas, não resolvendo a situação satisfatoriamente." A propósito, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a "forma como o Estado-membro vai garantir o direito à segurança pública há de ser definida no quadro de políticas sociais e econômicas cuja formulação é atribuição exclusiva do Poder Executivo. Não cabe ao Judiciário determinar a realização de obras em cadeia pública. Nesse sentido, o RE n. 365.299, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 9.12.05.". Nos autos referidos, o Estado do Tocantins se insurgiu contra decisão que interditou a Casa de Prisão Provisória de Araguaína e determinou a remoção dos detentos para outro local. Na decisão ora agravada o Magistrado a quo determinou a transferência dos custodiados da cadeia pública de Alvorada/TO para outros estabelecimentos e vedou o recebimento de novos detentos, até reforma do local. Como se vê, a situação é idêntica, salvo o estabelecimento. Deste modo, porque a situação é, na minha avaliação, em tudo semelhante, reproduzo as razões daquele voto como razão de decidir, também, nestes autos: "Embora a jurisprudência majoritária dos Tribunais pátrios, na esteira das disposições contidas no artigo 66, incisos VII e VIII, da Lei nº. 7210/84, diversamente do externado pelo Estado recorrente, se direciona pela possibilidade do Juízo da Execução Penal determinar a interdição de estabelecimento penal, que estiver funcionando em condições inadequadas e com infringência às suas disposições, no caso em exame entendo equivocada a decisão adotada pelo Magistrado impetrado. Penso que, considerando a situação apresentada nos autos, há de se atentar para o disposto no artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que prega ser necessário ao juiz, na aplicação da lei, atender aos fins sociais a que ele se dirige e às exigências do bem comum. Assim entendo em razão do Magistrado a quo ter adotado o seu decisum, ao que me parece, sem considerar a amplitude da situação, pois, centrando-se no problema local, interditou, por completo, a Casa de Prisão Provisória de Araguaína, concedendo ao Secretário de Segurança Pública o prazo de 06 (seis) dias para remover todos os detentos e, nos 20 (vinte) dias seguintes à saída do último preso, restabelecer as condições de uso do referido estabelecimento prisional. Ora, cumpre registrar que o sistema penitenciário brasileiro, no qual se insere o do Estado do Tocantins, passa por difícil realidade, caracterizada pelo superpovoamento de seus estabelecimentos prisionais, bem como pela precariedade e insalubridade de suas instalações físicas, prejudicando, sobremaneira, a recuperação e a ressocialização dos reclusos, além, ainda, do fato de contribuir para o aumento, alarmante, de motins, rebeliões e fugas. Em que pese ser esta a realidade dos cárceres brasileiros, entendo ser necessário discernimento para cumprir a legislação, visto que não se faz concebível a interdição de estabelecimentos prisionais com a subsequente remoção ou libertação de sentenciados, bem como a vedação de recebimento dos que vierem a ser condenados ou recolhidos provisoriamente, ao argumento de ausência de estabelecimento carcerário adequado, pura e simplesmente. A questão, repito, é mais complexa. No caso em exame, consta dos autos, já se encontrar, o Estado do Tocantins, providenciando a reforma de seus estabelecimentos prisionais, de forma a adequá-los às exigências da lei, daí penso não ser razoável, neste momento, a interdição da Casa de Prisão Provisória de Araguaína e a transferências dos reclusos, ainda mais, se considerarmos que ao Poder Judiciário não é concedido poder de coerção junto ao Poder Executivo para que se faça, a contento, cumprir suas determinações. Nesse sentido, segue o aresto do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: 'PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REGIME PENITENCIÁRIO. I - AO JUDICIÁRIO NÃO É CONCEDIDO PODER DE COERÇÃO JUNTO AO EXECUTIVO PARA QUE SE FAÇA, A CONTENTO, CUMPRIR SUAS DETERMINAÇÕES. II - NO SOPESAMENTO DE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS TEM PREVALÊNCIA ESTE ÚLTIMO. III- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.' (RHC 2491/ES, Rel. Ministro PEDRO ACIOLI, SEXTA TURMA, julgado em 16/03/1993, DJ 10/05/1993, p. 8648) Quanto à remoção dos detentos e à vedação do acolhimento de novos condenados, parece ser medida que não soluciona a questão, uma vez que, encontrando-se todo o sistema penitenciário estadual em situação caótica, enfrentando problemas de toda sorte, tendo em vista não existirem estabelecimentos suficientes e adequados para remoção dos reclusos, a adoção de tal providência se configura em mera transferência de problemas, não resolvendo a situação satisfatoriamente. Confira-se, a propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal: 'HABEAS CORPUS. INADEQUADAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS: INVIABILIDADE DE, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, RESOLVER INCIDENTE DE EXECUÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ILEGITIMIDADE. 1. A precariedade das condições dos estabelecimentos penais não legitima a liberação dos que neles se encontram presos, nem o não recebimento dos que vierem a ser condenados ou recolhidos provisoriamente. 2. Em sede de habeas corpus é inviável dirimir incidente de execução, cabendo ao Juiz das Execuções adotar as providências previstas no art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84. 3. Sem que para tanto seja designado, o promotor de justiça não detém legitimidade para oficiar

junto aos tribunais, exceto junto ao tribunal do júri ou apenas para requerer correção parcial ou impetrar habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 8.625/93, art. 32, I). 4. Habeas corpus conhecido mas indeferido. (HC 73.913/GO, Rel. Min. Maurício Correa, DJ de 20/09/1996; sem grifo no original.) Diante do exposto, Senhor Presidente, considerando a explanação acima, divergindo do posicionamento adotado pelo Desembargador Relator, voto pelo conhecimento e provimento do recurso em análise, para suspender, liminarmente, os efeitos da interdição da Casa de Prisão Provisória de Araguaína, até que se ultime o julgamento de mérito da ação mandamental. Ao ratificar este entendimento, destaco que não estou a afastar a responsabilidade do Estado para com a segurança pública, especificamente no tangente à manutenção e conservação dos presídios, mas acontece que essa questão exige previsão de recursos orçamentários, competindo ao Poder Executivo o exame de conveniência da aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, pela pertinência, peço venia para transcrever a colocação do Procurador Luiz César Medeiros, registrada na decisão do Ministro Carlos Velloso, nos autos do RE 365299, julgado em 16/11/2005, publicado em DJ 09/12/2005 PP-00086: "(...) 'Constitucionalmente, quem detém o poder de priorizar a aplicação das verbas públicas é o Executivo, dentro dos parâmetros orçamentários adremente aprovados pelo Legislativo. 'Convenhamos, a par da segurança pública, tem o Estado, por igual, responsabilidade pela educação, pela saúde, pelos transportes públicos e por tantos outros itens indispensáveis à sociedade. Cabe ao Administrador Público, dentro das prerrogativas que a Constituição lhe destina, distribuir os recursos orçamentários para suprir tais necessidades. 'Não tenho a menor dúvida que se dependesse da ação do Ministério Público e da receptividade do Judiciário, resolveríamos de pronto a situação caótica dos presídios, problema não só de Canoinhas, mas do Estado de Santa Catarina e de todo o País. Na mesma linha, poderíamos responsabilizar os mandatários pela falta de leitos hospitalares, fator responsável por milhões de mortes nas classes menos favorecidas. Também acabariam as filas de pessoas que mendigam uma consulta médica nos Postos de Saúde. De igual forma, através de determinação via provimento judicial, todas as crianças poderiam exercer em toda sua plenitude o sagrado direito à educação, com a edificação de salas de aula em número necessário para tal desiderato. 'A permanecer hígida a decisão em comento, qual seria a justificativa, no âmbito jurídico-social, para que a cadeia de Canoinhas fosse reformada com primazia, quando tantas outras, alguma em pior situação, por falta de verbas, aguardem por idêntica solução. Forte nestas razões, por entender presentes a fumaça no bom direito e o perigo da demora, concedo efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Comunique-se ao Julgador Singular. Cumpra-se". Palmas, 17 de maio de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11746(11/0095909-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº. 12.9825-3/09 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
AGRAVANTE: R.V.P.  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO.  
AGRAVADO: T.G.N.  
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto Rinel Vale Pereira, tirado dos autos da ação de inventário nº. 12.9825-3/09, por não se conformar com a decisão que, acostada em reprografia às fls. 215/217, autorizou a alienação de imóveis pertencentes ao espólio de Zenayde Cândido Noleto. O agravante narra que, na origem, "Trata-se de ação de inventário, onde contêm os herdeiros da falecida Zenayde Cândido Noleto, ex-secretária da administração do Estado do Tocantins, quais sejam: o Agravante, Sr. Rinel Vale Pereira e a genitora da de cujus, Sra. Thereza Martins Noleto. Foi nomeada como inventariante do espólio a irmã de Zenayde, a Sra. Therezinha Gomes Noleto, a qual pretende vender três imóveis para pagar a prestação de um apartamento e, após, vendê-lo, pois este último imóvel consome R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais de condomínio." (fl. 4). Argumenta que os preços estão abaixo do valor de mercado, como prova, juntou laudo de avaliação elaborado por consultor imobiliário. Aponta, ainda, que "a decisão vergastada peca por permitir que a inventariante venda, praticamente, os melhores bens do espólio, lotes bem localizados e quitados, para pagar um apartamento financiado". (fl. 5) Sugere como alternativa à alienação dos referidos imóveis, a venda do ágio do apartamento financiado ou a locação. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, sob o argumento de que a alienação dos imóveis tal qual autorizada pela decisão agravada lhe acarretará prejuízos de difícil reparação e de grave lesão. É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. O presente inventário, cujo objeto são os bens deixados por ocasião do falecimento de Zenayde Cândido Noleto, conforme se extrai das cópias que instruem este recurso, conta com um conflituoso ambiente vivenciado pelos herdeiros e inventariante, o que acarreta evidente confronto entre os envolvidos e os interesses que defendem. O pedido de atribuição de efeito suspensivo não merece acolhimento. Isso porque, embora a decisão agravada possa ocasionar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, o Agravante não logrou demonstrar a fumaça do bom direito suficiente para que se atribua o efeito suspensivo à decisão. No caso concreto, não verifico a presença dos requisitos autorizadores da suspensividade pleiteada, visto que o Agravante não acostou aos autos avaliação suficiente para afastar as informações de mercado lançadas pela inventariante. Ad argumentandum tantum, destaco que o casamento do Agravante com a autora da herança ocorreu sob a égide do regime obrigatório da separação de bens (cf. registro civil de fl. 23), nesse contexto, comunicam-se, tão-só, os bens, eventualmente, adquiridos na constância do casamento (Súmula 377 do STF). E, no caso, o agravante não demonstra ter direitos sobre os imóveis que a inventariante intenciona alienar. Assim, na ausência dos requisitos autorizadores da suspensão da decisão agravada, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Requistem-se

informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 16 de maio de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8493 (09/0070896-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6259/99, DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS  
APELADO: FRANHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A  
ADVOGADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PRELIMINAR. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. NÃO OCORRÊNCIA. MAGISTRADO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. AUTORA NÃO SE DESINCUBIU DO ÔNUS DA PROVA. VEDAÇÃO AO NON LIQUET. 1. Nos termos do artigo 132, do CPC, o Juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor. 2. O propósito do referido artigo, infere-se, é não deixar as partes, a mingua de magistrado, pelo eventual e temporário afastamento do titular na jurisdição, terem de aguardar o retorno daquele para que seja proferida a decisão judicial, política legal a dar garantia à efetiva prestação jurisdicional e à celeridade processual, restando temperado o princípio da identidade física do juiz. 3. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, conforme prevê o art. 333, I, do CPC. As regras sobre a distribuição do ônus da prova, em sua vertente objetiva, buscam evitar o non liquet, porquanto, mesmo sem prova, impõe-se ao juiz o dever de julgar a lide. 4. A autora/apelante não comprovou que há compromisso da parte da Apelada de que essa característica (capacidade de rebordar chapa de 50 mm) era condição essencial da avença, o que atrai para si os riscos advindos do mau êxito na formação das provas.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, superou a alegação preliminar de infringência ao princípio da identidade física do juiz suscitada no apelo. No mérito, a 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e negou-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em sua integralidade. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas, 04 de maio de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8699 (09/0073187-7)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFA  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16594-8/06, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. REAJUSTE A DETERMINADA CATEGORIA. INEXISTÊNCIA DE LEI. CONFRONTO COM DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E SÚMULA DO STF. SENTENÇA MANTIDA. - Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, bem como teor da Súmula 339 do STF, "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça designado MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 9538 (09/0076740-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5.5090-2/08, 1ª VARA CÍVEL.  
EMBARGANTE: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO  
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
EMBARGADO: PAULO CÉSAR DE PRINCE  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 127/128  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria



Geral da Justiça o Promotor de Justiça Designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11374 (10/0086381-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5460/02 DA 2ª VARA CÍVEL)  
EMBARGANTE/APELANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
EMBARGADA/APELADA: JÚLIA MARIA DUARTE ALVES  
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 370/371 -  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. O PODER JUDICIÁRIO NÃO É OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODAS AS TESES APRESENTADAS PELA DEFESA DESDE QUE APONTE FUNDAMENTAMENTE AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. "Oposição aos Precedentes Jurisprudenciais – Uniformidade no Sentido de Não Configuração de Relação entre as Características Naturais do Local conhecido como 'Barreiro de Saibro' e o Enchimento do Reservatório". 2. Pretendido esclarecimento do acórdão omissivo. II - PREQUESTIONAMENTO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 98 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO BASTA EMBARGAR POR DECLARAÇÃO O ACÓRDÃO SE A MATÉRIA NÃO FOI DEVIDAMENTE PREQUESTIONADA PELA PARTE EM RECURSO DE APELAÇÃO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA (ART. 473 CPC). PRECEDENTES DO RELATOR: APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA 9640/2009; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 9905/2009. 1. Prequestionamento sobre o ponto: "Oposição aos Precedentes Jurisprudenciais – Uniformidade no Sentido de Não Configuração de Relação entre as Características Naturais do Local conhecido como 'Barreiro de Saibro' e o Enchimento do Reservatório". 2. Pretendido prequestionamento da matéria para fins de eventuais recursos. III - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 11 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12011 (10/0089134-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 6.561/05, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
APELADO: JORNAL PARALELO 13 - II PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA  
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. MATÉRIA JORNALÍSTICA. HOMEM PÚBLICO. EX-GOVERNADOR. ESPECULAÇÕES SOBRE SEU ESTADO DE SAÚDE. INSINUAÇÕES OFENSIVAS À HONRA. MITIGAÇÃO. RETRATAÇÃO. Para a caracterização da responsabilidade civil, necessária se faz a demonstração da conduta ilícita, do dano e do nexo de causalidade existente entre eles. Configura-se ofensa à honra a publicação de matéria jornalística mencionando que, com vistas a interesses eleitorais, político não estaria falando a verdade sobre seu estado de saúde. Contudo, diante da colisão de direitos fundamentais de inviolabilidade à vida privada e do direito de expressão, posto ser o ofendido, pessoa notória, político de renome no Estado, e que sempre ocupa espaço na mídia, cujos afazeres e atos interessam ao público, o dano deve ser mitigado, mormente por ter o ofensor posteriormente se retratado, publicando nova matéria acerca do fato.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12011/10, em que figuram como Apelante José Wilson Siqueira Campos e Apelado Jornal Paralelo 13 – II Propaganda e Jornalismo Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mas por fundamento diverso daquele adotado em primeiro grau; nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Voto vencido: O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal, conheceu e deu provimento ao apelo, reconheceu o dano causado à personalidade e à honra do apelante, o qual não sofreu críticas em razão de ato praticado no exercício de função pública. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY declarou-se impedido. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor da Justiça designado. Palmas – TO, 4 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12379 (10/0090107-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 87334-7/10, ÚNICA VARA)  
APELANTE: NEGES ROBERTO REVERENDO VIDAL JÚNIOR  
ADVOGADOS: ILMA BEZERRA GERAIS E OUTRO  
APELADO: JOSÉ PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO POSSESSÓRIA. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBE DE PROVAR, NOS AUTOS RESPECTIVOS, HAVER MANTIDO POSSE NA ÁREA DE TERRAS, NA QUAL PRETENDE SER REINTEGRADO. ESBULHO POSSESSÓRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 927 DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL. ESCORREITA A SENTENÇA QUE, NESSA CONSIDERAÇÃO, JULGA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. APELAÇÃO DELA INTERPOSTA – IMPROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12379/2010, figurando, como Apelante, Neges Roberto Reverendo Vidal Júnior, e, como Apelado, José Paulo dos Santos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FELIX, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor designado, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12392 (10/0090173-1)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 77785-2/10, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
APENSO: (BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 79598-2/10)  
APELANTE: M. A. DOS S  
DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** TENTATIVA DE HOMICÍDIO – INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA PRATICADA POR MENOR CONTRA A SUA GENITORA – PROVAS TESTEMUNHAIS QUE CONTRARIAM A TESE EXCUSATÓRIA DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA MAIS SEVERA – ADMISSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE EMBRIAGUÊS VOLUNTÁRIA – IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO COMO EXCLUDENTE DO CARÁTER ILÍCITO DO ATO – ADOÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA MAIS BRANDA – NECESSIDADE DE EXAMES PERÓDICOS – SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA NA ÍNTEGRA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Constitui infração gravíssima, a ensejar medida sócio educativa mais severa, a tentativa de homicídio praticado pelo menor infrator contra a própria genitora (Inteligência do art. 122, I, do ECA. Eventual adoção de reprimenda mais branda fica condicionada ao resultado de exame psicossocial a ser realizado em regime de urgência. 2. – A tentativa de homicídio através de esganadura, raramente produz marcas passíveis de identificação em exame de corpo delito. 3. – No caso a prova testemunhal é robusta no sentido de suprir a ausência do referido exame, bem como para demonstrar que não houve desistência voluntária, pois a agressão somente não redundou na morte da vítima, em razão da ação imediata de terceiros, fato este que caracteriza a figura típica do art. 14, II, do CPB. 4. – A embriaguez somente é admitida como forma da reconhecer a inimputabilidade, quando proveniente de força maior, ou caso fortuito, inteligência do art. 28, II do CPB. Assim, demonstrado que o agente passou o dia todo bebendo, evidente que sua embriaguez foi voluntária, incapaz, portanto de excluir a culpa pelo ato infracional. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou Provimento ao recurso mantendo na íntegra a sentença de 1º Grau, tudo conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Desembargador Daniel Negry – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 27 de abril de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10156 (10/0080476-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº. 1835-1/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO  
EMBARGANTE: J. E. B  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
EMBARGADO: S. S. M  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 534,  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - VIA ESTREITA – VÍCIOS ART. 535 DO CPC – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – SENTENÇA QUE REFORMA INTEGRALMENTE DECISÃO AGRAVADA – APLICAÇÃO DO ART. 529 DO CPC. 1. - O recurso de embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, tem como característica a fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses se enquadra sua pretensão. Assim, não havendo no julgado, omissão, obscuridade ou contradição, vez que o julgado enfrentou a matéria suficiente para dirimir o litígio, descabe a interposição. Recurso não conhecido. 2. – Não se considera obscuro, omissivo ou contraditório, o julgado que expõe de maneira clara e objetiva toda a matéria e os fundamentos legais, assim como as orientações jurisprudenciais que serviram de suporte ao decurso.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU o presente recurso, tudo conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Desembargador Daniel Negry – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 27 de abril de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10660 (10/0085319-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 45582-0/10, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
EMBARGANTE/AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
EMBARGADO/AGRAVANTE: JOSÉ ELIANE DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 132  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – POSSE DO BEM – NENHUM RACIONIO CONSTRUÍDO – CONTRADIÇÃO EXISTENTE - ÓRGÃO RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – NOME – EXCLUSÃO ATRELADA À REGULARIDADE DA CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS CONTRADADAS – RECURSO PROVIDO. . Se nenhum raciocínio foi construído sobre a incompatibilidade apontada pelo embargante – manutenção do embargado na posse do veículo, acolhe-se a pretensão dos embargos quanto ao excesso de fundamentação do acórdão embargado, para suprimir do seu corpo esse reconhecimento, matéria diversa da decidida no juízo singular e da que foi pedida pelo agravante. . A despeito do embargado ter ajuizado ação de revisão contratual, na qual alega a cobrança de encargos abusivos, o impedimento de negatização do seu nome está atrelada à regularidade da consignação das parcelas contratadas. . Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/05/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, deu provimento ao presente recurso, suprimindo do corpo da ementa do acórdão de fls. 221, a questão relativa à manutenção do embargado na posse do bem. No tocante à inclusão ou exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes, esta fica atrelada à regularidade da consignação das parcelas contratadas, nos termos do voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 17 de maio de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11707 (11/0095418-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 18747-6/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADAS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTRA  
AGRAVADA: AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA S/A  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN  
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 33/36  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO – AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA ANÁLISE DA QUESTÃO RECURSAL – AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A regularidade formal do agravo de instrumento está relacionada ao preenchimento dos requisitos obrigatórios e facultativos previstos na lei. 2. Assim, imperioso o não conhecimento do agravo de instrumento que não foi devidamente instruído, deixando de trazer peça essencial que possibilite analisar a questão recursal, in casu, a intempestividade da exceção de incompetência proposta pela parte agravada. 3. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos o presente Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11707, na sessão realizada em 11/05/2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso, mas lhe negou provimento, para manter incólume a decisão agravada. Participaram do julgamento, acompanhando os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 11 de maio de 2011.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1599 (10/0089295-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO Nº 66430-6/10, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL PARA APENSAMENTO DOS AUTOS. CONFLITO ACOLHIDO. - Nos termos do art. 35 da Lei nº 6.515/77, a ação de conversão de separação judicial em divórcio deve tramitar em apenso a esta última, circunstância que legitima a competência do juízo suscitado.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o presente Conflito Negativo de Competência e declarar competente para julgar a lide originária o Douto Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, haja vista a norma contida no parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 6.515/1977. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 11 de maio de 2011.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1609 (10/0090255-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 83478-0/09, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARAS DE FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE GUARDA – MENOR SOB A GUARDA DE FATOS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – DECLARAÇÃO. Estando o menor, em situação familiar regular, sob a guarda de fato de tios, e não envolvendo questões previstas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a competência para conhecer acerca da tutela é da Vara de Família, e não da Vara da Infância e Juventude. Conflito conhecido, com declaração de competência do juízo suscitado, 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do conflito e declarou competente para conhecer e julgar o feito o juízo suscitado, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, tudo conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor de Justiça). Palmas – TO, 13 de abril de 2011.

**Apostila****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10889 (11/0087644-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 6.0040-1/09 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO BANDEIRANTES S. A.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Transcrevo o relatório lançado às fls.121/123, quando o feito foi examinado pela primeira vez, *verbis*: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARACÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 2009.0006.0040-1, da decisão que acolheu parcialmente a impugnação apenas para excluir da atualização do valor da causa a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da ação. O Agravante alega que em 23.08.1997 a Agravada S/A promoveu Ação de Execução em face de José Carlos Camargo e Outros, a qual fora declarada nula extinguindo a execução, confirmando o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. 749.425 da relatoria do Min. Sidnei Benti, cujo trânsito em julgado ocorreu em 16.05.2008. Afirma que com a extinção da execução houve a condenação do Banco Bandeirantes S/A ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa. Alega que requereu a intimação da Agravada para pagar ao advogado exequente a importância de R\$ 62.932,92(sessenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) correspondente ao total do débito, devidamente corrigido acrescido de multa de 10%(dez por cento). Afirma que a Agravada apresentou impugnação à penhora alegando excesso de execução, colocando em seu cálculo juros de mora desde o ajuizamento da ação, enquanto em seu entendimento o correto seria a partir do trânsito em julgado da ação. Alega que o Magistrado *a quo* ao julgar a impugnação apresentada pela Agravada, rejeitou as duas teses que estavam em discussão na lide, e determinou que os juros sobre honorários advocatícios sucumbências deveriam incidir a partir da data em que a parte foi devidamente intimada para o cumprimento voluntário da obrigação. Afirma que a decisão proferida pelo Magistrado *a quo* causou grande danos ao Agravante, e que sua decisão e *extra petita*, uma vez que a nenhuma das partes requereu que os juros moratórios comessem a fluir da data da intimação voluntária da obrigação. Alega que o *fumus boni iuris* e *fumus boni iuris* está demonstrado pelo fato da decisão proferida esta contraria a tese apresentada pelas partes, da qual vem prejudicando o Agravante, pois o recebimento dos honorários ora discutidos e crédito de natureza alimentícia. Pleiteia para que seja reformada a decisão determinando que os juros moratórios fluam a partir do trânsito em julgado da sentença até a data do efetivo depósito para a garantia do juízo, e que seja pago o remanescente do debito executado. Junta os documentos de fls.12/117. Em sede liminar fora negado o pedido de tutela antecipada recursal para manter a decisão proferida pelo Magistrado *a quo*. O Agravado deixou de apresentar contrarrazões no prazo legal. O Magistrado *a quo* deixou de apresentar informações. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme analisado anteriormente, o presente recurso não apresenta os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme os argumentos apresentados, em momento algum ficam demonstrados a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau possa ocasionar ao Agravante, uma vez que a decisão proferida está amparada e fundamentada com base na Súmula 14 do STJ, bem como, jurisprudência pacífica sobre o referido tema. Neste sentido colaciono os seguintes julgados sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. I. Descabe a incidência de juros moratórios sobre honorários advocatícios entre a data da sentença e a intimação para o seu cumprimento, porquanto tal encargo compensa o atraso no cumprimento de uma obrigação preexistente à própria demanda, nos termos do art. 389 do CC/02, o que não de verifica em relação a tal verba, encargo decorrente da sucumbência no processo, no qual a incidência dos juros não pode ocorrer antes do trânsito em julgado da decisão que formou o título executivo. Incidência de correção monetária a contar da data em que fixados os honorários. II.

Tratando-se, no entanto, de execução, é cabível a incidência de juros de mora desde a intimação para o cumprimento da obrigação, porquanto a partir daí o executado está constituído em mora. III. Cabimento da incidência da multa do art. 475-J, independentemente de prévia intimação para tanto. Precedentes desta Câmara. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70032994022, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 03/12/2009). Dessa forma, por não estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a matéria em questão não apresenta maiores discussões, podendo ser proferida decisão monocrática, conforme entendimento pacífico do STJ e STF. Posto isto, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, para manter a decisão proferida pelo Magistrado a *quo*. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a *quo*. Palmas – TO, 17 de maio de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator."

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS N.º 7563/11 (11/0096946-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO MANTOVANI

PACIENTE: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE

ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Nesta análise perfunctória, entrevejo não ser cabível o trancamento da Ação Penal. Ademais, neste mesmo exame superficial, não se pode afirmar, com toda a segurança necessária, que o paciente será condenado. Aliás, não é possível sequer afirmar, antecipadamente, que o réu será condenado pelo crime pelo qual foi indiciado, pois no curso da instrução o julgador pode chegar à conclusão de que foi praticado crime diverso. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de trancamento da Ação Penal ajuizado em face do paciente, por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz-impetrado já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 17 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

#### HABEAS CORPUS N.º 7560/11 (11/0096886-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: FRANCISCO ERIDILBERTO GOMES BEZERRA

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de FRANCISCO ERIDILBERTO GOMES BEZERRA, com fundamentos nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Segundo consta dos autos, o paciente foi preso em flagrante no dia 1º/5/2001, por volta das 16h30min, na Rua 5, Quadra 31, defronte o lote 12, Santa Bárbara, nesta Capital, portando um revólver calibre 38, marca Sw, nº 596165, com duas munições intactas e uma deflagrada. O impetrante sustenta, em síntese, a falta de fundamentação da decisão que manteve a prisão do paciente, posto o Julgador Monocrático, ao manter a prisão, ter utilizado fundamentos genéricos, entendendo ser necessária a constrição cautelar como garantia da ordem pública. Ao final, pugna pela concessão da liminar para declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o imediatamente em liberdade; no mérito, pela confirmação da liminar para conceder em definitivo a ordem almejada. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 9/361. É o relatório. Decido. Dos autos, denota-se que, por meio da decisão de fls. 35/36 – TJTO, o Magistrado singular refluíu do posicionamento adotado quando da prisão em flagrante e concedeu a liberdade provisória a FRANCISCO ERIDILBERTO GOMES BEZERRA, ora paciente. Diante disso, não há dúvidas de que a soltura da paciente, por decisão proferida no Juízo originário, implica perda do objeto deste feito. Posto isso, nos termos dos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente *Habeas Corpus* e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

#### HABEAS CORPUS N.º 7557/11 (11/0096883-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: PABLO MATHEUS PEREIRA ARAÚJO

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de PABLO MATHEUS PEREIRA ARAÚJO, fundamentado nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Consta dos autos, ter o paciente sido preso em flagrante, em 1º/4/2011, por volta de 20h30min, ao lado da Pousada das Artes, situada na 103 Sul, nesta Capital, por ter roubado do Supermercado Real o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e alguns aparelhos celulares de propriedade de CELMA LECY CAJANGO COELHO DE MORAIS. Formulou pedido de liberdade provisória (fls. 9/12), tendo sido indeferido pela autoridade-impetrada. Neste *writ*, alega, em síntese, falta de fundamentação concreta no decreto prisional e ausência de requisitos para a decretação da prisão preventiva. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura, e, no mérito, pela confirmação meritória do pedido. Acosta ao pedido os documentos de fls. 9/54. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é desaconselhável em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento, havido em flagrante, do crime de roubo, praticado em concurso de agentes e com uso de arma de fogo. Além deste crime, o acusado confessou ter feito outro assalto, em residência, na companhia de agentes. O tema arguido pelo impetrante – desnecessidade da prisão preventiva – exige análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, motivo pelo qual não se revela prudente, destarte, desconstituir a decretação liminarmente, sem prejuízo de eventual acolhimento das alegações, quando do exame meritório. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

#### HABEAS CORPUS N.º 7556/11 (11/0096882-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: MARCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA 2ª CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É sabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 17 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

#### HABEAS CORPUS – HC 7562 (11/0096923-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES

PACIENTE: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES

ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS- TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES impetra o presente *HABEAS CORPUS* com pedido de liminar, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega que foi preso por suposta prática de crime capitulado no artigo 157, § 2º, incisos I e II. *c/c* artigo 70 do Código Penal. Preliminarmente, argumenta que não existiu flagrante, e, sendo a casa lotérica vinculada à Caixa Econômica Federal, a ação penal é da competência da Justiça Federal. Esclarece, ainda, o impetrante ter formulado pedido de revogação da prisão preventiva, negado sob o fundamento a garantia da ordem pública. No entanto, alega que não existem nos autos circunstâncias que justifiquem a prisão preventiva, principalmente em razão de ter residência fixa, ser primário e ocupação lícita. Elementos que revelam ser pessoa trabalhadora, não envolvida em eventos delituosos desta espécie. Sustenta, ainda, que não existem provas de que tenha participado de outros eventos delituosos como arguemtnado pelo douto representante do Minsitério Público. Argumenta, também, que o decreto cautelar deve pautar-se no princípio da necessidade e da proporcionalidade. In casu, o decreto preventivo não se encontra sonante ou harmônico com estes pressupsotos. Desta forma, entende presentes os requisitos autorizadores da concessão da presente ordem, o que requer para que solto possa livrar-se das acusações que lhes são imputadas. Junto a documentação de fls. 09/51. É o essencial, passo ao decism. Quanto às preliminares, a decisão singular é bastante para descaracterizar a alegada falta de flagrante, ponderando que "do Auto de Prisão em Flagrante dessume-se que a fragrância foi efetivada, ocorrendo perseguição policial em busca do conduzido. Quanto à incompetência da justiça comum, tenho que essa irresignação não deve ser suscitada em sede de *habeas corpus*, mas em procedimento correto, previsto na legislação pátria. Pois bem. Ultrapassadas essas questões, sabe-se que a liminar em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional, para a sua concessão deve da inicial e as demais peças que a acompanham evidenciar, de plano, a

necessidade de sua concessão. Tem-se dos autos que a prisão do paciente se deu em virtude de suposta prática do crime de roubo qualificado pela violência ou ameaça exercida pelo uso de arma de fogo e concurso de duas ou mais pessoas. Extrai-se do artigo 312 do Código de Processo Penal, que para a viabilização do decreto preventivo, deve coexistir com os seus pressupostos, pelo menos uma das condições necessárias à providência, que depois de devidamente analisados, entendeu o douto julgador, quando da negativa, que a prisão do paciente se fazia necessária à garantia da ordem pública, conforme se vê da decisão de fls. 31/36. Neste sentido, destaco pertinente colocação do douto Juiz *a quo*, que observa que: "Constata-se também nos autos que o réu responde por outros crimes, sendo evidente sua periculosidade". Assim, vislumbro, *a priori*, estar a prisão do paciente pautada nos limites da legalidade. Portanto, deixo de conceder a liminar perseguida, determinando, por conseguinte, oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator "

#### **HABEAS CORPUS Nº 7234 (11/0092335-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: ARTHUR BEZERRA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de ARTHUR BEZERRA DA SILVA, condenado e em fase de execução de pena, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO, sob a premissa de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em face de sua permanência no regime fechado por ausência de vagas no estabelecimento destinado ao cumprimento do regime semiaberto no Estado. Argumenta o impetrante, em síntese, que: 1) o paciente encontra-se recolhido fechado em cela da Colônia Agrícola em que vem cumprindo sua pena, mesmo já tendo sido fixado o regime semiaberto para a expiação; 2) solicitadas informações ao Chefe do Núcleo do Estabelecimento Penal, este informou que há 139 reeducandos em regime semiaberto: contudo, apenas 18 prestam serviços na chácara da unidade prisional, em razão da unidade não contar com a segurança devida; 3) todos os reeducandos em regime semiaberto que não estão trabalhando vem cumprindo suas penas no regime fechado, ficando a maior parte do dia reclusos em suas celas, com saída ao pátio apenas para banho de sol três vezes por semana, duas horas por dia; 4) está ocorrendo omissão por parte do Juiz *a quo*, vez que este não está fiscalizando a contento a maneira como está sendo cumprida a pena do paciente, o que lhe causa constrangimento ilegal em desrespeito aos seus direitos prescritos na Lei de Execuções Penais, ao cumprir a reprimenda corporal em regime mais gravoso ao que deveria; 5) é flagrante o prejuízo do paciente, uma vez que, trabalhando, sua pena poderia ser remida; 6) o Centro de Reabilitação Luz do Amanhã (Cariri-TO) possui capacidade para 296 (duzentos e noventa e seis) reeducandos e conta atualmente com 378 (trezentos e setenta e oito) internos, dos quais, 139 (cento e trinta e nove) estão em regime semiaberto, juntamente com os do regime fechado, sem qualquer critério de classificação, conforme determina o artigo 84, da LEP; 7) em razão da ausência de estabelecimento adequado, pois em Gurupi não existe sequer casa do albergado, assiste ao paciente o direito de ser colocado no regime aberto domiciliar. Em epílogo requer liminarmente que seja determinado que o paciente cumpra a pena em prisão domiciliar, e, no mérito, a concessão da ordem em definitivo." Acrescento que o pleito liminar foi negado face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de ARTHUR BEZERRA DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Opino pelo não conhecimento do presente remédio constitucional em virtude do impetrante ter deixado de demonstrar a configuração de ato ilegal que justificou a concessão da medida pleiteada, pois conforme dispõe o art. 66, III, alínea b da Lei de Execução Penal todos os incidentes de execução têm caráter jurisdicional e se desenvolvem primeiramente no Juízo de Execução Criminal. A autoridade impetrada informa às fls. 77 que não há pedido para progressão do regime semi-aberto para o regime aberto ou aberto domiciliar ao Juízo de Execução Penal da Comarca de Gurupi, sendo que o pedido de progressão de regime deve ser pleiteado primeiramente ao Juízo de Execuções Penais. Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus. Palmas, 18 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

#### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS - HC-7432/11 (11/0095072-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
PACIENTE: JOVANY DE SOUZA OLIVEIRA.  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
EMENTA: HABEAS CORPUS. MUDANÇA DE REGIME PRISIONAL. REMÉDIO PROCESSUAL IMPRÓPRIO. DENEGÇÃO DA ORDEM. - É inviável a concessão do writ quando a pretensão nele deduzida diz respeito a pedido de mudança de regime prisional. - O habeas-corpus, é remédio constitucional assecuratório da liberdade física ou do direito de locomoção, com rito especial, não comportando, no seu curso, dilação probatória para verificação relativa à presença de condições ensejadoras de mudança de regime prisional. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a

ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando do parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7216/11 (11/0092146-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 171, "CAPUT", POR CINCO VEZES, E ART. 171, "CAPUT", C/C ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 71, "CAPUT" TODOS DO CPB.  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
PACIENTE: RONALDO MEDEIROS DE FARIAS.  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Mantém-se a constrição cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de resguardar a instrução criminal, eis que o paciente possui antecedentes criminais, portanto, acenadamente propenso à prática delituosa. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e desacolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7152/11 (11/0091824-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ZILMAR: ART. 33, "CAPUT" DA LEI 11.343/06; ROGERIO: ART. 121, §2º, INCISO IV, C/C ART. 29, "CAPUT", AMBOS DO CPB; MARIA RAIMUNDA: ART. 33, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03; DONZETE, ART. 155, "CAPUT" DO CPB (POR DUAS VEZES) E ART. 155, "CAPUT", C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
PACIENTES: ZILMAR PEREIRA MACHADO, ROGERIO NUNES MACIEL, MARIA RAIMUNDA BEZERRA e DONIZETE DE JESUS LACERDA.  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATIVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. INADMISSIBILIDADE. O ROL DISPOSTO NO ART. 117 DA LEP É TAXATIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e DANIEL NEGRY. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, em seu voto oral divergente, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semiaberto, concedeu a ordem. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2548/11 (11/0091309-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 63055-0/10, DA ÚNICA VARA.  
T. PENAL: ISAURO: ART. 121, § 2º, INCISOS I, II E IV, C/C O ART. 29, AMBOS DO CP E ELENILDO: ART. 121, § 2º, INCISOS I, II E IV E ART. 211, NA FORMA DO ART. 69, C/C O ART. 29, TODOS DO CP.  
RECORRENTE: ISAURO RAMOS DE SOUZA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ E OUTROS  
RECORRENTE: ELENILDO MIGUEL DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PENAL E PROCESSO PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO OCULTAÇÃO DE CADÁVER - CONCURSO MATERIAL E CO-AUTORIA – PRONÚNCIA DOS RÉUS – ABSOLUÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUA O CRIME OU ISENTE DE PENA OS RÉUS - IN DUBIO PRO SOCIETATIS – DESQUALIFICAÇÃO DOS CRIMES – DESCABIMENTO - CISÃO MANTIDA PARA QUE OS RÉUS SEJAM SUBMETIDOS AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Demonstrado nos autos que houve tratativa para que o

homicídio se realizasse, bem como para que a vítima fosse atraída para a emboscada através de dissimulação, sobressai cristalina a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade do crime denunciado. Neste contexto, inadmissível a absolvição sumária dos réus, ante a inexistência de prova segura e incontroversa a demonstrar que a decisão de pronúncia representa injusta e manifesta ilegalidade. 2. – Inviável a retirada das qualificadoras anotadas na denúncia, tendo em vista que as provas colhidas na instrução são robustas no sentido de demonstrar a sua existência, pelo que devem ser submetidas ao juiz natural que é o Conselho de Sentença.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e conheceu do recurso, mas, negou-lhe provimento para manter intacta a decisão de pronúncia proferida contra os recorrentes Isau Ramos de Souza e Elenildo Miguel da Silva, os quais deverão ser julgados pelo o Tribunal do Júri por infração aos delitos descritos na pronúncia, fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça – Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12836/11 (11/0091375-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 93436-4/06 DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 15, CAPUT, DA LEI Nº 10826/03.

APELANTE: ANTÔNIO LUIZ TURIBIO MENDES.

ADVOGADO: JOSÉ TURIBIO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA (ART. 15 DA LEI Nº 1.826/03) – VÍCIOS NO INQUÉRITO – ANULAÇÃO DO PROCESSO – INOCORRÊNCIA – FALTA DE APREENSÃO DA ARMA – COMPROVAÇÃO DO DELITO POR TESTEMUNHAS – DESISTÊNCIA VOONTÁRIA NÃO COM FIGURADA NO CASO Consoante entendimento do STF, “Eventuais vícios formais concernentes ao inquérito policial não têm o condão de infirmar a validade jurídica do subsequente processo penal condenatório. As nulidades processuais concorrem, tão-somente, aos defeitos de ordem jurídica que afetam os atos praticados ao longo da ação penal condenatória. (HC nº 73271, Rel. Min. Celso Melo, Primeira Turma, j. em 19.03.1996)”. Restando o arcabouço probatório harmonioso no sentido da ocorrência do delito denunciado, bem como da autoria e materialidade, impõe-se a manutenção da sentença condenatória. No caso dos autos, não há caracterização da desistência do delito, haja vista que comprovadamente houve disparos efetuados pelo réu em via pública, crime punido na forma do art. 15, caput, da Lei nº 1.826/03.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e conheceu do recurso, mas, negou-lhe provimento, fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça – Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 26 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12827/11 (11/0091360-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 9283-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL.

APENSO: LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 9258-9/09.

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO PORTE ILEGAL ARMA DE FOGO – PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – ARMA UTILIZADA DENTRO DO MESMO CONTEXTO FÁTICO EM QUE PRATICADO O CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ABSORVIÇÃO PELO DELITO DE ROUBO. “Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o princípio da consunção, haverá a relação de absorção quando uma das condutas típicas for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito de alcance mais amplo.” (HC 97872/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima DJ e 21/09/2009). Na hipótese dos autos, é de ser reconhecer aplicação do referido princípio, haja vista que os delitos de roubo majorado pelo porte ilegal de arma de fogo foram praticados no mesmo contexto fático, sendo que este último foi um meio empregado para a prática daquele.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e conheceu do recurso, mas, negou-lhe provimento, fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça – Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12634/11 (11/0090842-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109097-4/07, DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 304, DO CP, NOS TERMOS DO ART. 387, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

APELANTE: SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO.

ADVOGADOS: JAKSON DE SOUZA E SILVA E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO - FLAGRANTE - CRIME FORMAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTO DE POLICIAL COMO TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA - ALÍBI NÃO

COMPROVADO - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade de crime de uso de documento falso (art. 304 do CP), através das provas colhidas, mantém-se a sentença condenatória. - A jurisprudência tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidar-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real. - Quem arguiu alibi tem o dever de comprová-lo, o que não se verificou nos autos, restando isolado o argumento de negativa de autoria diante das demais provas produzidas nos autos. - O crime de uso de documento falso é formal, consumando-se com a simples utilização do documento reputado falso, não se exigindo a comprovação de efetiva lesão à fé pública.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12340/10 (10/0089971-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 128802-9/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CP.

APELANTE: CLEIMILTON JOSÉ RIBEIRO DA LUZ.

DEFENSOR PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO – MATÉRIA PENAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO - QUANTUM DA REPRIMENDA – REDUÇÃO PELA TENTATIVA – INEXISTÊNCIA DE QUANTITATIVO LEGAL NO A RT. 14 DO CPB - REGIME ABERTO – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO LEGAL ART. 33, § 2º, “b”, do CPB. 1. – Não há se falar em exacerbação da sanção, quando o magistrado observa atentamente a causa de diminuição da pena, pela tentativa, aplicando o fator de redução dentro dos parâmetros fixados na Lei. 2. – Na punibilidade pela tentativa deve ser levado em conta, para efeito da fração de redução, o iter criminoso percorrido pelo agente, assim, se já se aproximou da consumação há de ser menor a redução. 3. – Sendo a pena fixada em 06 (seis) anos de reclusão, resta impossibilitada a hipótese do apenado iniciar o cumprimento da pena no regime aberto, visto a vedação legal constante do CPB.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para manter hígida a sentença proferida contra o apelante Cleimilton José Ribeiro da Luz em todos os seus termos, nos termos do voto, fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Votaram com o relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas, 26 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12283/10 (10/0089836-6)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 41161-0/10, DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 33 E 35, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: ANTONIO CÉSAR PIRES DA SILVA E DORACY COSTA SANTOS.

ADVOGADO: RODRIGO HERMINIO COSTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO – PENAL E PROCESSO PENAL – CRIME DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO –PRELIMINAR DE NULIDADE DO FLAGRANTE - BUSCA E APREENSÃO – MANDADO JUDICIAL – DESNECESSIDADE – DENÚNCIA ANÔNIMA – TRAFICÂNCIA COMPROVADA – CARACTERIZAÇÃO DE UM DOS VERBOS NUCLEARES ART. 33 DA LEI ANTI-TÓXICO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO – IMPOSSIBILIDADE – REESTRUTURAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – No crime de tráfico, considerado como crime permanente, o estado de flagrância permite dilação temporal. Assim, a busca domiciliar, com a efetiva apreensão da droga não configura violação de domicílio, mesmo prescindindo de mandado judicial. Preliminar não acolhida. 3. – não se caracterizam como provas ilícitas a denúncia anônima sobre o crime de tráfico, uma vez que tal procedimento é um dos mecanismos de defesa da sociedade contra o nefasto crime, além do que a denúncia tem a finalidade específica de buscar informações para servir de base a futura ação penal. 4. – O crime de tráfico é delito de ações múltiplas e caráter variado, assim, o tipo penal descrito no art. 33 da Lei nº. 11.343/06, faz referência a várias modalidades de ação, no caso o simples fato dos apelantes terem em depósito as substâncias entorpecentes descritas nos laudos, basta para que se verifique a prática do delito de tráfico. 5. – As ações conjuntas, estáveis e duradouras dos agentes demonstram que havia entre eles uma associação no sentido de distribuir drogas, além do que demonstrou-se que a associação era permanente e estável. Assim, caracterizado o delito previsto no art. 35 da referida Lei Anti-Tóxico. 6. – A demonstração satisfatória de que houve tráfico, associação para o tráfico, bem como a grande quantidade de droga apreendida, aliadas a ausência de qualquer indicio de dependência química dos apelantes, afasta a possibilidade de desclassificação para o crime de uso. 7. – Impossível a aplicação do redutor de pena previsto no §. 4º, do art. 33, uma vez demonstrado que os apelantes não se enquadram nas hipóteses nele previstas, sendo público e notório que se dedicavam a atividade criminosa de tráfico de drogas.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu in totum o parecer ministerial, e votou no sentido de conhecer do recurso, negando-lhe, provimento, para manter hígida a sentença condenatória proferida em 1º grau, fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Votaram com o relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal.

Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas, 10 de maio de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12074/10 (10/0089311-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 164/91, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP.  
APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA DINIZ.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – OCORRENTE NULIDADE APOS A DENÚNCIA (ART. 593, III, "A", DO CPP) – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NULIDADE – NÃO CONHECIMENTO – NEGATIVA DE AUTORIA – PROVAS UNILATERAIS PRODUZIDAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA MEDIANTE COAÇÃO E AMEAÇAS – FATOS COMPROVADOS POR OUTROS ELEMENTOS PRÓBANTES – AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL – AUTORIA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DO JURI – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO VEREDICTO DO JÚRI POPULAR – AUSÊNCIA – SOBERANIA DO VEREDICTO – ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA SENTENÇA – CULPABILIDADE NÃO VAORADA STISFATORIAMENTE – REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE Não declinada a nulidade ocorrida posteriormente a denúncia, conforme previsto no art. 593, III, "a", do CPP, não há porque ser conhecido o recurso nesse ponto. O veredicto do Júri Popular, face à soberania assegurada pela CF, somente pode ser anulado se manifestamente afrontoso ao conjunto probatório, o que não ocorre quando a confissão extrajudicial, retratada em juízo, é confirmada por outros elementos probantes. Quanto a alegação de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, e a matéria já tenha sido analisada em recurso anterior pelo Tribunal, como no caso dos autos, afigura-se inviável nova apreciação da mesma matéria. No caso dos autos, acerca da alegação de confissão sob tortura, tal argumento não encontra ressonância nos autos, haja vista que não houve incidente para apuração dos fatos, e, ademais, não há laudo pericial que comprove o alegado. Verificada na sentença apelada que houve erro quanto ao reconhecimento da circunstancia judicial relativamente às circunstâncias do crime para fixação da pena-base, porquanto ineficaz a valoração da referida circunstância judicial, impõe-se o redimensionamento da pena quanto a esse ponto.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para redimensionar a pena, tornando-a definitiva em 19 (dezenove) anos e 3(três) meses de reclusão, e modificar o regime de cumprimento da pena, que passa de fechado para inicialmente fechado, mantendo-a no mais, nos termos do voto, fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça – Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-11946/10 (10/0088954-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 28620-4/07- DA 4ª VARA CRIMINAL.  
T.PENAL: ARTIGO 129, § 9º, DO CP.  
APELANTE: ANGELINO MARINHO PEREIRA.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – MATÉRIA PENAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL – PROVAS QUE DEMONSTRAM A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO – TIPO PENAL DO ART. 129, § 9º, DO CPB CARACTERIZADO – DOSAGEM DA PENA APLICAÇÃO DO MÍNIMO LEGAL – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO e PROVIMENTO NEGADO. 1. – É conclusiva a prova de lesão corporal obtida através de Laudo Pericial de Exame de Corpo Delito, haja vista tratar-se de crime que deixa vestígios materiais. 2. – Aplicada a pena-base no seu patamar mínimo legal, não configura nulidade a ausência de menção a aplicação de atenuante, visto que é impossível estabelecer a reprimenda abaixo do mínimo.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para manter hígida a sentença condenatória proferida contra o apelante Angelino Marinho Pereira, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio (5) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO - AP-12967/11 (11/0091775-3)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 45258-9/10 - ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 71, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL".  
APELANTE: GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA.  
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO E NAZARENO PEREIRA SALGADO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**3ª TURMA JULGADORA AP-12967/11 (11/0091775-3)**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

**2)=APELAÇÃO - AP-12297/10 (10/0089886-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 53402-0/10 - DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03.  
APELANTE: ELENILDO MIGUEL DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**3ª TURMA JULGADORA AP-12297/10 (10/0089886-2)**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**  
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

**3)=APELAÇÃO - AP-13390/11 (11/0094216-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 33123-4/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", E ART. 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/2006.  
APELANTE: ELIANA SILVA SANTOS.  
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA AP-13390/11 (11/0094216-2)**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

**4)=APELAÇÃO - AP-13844/11 (11/0095335-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49522-9/10 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", E ARTIGO 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, C/C O ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
APELANTE: JOAN ALVES DOS SANTOS.  
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA AP-13844/11 (11/0095335-0)**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

**5)=APELAÇÃO - AP-12950/11 (11/0091645-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40964-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 4º, E ARTIGO 347, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: ROBERIA FERNANDES DE LIMA SANTOS.  
ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA AP-12950/11 (11/0091645-5)**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO - AP-13387/11 (11/0094207-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 72443-4/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 217 - A DO CODIGO PENAL.  
APELANTE: ANTONIO ROSA DO CARMO.  
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA AP-13387/11 (11/0094207-3)**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO - AP-12449/10 (10/0090325-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20428-0/09- DA 3ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP.  
APELANTE: ELEIDMAR REIS DA SILVA SOUZA E VICTOR VEIGA SINIMBU.  
DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**2ª TURMA JULGADORA AP-12449/10 (10/0090325-4)**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO - AP-12338/10 (10/0089969-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA Nº 12219-8/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 157, §2º, INCISO V, AMBOS DO CP.  
APELANTE: KLEDISON PARENTE DA CONCEIÇÃO.  
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**2ª TURMA JULGADORA AP-12338/10 (10/0089969-9)**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO - AP-11077/10 (10/0084656-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2651-9/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C ARTIGO 29 E ART. 348, CAPUT, C/C 29, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: JEOVANY CARVALHO DE SOUZA.  
ADVOGADO: MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**2ª TURMA JULGADORA AP-11077/10 (10/0084656-0)**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO - AP-11805/10 (10/0088251-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117204-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP, C/C OS ARTIGOS 29 E 71, DO MESMO ESTATUTO, E ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 2252/54, TUDO C/C O ARTIGO 69, DO CP.  
APELANTE: DELMARIO ALMEIDA RAMOS.  
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**2ª TURMA JULGADORA AP-11805/10 (10/0088251-6)**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO - AP-12314/10 (10/0089924-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20091-1/10- DA ÚNICA VARA).  
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17526-7/10).  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP.  
APELANTE: ANTÔNIO CARLOS NARECE MARINHO E CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA E MÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA.  
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**2ª TURMA JULGADORA AP-12314/10 (10/0089924-9)**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-11040/10 (10/0084438-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 670/06, DA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.  
APELANTE: LEONARDO FERREIRA LIMA.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

**1ª TURMA JULGADORA P-11040/10 (10/0084438-0)**

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO - AP-11487/10 (10/0086882-3)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 66216-4/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: (PAULO RODRIGUES COSTA: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 343/06 E ARTIGO 12, DA LEI Nº 10.826/03, C/C O ART. 69, DO CP E (MARIA GUIOMAR DA CRUZ: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 343/06).  
APELANTE: PAULO RODRIGUES COSTA.  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA.  
APELANTE: MARIA GUIOMAR DA CRUZ.  
DEFEN. PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**1ª TURMA JULGADORA AP-11487/10 (10/0086882-3)**

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**14)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2540/10 (10/0090154-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1707/03, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.  
RECORRENTE: ERONIDES COSTA SANTOS.  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**1ª TURMA JULGADORA RSE-2540/10 (10/0090154-5)**

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**15)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2564/11 (11/0092105-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17474-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL).  
APENSO: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 117112-1/09) E (AUTO COMPLEMENTAR Nº 142/09).  
T. PENAL: (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, IV E V, DO CÓDIGO PENAL).  
RECORRENTE: ADEVALDO BERNARDES DA SILVA E MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA.  
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**1ª TURMA JULGADORA RSE-2564/11 (11/0092105-0)**

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**16)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2526/10 (10/0088476-4)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 46604-7/09- ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP.  
RECORRENTE: ADILSON MENESES DE LIMA.  
DEFEN. PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**1ª TURMA JULGADORA RSE-2526/10 (10/0088476-4)**

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**17)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2508/10 (10/0086661-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61645-6/09 - 1ª VARA CRIMINAL).  
APENSO: (REPRESENTAÇÃO Nº 1120/00) E (PEDIDO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL 1461/03).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP.  
RECORRENTE: JOÃO BATISTA CAVALCANTE.  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**1ª TURMA JULGADORA RSE-2508/10 (10/0086661-8)**Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL****18)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2521/10 (10/0088196-0)**ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1438/02, DA VARA CRIMINAL).  
APENSO: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1776 TJ-TO).  
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPB.  
RECORRENTE: ROGÉRIO SANTANA TORRES.  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.**5ª TURMA JULGADORA RSE-2521/10 (10/0088196-0)**Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISOR**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL****19)=APELAÇÃO - AP-13241/11 (11/0093104-7)**ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 113599-0/09, DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 71, TODOS DO CP.  
APELANTE: JUSCELINO ROSA DE CARVALHO.  
DEFEN. PÚBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK**2ª TURMA JULGADORA AP-13241/11 (11/0093104-7)**Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL****20)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2554/11 (11/0092076-2)**ORIGEM: COMARCA DE PIUM.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61334-3/08 - ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTIGO 14, INCISO II..  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: MAURO ALVES LOPES.  
DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAUJO SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK**1ª TURMA JULGADORA RSE-2554/11 (11/0092076-2)**Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL****21)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2542/10 (10/0090167-7)**ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34060-1/05, DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, DO CP.  
RECORRENTE: FIRMINO VIRGILIO CEARENSE.  
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.**5ª TURMA JULGADORA RSE-2542/10 (10/0090167-7)**Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**  
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISOR**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL****22)=APELAÇÃO - AP-11431/10 (10/0086643-0)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15672-4/08 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121 DO CP, EM SUA MODALIDADE TENTADA.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: ANTÔNIO ROSENO DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK**1ª TURMA JULGADORA AP-11431/10 (10/0086643-0)**Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL****Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº7561/11**COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
Impetrante: Rogério Magno de Macedo Mendonça  
T. Penal: art.33 da Lei 11.343/06,  
Paciente : ANTONIO CIPRIANO NETO  
Advogado : Rogério Magno de Macedo Mendonça e outros  
Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TO/TO  
Relator: Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: D E C I S Ã O: Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados acima epigrafados, em favor de ANTONIO CIPRIANO NETO, em face de suposto constrangimento ilegal, imposto ao paciente pelo MM. Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, alegando em síntese que: 1) o paciente foi preso em flagrante no dia 24/03/2011, pela suposta prática do crime tipificado nos art.33 da Lei 11.343/06, por policiais militares que faziam ronda nas imediações do Bar Porto Seguro, no Setor Jardim Paulista, na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, sob a acusação de estar portando para fins de comércio ilegal e clandestino a quantidade de 2,40gm de cocaína; 2) a aludida quantidade de droga é ínfima e o paciente é dependente químico, submetido à tratamento, não podendo ser enquadrada como traficância; 3) na ocasião, mais 03(três) amigos do paciente estavam em sua companhia, sendo que com estes não foi encontrada nenhuma droga, haja vista que substância entorpecente estava sob sua responsabilidade, para consumo em grupo. Alega que o paciente é primário, possui bons antecedentes, atividade lícita e não possui conduta voltada ao crime. Termina postulando a concessão, liminarmente, da ordem de habeas corpus, para que o paciente seja posto em liberdade, em face da ausência dos requisitos da prisão preventiva e, no mérito, sua confirmação definitiva. Instruem a inicial os documentos de fls.09/60. Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Como é cediço, a liminar, em sede de processo de habeas corpus, é uma construção dos tribunais, sendo certo que sua concessão somente se dará quando os documentos, que instruem o pedido inicial, evidenciarem, de modo inconteste, ou seja, extreme de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial que promova a alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Necessário, pois, que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela liminar vindicada (periculum in mora e fumus boni iuris), de forma a deixar patenteada a urgência na oblação da medida, a caracterizar a impossibilidade de se prolongar, até o julgamento pelo colegiado, o estado de coação ilegal incidente sobre o direito de liberdade do paciente. In casu, há indícios nos autos da autoria e materialidade, conforme se vê dos depoimentos do policial que efetuou a prisão (fl.38) e das testemunhas arroladas (fls.39/42), os quais são uníssonos, no sentido de que o paciente era fornecedor de substâncias entorpecentes. Com relação à materialidade do delito, constata-se através da simples leitura do "Laudo Pericial Provisório de Constatação Preliminar de Substância Entorpecente" (fls.47/48), que o material apreendido tem aparência e odor idênticos ao da cocaína. Desse modo, entendo, em análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, que as alegações do paciente não são verossímeis, portanto, ausente os requisitos para concessão da liminar pretendida. Lado outro, tem-se, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado." ( HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). Cumpre anotar que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois a alegação de que se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – ausência de perigo à ordem pública - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percuente das razões postas em debate. Nesse contexto, a necessidade da prisão cautelar, ao menos em princípio, se justificaria como forma de garantir a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Após, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de MAIO de 2011. Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R".

**HABEAS CORPUS Nº7541(11/0096709-2)**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: Artigo 16 parágrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/2003 em concurso material com o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Célio Alves de Moura em favor de SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA, preso em flagrante em 09.05.2011, sob a acusação da prática dos delitos capitulados no artigo 16 parágrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/2003 em concurso material com o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro e que teve negado pedido de liberdade provisória pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína /TO (fls. 23/24). Em suas razões alega que há



constrangimento ilegal no ergastulamento do paciente, mantido no cárcere por força de decisão que negou o pedido de liberdade provisória formulado, ao argumento de que sua prisão é necessária para a garantia da ordem pública. Aduz que a decisão carece de fundamentação fática e encontra-se "divorciada da realidade processual". Acrescenta que o fato de o Paciente ser homem "rude, com pouca escolaridade" e ser flagrado com uma arma de fogo com numeração raspada e embriagado não pode servir de razão para a negativa de responder o processo em liberdade. Afirma que é primário e sem antecedentes, tem trabalho fixo, é honesto e natural daquela cidade, e além disso, quando foi preso não estava fazendo arruaça. Defende a ilegalidade da prisão e a desnecessária manutenção em cárcere. Ao final, o Impetrante postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. Junta cópias do pedido de liberdade provisória e da decisão denegatória, além de inúmeras outras. **É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.** É remansoso o entendimento de que o deferimento de medida liminar em sede de *Habeas Corpus*, face à sua excepcionalidade, deve se revestir de extrema cautela, sob pena de constituir esgotamento da prestação de liberdade provisória e da decisão denegatória, além de projetando eventual denegação do mérito deve-se vislumbrar a adoção de novas providências para o ergastulamento de paciente indevidamente liberado. Assim, o deferimento da medida somente seria admitido nos casos em que seja demonstrada de forma manifesta a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. No caso dos autos, analisados os argumentos expendidos pelo Impetrante e a documentação que instrui o presente, vislumbro a ocorrência de tais circunstâncias. Em casos como este, em que a prisão em flagrante pode ser convertida em preventiva, devemos observar restritivamente a existência de um dos casos com previsão legal inserta no art. 312 do Código de Processo Penal. O magistrado de piso fez essa consideração e entendeu presente a necessidade de manutenção do ora Paciente em cárcere para a garantia da ordem pública. Contudo, em que pesem as circunstâncias (porte ilegal de arma e embriaguez), deve-se levar em consideração outras situações que conjuntamente levam ao convencimento acerca da necessidade de permanência ou não do acusado na prisão. É inconteste, ante a prova que dos autos consta, que o Paciente é natural do distrito da culpa (fls. 13), não possui antecedentes criminais, uma vez que a certidão respectiva atesta inexistir condenação criminal (fls. 14) e tem emprego lícito (fls. 15/16). Não há qualquer evidência de histórico do imputado que deponha contra seu comportamento social pretérito aos fatos e além disso, não houve violência em sua conduta nem conseqüências comprovadas. A doutrina assim leciona: *"Para a garantia da ordem pública, visará o magistrado, ao decretar a prisão preventiva, evitar que o delinqüente volte a cometer delitos, ou porque é acentuadamente propenso à práticas delituosas, ou porque, em liberdade, encontraria os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."* Não vejo presentes, inobstante o entendimento do equilibradíssimo magistrado de piso, no caso concreto e suas nuances, elementos que reclamem a privação da liberdade do Paciente, até porque este não mais dispõe da arma de fogo, que restou apreendida. Em que pese a preocupação comum do magistrado a quo e do órgão ministerial na origem, a manutenção da prisão preventiva do Paciente para fins de garantia da ordem pública não pode fundamentar-se no aumento da criminalidade na Comarca sem que possa ser atribuída responsabilidade ao custodiado. O aprisionamento em flagrante foi necessário, mas sua manutenção, analisadas as circunstâncias pessoais do Paciente, não se justifica para tranquilizar o meio social, mormente porque não restou demonstrada reiteração de prática delituosa. Nesse sentido: *"Liberdade provisória. Direito de aguardar em liberdade o julgamento. Benefício negado. Constrangimento ilegal caracterizado. Réu primário, de bons antecedentes e residente no distrito da culpa. Fundamentação na não comprovação pelo acusado da inoportunidade das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Inadmissibilidade. Custódia que deve ser fundamentada pelo juiz. HC concedido."* (RT 634/366). *"Não havendo razões sérias e objetivas para a decretação da prisão preventiva e se tratando de réu primário sem antecedentes criminais, com profissão definida e residente no foro do delito, é de lhe ser concedida a liberdade provisória, nos termos do artigo 310, § único do CPP."* (RT 565/343). Na mesma linha é iterativa a jurisprudência de nossos Tribunais (RT 521/357, 597/351, 512/340-382 e 559/334). Desta forma, **DEFIRO A LIMINAR POSTULADA**, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, para que possa responder ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se e intimem-se. Palmas (TO), 16 de maio de 2011. **CÉLIA REGINA REGIS-Juiza Convocada**".

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS N.º 7389 (11/0094368-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 1º INCISO I DO DECRETO LEI Nº 201/67, ART. 299 DO CP. E 304 DO CP C/C 69 CAPUT  
IMPETRANTES : HERBERT BRITO BARROS E JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA  
PACIENTE : JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO  
ADVOGADOS : HERBERT BRITO BARROS E JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PRISÃO PREVENTIVA – ARTIGOS 311 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – REQUISITOS – FUNDAMENTAÇÃO BASEADA EM CONJECTURAS, NO *MODUS OPERANDI* E NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DOLITO – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. 1.A prisão preventiva, como medida extrema, deve estar amparada em situações concretas que evidenciem a ocorrência dos requisitos exigidos pelos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal. 2.O decreto baseado em meras conjecturas, no *modus operandi* e na gravidade abstrata do delito, não possui, isoladamente, capacidade para susentar a custódia preventiva do acusado. Precedentes do STF e do STJ. 3 Ordem concedida. Sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, concedeu a ordem pleiteada determinando a expedição de salvo conduto e, caso o

paciente esteja preso em razão da decisão querreada, seja expedido o alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Com o relator votaram os Excelentíssimos Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Ausência momentânea da Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 11 maio de 2011. **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.**

#### **APELAÇÃO CRIMINA N.º 3800 (08/0065641-5)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 473/96 – VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ART. 213, C/C OS ARTS. 71, 226, II DO CPB E ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 C/C ART. 224, A, DO CPB  
APELANTE : ITAMAR ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES SEXUAIS – NULIDADE ARGUIDA – FALTA DE REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTES DA VÍTIMA QUE DEMONSTRAM INTENÇÃO DE APURAR O FATO – FORMALISMO AFASTADO.** 1 - Pacificado o entendimento de que, nas hipóteses de delitos sexuais, a representação da ofendida ou de seu representante legal prescinde de rigor formal, sendo bastante a demonstração inequívoca da parte interessada de que seja apurada e processada. 2 - Preliminar afastada. **APELAÇÃO – ESTUPRO – CONTINUIDADE DELITIVA – PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA – SINTONIA COM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – CONDENAÇÃO – PENA – FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL – REGIME PRISIONAL – SENTENÇA REFORMADA SOMENTE NESSE PARTICULAR – PROVIMENTO PARCIAL.** 1 - Sendo o crime de estupro um delito praticado geralmente sem testemunhas presenciais, a palavra da vítima é de vital importância, notadamente quando coesa com o acervo probatório colhido. 2 - Não há se falar em agravamento da pena, em razão da continuidade delitiva, uma vez que a pena-base bem como os acréscimos decorrentes (artigos 71 e 226, II, do CP), sempre foram fixados no mínimo legal. 3 - Sentença parcialmente reformada somente para fixar o regime de cumprimento da pena como sendo o inicialmente fechado.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 3800, da Comarca de Miranorte, onde figura como apelante Itamar Antônio de Souza e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10 de maio de 2011, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar levantada e, no mérito, prover parcialmente o recurso somente para modificar o regime de cumprimento da pena, passando-o para o inicialmente fechado, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, revisor em substituição e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de maio de 2011. Desembargador **AMADO CILTON** – Relator.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Aviso de Licitação**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 010/2011**

Tipo: Menor Preço (maior percentual de desconto)

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.**

Data: **Dia 02 de junho de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 18 de maio de 2011.

**Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro**

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: PA 39.181/2009

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Clarismundo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz.

**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:** Retificação da cláusula segunda do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 101/2009, que passa a ter a seguinte redação: O valor mensal fica reajustado para R\$ 2.500,23 (dois mil quinhentos reais e vinte e três centavos) que deverá ser pago, pelo LOCATÁRIO, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês vencido, por meio de ordem bancária na Conta Corrente n.º 2402-3, Agência 3638-2, Banco do Brasil. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2010 0501 02 122 0195 2001

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2011

Palmas – TO, 19 de maio de 2011.

## SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10650/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE  
RECORRENTE:OLÁVIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO:GERMIRO MORETTI  
RECORRIDO(S):AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS E O ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTE G. FERREIRA  
RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO) 16 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11173/10--REPUBLICAÇÃO

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS  
DEFENSOR:HERO FLORES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S):MNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 255/260 interposto por Cleiton Rodrigues dos Santos. Palmas (TO), 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3715ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:24 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 11/0092117-3 - 22/2/2011

APELAÇÃO 12981/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2113/05  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2113/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 311, CAPUT, DO CP  
APELANTE : ANTÔNIO LUCINEIDE CARDOSO  
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

#### PROTOCOLO : 11/0093111-0 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13244/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 61574-7/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 61574-7/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE : MANOEL SANDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085086-0

#### PROTOCOLO : 11/0093119-5 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13247/TO  
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 14028-5/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 14028-5/10, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03  
APELANTE(S): OSCAR BENICIO E SILVIO COLETA BENTO  
ADVOGADO : OSVAIR CANDIDO SANTORI FILHO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

#### PROTOCOLO : 11/0093421-6 - 16/3/2011

APELAÇÃO 13295/TO  
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 59088-6/06  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 59088-6/06- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.368/76  
APELANTE : DEIWIDD FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

#### PROTOCOLO : 11/0093425-9 - 16/3/2011

APELAÇÃO 13299/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8161-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 8161-0/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP  
APELANTE : RENATO GOMES DE SOUSA  
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

#### PROTOCOLO : 11/0094214-6 - 24/3/2011

APELAÇÃO 13389/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 105603-9/09 106607-7/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 105603-9/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 105603-9/09)  
T.PENAL : ART. 157 § 2º, INCISO I, E ART. 158 "CAPUT", NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CODIGO PENAL)  
APELANTE : JOSE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS  
DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080195-6

#### PROTOCOLO : 11/0094550-1 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13546/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 75293-7/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 75293-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 184, §2º, DO CODIGO PENAL  
APELANTE : ANTONIO ROCHA LIMA  
DEFEN. PÚB: LUIZ GUSTAVO CARMO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

#### PROTOCOLO : 11/0094552-8 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13547/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2832-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2832-1/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 61 DO DECRETO LEI DE Nº 3.688/41  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : ALBERTINO CARDOSO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

#### PROTOCOLO : 11/0094556-0 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13550/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 50538-9/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 50538-9/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 129, §2º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL  
APELANTE : ISAAC JOSE DA PAZ MENDONÇA NETO  
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

#### PROTOCOLO : 11/0096211-2 - 2/5/2011

APELAÇÃO 13952/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 23774-2/07  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 23774-2/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP, C/C O ARTIGO 29, DO MESMO DIPLOMA LEGAL  
APELANTE : ANTÔNIO MARCOS PEREIRA MARTINS  
DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

#### PROTOCOLO : 11/0096268-6 - 3/5/2011

APELAÇÃO 13966/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 116657-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 116657-1/10 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE : WANDERSON ALVES MEDRADO  
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090034-4

**PROTOCOLO : 11/0096275-9 - 3/5/2011**

APELAÇÃO 13967/TO  
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 95707-7/08  
REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO Nº 95707-7/08 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO  
APELANTE : MANAQUES JÚNIOR SOUSA WANDERLEY  
DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096429-8 - 5/5/2011**

APELAÇÃO 14021/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2389-9/11  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2389-9/11 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : MARCOS BRAGA DE SOUZA  
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENENTE CANÇADO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096436-0 - 5/5/2011**

APELAÇÃO 14022/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6682-2/11  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6682-2/11 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : CRISTIANO RODRIGUES  
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENENTE CANÇADO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096764-5 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14099/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 106102-4/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE FALÊNCIA, Nº 106102-4/09 - VARA DE PRECATÓRIA, FALÊNCIA E CONCORDATAS)  
APELANTE : DISPORT NORDESTE LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
APELADO : MARRA & GONÇALVES LTDA.  
ADVOGADO : CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041824-1

**PROTOCOLO : 11/0096765-3 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14100/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5219-0/07  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 5219-0/07 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO  
APELADO : MARZARI ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO BORGES CARDOSO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096767-0 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14101/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 17624-3/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17624-3/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : IVANI PINHEIRO NETO SILVA  
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES  
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
ADVOGADO : VIVIANE MENDES BRAGA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096769-6 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14102/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 620-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 620-0/08 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
APELADO : JOSETE COELHO MACHADO SECCHI

ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096770-0 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14103/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 85233-3/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 85233-3/06 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : S. L. C.  
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096772-6 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14104/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2219/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2219/03, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
APELADO : MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO SOUSA  
ADVOGADO : PAULO CAETANO DE LIMA  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096775-0 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14105/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 14313-6/07  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 14313-6/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : SABEMI SEGURADORA - S/A  
ADVOGADO(S): GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS  
APELADO : MATILDE SARAIVA MESSIAS  
ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096779-3 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14106/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 81766-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 81766-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): ELIAS DA SILVA E DIVINA SUELI DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
APELADO : BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096781-5 - 12/5/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1822/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 34284-8/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34284-8/10 - ÚNICA VARA)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
IMPETRANTE: GENY PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ANDREA ANDRADE VOGT  
IMPETRADO : DELEGADA DE POLÍCIA - ROSALINA MARIA DE ALMEIDA  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096782-3 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14107/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 21228-8/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 21228-8/06 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BRASIL TELECOM - S/A  
ADVOGADO : TATIANA ERBS VIEIRA  
APELADO : COMERCIAL DE ROLAMENTOS LOBO LTDA  
ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096788-2 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14108/TO  
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2081-6/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2081-6/10 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE(S): NILTON ALMEIDA TAVARES E SUA MULHER: MADALENA DIAS ALMEIDA  
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
APELADO : RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA  
ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS FERREIRA E OUTRO  
RECORRENTE: RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA  
ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS FERREIRA E OUTRO  
RECORRIDO(S): NILTON ALMEIDA TAVARES E SUA MULHER: MADALENA DIAS ALMEIDA  
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROCOLO : 11/0096791-2 - 12/5/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1823/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1918/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 1918/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 IMPETRANTE: MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA  
 ADVOGADO : NIEDSON MANOEL DE MELO  
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROCOLO : 11/0096796-3 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14109/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76842-1/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 76842-1/06- DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE(S): JULIANO CARVALHO DE SOUZA E SUA MULHER: CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA  
 ADVOGADO(S): DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO  
 APELADO : ALEXANDROS KALFAS  
 ADVOGADO : RAINER ANDRADE MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078899-2

**PROCOLO : 11/0096797-1 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14110/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53223-8/08 ap 14111  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 53223-8/08- DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : JOÃO DE SOUSA LIMA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA  
 APELADO(S): IVALDO FERNANDES DE SOUZA E SUA ESPOSA: MARIA COUTINHO GOMES  
 ADVOGADO : LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROCOLO : 11/0096800-5 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14111/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55743-9/06 ap 14110  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 55743-9/06 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : JOÃO DE SOUSA LIMA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA  
 APELADO(S): IVALDO FERNANDES DE SOUZA E SUA ESPOSA: MARIA COUTINHO GOMES  
 ADVOGADO : LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096797-1

**PROCOLO : 11/0096811-0 - 12/5/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1824/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.463/96  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.463/96 - VARA CÍVEL)  
 APENSO(S) : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.471/96) E (EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.470/96)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO : ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROCOLO : 11/0096813-7 - 12/5/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1825/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16759-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16759-0/10 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
 IMPETRANTE: BENEDITO MATEUS DA SILVA  
 ADVOGADO : EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS  
 IMPETRADO : DELEGADA DE POLÍCIA - ROSALINA MARIA DE ALMEIDA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROCOLO : 11/0096818-8 - 12/5/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1826/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.865/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.865/02)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO : GOIATINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROCOLO : 11/0096819-6 - 12/5/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1827/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29338-5/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE Nº 29338-5/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO  
 IMPETRANTE: OLIVIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO  
 IMPETRADO : AD - TOCANTINS - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: MARIA DE FÁTIMA NETO  
 IMPETRADO : ESPÓLIO DE SILVIO POTENCIANO E SILVA  
 DEFEN. PÚB: JOSE ABADIA DE CARVALHO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

**PROCOLO : 11/0096820-0 - 12/5/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1828/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56140-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 56140-6/09 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
 IMPETRANTE: IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A  
 ADVOGADO(S): MÁRCIO POLLET E OUTRO  
 IMPETRADO : LEONARDO ALVES DE PAULA OLIVEIRA - DELEGADO REGIONAL DA RECEITA EM ALVORADA - TO  
 PROC.(\*) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROCOLO : 11/0096829-3 - 13/5/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1829/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56141-4/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56141-4/09- DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
 IMPETRANTE: IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A  
 ADVOGADO(S): MÁRCIO POLLET E OUTRO  
 IMPETRADO : LEONARDO ALVES DE PAULA OLIVEIRA - DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO  
 PROC.(\*) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096820-0

**PROCOLO : 11/0096830-7 - 13/5/2011**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1669/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62611-2/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62611-2/06 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: PAULA SOUZA CABRAL  
 APELADO : VIRLANE RABELO CUNHA  
 ADVOGADO : EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROCOLO : 11/0096833-1 - 13/5/2011**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1670/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92956-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92956-0/09 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA FIGUEIREDO - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-TO  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 APELADO : ERLEI DOS SANTOS SANTANA  
 ADVOGADO : ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROCOLO : 11/0096837-4 - 13/5/2011**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1671/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46844-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46844-0/08 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : PETERSON LIMA FERREIRA  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: TÉLIO LEÃO AYRES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064727-0

**PROTOCOLO : 11/0096854-4 - 13/5/2011**

APELAÇÃO 14113/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36583-6/09 88155-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 88155-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APENSO : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 36583-6/09)  
 APELANTE : LIVIAN INÁCIO DE LIMA  
 ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
 APELADO(S): ALDO JERÔNIMO LONGHI E BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : VENÂNCIA GOMES NETA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096855-2 - 13/5/2011**

APELAÇÃO 14114/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2926/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO JURÍDICO Nº 2926/07 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ARLINDO PERES FILHO  
 ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS  
 APELADO : MÚCIO DE MORAIS  
 ADVOGADO(S): LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072222-3

**PROTOCOLO : 11/0096857-9 - 13/5/2011**

APELAÇÃO 14115/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20145-4/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 20145-4/10 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
 APELADO(S): DIVINA OLIVEIRA GODOI GOMES, BRUNO GODOI CAMPOS, EDIBERTO BERNARDES CAMPOS JUNIOR E ESPÓLIO DE EDIBERTO BERNARDES CAMPOS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096858-7 - 13/5/2011**

APELAÇÃO 14116/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9528-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9528-6/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ROSANA ARAÚJO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096859-5 - 13/5/2011**

APELAÇÃO 14117/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106112-5/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 106112-5/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 APELADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

**PROTOCOLO : 11/0096860-9 - 13/5/2011**

APELAÇÃO 14118/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43159-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 43159-6/09 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 APELADO : MARIA FERNANDES AMORIM  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095360-1

**PROTOCOLO : 11/0096861-7 - 13/5/2011**

APELAÇÃO 14119/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43157-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 43157-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 APELADO : RAIMUNDA EDIVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095360-1

**PROTOCOLO : 11/0096862-5 - 13/5/2011**

APELAÇÃO 14120/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41427-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41427-6/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 APELADO : EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095360-1

**PROTOCOLO : 11/0096864-1 - 13/5/2011**

APELAÇÃO 14122/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1558/00  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 1558/00 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 APELADO : ESPÓLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL  
 ADVOGADO : LEONARDO MENESES MACIEL  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020630-1

**PROTOCOLO : 11/0096991-5 - 17/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2602/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1645/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1645/04 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : (ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL)  
 RECORRENTE: ALESSANDRO BORGES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096994-0 - 17/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2603/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70590-8/07  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 70590-8/07 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (C.P.P. ART. 413, § 1º)  
 RECORRENTE: IDALIA SILVA DE MACEDO, FABIANO YUZO DE CAMPOS MURAKAMI E IDIMARA SILVA DE MACEDO  
 DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
 RECORRENTE: MARCOS VINICIUS PEREIRA BRITO  
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059114-1

**PROTOCOLO : 11/0097028-0 - 17/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2604/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32031-1/11  
 REFERENTE : (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 32031-1/11 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 12 E ART. 14, AMBOS DA LEI DE Nº 10826/03 C/C O ART. 69, DO CÓDIGO PENAL)  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR  
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097041-7 - 17/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11856/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 60415-0/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 60415-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 AGRAVANTE : TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(S): MARILI RIBEIRO TABORDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097050-6 - 17/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11857/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 117193-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.7193-1 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE : A.J.C.M

ADVOGADO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): V.L DE M  
 ADVOGADO : ELI GOMES DA SILVA FILHO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097075-1 - 17/5/2011**

HABEAS CORPUS 7565/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 PACIENTE : AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097081-6 - 17/5/2011**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1701/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4/2009  
 REFERENTE : (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 004/2009/PGJ)  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU(S) : CARLOS JUAREZ METZKA, KONRAD CESAR RESENDE WIMMER E VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097090-5 - 17/5/2011**

HABEAS CORPUS 7566/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : GARDÊNIA PEREIRA GONÇALVES  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097091-3 - 17/5/2011**

HABEAS CORPUS 7567/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : MOISÉS DA COSTA SIEBRA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096229-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097092-1 - 17/5/2011**

HABEAS CORPUS 7568/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : ANA CRISTINA DE SOUSA GONÇALVES  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097090-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097093-0 - 17/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11858/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 32414-7/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 32414-7/11 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 AGRAVANTE : P. R. H.  
 ADVOGADO : GIANCARLO G. MENEZES  
 AGRAVADO(A): R. L. V. H., A. P. V. H. E L. F. V. H.  
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097094-8 - 17/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11859/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.1030-8/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7.1030-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
 AGRAVANTE : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO  
 ADVOGADO(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ITAMAR MARTINS RODRIGUES, MIRIAM RESENDE VILA NOVA

RODRIGUES E T R M  
 ADVOGADO(S): AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO E OUTROS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097097-2 - 18/5/2011**

HABEAS CORPUS 7569/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA APARECIDA SOARES DE JESUS  
 PACIENTE : JOSÉ SOARES DE JESUS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097109-0 - 18/5/2011**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2335/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 4899-7/09  
 REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4899-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE  
 SUSCITANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO  
 SUSCITADO(Ç): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097130-8 - 18/5/2011**

HABEAS CORPUS 7570/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : DARCY MARINHO FERREIRA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097131-6 - 18/5/2011**

HABEAS CORPUS 7571/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : LEODENICE PEREIRA DA SILVA SANDE  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097132-4 - 18/5/2011**

HABEAS CORPUS 7572/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : ANDERSON VLAVIANOS DA SILVA OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097133-2 - 18/5/2011**

HABEAS CORPUS 7573/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : CLÉBER VALETE NUNES  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097138-3 - 18/5/2011**

HABEAS CORPUS 7574/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE(S): DIEGO FABRÍCIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, JUNIOR MAYK LIMA SOARES E WEVERTON ROLIM DE ALMEIDA  
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 18 DE MAIO DE 2011  
 DANIELLY RODRIGUES VALADÃO  
 DIRETORA JUDICIÁRIA

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3714ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:10 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0092243-9 - 23/2/2011**

APELAÇÃO 13021/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 84893-4/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 84893-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : WILAMAR SILVA GOMES  
ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052140-0

**PROTOCOLO : 11/0096602-9 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14066/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 108285-4/09 110668-2/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 108285-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 110668-2/08 )  
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APELADO : SIRLENE DO ROSÁRIO PATROCÍNIO  
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096604-5 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14067/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 36064-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 36064-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ANANIAS PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096606-1 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14068/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 45379-8/10 46822-9/10 74164-5/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 45379-8/10 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APENSO(S) : (RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 46822-9/10) E (OPOSIÇÃO 74164-5/10)  
APELANTE : O.S.S.  
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR  
APELADO : S.S.J.  
ADVOGADO : BELIZA MARTINS PINHEIRO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096608-8 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14069/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 33571-8/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 33571-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : EDSON MARTINS CARDOSO  
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO : RAIMUNDO CAVALCANTE DA PAZ  
ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096630-4 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14072/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 110430-0/09 67217-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 110430-0/09 DA ÚNICA VARA)  
APENSO : (DESPEJO PARA USO PRÓPRIO Nº 67217-0/08)  
APELANTE : JACY SILVA MENDES  
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
APELADO : TEREZINHA ANTÔNIO RODRIGUES  
DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096631-2 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14073/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2952-8/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2952-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : PETROMAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO(S): JOÃO DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS  
APELADO : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096632-0 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14074/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13834-9/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 13834-9/05 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : CARRIER VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
APELADO : REINALDO AMARAL NERES  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096634-7 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14076/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5748-9/05  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5748-9/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : INVESTCO S/A  
ADVOGADO(S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049727-5

**PROTOCOLO : 11/0096635-5 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14077/TO  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 83124-3/08 AGI 9116  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 83124-3/08 DA ÚNICA VARA)  
APENSO : (AGI 9116)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071339-9

**PROTOCOLO : 11/0096651-7 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14080/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1764/00  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE, CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO Nº 1764/00 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : GEUNI MARIA BARREIRA ALVES  
APELADO : ADOLFO FREITAS GUIMARÃES  
ADVOGADO : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034344-2

**PROTOCOLO : 11/0096652-5 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14081/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6841/02 AGI 724988  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6841/02 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APENSO : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 724988)  
APELANTE : YAMAHA ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
APELADO : LUIZ ANTÔNIO B. DANTAS DO REGO  
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096654-1 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14082/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 81703-1/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 81703-1/06 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO : ADÔNIS KOOP  
APELADO : KÁSSIA VALADARES NOLETO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ FERREIRA A. DE FREITAS  
RECORRENTE: KÁSSIA VALADARES NOLETO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ FERREIRA A. DE FREITAS  
RECORRIDO : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO(S): ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI E OUTRO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096655-0 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14083/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8274-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 8274-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 APELADO : LUIZ GOMES DE CAMPOS  
 ADVOGADO : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096657-6 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14084/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61761-4/09  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 61761-4/09 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO  
 ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096669-0 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14085/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18021-8/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 18021-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BRADESCO AUTO /RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS  
 APELADO : MARIA DOLORES LORENZI  
 ADVOGADO : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096673-8 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14087/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81654-0/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 81654-0/06 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 APELADO : MARLON RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096676-2 - 10/5/2011**

APELAÇÃO 14088/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61664-6/10  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61664-6/10 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: NIVAIR VIEIRA BORGES  
 APELADO : ALBENIZA SOUSA LIMA  
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096749-1 - 12/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2600/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93894-5/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 93894-5/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS II, III E IV E ART121, C/C O  
 ART. 29, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE: DIMAS DA COSTA LEITE E ADELSON PINTO DE ABREU  
 ADVOGADO : FELICIO CORDEIRO DA SILVA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 10/0087551-0

**PROTOCOLO : 11/0096753-0 - 12/5/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2601/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 0477/05  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 0477/05 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 121, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE: MAURÍCIO VIEIRA SILVA, LUCIANA VIEIRA ROSA E MESAIR  
 VIEIRA ROSA  
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096762-9 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14098/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13127-0/06 25207-7/06 2611-5/10 5051/05 5139/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIA E/OU INDENIZAÇÃO  
 PELA NUA-PROPRIEDADE Nº 5051/05 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APENSO(S) : (RECONVENÇÃO Nº 25207-7/06), (CAUTELAR INOMINADA Nº  
 5139/05), (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2611-5/06)

E (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE  
 FATO Nº 13127-0/06)  
 APELANTE(S): EDIVALDO FILHO CARMO SOUSA E HÉLIO GOMES MACHADO  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES  
 APELADO : GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA  
 ADVOGADO : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 05/0046678-5

**PROTOCOLO : 11/0096803-0 - 12/5/2011**

APELAÇÃO 14112/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82110-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 82110-6/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
 E SUCESSÕES)  
 APELANTE : J. N. G.  
 ADVOGADO : FRANCISCO JÚNIOR DE CASTRO SILVA  
 APELADO : S. T. N. G. - NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA:  
 M. E. F. T.  
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096863-3 - 13/5/2011**

APELAÇÃO 14121/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101461-5/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº  
 101461-5/10 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : L. F. D. A. - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADA  
 PELA SUA GENITORA: E. M. F. D. A.  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0096957-5 - 16/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11851/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 117005-6/10  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 117005-6/10  
 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO  
 AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO NESTOR  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096965-6 - 16/5/2011**

AÇÃO RESCISÓRIA 1690/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.548/08  
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.548/08, DO TJ-TO)  
 REQUERENTE: TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA, REP. P/ SUA GENITORA:  
 KEILA SIMÃO DE AQUINO  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
 REQUERIDO(S): LINDOMAR ESTEVES DE BARROS E FERNANDA GONTIJO BARROS  
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO ACÓRDÃO  
 RESCIDENDO AC 5548/08.

**PROTOCOLO : 11/0096971-0 - 16/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11852/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 8324-7/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8324-7/11 DA ÚNICA  
 VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 AGRAVANTE : OTAVIO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA  
 AGRAVADO(A): JAMIL CURY  
 ADVOGADO : WILTON BATISTA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096986-9 - 16/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11853/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 13346-5/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 13346-5/11 DA ÚNICA VARA  
 DA COMARCA DE NATIVIDADE  
 AGRAVANTE : REGINALDO GONÇALVES ARAGÃO  
 ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU  
 AGRAVADO(A): DULCE RODRIGUES DE CERQUEIRA SANTANA  
 ADVOGADO : MÍRIAN FERNANDES  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097004-2 - 17/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11854/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 39009-3/11  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 39009-3/11 DA ÚNICA VARA DA



COMARCA DE PONTE ALTA  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
 AGRAVADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097005-0 - 17/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11855/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 47026-7/11  
 REFERENTE : REPRESENTAÇÃO Nº 47026-7/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE( : R. R. S. E M. A. DOS S.  
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

**PROTOCOLO : 11/0097045-0 - 17/5/2011**

HABEAS CORPUS 7564/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI  
 PACIENTE : EDIRAN EVANGELISTA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0097053-0 - 17/5/2011**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2334/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 105471-4/10  
 REFERENTE : TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 105471-4/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
 SUSCITADO( : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/05/2011

PALMAS 17 DE MAIO DE 2011

DANIELLY RODRIGUES VALADÃO  
 DIRETORA JUDICIÁRIA

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3713ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADAO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:33 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0096727-0 - 11/5/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4894/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FRANCISCO ANTONIO BENEVIDES DE SOUSA  
 ADVOGADO : BRISOLA GOMES DE LIMA  
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.34, POR MOTIVO DE FORO INTIMO DE ACORDO COM ART.183 DO RITJTO.

**PROTOCOLO : 11/0096844-7 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7549/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: EULER NUNES  
 PACIENTE : WILSON MOREIRA BARBOSA  
 DEFEN. PÚB: EULER NUNES  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE GURUPÍ - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096846-3 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7550/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : SELMAR ROSA SANTOS

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096848-0 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7551/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : ANTONIO GOMES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096850-1 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7552/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : MANOEL DIVINO DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096852-8 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7553/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : DABLEUFAN FERREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096853-6 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7554/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA - DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : CÁSSIO LIRA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096872-2 - 13/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11846/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.6348-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 10.6348-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE : WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADO : MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
 AGRAVADO(A): PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS E MARIA ELENA NERES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096877-3 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7555/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 PACIENTE : CORACI ARAÚJO  
 ADVOGADO : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096882-0 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7556/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : MARCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096883-8 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7557/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : PABLO MATHEUS PEREIRA ARAÚJO  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096884-6 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7558/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : DORVALINO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096885-4 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7559/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : JOSUÉ BISPO DE CARVALHO  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096886-2 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7560/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : FRANCISCO ERIDILBERTO GOMES BEZERRA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096889-7 - 13/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11847/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 35789-4/11  
REFERENTE : AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA Nº 35789-4/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE : M RODRIGUES E CIA LTDA-ME  
ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E LEANDRO WANDERLEY COELHO  
AGRAVADO(A): WILSON VAZ E CIA LTDA  
ADVOGADO : GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096896-0 - 13/5/2011**

HABEAS CORPUS 7561/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA  
PACIENTE : ANTÔNIO CIPRIANO NETO  
ADVOGADO(S): ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTROS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096897-8 - 13/5/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4895/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
ADVOGADO : ANENOR FERREIRA SILVA  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - LÚCIO MASCARENHAS MARTINS  
LITISCONS.: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096910-9 - 13/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11848/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 35304-0/11  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 35304-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
AGRAVANTE : UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA  
ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO  
AGRAVADO(A): COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA E SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA  
ADVOGADO(S): SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA E OUTRA  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095294-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096912-5 - 16/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11849/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2. 1605-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2.1605-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE : AFONSO GOMES MONTEL  
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN  
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096923-0 - 16/5/2011**

HABEAS CORPUS 7562/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES  
PACIENTE : JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES  
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095906-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096934-6 - 16/5/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4896/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: GLADIS GRACIELA CURY  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096940-0 - 16/5/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11850/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 99773-9/07  
REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99773-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA  
AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GALVÃO  
ADVOGADO(S): EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062372-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0096946-0 - 16/5/2011**

HABEAS CORPUS 7563/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: EDUARDO MANTOVANI  
PACIENTE : JOSÉ DOS SANTOS FREIRE  
ADVOGADO : EDUARDO MANTOVANI  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 16 DE MAIO DE 2011  
DANIELLY RODRIGUES VALADAO  
DIRETORA JUDICIÁRIA

**2ª TURMA RECURSAL****Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 032.2010.901.219-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização Por Dano Material  
Embargante: Luis Carlos Prestes Seixas Filho  
Advogado(s): Dr. Rafael Cabral da Costa  
Embargada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogado(s): Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDE EM PARTE AS QUESTÕES SUSCITADAS. DANO MATERIAL OMISSÃO DO JULGADO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. 1. Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado, mantendo incólume a r. sentença monocrática que julgou improcedente o pedido inicial, por entender que dos fatos alegados não restou configurado danos materiais a serem ressarcidos e nem abalo à honra do recorrente. 2. Alegação de existência de omissão na decisão vergastada ao fundamento de que o acórdão embargado não apreciou os pedidos de inversão do ônus da prova; a cobertura do carro reserva e indenização pelos danos morais em razão da demora no pagamento. 3. Existe a possibilidade de alteração do julgado por meio de embargos declaratórios, quando houver obscuridade, omissão ou contradição. 4. Restou claramente fundamentado no acórdão proferido pela Turma Recursal que, ao analisar as questões suscitadas pelo embargante, quanto à incorrência prova de contratação de carro reserva de indenização pelo danos morais, decidiu pela manutenção da sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos, adotou para si os fundamentos jurídicos nela existentes. 5. Quanto a demora no pagamento da liquidação do sinistro, merecem acolhida os embargos opostos. No caso, o autor/recorrente/embargante demonstrou que realmente houve demora no pagamento da liquidação do sinistro, que só veio a ocorrer 37 (trinta e sete) dias após a data limite para o pagamento. Assim, comprovada a demora no pagamento, deve ser ressarcido pela recorrida/embargada que lhe deu causa. 6. Embargos declaratórios conhecidos e providos para condenar a recorrida em corrigir monetariamente o valor da liquidação, RS 93.659,00 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais) a partir do dia 12.04.2009 (data que deveria ter sido realizado o pagamento) até o dia 19.05.2009 (data do pagamento), abatendo-se o valor efetivamente pago.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DAR-LHES PROVIMENTO PARA CONDENAR A EMBARGADA A PAGAR O VALOR DA CORREÇÃO DO VALOR A SER PAGO, NO PERÍODO DE 12/04/2009 A 19/05/2009, EM RAZÃO DA DEMORA NO PAGAMENTO. Participaram do julgamento os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator. Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro em substituição

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

##### **Autos 2008.0009.7793-0 AÇÃO DE COBRANÇA**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2008.0009.7793-0 AÇÃO DE COBRANÇA, proposta por LUCIA ARAÚJO DAMACENO em FACE DE EMPRESA VALDIRENE ALVES JARDIM E VALDENE ALVES JARDIM, e através deste intimar a REQUERIDA, E AA REQUERENTES, em local incerto e não sabido, da sentença de fls. 22, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS III, e § 1º, TODOS DO Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais acaso existentes, pelo autor.. P.R.I.C. Ananás, 12 de maio de 2011.. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de maio de 2011.. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevê digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS

##### **Autos 2011.0004.5337-3- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0004.5337-3- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, proposta por VANEIZA MOREIRA FEITOSA em face de FRANCISCO DE LIMA SOUSA através deste CITAR a (o) requerida(o) FRANCISCO DE LIMA SOUSA, em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 ( quinze) dias, cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevê, digitei e subscrevi.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS DE Nº 2008.0009.1888-8- AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: IVONE AUGUSTINHA RIBEIRO

ADV: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES OAB/GO 17724

REQUERIDO: LAUDIMIRO ALVES DA SILVA E MARIA DA PAZ VIEIRA SILVA

INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar sobre a quitação do débito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### **Autos 157/2006- Indenização**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 157/2006, Ação de Indenização, , proposta por ZIZELMA MARTINS DOS SANTOS EM FACE DE EMPRESA TRANSBICO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA através deste intimar O REQUERIDO, E A REQUERENTE, em local incerto e não sabido, da sentença

de fls. 37, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS III, E § 1º, TODOS DO Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Ananás, 24 de setembro de 2010. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 06 de maio de 2011.. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevê digitei e subscrevi.

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2009.0000.6905-6, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de GERSOMAR PASSOS DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o acusado: GERSOMAR PASSOS DE SOUSA, VULGO "Neguinho", brasileiro ,união estável, lavrador, natural de Angico - TO, nascido aos 16/10/1988, filho de João Celino Moraes de Sousa e Hodesia Passos, portador do RG nº432.179 SSP/TO e CPF Nº 025.850.371-85, com endereço na Chácara Itaboca, município de Angico/TO, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo157,§ 2º, incisos I, II e V e art. 155, § 4º, inciso IV, c/c o art. 29, ambos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de março de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitei e subscreveu.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2011.0001.4575-7**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: Deusina Lopes de Brito

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 30, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC.Arag. 1º/março/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2008.0011.0295-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Alice Silva Araguaçu-ME

Advogado: DR JOSÉ LEMOS DA SILVA

Requerido: Michelly Rodrigues Guerra

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Consta dos autos, que antes mesmo da realização de audiência de conciliação, as partes acordaram-se extrajudicialmente, motivando a autora a requerer a homologação do processo de fls 29/30. O acordo foi homologado fl. 31 e o feito, após os trâmites legais, arquivados fl. 32. posteriormente, insurge a autora requerendo o desarquivamento dos autos e, por consequência, a penhora de possíveis bens em nome da requerida, a fim de satisfazer o débito exequendo fl. 33/4. Consta da certidão de fl. 39v, que não foram encontrados bens em nome da requerida para penhora, inclusive em conta bancária. Intimado a autora, por seu procurador, para manifestar sobre a inexistência de bens da parte requerida, ficou-se inerte. Fl. 40v e 41. dessa forma, não há mais nada a se fazer nos presentes autos. Voltem os autos ao arquivo. Intime-se. Arag. 25/outubro/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2011.0000.87367-4**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Requerido: Neusa Gomes da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso IV do Código de Processo Civil transitada em julgado, arquivem-se, os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC.Arg.23/fevereiro/2011. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de direito.

##### **Autos n. 2009.0007.0227-7**

Ação: Monitória

Requerente: Arinaldo Leme de Andrade

Advogado: DR ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4.391

Requerido: Edison Ponte Sena

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação. Após, venham conclusos. Arag. 28/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**Autos n. 2010.0010.0802-0**

Ação: Cobrança – Juizado

Requerente: João Gonçalves Martins Neto

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Aparecido Júnior

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Destarte, o documento comprobatório do crédito do autor é indispensável à propositura da presente ação de cobrança, aliás, esse é o entendimento jurisprudencial dominante. Portanto, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 ( dez ) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se, Arag.18/novembro/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS****Assistência Judiciária**

Autos n.º 2010.0003.4074-8

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria de Jesus Gomes Barbosa

Requerido: Alaor Magalhães Pereira e outros

Finalidade: Citar os Requeridos: ALAOR MAGALHÃES PEREIRA; SOLANGE MAGALHÃES PEREIRA e ATEMON MAGALHÃES PEREIRA, brasileiros, ambos residentes em lugares incertos e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a referida ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Fatos: A requerente conviveu como genitor dos requeridos, João Santos Pereira, falecido em 21/08/2009, por 15 anos, tendo findado a convivência com a morte do companheiro, desta união não adveio nenhum filho, foi adquirido ao longo da união apenas um imóvel, situado na Rua 21 n. 901, Setor Clemente, avaliado em R\$ 25.000,00. Araguaçu-TO., 27 de abril de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Autos nº 2010.0007.1541-5/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Nazare Gomes Martins

Requerida: Maria Jose Martins

Finalidade: Citar a Requerida MARIA JOSÉ MARTINS, brasileira, casada, residente em lugar incerto, da presente ação, onde consta que o requerente casou-se com a requerida em 28 de maio de 1977, sob o regime de comunhão universal de bens, no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Nova Xavantina-MT, lavrado no livro 8/4, fls. 48, sob o nº 140, da união nasceram seis filhos, atualmente todos maiores, o casal não adquiriu nenhum patrimônio móvel ou imóvel a ser partilhado. Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitas pela requerida, como verdadeiras as alegações feitas pelo requerente. Araguaçu -TO., 15 de abril de 2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA DEVOLVEREM OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, A FIM DE QUE SEJAM VISTOS EM CORREIÇÃO, TUDO CONFORME O ARTIGO 5º, DA PORTARIA N. 018/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA N. 2631, PÁGINA 36.

**AUTOS N. 1.216/92 - EXECUÇÃO**

AUTOR: RIVER REFRIGERANTES LTDA

RÉU: DISBEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOSÉ WILLIAN

**AUTOS N. 001 - DESAPROPRIAÇÃO**

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ABELARDO MAUROA DE M.

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: LUIZ G. ASSUNÇÃO

**AUTOS N. 3.902/99 - CAUTELAR**

AUTOR: WALDEMAR DIAS CARNEIRO

RÉU: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOZIAS PEREIRA

**AUTOS N. 4.380/02 - MONITÓRIA**

AUTOR: CARDOSO CARDOSO E OLIVEIRA LTDA

RÉU: DARCI ANTONIO MARQUES

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725

**AUTOS N. 1.462/92 - EXECUÇÃO**

AUTOR: BRADESCO

RÉU: ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA E OUTRO

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-A

**AUTOS N. 4.091/00 - CAUTELAR**

AUTOR: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ

RÉU: SEBASTIÃO L. BEZERRA

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOSÉ CARLOS FERREIRA

**AUTOS N. 3.654/98 - EXECUÇÃO**

AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RÉU: JOSÉ MENEZES

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JÚLIO AIRES RODRIGUES

**AUTOS N. 2007.0002.0996-0 - CAUTELAR**

AUTOR: JOSÉ GOMES DE SOUSA

RÉU: CENTRAL CAR LTDA

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: VINICIUS DOMINGUES BORBA – OAB/TO 3400 e LUCIANA FERREIRA LINS BALDO – OAB/TO 1774

**AUTOS N. 2009.0001.5184-4 - COMINATÓRIA**

AUTOR: DERLI STEFANUTO

RÉU: EMPRESA DE HOTELARIA ARAGUATINS LTDA

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

**AUTOS N. 2008.0004.8860-3 – BUSCA E APREENSÃO**

AUTOR: SNP ADM. DE BENS

RÉU: JOÃO MARTINS NETO

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

**AUTOS N. 2006.0001.9276-7 – BUSCA E APREENSÃO**

AUTOR: GM FACTORING SAC

RÉU: OVERATH FLEXA PITA

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MURILO LEÃO

**AUTOS N. 2009.0012.8887-8 - DESPEJO**

AUTOR: PIO MARCOS RIBEIRO MOURÃO

RÉU: CLEYTON DA SILVA TOLEDO E OUTROS

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: CRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463

**AUTOS N. 2010.0010.2718-0 - CAUTELAR**

AUTOR: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA E OUTRO

RÉU: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA E OUTRO

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

**AUTOS N. 2010.0009.7961-7 - EXECUÇÃO**

AUTOR: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

RÉU: CHEVRON BRASIL LTDA E OUTROS

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493

**AUTOS N. 2007.0010.3397-0 - INDENIZAÇÃO**

AUTOR: ELIVAN SOARES DA SILVA

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

**AUTOS N. 2006.0001.9311-9 – BUSCA E APREENSÃO**

AUTOR: BANCO FINASA

RÉU: BRADESCO

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/SP 47741

**AUTOS N. 2005.0003.2954-3 - INDENIZAÇÃO**

AUTOR: JOVINO VIEIRA PONTES NETO

RÉU: BRADESCO S/A

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/SP 47741

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0001.6267-1/0 - Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Denunciado: GUIOMAR BEZERRA DA SILVA NETO

Advogado Constituído: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO 2119-B

Intimação: Fica a(s) advogada(s) Constituída(s) intimada(s) para no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o art. 422 do CPP, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 19-05-2011. aapd.

**Autos: 2006.0000.8386-0/0 - Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Denunciado: GUIOMAR BEZERRA DA SILVA NETO

Advogado Constituído: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B

Intimação: Fica a(s) advogada(s) Constituída(s) intimada(s) para no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, conforme dispõe o art. 422 do CPP, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 18-05-2011. aapd.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, JOÃO DOMINGOS DE SOUSA, brasileiro, casado, natural de Araguaína/TO, filho de Benta Domingas de Jesus, nascido aos 01/03/1968, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ao qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0005.6548-7/0, nas penas do artigo 14 da lei nº. 10.826/03, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de maio de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, PAULO JOSIAS DE MOURA, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Araripina/PE, filho de Ambrósio Antonio de Moura e Zuleide Pires de Moura, nascido aos 07/05/1985, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ao qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2011.0000.6916-3/0, nas penas do artigo 16,

parágrafo único, IV, da lei nº. 10.826/03, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de maio de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Jose Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RUBENS LINDOSO AIRES DE SOUSA, brasileiro, natural de São Luis/MA, nascido aos 20/02/1984, filho de Adalberto Aires de Sousa e Osvaldina Lindoso Aires de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0002.5230-0/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Jose Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ANTONIO FILHO CAMILO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 24/01/1974, filho de Antonio Camilo dos Santos e de Maria Mazuza dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, inc. I, III, IV e V e art. 213 c/c art. 224 a, c/c art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0003.5102-0/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Jose Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto auxiliar da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: ANANIAS SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 18/10/1979, filho de Sebastião Soares de Oliveira e de Francisca Soares da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Diante do exposto e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a acusação e condeno ANANIAS SOARES DE OLIVEIRA...a pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, por se encontrar incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal... Tendo em vista que o réu evadiu-se da cadeia pública, o regime imposto para cumprimento da reprimenda é o fechado. Por se pobre deixo de condená-lo nas custas e despesas do processo. Transitada esta em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados e forme-se autos de execução da pena, remetendo-se à Vara competente. P.R.I. Araguaína, 26 de setembro de 2002. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito. I. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS: 2009.0007.2540-9 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

Executado: KASBERGEM E SILVA LTDA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta pela executada e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista Pa exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Em seguida, expeça-se mandado de penhora do bem indicado pela exequente às fls. 42. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de março de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

##### **AUTOS: 2007.0005.1922-5 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

Requerido: R R S LIMA

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Libere-se a constrição e/ou bloqueio sobre o veículo descrito Às fls. 35/36. Expeça-se ofício. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

##### **AUTOS: 2008.0011.0672-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: AGROLANDIA AÇAILANDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZACAO DE RAÇÕES SA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL, quanto a prescrição intercorrente e prescrição do crédito e PROCEDENTE quanto a citação por edital, e declaro a nulidade da citação editalícia, em consequência, dos atos posteriores à referida citação, devendo a execução prosseguir com os seus ulteriores atos. Em ato contínuo, DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e/ou seus sócios co-responsáveis. Sem reexame necessário (art. 475, II, §2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

##### **AUTOS: 2007.0005.1922-5 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

Requerido: R R S LIMA

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Libere-se a constrição e/ou bloqueio sobre o veículo descrito Às fls. 35/36. Expeça-se ofício. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

##### **AUTOS: 2009.0011.1626-0 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

Requerido: AGROLANDIA AÇAILANDIA AGRO. IND. DE MINERAÇÃO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL, quanto a prescrição intercorrente e prescrição do crédito e PROCEDENTE quanto a citação por edital, e declaro a nulidade da citação editalícia, em consequência, dos atos posteriores à referida citação, devendo a execução prosseguir com os seus ulteriores atos. Em ato contínuo, DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Estadual, para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e/ou seus sócios co-responsáveis. Sem reexame necessário (art. 475, II, §2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0011.0672-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: AGROLANDIA AÇAILANDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZACAO DE RAÇÕES SA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL, quanto a prescrição intercorrente e prescrição do crédito e PROCEDENTE quanto a citação por edital, e declaro a nulidade da citação editalícia, em consequência, dos atos posteriores à referida citação, devendo a execução prosseguir com os seus ulteriores atos. Em ato contínuo, DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e/ou seus sócios co-responsáveis. Sem reexame necessário (art. 475, II, §2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

#### **Juizado Especial Cível**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Repetição de indébito nº 16.861/2009

Reclamante: Espólio de José Rodrigues da Silva

Advogado: Raniere Carrizo Cardoso - OAB-TO 2214-B e Outro

Reclamado: Banco Itaú S.A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos- OAB-TO 3627

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir transcrito: 0 recurso e próprio, porem intempestivo, eis que protocolado após o decênio legal Ari 42, da

Lei 9 099/95 a sentença foi publicada no dia 16 de fevereiro O prazo para recursi iniciou-se no dia 18 do mesmo mês, finalizando-se no dia 28 de fevereiro do mesmo ano, uma terça feira O recurso foi protocolado no dia 25 de abril, portanto, cinquenta dias após ter decorrido o prazo para recorrer. Assim, declaro deserto o recurso em face da sua extemporaneidade. Declaro ainda, o transitio <m julgado da sentença Como houve penhora determino a expedição de alvará judicial cm favor do autoi Após arquivem-se. Intimem se”.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0009.3310-2**

Sócio-educando: P.C.P.da S.

ADVOGADO: Dr. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO-OAB/TO-4415-NPJ-ITPAC.

Despacho: Intime-se o Ministério Público e a defesa para se manifestarem sobre a unificação das medidas, no prazo de três dias cada. Arn. 03/05/11 .

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 2008.0007.8528-4**

Ação: Reclamação (Juizado Especial de Pequenas Causas)

Reclamante: ALZINA CLARO PEREIRA

Reclamado: IVAN FERNANDES DIAS

Fica a autora (reclamante) intimada do respeitável DESPACHO a seguir: “Face aos documentos de fls. 18/21, intime-se a autora via Diário da Justiça para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do requerido, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Araguatins, 06 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto.”

**Autos nº 2010.0005.9885-0 e/ou 4.401/10**

Ação: Cobrança

Requerente: ANTÔNIO CARLOS FIORIN

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 3.435

Requerido: ENTERBRÁS SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA

Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO: Face a certidão de fls. 89, intime-se a parte requerente através de seu patrono, via diário, para no prazo de 10 (dez) dias informar o atual endereço da requerida Enterbras Silvicultura e Exploração Ltda, ou manifestar e requerer as providências cabíveis para o regular desenvolvimento do feito. Alerta que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Cumpra-se. Araguatins/TO, 05 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº 2010.0000.4030-2 e/ou 2073/10**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177

Requerido (A): SUL AMÉRICA – COMPANHIA DE SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: fica o autor e seu procurador intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 15.09.2011, às 15:20 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2011.0000.1872-0 e/ou 2247/11**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA

Advogado (a): Dr. (a) Dulcilla Severa C. Lima OAB/MA 8370

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: A comarca de Augustinópolis é o juízo competente para processar e julgar o presente feito. Dê-se baixa dos autos nos registros da Escrivania e remetam-se via SPROC e malote ao Cartório Distribuidor da Comarca de Augustinópolis-TO. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2010.0000.3991-6 e/ou 2074/10**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: MILTON DA SILVA FERREIRA

Advogado (a): Dr. (a) Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB/TO 4264

Requerido (A): MAFRE SEGUROS LTDA

INTIMAÇÃO: fica o autor e seu procurador intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 15.09.2011, às 15:40 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2010.0006.0141-0 e/ou 4456/10**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: ANA MARIA DA SILVA MELO

Advogado (a): Dr. (a) Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB/TO 4264

Requerido (A): BANCO MATONE

INTIMAÇÃO: fica a autora e seu procurador intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, designada para o dia 15.09.2011, às 14:30 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins.

**AUTOS Nº 2011.0002.7385-2 e/ou 2276/11**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: ADEMY SILVA MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) Thais Yukie Ramalo Moreira OAB/MA 5816

Requerido (A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 15.09.2011, às 15:00 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2009.0005.5865-0/0**

Denunciados: Cesivan Ferreira Torres e outros

Vítima: Coletividade

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto– OAB/TO – 548-A e Dr. João de Deus Miranda R. Filho – OAB-TO 2.354

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Ficom os Advogados, supra, intimados a comparecerem perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 13/9/2011, às 13:30 horas, a fim de patrocinar a defesa dos denunciados: Cesivan Ferreira Torres e outros, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 19 de maio de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

**Autos de Ação Penal nº 2011.0002.7657-6/0**

Denunciados: David Barbosa Araújo e outros

Advogado: Dr. João de Deus Miranda R. Filho – OAB-TO 2.354

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 27/5/2011, às 8:30 horas, a fim de patrocinar a defesa dos denunciados: David Barbosa Araújo e outros, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 19 de maio de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

**Autos de Ação Penal nº 2009.0005.5865-0/0**

Denunciados: Cesivan Ferreira Torres e outros

Vítima: Coletividade

Advogado: Dr. Renato Jácomo– OAB/TO – 185 e Dr. João de Deus Miranda R. Filho – OAB-TO 2.354

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Ficom os Advogados, supra, intimados a comparecerem perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 13/9/2011, às 13:30 horas, a fim de patrocinar a defesa dos denunciados: Cesivan Ferreira Torres e outros, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 19 de maio de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

**Autos de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2006.0005.5703-0/0**

Requerente: Julibrok Transporte Rodoviário Ltda

Requerido: Justiça Pública

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima– OAB/TO – 2.493-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado, supra, intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito. Araguatins-TO, 19 de maio de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2009.0005.5865-0/0, que a justiça pública move contra o denunciado: ELISVALDO TORRES DA SILVA, vulgo “GORDO”, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 11/11/1975, filho de Enoque Ribeiro Torres e Odília Sousa da Silva, em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 13/9/2011, as 13:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (18/5/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação de Penal nº 2007.0000.2188-0/0, que a justiça pública move contra o denunciado: ZAILON ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itaguatins-TO, filho de Gedeon Silva de Sousa e Jovelina Rodrigues da Silva, em lugar incerto e não sabido, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificativa, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (18/5/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação de Penal nº 2011.0002.7759-9/0, que a justiça pública move contra o denunciado: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Araguatins-TO, filho de José Guimarães de Sousa e Maria do Socorro Rodrigues de Sousa e LUIZ DA SILVA CRUZ, vulgo “CANOA”, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Fortaleza-CE, filho de Luis Rodrigues da Cruz e Maria da Silva

Cruz, em lugar incerto e não sabido, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificção, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (18/5/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito da Única Vara Criminal.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº.2.728/02**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
 Requerente: Ministério Público, em substituição a Marcos Daniel Coimbra da Silva Santos, representado por sua mãe Regiane Coimbra da Silva Santos  
 Requerido: William Gomes Dias  
 Advogado requerido: Dr. João Vieira de Souza Neto-OAB-TO nº.548-B  
 INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionados, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de Junho de 2011, às 14:45 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Protocolo único nº 2009.0000.3806-1/0 - Ação de Guarda**

Requerente: M. A. P. dos S.  
 Advogados: Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383; Márcia Cristina Cutrim Machado Ferreira - OAB/GO nº 29.352.  
 Requeridos: M. F. dos S. e R. P. dos S.  
 Advogado: Sem advogado constituído  
 Ato ordinatório: "Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público à fl. 42-verso. Desta forma, designo o dia 26 de maio de 2011, às 13h30min para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, devendo se fazer acompanhada do menor P. H. P. dos S., o qual será ouvido em audiência. Cumpra-se. Arraias/TO, 13 de maio de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Indenização Cumulada com Obrigação de Fazer.  
**Processo nº 2010.0003.8499-0 /0.**  
 Autor/Exequente: Eduardo Morais Artiaga.  
 Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrito na OAB/TO sob o nº 630.  
 Ré/Executada: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico.  
 Advogado: Adônis Koop, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.176.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da ré/executada, intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do Enunciado nº 142 do FONAJE, sob pena de liberação do valor bloqueado em favor do autor/exequente.

Embargos à Execução.

##### **Processo nº 2011.0000.2110-1/0.**

Embargante: Egesa Engenharia S/A.  
 Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, inscrito na OAB/MG sob o nº 67.428 e Adriano Guinzelli, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.025.  
 Embargado: Município de Sampaio-TO.  
 Advogado: José Fernandes da Conceição, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.348.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da embargante, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito judicial do valor dos honorários periciais, arbitrado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), valor este que poderá ser complementado posteriormente, a pedido do referido experto, a depender da carga e volume de trabalho despendido.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n.º2011.0001.7282-7**

Ação: **Reintegração de Posse.**  
 Requerente:Merulina Vaz Monteiro.  
 Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein.  
 Requerido: Francelino Serafim dos Reis.  
 FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls.67/101.

##### **Autos nº 2007.0005.7360-2**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Onezia Maria da Silva  
 Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para tomar conhecimento de que este juízo recebeu o recurso de Apelação interposto pelo requerido no efeito devolutivo, ficando o ilustre advogado ciente de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias.

##### **Autos nº 2009.0000.0405-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Bailon de Souza Farias  
 Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar os advogado do requerente, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu o recurso de Apelação interposto pelo requerido no efeito devolutivo, ficando os ilustres advogados cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias.

##### **Autos nº 2007.0003.6434-5**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Dalva Alves da Silva  
 Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera para tomar conhecimento de que este juízo recebeu o recurso de Apelação interposto pelo requerido no efeito devolutivo, ficando o ilustre advogado ciente de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias

##### **Autos nº 2011.0005.2805-2**

Ação: Homologação de Acordo  
 Requerentes: P.H.O.P, representado por sua genitora, Sra. G.S.O. e A.P.P.  
 Advogado dos requerentes: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco  
 FINALIDADE: Intimar o advogado, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinentes, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebam em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que narra que a representante legal do menor é enfermeira padrão e o segundo requerente, funcionário público municipal

##### **Autos nº 2009.0006.5950-3**

Ação: Declaratória Incidente  
 Requerentes: Jocilio Soares da Silva e outros  
 Advogado dos requerentes: Dr. Antonio Marcos Ferreira  
 Requerida: Izabel Gomes de Almeida  
 Advogado da requerida: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Herdeiros: Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados por Edson Barbosa de Lima  
 Advogado: Dr. Eládio Barbosa Carneiro  
 FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Antonio Marcos Ferreira, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Eládio Barbosa Carneiro, para comparecerem perante este juízo no dia 06 de junho de 2011, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação redesignada

##### **Autos nº 2009.0005.7638-1**

Ação: Declaratória Incidente  
 Requerentes: Adenilton Domingos da Cruz e Mariluce Alves Fernandes  
 Advogado dos requerentes: Dr. Antonio Marcos Ferreira  
 Requerida: Izabel Gomes de Almeida  
 Advogado da requerida: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Herdeiros: Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados por Edson Barbosa de Lima  
 Advogado: Dr. Eládio Barbosa Carneiro  
 FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Antonio Marcos Ferreira, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Eládio Barbosa Carneiro, para comparecerem perante este juízo no dia 06 de junho de 2011, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação redesignada. O advogado, Dr. Antonio Marcos Ferreira, deverá fornecer o atual endereço dos autores

##### **Autos nº 2009.0005.7632-2**

Ação: Declaratória Incidente  
 Requerentes: Vitorino Gomes de Almeida e Lucília Pereira da Silva  
 Advogado dos requerentes: Dr. Antonio Marcos Ferreira  
 Requerida: Izabel Gomes de Almeida  
 Advogado da requerida: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Herdeiros: Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados por Edson Barbosa de Lima  
 Advogado: Dr. Eládio Barbosa Carneiro  
 FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Antonio Marcos Ferreira, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Eládio Barbosa Carneiro, para comparecerem perante este juízo no dia 06 de junho de 2011, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação redesignada

##### **Autos nº 2008.0010.2958-0**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente: A.G.S., menor assistida por sua genitora, Sra. E.G.S  
 Advogado da requerente: (Assistida pela Defensoria Pública)  
 Requerido: I.R.S  
 Advogado do requerido: Dr. Ernesto Julião de Almeida Fraga  
 FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Ernesto Julião de Almeida Fraga, para comparecer perante este juízo localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 26 de julho de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos supramencionados

##### **Autos n.º2009.0006.8971-2**

Ação: **Prestação de Contas.**  
 Requerentes: Maria da Cruz Araújo, Izabel Gonçalves da Cruz, Deusenília G. da Cruz e Manoel Gonçalves da Cruz.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.  
 Requerida: Luzia Gonçalves da Cruz.  
 Advogado: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho.  
 FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 27 de maio de 2011, às 14:00 horas. Conforme o despacho de fls.81 dos autos.

Autos n.º 2011.0004.2377-3

Ação: **Manutenção de Posse.**

Requerente: José dos Santos Lima e Maria Vieira Lima.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Município de Combinado/TO.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de justificação prévia, designada para o dia 25 de maio de 2011, às 13:30 horas, com o objetivo da oitiva das testemunhas, independente de prévio depósito de rol. Conforme o despacho de fls.51 dos autos.

## AXIXÁ

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

PROCESSO Nº 2010.0008.7871-3/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA DE AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO E INDISPONIBILIDADE DE BENS .

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: PARTES O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e ANTONIO ARAÚJO, ALMERINDA PEREIRA DA SILVA, CLIMAX ARAÚJO PEREIRA, SILISMAR PEREIRA ARAÚJO e SUELY TEIXEIRA DE ARAÚJO, brasileiros, todos residentes e domiciliados em Sítio Novo do Tocantins-TO, para tomarem conhecimento de parte da decisão a seguir transcrita: “Os apelantes foram vencidos na sentença de mérito, razão porque tem interesse e legitimidade recursal. Contudo, o recurso é deserto. É que o preparo não foi realizado conforme determina o artigo 511 do Código de Processo Civil e exige a jurisprudência dominante tanto no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, quanto no Superior Tribunal de Justiça. Observo pelo documento de fl. 1776, que o recolhimento das despesas relativas ao preparo ocorreu apenas no dia 13 de maio do corrente ano, apesar de o recurso ter sido interposto no dia 12, último dia para sua interposição. Desta forma, os apelantes não observaram o disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil e não apresentaram qualquer justificativa para o recolhimento com atraso das despesas referente ao preparo (CPC, art. 519). **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 511 do Código de Processo Civil, nego recebimento ao Recurso de Apelação interposto por Antonio Araújo, Almerinda Pereira da Silva, Climax Araújo Pereira, Silismar Pereira Araújo e Suely Teixeira de Araújo, às fls. 1763 a 1776. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio de 2011 (18/05/2011), Eu \_\_\_\_\_ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0004.5686-8 Ação: Declaratória ML.

Requerente: Pedro Teodoro dos Reis e Rufina Pereira dos Reis.

Advogado: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB – TO 1.753.

Requerido: IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar o rol de testemunhas e emendar a inicial especificando detalhadamente seus pedidos, conforme despacho.

Autos: nº. 2011.0004.5744-9 Ação: Monitoria ML.

Requerido: João Batista Borges.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB – TO 4.805.

Requerido: Walker Wilverson Herculano.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópias de seus documentos pessoais, tais como RG e CPF, artigo 283 c/c 284 parágrafo único do CPC, conforme despacho.

AUTOS Nº.: 2011.0004.5666-3/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: NAZARENO JOSE PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,

INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, intimado para se manifestar no prazo de 05 dias, acerca da purgação da mora, conforme documentos de fls. 43/47.

AUTOS Nº.: 2011.0002.0911-9/0 – DTP

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

REQUERIDO: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA E ELIANA RACHEL DE CASTRO EDUARDO.

ADVOGADO: Dra. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos – OAB/GO 17.706 e Outro.  
 ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,  
 INCISO XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para apresentar a IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

AUTOS Nº.: 2011.0001.6322-4/0 – DTP

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

REQUERIDO: JÚLIO CEZAR EDUARDO E MARIA MONTE SERRATE EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos – OAB/GO 17.706 e Outro.

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,

INCISO XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para apresentar a IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

AUTOS Nº.: 2011.0004.1360-3/0 – DTP

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA ALVES

ADVOGADA: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3.671-A

REQUERIDO: RODA LIVRE COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,

INCISO XIV – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal

intimado, acerca da CERTIDÃO de fls. 35 que segue: “CERTIFICO e dou fé, que a

correspondência de fls. 29 foi devolvida pela agência do correio ECT (Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos) com a informação “MUDOU-SE”. Colinas do

Tocantins – TO, 18 de maio de 2011.Daiana Taise Pagliarini. Técnico Judiciário. Mat.

352587”, para que informe o atual endereço da empresa Requerida. Prazo: 05 dias.

### 2ª Vara Cível

#### DECISÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 481/11 – R

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0004.1404-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: KELLYNE OLIVEIRA VERAS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...*Diante do exposto*, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo à ré o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 480/11 – R

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0005.3958-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627

REQUERIDO: WESTER CUSTODIO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...*Diante do exposto*, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal do requerente, ou a quem este indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 479/11 – R

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0004.5727-9/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627



REQUERIDO: FRANCO ROBERTY TELES  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, defiro ao autor BANCO ITAULEASING S/A a reintegração na posse do veículo marca FIAT, modelo UNO MilleFire 1.08V, ano modelo 2006/2006, cor branca, placas MWB 4626, Chassi nº 9BD12802764877873, RENAVAM 892507322, ainda que em poder de terceiro. Efetivada a medida seja o bem entregue à pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde assumo o compromisso de que o bem seja mantido nesta cidade de Colinas – TO, até o que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Ato contínuo, seja procedida a citação do devedor requerido para querendo purgar a mora ou contestar o pedido no prazo de 15 dias. Caso o devedor opte pela liquidação das parcelas atrasadas, estas deverão ser acrescidas dos encargos legais e contratuais, além das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, para o caso de pronto pagamento, fixo desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida pendente. Faça o mandado ser acompanhado do cálculo da Contadoria Judicial para os devidos fins. Concedo ao sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seu § 2º do mesmo diploma processual, com a observância das cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Colinas-TO, 04 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 478/11 – R**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0010.3701-1/0**

**AÇÃO: SEQUESTRO DE BENS**

**REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA**

**REQUERIDOS: JOSÉ MARCELINO COELHO e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB/TO 4052**

**REQUERIDO: ALBERTO BARROS DINIZ**

**ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677**

**REQUERIDO: RENEY RIBEIRO FERNANDES**

**ADVOGADO: Dr. Paulo da Silva Andrade, OAB/PI 5451**

**INTERESSADO: BANCO DO BRASIL**

**ADVOGADO: Dr. Luis Fernando Correa Lorenço, OAB/TO 2117-A**

**INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA FILHO**

**ADVOGADO: Drª Cintya Marla Marques, OAB/TO 1.703**

**INTERESSADO: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA**

**ADVOGADO: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva, OAB/TO 1.871**

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 424/427 determinando a LIBERAÇÃO INTEGRAL do veículo FORD/CARGO 1622, ANO E MODELO 2000, PLACAS KDV 1729, chassi 9BFYTNFT9YDB00409, certificado em nome de JOSÉ MARCELINO COELHO, procedendo o CANCELAMENTO DO BLOQUEIO sobre ele levado a efeito em razão dos autos da ação criminal 1014/2001 e processo de sequestro de bens 165/01 ( atualmente numerado sob o n. 2007.0010.3701-1/0), possibilitando assim ao proprietário o seu regular licenciamento anual, transferências e/ou alienação, no que concerne ao processo retro identificado. Oficie-se ao DETRAN-GO com cópia desta decisão. No mais, só resta aguardar em cartório a solução nos autos das ações indenizatórias. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **DESPACHO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 484/11 – Val**

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0006.7634-9/0**

**Ação: Previdenciária**

**REQUERENTE: Raimunda Pereira de Araújo**

**ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407 A**

**REQUERIDO: INSS**

INTIMAÇÃO/Despacho: " Trata-se de cumprimento de sentença formulado pela requerente visando a implantação do benefício a que o INSS foi condenado. Apresenta na oportunidade os cálculos dos valores vencidos até o mês de janeiro de 2011. Ocorre que o INSS informou as fls. 163/164 a implantação do benefício a partir do dia 01/09/2010, devendo pois, os cálculos apresentados pela autora serem reformulados para excluir as parcelas contabilizadas a partir do mês de setembro de 2010. Intime-se a autora para tanto. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª. Vara Cível.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 483/11 – Val**

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0004.0824-5/0**

**Ação: Monitoria**

**APELANTE (requerida): Elizangela Borges Barbosa**

**ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1880**

**APELADO (requerente): TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

**ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541**

INTIMAÇÃO/Despacho: " Intime-se a recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remeta-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª. Vara Cível.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 482/11 – Val**

Ficam a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0006.6064-1/0**

**AÇÃO: USUCAPÍÃO**

**REQUERENTE: HERMES LEMES DA CUNHA JUNIOR**

**ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677**

**REQUERIDO: C.B.C. COMERCIAL B DE CARNES LTDA**

INTIMAÇÃO/Despacho: " Analisando o feito vejo que autor não providenciou a publicação de edital de citação de fls. 15 em jornal de ampla circulação e no Diário da Justiça. Intime-se o para esse fim, sob pena de extinção do feito. A requerida não foi citada conforme se vê da devolução da carta de citação de fls. 23, com a informação de que mudou-se. Intime-se, pois, o autor para se manifestar sobre a não localização da ré, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª. Vara Cível.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 343/11 – E**

**Autos n. 2011.0005.3941-0 (7961/11)**

**Ação: Negatória de Paternidade**

**Requerente: WILKER BEZERRA ARRAES**

**Advogada: Dra. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B**

**Requerido: B. G. O. A., rep. por CORINA LUCÉLIA DE OLIVEIRA**

Fica a procuradora do requerente acima identificado, cientificada do teor do despacho de fls. 31, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**DESPACHO:** "Defiro a justiça gratuita. Reservo a apreciação da liminar para depois da contestação. Cite-se e intime-se o requerido, para contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011, às 10:35:23 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº399/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0011.2673-8- QUEIXA-CRIME**

**QUERELANTE: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**ADVOGADO: ADWARDYS BARRROS VUNHAL – OAB/TO 2541**

**QUERELADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO**

**ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635**

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, por todo o exposto, acato o parecer do Ministério Público, para afastar as alegações preliminares, de falta de pressuposto processual e ilegitimidade de parte, levantadas pelo querelado e determinar o prosseguimento da ação. Reservo para depois da instrução a oportunidade de se avaliar a questão da imunidade funcional do querelado, na condição de advogado. Designo data para a continuidade à audiência de instrução, no dia 31 de agosto de 2011, às 14:00 horas; no intuito de preservar o princípio da oralidade, que informa os procedimentos perante Juizados Especiais, reservo para aquela data a deliberação sobre o recebimento da queixa crime. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito em Substituição Automática."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 398/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0004.9197-1 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

**RECLAMANTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA**

**ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159**

**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA**

**ADVOGADO: LEANDRO FINELLI – OAB/TO 2135-A**

INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto e o mais que consta dos autos, reconheço a incompetência territorial deste Juizado Especial para processar e julgar o feito, com fundamento no artigo quarto, inciso I, da Lei 9.099/95, e com fundamento no artigo 51, inciso III da mesma Lei, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito; isento de custas e despesas judiciais, nos termos do artigo 54 da lei 9.099/95; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº397/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0003.3567-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**RECLAMANTE: JOSEANE SANTOS BORGES**

**ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791**

**RECLAMADO: BANCO DO BRASIL**

**ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694 - A**

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para CONDENAR a empresa Requerida a se abstenha promover a inclusão do nome da requerente nos órgãos de proteção ao Crédito em decorrência do contrato de nº 73370, bem como a pagar a quantia de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir da data da inclusão da dívida, ou seja 13/03/2009 e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº384/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0005.6836-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR**

**RECLAMANTE: ORLANDO VIEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469**

RECLAMADO: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO MULTISEGMENTOS CREDITSTORE  
 ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B  
 INTIMAÇÃO: "(...)Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora ORLANDO VIEIRA DA SILVA, por entender que não fora comprovada a conduta ilícita da requerida, pelo que afasto a responsabilidade civil e a indenização pelo dano moral. Em decorrência, revogo a liminar concedida quando da decisão de fls. 15/18. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº358/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0011.2607-0 - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO**  
 RECLAMANTE: VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO  
 ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635  
 RECLAMADO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 INTIMAÇÃO: "(...)Diante do exposto, esteada no artigo 51 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao CONSÓCIO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA que restitua à parte autora no prazo de trinta dias os valores por ela despendidos no importe de R\$ 1.870,12, evidenciado no documento de fl. 06, excetuado as taxas de administração de 10 %, proporcional ao tempo em que permaneceu no grupo (5 meses), montante esse equivalente a R\$ 187,01 e excetuando a cláusula penal e indenizatória no percentual de 30 % no valor de R\$ 561,36 e fundo de reserva no percentual de 0,0333% ao mês, fl.66, nu total de R\$ 311,35, **totalizando assim o valor final devido ao autor na estima de R\$ 810,40 (oitocentos e dez reais e quarenta centavos)**, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% desde o mês em que deveria ter sido desembolsado as parcelas pagas, qual seja, junho de 2007. Ressalte-se que o autor poderá ao término do grupo do consórcio, se não provada a utilização do fundo de reserva para atender ao pagamento de despesas que justificam a sua existência, receber o montante referente ao mesmo, devidamente corrigido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº381/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.005.6899-4 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DO SPC**  
 RECLAMANTE: DAMIÃO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2.908  
 RECLAMADO: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694 - A  
 INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO proveniente do contrato de nº 5052832, em especial os cheques de nºs 850034, 850010 e 850035, aludido às fls. 14 e 88/90, e por consequência qualquer débito existente em nome do Autor referente ao citado contrato, bem como DETERMINAR o cancelamento definitivo de qualquer anotação nos órgãos de restrição ao crédito referente ao presente débito e CONDENAR o Requerido na obrigação de pagar a Requerente à quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)** pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 29 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 380/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0002.2379-0 – COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT**  
 REQUERENTE: NORMA AGAR RODRIGUES DE CAMARGO MARTINS  
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541  
 RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S/A  
 INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 05 de agosto de 2011 às 08hs30min."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8165-5 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
 RECLAMANTE: VALTENES ALVES FERREIRA  
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158 E/OU SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605  
 RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA  
 ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895  
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO do autor**, para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como pagar o valor de **R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) a título de danos materiais**, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do

respectivo desembolso. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 376/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8156-5 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
 RECLAMANTE: ADOLFO FERREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158 E/OU SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605  
 RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA  
 ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895  
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO do autor**, para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como pagar o valor de **R\$ 1.646,00 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais) a título de danos materiais**, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0011.5114-0 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E / OU LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
 RECLAMANTE: ISAIAS LUCAS CARVALHO  
 ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800  
 RECLAMADO: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170B  
 INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA proveniente do contrato de nº 0000002001463612, aludido à fl. 16, e por consequência qualquer débito existente em nome do Autor referente ao citado contrato, bem como DETERMINAR o cancelamento definitivo de qualquer anotação nos órgãos de restrição ao crédito referente ao presente débito e CONDENAR o Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)** pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 28 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 372/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0012.3874-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
 RECLAMANTE: NEUZINHA PINTO BASTOS  
 ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659  
 RECLAMADO: SAMSUNG LTDA  
 ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91311  
 INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) pelos danos materiais experimentados, corrigidos monetariamente, pelo INPC/IBGE, e com juros de 1% ao mês a partir do dia em que o aparelho foi deixado pela última vez na assistência técnica, fl. 10, qual seja, 27/02/2008, bem como pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE, e com juros de 1% ao mês a partir da prolação da sentença (Enunciado 18 da Turma Recursal do Estado do Tocantins), julgando extinto o feito com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 29 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 375/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8164-6 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
 RECLAMANTE: WALTEIDES PEREIRA DE FRANÇA  
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158 E/OU SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

RECLAMADO: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA  
 ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895  
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO do autor**, para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como pagar o valor de **R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais) a título de danos materiais**, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira-Juiza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 371/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2302-1 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM CONSORCIO**

RECLAMANTE: EDIMAR CRAVEIRO LOPES

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1.677

RECLAMADO: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT 13.156 e / ou THIAGO TAGLIAFERRO LOPES - OAB/SP 208.972

INTIMAÇÃO: "(...)Diante do exposto, esteada no artigo 51 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para determinar ao **CONSÓCIO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA** que restitua à parte autora no prazo de três dias os valores por ela despendidos no importe de R\$ 9.700,89, evidenciado no documento de fl. 08, excetuado as taxas de administração de 13,85 %, proporcional ao tempo em que permaneceu no grupo (14 meses), montante esse equivalente a R\$ 1.343,57 e excetuando a cláusula penal e indenizatória no percentual de 23,85 % no valor de R\$ 2.313,66, **totalizando assim o valor final devido ao autor na estima de R\$ 6.043,66 (seis e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% desde a o mês em que deveria ter sido desembolsado as parcelas pagas, qual seja, maio de 2010. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269 I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Colinhas do Tocantins-TO, 31 de março de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 370/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0003.9387-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

RECLAMANTE: J. A. R. DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

RECLAMADO: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO: "(...)Por todo o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida FECI ENGENHARIA LTDA esteada no art. 20 da lei 9.099/95, de consequência aplico o art. 330 II do Código Instrumental Civil, para **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO** veiculado na presente ação de cobrança, afim de condenar a requerida ao pagamento da dívida no importe de R\$ 7.297,20 (sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE a partir da data da emissão das notas fiscais e com juros de 1% ao mês (CC, Art. 406, c/c art. 161 § 1º, do CNT) **A PARTIR DA CITAÇÃO** (cc, art. 405).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Colinhas do Tocantins-TO, 13 de abril de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 369/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0001.4563-3 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO**

RECLAMANTE: EVALDO LUIZ BARDI

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **JULGO POCEDENTE O PEDIDO** para **CONDENAR** a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente o valor de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), referente ao conserto do veículo, já que do valor de R\$ 4.218,00 (quatro mil, duzentos e dezoito reais) deve ser descontado o valor da franquia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pois nos autos não consta a informação de pagamento. O valor da condenação deve ser corrigido pelo INPC/IBGE desde a data do pagamento, qual seja, 14/11/2002, fl. 35, e juros de 1% ao mês a partir da citação (CC, art. 405).Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Colinhas do Tocantins-TO, 15 de abril de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 368/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0011.2616-9 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

RECLAMANTE: JOSE GERALDO DE PAULO RIBEIRO

RECLAMADO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

INTIMAÇÃO: "(...)Diante do exposto, esteada no artigo 51 da lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 **JULGO PALCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para determinar a YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO que restitua à parte autora no prazo de trinta dias os valores por ela despendidos no importe de R\$ 3.171,18 evidenciado nos documentos de fls. 11/30, excetuando as taxas de administração de 10%, proporcional ao tempo em que permaneceu no grupo (21 meses), contratual e compensatória no percentual de 15% e 1%, respectivamente, no valor de R\$ 507,38 e fundo de reserva no percentual de 0,04 % ao mês, fl. 6v, num total de R\$ 126,84, totalizando assim o valor final devido ao autor na estima de R\$ 2.219, 85 (dois mil duzentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% desde a data de deveria ter desembolsado as parcelas pagas, qual seja, maio de 2009. ressalte-se que o autor poderá ao término do grupo do consórcio, se não provada a utilização do fundo de reserva para atender ao pagamento de despesas que justifiquem a sua existência, receber o montante referente ao mesmo, devidamente corrigido.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Colinhas do Tocantins-TO, 31 de março de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 367/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0007.8097-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO DE BAGAGEM**

RECLAMANTE: LOJAS AGUIA DO SUL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1.791

RECLAMADO: TRANSBRASILIANA TANSPOSTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da empresa autora para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar à Requerente a quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais**, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), e CONDENAR a requerida a pagar a indenização por danos materiais no valor de R\$ 6.742,80 (seis mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), corrigidos monetariamente e com juros a partir de 09.07.2008, data do evento danoso:Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Colinhas do Tocantins-TO, 27 de abril de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 366/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2303-0 - AÇÃO DECLARATORIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSORCIO**

RECLAMANTE: FRANCIVALDO ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO:(...)Diante do exposto, esteada no artigo 51 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para determinar ao **CONSÓCIO NACIONAL HONDA** que restitua à parte autora no prazo de trinta dias os valores por ela despendidos no importe de R\$ 3.255,62, evidenciado no documento de fl. 11 e 50, excetuado as taxas de administração de 10 %, proporcional ao tempo em que permaneceu no grupo (29 meses), montante esse equivalente a R\$ 325,53 e excetuando a cláusula penal e redutor no percentual de 5 % cada no valor de R\$ 325,53 e fundo de reserva no percentual de 1,5% ao mês, fl.50, num total de R\$ 48,83, **totalizando assim o valor final devido ao autor na estima de R\$ 2.555,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% desde o mês em que deveria ter sido desembolsado as parcelas pagas, qual seja, março de 2009.Ressalte-se que o autor poderá ao término do grupo do consórcio, se não provada a utilização do fundo de reserva para atender ao pagamento de despesas que justifiquem a sua existência, receber o montante referente ao mesmo, devidamente corrigido.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Colinhas do Tocantins-TO, 31 de março de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 365/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0000.2255-8 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SERASA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CAUTELAR PARA RETIRADA DO NOME DA SESARA**

RECLAMANTE: MARGARIDA MARIA RIBEIRO

RECLAMADO: TERRAFOS – FOSPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA decorrente do contrato de nº 1807, e consequentemente qualquer débito existente em nome da autora referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 09, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a requerente a quantia de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a data da citação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de Abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 374/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8162-0** - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
RECLAMANTE: ADRIANO PINHEIRO MAGALHÃES  
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158 E/OU SUELENE GARCIA MARTINS - OAB/TO 4605  
RECLAMADO: ETTAL - ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA  
ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO - OAB/TO 2895  
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO da autora**, para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como pagar o valor de **R\$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais) a título de danos materiais**, com juros de 1% ao mês e correção, índice INPC/IBGE, desde a data do respectivo desembolso. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 394/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0007.8082-7** - REVISIONAL DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
REQUERENTE: MADALENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800  
RECLAMADO: NITROSAL - NUTRIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 01 de agosto de 2011 às 10hs30min."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 395/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0012.0320-5** - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: INES DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR  
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569  
RECLAMADO: ANTONIO URUMURU DE MORAIS  
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 01 de agosto de 2011 às 10hs00min"

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 396/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0001.1715-0** - COBRANÇA  
REQUERENTE: CENTRAL CONTABILIDADE LTDA  
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1625  
RECLAMADO: A. MALAQUIAS DA COSTA  
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 01 de agosto de 2011 às 09hs00min."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 386/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0011.5176-0** - COBRANÇA  
REQUERENTE: DAUMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800  
RECLAMADO: MAURICIO MOREIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 03 de agosto de 2011 às 10hs30"

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 383/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8208-1**- DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA  
REQUERENTE: MARIA ANGELICA PEREIRA GARCIAS  
ADVOGADO:FRANCELURDES DE ARAUJO - OAB/TO 1296  
RECLAMADO: JOSE ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 03 de agosto de 2011 às 09hs30min"

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 382/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0002.7284-5** - COBRANÇA  
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR COELHO  
ADVOGADO:FRANCELURDES DE ARAUJO - OAB/TO 1296  
RECLAMADO: MANOEL MOREIRA NETO  
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 03 de agosto de 2011 às 09hs00min"

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0000.2283-3** - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
RECLAMANTE: ALGENEY BARBOSA GONZAGA E OUTROS  
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635  
RECLAMADO:WANDERLEY NUNES DE ARAUJO  
RECLAMADO:COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO 1073  
RECLAMADO:HANDISA CONSTRU-ELETRICA LTDA  
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 05 de agosto de 2011 às 08hs00min."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0002.2380-4** - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REVIDÃO CONTRATUAL E EXCLUSÃO DE NOME JUNTO A CADASTRO DE INADIMPLENTES COM EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138  
RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 04 de agosto de 2011 às 10hs30min".

## **COLMEIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA N.º 05/2011**

O EXMO. SR. DR. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Colméia Tocantins/TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

**C O N S I D E R A N D O** a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins.

**C O N S I D E R A N D O** a ininterrupção da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004;

**C O N S I D E R A N D O** o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

**C O N S I D E R A N D O** o que dispõe o Provimento nº 036/2002/CGJ - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 7, Item 1.7.1 - Serviço de Plantão Judiciário;

**C O N S I D E R A N D O** que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais.

#### **R E S O L V E :**

**Art.1º** Instituir o Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca de Colméia, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

§ 1º Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I - no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00h do dia seguinte;

II - os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do último dia útil da semana seguinte;

**Art.2º.** Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art.3º.** O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, bem como não serão apreciados pedidos de levantamento de

importância em dinheiro ou valores, e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

**Art.4º.** O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro das Comarcas e Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Instância, respectivamente.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do receptor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

**Art.5º.** Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

**Art.6º.** Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente, pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 1º Compete à Diretoria do Foro dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá.

**Art.7º.** A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro.

**Art.8º.** Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pela Secretária da Diretoria do Foro.

**Art.9º.** A Diretoria do Foro manterá livro para registro das petições recebidas no plantão;

§1º Antes do início do plantão, a Secretária do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista;

**Art.10º.** Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pela Secretária à Diretoria do Foro, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão de folga, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº. 09/2010.

Parágrafo único. O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 09/2010 e do art. 2º da Portaria nº 257/2010.

**Art.11º.** Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art.12º.** Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente.

**Art.13º.** A estrutura funcional do plantão contará com, pelo menos:

I - um (1) ou, no máximo, dois (2) Magistrados;

II - um (1) escrivão ou escrevente;

III - um (1) oficial de justiça;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Colméia/TO., 17 de maio de 2011.

Jordan Jardim  
Juiz Substituto – Diretor do Foro

**Portaria nº 05/2011**

Anexo Único

**ESCALA DE PLANTÃO 2011**

VARA ÚNICA: JUIZ JORDAN JARDIM		
MAIO	Servidor	Of. Justiça
07 e 08	Antonia da Silva Gomes	Ueldo Pereira de Queiroz
13, 14 e 15	Rosimar José de Farias Pires	Pauliran Silvério Netto
21 e 22	Rosineto da Silva Rita	João Silva Viana
28 e 29	Zilvânia Pereira Miranda	Ueldo Pereira de Queiroz
JUNHO	Servidor	Of. Justiça
04 e 05	Mara Jaine Cabral de Moraes	Pauliran Silvério Netto
11 e 12	Antonia da Silva Gomes	João Silva Viana
18 e 19	Rosimar José de Farias Pires	Ueldo Pereira de Queiroz
25 e 26	Zilvânia Pereira Miranda	Pauliran Silvério Netto
JULHO	Servidor	Of. Justiça
02 e 03	Mara Jaine Cabral de Moraes	João Silva Viana
09 e 10	Tânia Dias Barbosa Castro	Pauliran Silvério Netto
16 e 17	Rosineto da Silva Rita	João Silva Viana
23 e 24	Antonia da Silva Gomes	Ueldo Pereira de Queiroz
30 e 31	Zilvânia Pereira Miranda	Pauliran Silvério Netto
AGOSTO	Servidor	Of. Justiça
06 e 07	Tânia Dias Barbosa Castro	João Silva Viana
11, 12, 13 e 14	Mara Jaine Cabral de Moraes	Ueldo Pereira de Queiroz
20 e 21	Rosimar José de Farias Pires	Pauliran Silvério Netto
27 e 28	Rosineto da Silva Rita	João Silva Viana

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2006.0006.4947-3/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE-TO

Advogado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

DESPACHO: "(fl.116/117...)" Por todo o exposto: acolho a preliminar da caixa econômica federal para excluí-la do processo, determinando que, doravante, o mesmo prossiga apenas com as partes originárias; determino a extração de cópia integral destes autos com imediata remessa ao MP Estadual e MP Federal para as providências pertinentes ao ato de improbidade administrativa noticiado pelo autor. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: 1) a existência de convenio em duplicidade implicou em pagamento em duplicidade ao autor; 2) o objeto do contrato de prestação de serviços de fls. 10/11 foi efetivamente adimplido pelo autor. Intimem-se. Itacajá, 7 de dezembro de 2010, Ariostenes Guimarães Vieira

**AUTOS: 2010.0003.4368-2/0**

Ação: MONITORIA.

Requerente: SEBASTIAO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR

Requerido: MARIA ANLICA SOARES.

advogado: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: "(fl.09)" Tendo em vista, que não há prova da situação de pobreza legal, nos moldes da Lei 1.060/50, INDEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas iniciais, em 05 dias, sob pena de extinção. ... Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 6 de dezembro de 2010. Jordam Jardim, Juiz de Direito

**AUTOS:2010.0005.4318-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CLAUDINO COSTA EVANGELISTA

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: LOJAS BANDEIRA.

advogado: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: O requerente pleiteia a concessão da justiça gratuita, entretanto se quer juntou aos autos declaração de jipossuficiência, não se amoldando ao que estabelece a Lei 1.060/50. Portanto, intime-se a parte por meio de seu advogado para no prazo improrrogável de 5 dias, juntar aos autos declaração de pobreza sob pena de indeferimento do benefício da assistência gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 6 de dezembro de 2011. Jordam Jardim, Juiza de Direito

**AUTOS: 2010.0003.4368-2/0**

Ação: MONITORIA.

Requerente: SEBASTIAO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR

Requerido: MARIA ANLICA SOARES.

advogado: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: "(fl.09)" Tendo em vista, que não há prova da situação de pobreza legal, nos moldes da Lei 1.060/50, INDEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas iniciais, em 05 dias, sob pena de extinção. ... Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 6 de dezembro de 2010. Jordam Jardim, Juiz de Direito.

**AUTOS:2010.0005.4318-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CLAUDINO COSTA EVANGELISTA

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: LOJAS BANDEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: O requerente pleiteia a concessão da justiça gratuita, entretanto se quer juntou aos autos declaração de jipossuficiência, não se amoldando ao que estabelece a Lei 1.060/50. Portanto, intime-se a parte por meio de seu advogado para no prazo improrrogável de 5 dias, juntar aos autos declaração de pobreza sob pena de indeferimento do benefício da assistência gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 6 de dezembro de 2011. Jordam Jardim, Juiza de Direito

**AUTOS: 2009.0007.2794-0**

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO.

Requerente: MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS

Requerido: AMERICA EDITORA DE CATALOGOS LTDA.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

DESPACHO: "(fl.68...)" Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da execução de honorários advocatícios, em tempo, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários sucumbências. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 19 de abril de 2011, Jordam Jardim.

**AUTOS: 2009.0004.1555-8**

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAS.

Requerente: RAIMUNDO LOPES FERREIRA

Requerido: LUIZ CHAVEIRO AGUIAR, VALMIR CHAVEIRO AGUIAR-ME E ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO-DEFENSORA PUBLICA

advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

DESPACHO: "(fl.68...)" Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que susta seus jurídicos e legais feitos, em tempo, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno a parte requerente

as custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Colméia. 18 de abril de 2011, Jordan Jardim.

**AUTOS: 2009.0008.5723-2 – antigo 1.040/96**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: SEBASTIÃO CIRILO VOGADO.

Requeridos: LIERTE PESCONA EUZEBIO.

Advogados: DEFENSORIA PUBLICA

“DESPACHO:” (fls.49)...Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. com a juntada da petição da parte exequente ou com o decurso do prazo, para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. cumpra-se com prioridade.”. Colméia 01 de dezembro de 2010., Jordan Jardim, Juiz de Direito.

**AUTOS: nº 2008.0008.7689-10**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Adv. do Reqte: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: Dayane Silva Lustosa

Adv. Não Constituído.

DESPACHO: “Dando prosseguimento ao feito, considerando o transcurso de quase um (01) ano da manifestação de fls. 35, intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do interesse ou não no prosseguimento do feito, ressaltando que o silêncio será interpretado como falta de interesse de agir, que ensejará a extinção do processo..Cumpra-se ” Colméia-TO, 14 de janeiro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: nº 2010.0004.19871-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Estéticos.

Requerente: Maria das Graças Lemos da Silva.

Adv. do Reqte: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

Requerido: Governo do Estado do Tocantins e Heitor Godinho de Almeida

DESPACHO: “O requerente pleiteia a concessão da Justiça Gratuita, entretanto se quer junto aos autos declaração de hipossuficiência, não se amoldando ao que estabelece a Lei nº. 1.060/50. portanto, intime-se a parte por meio de seu advogado para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, juntar aos autos declaração de pobreza sob pena de indeferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se. Cumpra-se ” Colméia-TO, 06 de dezembro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: nº 2008.0006.9544-7/0**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Pan-americano S.A.

Adv. do Reqte: Patrícia A. Moreira Marques

Requerido: Kermerson Barros Marinho

Adv. Não constituído

SENTENÇA: “(.) Finalmente, indefiro o pedido de que se oficie-se o DETRAN para impedir a transferência do bem, cuja busca e apreensão foi autorizada, pelos seguintes razões: em se tratando de veículo adquirido com o gravame de alienação fiduciária (fls. 05/05-V), já existe a anotação no órgão de trânsito competente (fls. 07) do ônus de inalienabilidade, o que é suficiente para impedir a transferência do mesmo para terceiro, pois é indispensável a anuência do autor para efetuar a transferência do veículo, inócuo assim o bloqueio para tanto; caso contrário, seria a mesma coisa que o proprietário, em reforço ao certificado de propriedade e temeroso de transferirem seu veículo, requeresse em Juízo que fosse oficiado ao DETRAN para impedir a transferência de seu veículo até que o mesmo viesse manifestar o contrário. Aliás o meio adequado para impedir a transferência do veículo, objeto do contrato com garantia de alienação fiduciária, é a obrigação do financiador, nos termos do artigo 1º § 10º, do Dec. Lei nº. 911/69, proceder a inserção no certificado do veículo a sua condição de proprietário fiduciário para que seja oponível a terceiros, o resto decorre do risco do negócio. Intime-se” Colméia-TO, 14 de janeiro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: nº 2010.0000.9738-0/0**

Ação: Notificação Judicial.

Requerente: Marcos Aurélio Lucena Santana..

Adv. do Reqte: Renato Duarte Bezerra

Requerido: João Soares de Andrade

Adv. Não constituído

SENTENÇA: “(.) Trata – se de ação de Notificação Judicial, pedido formulado pela parte Requerente, já qualificado nos autos, para notificar o Requerido para a desocupação de imóvel rural. O pedido foi deferido e a notificação procedida, e sendo esse o único intuito da presente ação, a decisão inicial é também meritória. Destarte, com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorária advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia-TO, 14 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito., Juiz Substituto.

**AUTOS: nº 2010.0007.4676-0/0**

Ação: Suprimento de Registro de Nascimento.

Requerente: Fábio Júnior Oliveira dos Santos.

Adv. do Reqte: Defensoria Pública

Requerido: Cartório de Registro Civil de Conceição do Araguaia Pará.

Adv. Não Constituído.

SENTENÇA:“(.) Ante o exposto, concluído pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no art. 257, inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Sem custas processuais e taxa Judiciária. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 02/11, os quais deverão ser entregues a parte Requerente, mediante recibo nos autos. Após,

transito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.” Colméia-TO, 18 de Janeiro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: nº. 2009.0008.3118-7/0 antigo 1.492/05**

Ação: Ordinária de Reintegração Funcional C/C recebimento de Proventos em atraso, com pedido de liminar.

Requerente: Sonia Alves da Costa

Adv. do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1721-A

Requerido: Município de Itaporã do Tocantins – Tocantins.

Adv. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625, Océlio Nobre da Silva OAB/TO 16,26 e Adwards Barros Vinhal OAB/TO 2541.

DESPACHO: “Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/08/2011, às 1400min horas. Intimem-se as partes por meio de seus representantes legais, as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia-TO, 27 de abril de 2011. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

**AUTOS: nº 2006.0000.3700-1/0**

Ação: Cautelar Inominada Incidental C/C Pedido de Liminar.

Requerente: Maria Bonfim de Sousa e Cristiano Sousa de Oliveira.

Adv. do Reqte: José Ferreira Teles OAB/TO 1746

Requerido: Aluisio Chagas dos Santos e Dorivan Alves da Silva

Adv. Maria Elisabete da Rocha Tavares OAB/TO 429-B

DESPACHO: “Defiro o Pedido de vistas requerido pela Defensora Pública às fls. 138/139. em razão do cartório do 1º Cível na ter cumprido em tempo as intimações de audiência outrora designada rede signo a audiência de Conciliação, instrução e Julgamento para o dia 07/06/2011 às 1400min horas. Intime-se as partes pessoalmente, e seus advogados, por meio do diário da justiça, as testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intime-se. Cumpra-se” Colméia-TO, 28 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: nº 2009.0011.4462-0/0 ANTIGO 942/94**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: Enódio Oliveira Campos.

Adv. do Reqte: Maira Elisabete da Rocha Tavares

Requerido: Orcidon José Dias

Adv. Americano do Brasil de Oliveira OAB/TO 353-B

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao Cartório Judicial para que proceda a atualização do débito. Em tempo, designo a audiência de Conciliação, para o dia 23/06/2011 às 1400min horas. Intimem-se as partes pessoalmente e seus advogados por meio do diário oficial. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se” Colméia-TO, 04 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0005.1875-1 - art 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, autor Ministério Público Estadual, vítima Anacleto Alves de Alencar, denunciado LAEDSON FERREIRA CAMPOS, alcunha “MIGULIM”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/11/1976, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de João Ferreira Dias e de Maria de Jesus Campos, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e onze (17/05/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2006.0008.8810-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Érica de Souza Santana

Réu: Mário Félix Feitosa

Advogado do denunciado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB-TO 757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do despacho: “(...)2. INTIME-SE o Advogado de Defesa subscritor de fl. 147 para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 152. Após, Conclusos. Cristalândia-TO, 16 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS: 2011.0000.8287-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciadas: Adriana Costa da Silva e Luciana Pereira Soares

Advogado: Drº. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusada, supramencionada, intimado do dispositivo da sentença CONDENATÓRIA de fls. 245/252. Dispositivo: “POSTO ISTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A R. DENÚNCIA e, de consequência, CONDENO as rés: 1- ADRIANA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante,

portadora da cédula de identidade nº. 915.127-SSP-TO e CPF nº 017.643.781-99, nascida em 12/02/1984, natural de Porto Velho-RO, filha de Maria Coelho da Silva e de Vanderley Costa da Silva, residente na época de sua prisão na Av. Maranhão, s/nº, Setor Novo Jardim, Município de Lagoa da Confusão-TO e, 2- LUCIANA PEREIRA SOARES, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 838.194-SSP-TO, nascida em 04/09/1977, natural de Porto Nacional-TO, filha de Nelson Tavares Soares e Elizabeth Pereira Soares, residente na época de sua prisão na Av. Maranhão, s/nº, Setor Novo Jardim, Município de Lagoa da Confusão-TO, AMBAS, às penas do artigo 33, "caput" da Lei Federal nº 11.343/2006. (...) Passo a fixar a pena base para a acusada ADRIANA COSTA DA SILVA: (...) Posto isto, torno em DEFINITIVO a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de RECLUSÃO e mais 250 (duzentos e cinquenta) dias multas, dada sua situação econômica – princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Fixo o dia multa em um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, com fundamento no §1º do art. 49 do Código Penal. Regime prisional: o regime prisional será o inicialmente FECHADO(...) Não Faculto à ré supracitada recorrer em liberdade, em nome da ordem pública, já que em liberdade conturba a paz social comercializando "drogas" e, ademais, como acima já se falou, trata-se de delito equiparado a hediondo e, segundo o art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.072/90, o qual está em consonância com o inciso XLIII do art. 5º da Carta Política (veda fiança e, portanto, a fiança é corolário da liberdade provisória), é insuscetível de liberdade provisória e o presente caso não recomenda seja a sentenciada posta em liberdade. DA PENA EM RELAÇÃO À CODENUNCIADA LUCIANA PEREIRA SOARES: (...) Posto isto, torno em DEFINITIVO a pena de 05 (cinco) anos de RECLUSÃO e mais 250 (duzentos e cinquenta) dias multas. Fixo o dia multa em um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, com fundamento no §1º do art. 49 do Código Penal. Regime prisional: o regime prisional será o inicialmente FECHADO(...) NÃO Faculto à ré supracitada recorrer em liberdade, em nome da ordem pública, já que em liberdade conturba a paz social comercializando "drogas" e, ademais, como acima já se falou, trata-se de delito equiparado a hediondo e, segundo o art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.072/90, o qual está em consonância com o inciso XLIII do art. 5º da Carta Política (veda fiança e, portanto, a fiança é corolário da liberdade provisória), é insuscetível de liberdade provisória e o presente caso não recomenda seja a sentenciada posta em liberdade. (...) DECLARO o PERDIMENTO do valor em moeda corrente apreendida à fl. 23 dos autos em favor da UNIÃO, a ser recolhido, após o trânsito em julgado, em conta direcionada ao FUNAD – FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS (§1º). Os demais objetos, como celular e seus acessórios, e outros objetos à fl. 23 que não o valor ali apreendido, entendendo não guardarem liame com os fatos, até mesmo pela quantidade e falta de comprovação a respeito e, portanto, determino, após o trânsito em julgado, a RESTITUIÇÃO à denunciada, na pessoa de seu Advogado ou à pessoa com poderes especiais para tanto. Com relação à droga apreendida, seja incinerada pela Polícia Judiciária local para as providências necessárias. Assim, após o trânsito em julgado: 1. Lancem-se os nomes das réas no rol dos culpados; 2. Formem-se os Autos de Execução Penal, com a expedição de Carta de Guia; 3. Com cópia da sentença, oficie-se ao Digno Juízo Eleitoral para suspensão dos direitos políticos das acusadas (art. 15, III, C.F.); 4. Com cópia da sentença, oficie-se à Digna Secretaria de Segurança Pública do Estado – Instituto de Identificação – para inclusão em seus bancos de dados. Custas pelas réas e sem honorários advocatícios. Após, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 12 de Maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS: 2011.0003.5399-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: A Coletividade

Réu: Djane Mendes da Paz

Advogado do réu: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

DECISÃO: "...POSTO ISTO, fulcrado no parágrafo único do art. 310 do Caderno Instrumental Penal. CONCEDO à denunciada os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA MAS VINCULADA ao comparecimento a todos os atos da Ação Penal, sempre que devidamente intimada e, não mudar de endereço sem comunicação deste Juízo, sob pena de REVOGAÇÃO e seu retorno à prisão. DEVERÁ, AINDA, EFETIVAR O TRATAMENTO noticiado nos autos. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO ALVARÁ DE SOLTURA, comunicando-se a Digna Autoridade Policial competente. OFICIE-SE, com cópia desta, ao Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do Habeas Corpus noticiado à fl. 73, com urgência, comunicando-lhe da concessão desta Liberdade Provisória. Intimem-se a acusada pessoalmente. Cientifique-se o Ministério Público e o Defensor constituído. Cristalândia-TO, 12 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0007.6130-0/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D.V.B.A

REQUERIDO: DIEGO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: Dr. –Rodrigo Herminio Costa – OAB/TO 4449

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos revogando a prisão civil do requerido.

**AUTOS Nº 2008.0005.2144-9**

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANKBRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Dr. – Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto –OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo noticiado nos autos às fls. 93/95.

**AUTOS Nº 2011.0003.5449-6/0**

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JONAS RAFAEL LICKS

ADVOGADO: Dr. – Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: JOÃO PAULO GALVAGNI

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o preparo INTEGRAL das custas processuais, bem como o preparo de 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

**AUTOS Nº 2011.0003.5435-6/0**

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: OLIVEIRA E BARELA LTDA ME

ADVOGADA: Dra.– Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

REQUERIDO: SRS CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o preparo INTEGRAL das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

**AUTOS Nº 2010.0004.8978-4/0**

PEDIDO: ORDINÁRIO

REQUERENTE: MAROLY DORTA SANTOS DA COSTA

ADVOGADA: Dra.– Rosilene dos Reis – OAB/TO 4360

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para, no prazo de 10(dez) dias, em querendo, manifestar a respeito das preliminares alegadas na contestação de fl. 204/210.

**DIANÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0005.5178-0 – COBRANÇA**

Requerente: JAIME FRANKLIN ANTUNES PONTES

Adv: DR ADRIANO TOMASI

Requerido: MÁRIO COELHO JÚNIOR

Adv: NÃO CONSTA

Intimar do despacho a seguir transcrito: " Digam as partes quanto à adjudicação como forma de solução da lide, prazo 05 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser colhido como aquiescência. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 29 de abril de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.10.1644-8 Reintegração de Posse**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil Ltda

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Jaimery Lopes Batista

Adv:

DECISÃO:

Face ao exposto, não restando comprovada a mora, indefiro a medida liminar. Cite-se o requerido para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor integral do débito, segundo os valores apresentados pela requerente, ou para, caso queira, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 3º, § 3º do referido Decreto-lei, sob pena de sua inércia implicar em revelia e seus efeitos, consistentes na presunção da veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos processuais futulo. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2010.10.6609-7 Cautelar de Arresto**

Requerente: Daysy Hiper Center Supermercados Ltda

Adv: Ludimilla Oliveira Costa

Requerido: Real Distribuidora e Logística Ltda

Adv:

DESPACHO.

Intime-se o requerente para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) o original da petição de desistência da ação, sob pena de prosseguimento do feito. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2007.8.8665-6 – Cautelar Inominada**

Requerente: Banco Matone

Adv: Fábio Gil Moreira Santiago

Requerido: Município de Rio da Conceição e outro

Adv: Augusta Maria Sampaio Moraes

DESPACHO.

Não Havendo possibilidade de acordo, intemem-se as partes para, no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir, advertindo-os de que a ausência de manifestação implicará na presunção de não ter interesse e no julgamento antecipado da lide. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2008.3.4481-4 Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Adv: Alexandre Lunes Machado

Requerido: Maria José Machado

Adv:

SENTENÇA:

Isto Posto, homologo a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2007.3.3734-8 Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa

Adv: Fabiano Pereira dos Santos

Requerido: Everaldo Pereira dos Santos

Adv:

SENTENÇA:

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do artigo 3º § 1º, do Decreto –lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 733/04 - Ação de Cobrança**

Requerente: Fausto Barbosa Rezende  
Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B  
Requerido: Amilton Sousa da Silva

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Segue anexo, para juntada aos autos, "recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores". Considerando que não foi penhorado qualquer valor nas contas bancárias do executado, intime-se o exequirente para dar prosseguimento ao feito, bem como para requerer o que de direito. Cumpra-se. Figueirópolis, 09 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

##### **Autos: 2007.0001.9421-0 - Ação de Retificação de Escritura Pública**

Requerente: José Neiva Neto e Elizabeth Cristina Henrique Neiva  
Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807  
Terceiros interessados: Edmundo Gonçalves de Paula e outros.  
Advogada: Dr. Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810.  
Terceira Interessada: Solineide Francisco de Lima  
Advogado: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1.530  
Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, intimadas da expedição de carta precatória para a Comarca de Formoso do Araguaia/TO, nesta data, cuja finalidade é a intimação do Sr. Francimar Rodrigues da Gama, o qual foi indicado pelos requerentes para atuar como perito judicial nos autos em epígrafe, bem como para indicarem assistentes e formularem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei e o fiz inserir. Figueirópolis, 18 de maio de 2011.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS:2009.0001.0489-7**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: Cristina Aires da Silva  
Advogado: Defensor Público  
Requerido: Pedro Ursulino Coimbra de Castro  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO. 1118  
Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO. 2127

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados do requerido intimados da audiência, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Compulsando nos autos percebo que a autora não foi intimada para esta audiência, tendo em vista que sequer foi expedido mandado de intimação, razão pela qual redesigno a presente audiência para o dia 15/06/2011, às 16h. Intimem-se as partes, sendo a requerente pessoalmente e o requerido, através de seus advogados, via diário da justiça eletrônico. Ciente os presentes. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

##### **Autos n.º 2009.0000.7950-7 - Ação de Alimentos.**

Requerente: K.A.S e Outro rep. por sua genitora Marizania Alves Alencar  
Advogado: Defensor Público  
Requerido: José Serafim  
Advogado: Dr. Valderson Rodrigues Cardoso-OAB-MG nº 116969  
Intimação: Fica o advogado da parte requerido intimado da sentença transcrito abaixo:

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de alimentos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e extingo o processo com resolução do mérito, condenando o requerido JOSÉ SERAFIM a pagar, definitivamente, a título de pensão alimentícia aos seus filhos KELLY ALENCAR SERAFIM e KELVIN ALENCAR SERAFIM, o percentual de 30%(trinta por cento)do salário mínimo, o que hoje corresponde a R\$ 153,00(cento e cinquenta e três reais), até o dia 10 de cada mês,sendo que o valor deverá ser depositado em conta poupança da genitora, sendo Banco Bradesco, Agência:1254-8, Conta Poupança: 0640291-7.Sem custas e sem honorários, em razão da justiça gratuita. Encaminhe-se os autos a Contadoria Judicial para cálculo da pensão alimentícia devida desde a citação(20/10/2009), devendo após intimar a Defensoria Pública para requerer o que entender ser de direito. Publicada em audiência. Registre-se.Cientes os presentes.Intime-se o requerido sobre esta sentença, através de seu advogado, às fls. 37, via diário da justiça eletrônico.Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição.NADA MAIS, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.(as)Lena E.Santo Sardinha Marinho- Escrivã(as)Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2010.0008.2345/5 – Ação de Aposentadoria**

Reqte:Sueli Peres Dias  
Adv: Dr. Cleber Robson OAB/TO n.4289-A  
Reqdo:INSS  
Adv: Procurador Federal  
OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte requerente para querendo impugná-la a contestação de fls. 24/47 dos autos.

##### **Autos n. 2.082/01 – Ação de Execução**

Reqte:Vicente Fernandes da Silva  
Adv: Dr. Aeliton de Aquino Gomes – OAB/TO 929  
Reqdo:Fernandes Veiga e CIA Ltda  
Adv: Nada consta  
OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte requerente nos termos da sentença, cujo teor da parte dispositiva é: "(...) Isto posto, em face da ausência em promover os atos e diligência inerente a parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código do processo civil, transladando-se cópia desta para o processo n. 2.067/01 de Ação Cautelar de Arresto, relativamente as partes, diante do objeto. Sem custas(...)".

##### **Autos n. 2005.0003.1702/2 – Ação Cautelar de Arresto**

Reqte:Guilherme Seibel Araujo  
Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO n. 1970  
Reqdo:Ivo Zellmer  
Adv: Nada consta  
OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte requerente nos termos da sentença, cujo teor da parte dispositiva é: "(...) Isto posto, em face da ausência em promover os atos e diligência inerente a parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código do processo civil (...)".

##### **Autos n. 1.995/01 – Ação de Execução por quantia certa**

Reqte:Romualdo Alves Ferreira  
Adv: Dr. João Sânzio Alves Guimarães – OAB/TO 1.487  
Reqdo:Djanira Medeiros Santos  
Adv: Não consta  
OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte exequirente para requerer o que entender de direito ao andamento do processo, de acordo com os documentos juntados às fls. 39/41 e 65/66 dos autos.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Ref. Autos nº. 2009.0002.1459-5/0 (3.451/09)**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente: M.R.S. rep. p/ genitora Elivânia Rufino de Souza, assistidas pela Defensoria Pública.  
Requerido: Remilson Sousa Rodrigues  
Adv. Laedes Sousa da Silva Cunha  
INTIMAÇÃO: da advogada para no prazo de (05) cinco dias manifestar sobre o laudo de DNA juntado aos autos. Goiatins/TO, 23 de março de 2011.

##### **Autos nº. 2007.0003.1916-1/0 – Reintegração de Posse**

Requerente: Nelson osé Volpi Simões  
Adv. Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550  
Requerido: Carlos Alberto Motter  
Adv. Dr. André Francellino de Moura – OAB/TO 2621  
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir. DECISÃO: Pelo exposto, não configurada a posse do autor, INDEFIRO a liminar de reintegração pleiteada. Intimem-se da decisão. No mesmo ato, cite-se o réu, para querendo, contestar a presença ação no prazo de 05 (cinco) dias, art. 930, CPC. Goiatins, 18 de maio de 2011.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Homologação de acordo reg. sob o nº 2009.0010.6550-0/0 (3.740/09)) na qual figura como requerentes: Mujaci Moraes de Sousa e Sebastião dos Santos, e, por meio deste INTIMAR a Srª. MUJACI MORAIS DE SOUSA, brasileira, solteira, doméstica e SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido para no prazo de (05) cinco dias darem prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h00, na data de 18/05/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.



# GUARAÍ

## Juizado Especial Cível e Criminal

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº. 2011.0002.6144-7**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

1º REQUERENTE: LINDALVA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

2º REQUERENTE: JOSE CLOVES ALVES DE ABREU

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: TRANSFORT – RASSI E RASSI TRANSPORTES LTDA.

(6.0) SENTENÇA nº 19/05 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls.19), constatou-se a presença dos requerentes e a ausência da empresa requerida, apesar de ter sido devidamente citada e intimada para audiência em 21.03.2011 (fls.18/v). A ausência da empresa Requerida conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelos Requerentes. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelos Requerentes (fls.04/17), há que se ter como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Os requerentes juntaram aos autos documentação para comprovar suas alegações (fls.04/17), a qual não foi contestada. Citada e intimada, a empresa requerida permaneceu inerte e, assim, não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia. Logo, outro caminho não há senão reconhecer como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes. Portanto, em razão disso, deve a empresa Requerida ser responsabilizada a pagar o valor que lhe está sendo cobrado, porquanto consubstanciado na documentação apresentada. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de TRANSFORT – RASSI E RASSI TRANSPORTES LTDA. Com base nas mesmas razões, julgo procedente o pedido dos autores LINDALVA ALVES DA SILVA e JOSE CLOVES ALVES DE ABREU em face de TRANSFORT – RASSI E RASSI TRANSPORTES LTDA., condenando esta no pagamento do valor de R\$1.280,00 (mil, duzentos e oitenta e reais) atualizados e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (fls.18/v), resultando um total de R\$1.312,86 (mil, trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação de R\$1.312,86 (mil, trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifestem-se os Autores a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. (DJE/SPROC). Intime-se a empresa requerida por carta. Guarai - TO, 17 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

# GURUPI

## 1ª Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação – Reintegração de Posse – 2011.0004.2783-3**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: José Roberto Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, cite-se à requerida para apresentar defesa no prazo legal sob as penas da lei. Caso a requerida pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas até a data do efetivo depósito e demais cominações inerentes à mora (art. 401 CC), quais sejam: atualização respectivas conforme juros e correção monetária pactuados, custas judiciais e honorários advocatícios os quais fixos em 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto e atualizado nos moldes acima, tudo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da efetivação da liminar, cujo o cálculo deverá ser atualizado contador judicial. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(a) a assinar o referido Mandado, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 10/05/2011 Odele Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

## 3ª Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS – 701/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A

Requerido: ESPÓLIO VANTUIR LUIZ DA MOTA E OUTROS

Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

DECISÃO: “(...)Isto posto, julgo procedente em parte a exceção de pré executividade para reconhecer como líquido certo e exigível o título exequendo, todavia, determino a

desconstituição da penhora com o retorno da Carta Precatória enviada a Comarca de Formoso do Araguaia, sem o devido cumprimento. Oficie o Juiz deprecado. Declaro habilitados os sucessores do falecido VANTUIR LUIZ DA MOTA, que doravante estão representados pela inventariante e também executada EDIVINA SANTOS MORA, promova as anotações e retificações necessárias. Intime o banco a apresentar memória atualizada do valor da dívida em dez dias, na forma do artigo 614, II do Código de Processo Civil, bem como nomear bens a penhora dos executados no prazo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 07 de dezembro de 2010”.

**AUTOS – 653/99 – EMBARGOS DE TERCEIRO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Requerente: BANCO DO AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965

Requerido: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(a): GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA OAB-GO N.º 17.427

DESPACHO: “Intime o exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 12/05/11”

**AUTOS – 2010.0011.0515-7/0 - INDENIZATÓRIA**

Requerente: CONDOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

Advogado(a): VALDIVINO PASSOS RUIZ OAB-TO N.º 4.372

Requerido: AFRANIO DE OLIVEIRA

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535

DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 05/07/11, às 14 horas. Intime. Gurupi, 11/05/11”.

**AUTOS – 2010.0011.7912-6/0 - ORDINARIA**

Requerente: CLEILA APARECIDA BATISTA FRANCO LIMA

Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385

Requerido: RAPIDO MARAJÓ LTDA

Advogado(a): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB-GO N.º 14.580

DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 05/07/11, às 15 horas. Intime. Gurupi, 12/05/11”.

**AUTOS – 2010.0011.7759-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ARLINDO DOMINGOS E OUTRA

Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511

Requerido: OTACILIO DOMINGOS

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/11, às 14 horas. O rol de testemunhas ainda não protocolado deverá ser trazido aos autos em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/05/11”.

**AUTOS – 2008.0009.4026-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: EDIMÁRIO NUNES DA SILVA

SENTENÇA: “DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. moveu Ação de Reintegração de Posse em desfavor de EDIMÁRIO NUNES DA SILVA, ambos qualificados nos autos. Após o trânsito em julgado da sentença, o feito prosseguiu com relação a cobrança dos honorários advocatícios. Foi a advogada respectiva intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça pena de extinção do feito e se manteve inerte, certidão de fls 69. É o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Providencie levantamento das custas finais e intime o autor a recolher em 10 (dez) dias; se não houver recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquite com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 05 de maio de 2011”.

**AUTOS – 2.764/06 -COBRANÇA**

Requerente: BENEDITO TAVARES BRITO E OUTRA

Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1882

Requerido: BANCO DO AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965

SENTENÇA: “BENEDITO TAVARES BRITO e MÔNICA TEIXEIRA BRITO moveram Ação de Cobrança em desfavor de BANCO DA AMAZÔNIA S.A., ambos qualificados nos autos. A sentença julgou improcedente o pedido e o recurso de apelação não foi provida, com o trânsito em julgado, na fase do cumprimento de sentença, as partes firmaram composição. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls 254/255, julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Providencie o levantamento das custas finais e intime os autores a recolher em 10 (dez) dias, se não houve pagamento, comunique a Fazenda Estadual e arquite com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 12 de maio de 2011”.

**AUTOS – 1.532/00 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): RUDOLF SCHAITL OAB-TO N.º 163-B

Requerido: EUCLIDES DOMINGOS DARTORA

Advogado(a): MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO N.º 638-A

SENTENÇA: “Banco do Brasil S/A., moveu Ação de Embargos à execução em desfavor de Adão Gregório Russi e Marco Aurélio Paiva. Depois de proferida sentença foi proposta apelação, posteriormente as partes firmaram acordo na execução pondo fim ao litígio. Mesmo que as partes não tenham se referido expressamente, aquela composição alcança a matéria posta em discussão, com isso julgo o processo nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquite. Publique. Registre e intime. Gurupi, 03 de maio de 2011”.

**AUTOS – 2011.0001.2466-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

Requerido: KATHIA REGINA SILVA PINHEIROS E OUTROS

SENTENÇA: “Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 21/22 e de consequência julgo extinta a execução na forma do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Aguarde

termo final do acordo depois arquive com as baixas devidas. Autorizo desentranhamentos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 04 de maio de 2011".

#### **AUTOS – 2.704/06 - EXECUÇÃO**

Requerente: IMPACTO AGRÍCOLA LTDA  
Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648  
Requerido: JUSABDON NAVES CANÇADO  
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B  
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo extinto a execução na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pro rata em razão do silêncio do acordo, providencie o levantamento das custas finais e intime as partes a recolher em 10 (dez) dias, se não houver recolhimento comunique a Fazenda Estadual. Aguarde por mais 30 (trinta) dias em que as partes deverão confirmar o cumprimento do acordo na íntegra quando então os bens penhorados serão liberados. Ultrapassado este prazo sem manifestação arquive com as baixas devidas. Autorizo desentranhamentos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de maio de 2011".

#### **AUTOS – 2010.0000.8097-5/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GALVÃO  
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTANO OAB-TO N.º 2.583  
Requerido: AUTO MECANICA BF LTDA  
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53-B  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as razões do agravo retido.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

CITANDO: ESPÓLIO DE MANOEL MARTINS DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 09, da quadra 291, situado na rua 02, desta cidade, com área de 750,00 m², com Escritura particular de Compra e Venda devidamente transcrita sob o nº 2164, livro 3-A, Transcrição das Transmissões, fls. 212, em 01/02/65. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: MARIA NEUSA SOUSA SANTOS. REQUERIDO: LUIZA PINTO DA SILVA E OUTROS. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 2007.0009.0602-4/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 18 de maio de 2011. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0003.1521-2 – Denúncia**  
Denunciado: Dionatan Almeida Viana  
Advogado: João Sanzio Alves Guimarães OAB-TO 1487  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para fazer carga dos autos no prazo legal, para apresentar defesa.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2009.0006.4534-0/0**  
Acusado: GERCIVAN FRANCO E SILVA  
**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0006.4534-0/0 que a Justiça Pública como autora move contra **GERCIVAN FRANCO E E SILVA**, vulgo "Cepaigo", brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 22/08/1974 em Araguaína-TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 155, §4º, II (escalada) do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 14 de maio de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2008.0003.3519-0**  
Acusado: JOÃO BATISTA RODRIGUES  
**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0003.3519-0 que a Justiça Pública como autora move contra **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/06/1975, natural de Porangatu - GO, portador da CI RG n.º 491.065.5 SSP-GO, filho de Expedito Rodrigues da Silva e Lindalva Dihniz da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 331 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de maio de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2007.0005.5759-3**  
Acusado: LUIZ CARLOS FURTADO VIEIRA  
**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0005.5759-3 que a Justiça Pública como autora move contra **LUIZ CARLOS FURTADO VIEIRA**, brasileiro, convivente, mecânico, nascido aos 04/05/1971, natural de Porto Nacional - TO, filho de Elizio Furtado Vieira e Maria de Fátima Gomes da Silva, RG n.º 323.559/2ª via/SSP-TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 306, 'caput', da Lei n.º 9.503/971. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de maio de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0000.9014-6**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ MARQUES  
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
TIPIFICAÇÃO: Art. 16, caput, e I do Parágrafo Único, e Art., 307 do CP.  
ADVOGADO(A)(S): Dr. Walter Vitorino Júnior – OAB/TO 3655  
Atendendo determinação judicial, intimo o advogado acima identificado para que proceda a produção de memoriais no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **Edital de Intimação para Devolução de Processo**

Finalidade: intimar todos advogados a devolverem os processos que estão em seu poder, ambos abaixo relacionados, no prazo de 48 horas, tendo em vista a Correição Geral Ordinária que se realizará nesta Comarca, durante os dias 15 a 22 de junho de 2011. 1 – Autos nº 6.726/03 – Inventário – Lyandra Cerqueira de Souza e Esp. Tassiano P. Cerqueira – Dra. Ricardo Bueno Pare – OAB Nº 3.922-B; 2 – Autos nº 11.556/07 – Execução alimentos – Guilherme A. Amorim – Isaisas Nogueira Amorim - Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB Nº 2507/TO; 3 – Autos nº 10.512/07 - Conversão Divórcio - Eva Franco de L. Silva - Francisco Paulo da Silva - Dra. Fernando Corrêa Guamã - AB-TO 3993/TO; 4 – Autos nº 4.8105-6 - Div. Direto Consensual - José Milton Queiroz - Dr. Rosania Rodrigues Gama – OAB Nº 2.945-B; 5 – Autos nº 2.9084-4 Abertura, Registro ... - Sinésio Alves Ferreira - Esp. Osório M. Mendonça - Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB Nº 2929/TO; 6 – Autos nº 6.203/02 - Investigação Paternidade - Gladjane Ribeiro - Nelson Aguiar - Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB Nº 2929/TO; 7 – Autos nº 9.5778-0 - Inventário - Ângela Ma. Bentes - Orlando Grandolfi - Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB Nº 327/B; 8 – Autos nº 9985/06 - Inventário - Ana Francisca P. da Silva - Dr. Jonas Tavares dos Santos – OAB Nº 483/TO; 09 – Autos nº 4.4010-6 - Arrolamento - Eurides Araújo Castro - Dr. Valdeon Roberto Glória – OAB Nº 685-A; 10 – Autos nº 0.1439-5 - Revisão Alimentos - Márcio Ant. N. Oliveira - Lilian C.F. Oliveira - Dra. Paula Athayde Rochel – OAB nº 2650/TO; 11 - Autos nº 6.0650-7 - Separação Judicial - Cleomar Rosa Lino - Leila Pires M Lino - Dra. Paula Athayde Rochel – OAB nº 2650/TO; 12 - Autos nº 0.9941-2 - Rec. Dissol. União - Geraldo Sena Medeiros - Marciene Silva Lima - Dra. Paula Athayde Rochel – OAB Nº 2650/TO; 13 – Autos nº 5.7167-7 – Divórcio Consensual – Wexsley Graziani M. Silva e Outra - Dr. Antônio Pereira da Silva – OAB Nº 071-B; 14 – Autos nº 7.5994-0 – Arrolamento – Aldenora A. Bezerra – Raimundo Nonato S. Neto - Dra. Hellen Cristini P. da Silva - OAB/TO n.º 2.510; 15 – Autos nº 1.9466-7 – Inventário - João Silvino Jorge Barros - João César Barros - Dra. Hellen Cristini P. da Silva - OAB/TO n.º 2.510; 16 – Autos nº 6.752/03 - Alimentos - Gustavo Vieira Cirqueira - Marcelo R. Cerqueira - Dra. Jeane Jaques L. Carvalho – OAB Nº 1882/TO; 17 – Autos nº 10.762/07 – Execução – Jerry Adriani M. Júnior – Jerry Adriani M. Santiago - Dra. José Maciel de Brito – OAB Nº 1218/TO; 18 – Autos nº 494/92 – Arrolamento Especial – Sérgio de Paula Dias – Esp. Benedita Antônia - Dra. Magdal Barboza de Araújo – OAB Nº 504/TO; 19 – Autos nº 2.061/95 - Investigação Paternidade - Matilde B. Ribeiro – Dra. Leila Strefling Gonçalves - OAB/TO N.º 1.380; 20 – Autos nº 8.0538-4 - Inventário-Coraci T dos Santos-Manoel F. dos Santos-Dr. Ivanilson Marinho – OAB/TO Nº 3298/TO; 21 – Autos nº 2.7655-1 - Execução Alimentos-Janelma Costa Moreno-Claudiomar Mendes Pereira-Dra. Luiz Carlos H. Leite Muniz – OAB Nº 4427-TO; 22 - Autos nº 3979-6 - Abert. Inventário-Renata R. S. Oliveira - Osvaldo R. Martins - Dra. Venância Gomes Neta OAB/TO Nº 3-B; 23 – Autos nº 0.0220-6 - Inventário - Jairo Piovesan-Tânia Piovesan-Dra. Ibanor Antônio de Oliveira – OAB Nº 128-B; 24 – Autos nº 10.301/06 - Execução Alimentos - Ma. Tereza F. Angeliéri - Luiz Paulo Castro Angeliéri - Dra. Luciane O. Côrtes R. Santos – OAB Nº 2.337-A; 25 – Autos nº 8.9536-7 - Divórcio Consensual-Valdomi Olimpo-Ziuma Lopes-Dra. Sérgio Patrício Valente – OAB Nº 1209/TO; 26 – Autos nº 8.6972-2-Guarda-Sebastiana Saraiva-Gesiel Saravia-Dra. Manoel Bonfim Furtado Correia - OAB Nº 327/B; 27 – Autos nº 6.183/02 - Execução Alimentos-Amanda da Silva - Fernando Barreto - Dra. Hellen Cristini Peres da Silva - OAB/TO n.º 2.510; 28 – Autos nº 6.129/02 - Cautelar Atípica - Divania Maria-Caio Vinicius Mota - Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB Nº 2133/TO; 29 – Autos nº 3653-2 - Homologação Acordo-Zaine El Kadri-Dra. Zaine El Kadri – OAB Nº 1013/TO; 30 – Autos nº 4.4572-8 - Execução Alimentos-Sheyly C. Borges-Helismar C. Teodoro - Dr. Sylmar Ribeiro Brito – OAB Nº 2601/TO; 31 – Autos nº 4946/00 - Invês. Paternidade-Alef Renner Magalhães-Donizete Caetano Ramos - Dr. Leonardo Meneses Maciel - OAB Nº 4221/TO; 32 - Autos nº 1.6407-9 - Separação Litigiosa - Karina Aparecida T. Dias - Claudinei Aparecido Dias - Dra. Gleivía de Oliveira Dantas – OAB Nº 2246/TO; 33 – Autos nº 1.353/77 – Inventário - Mercy Pimentel da Silva - J. Joaquim Pimentel - Dr. Ibanor Antônio de Oliveira – OAB Nº 128-B; 34 – Autos nº 7.161/03 – Arrolamento (1apenso) - Távora Medeiros Lima - José Távora Alves - Dr. Douglas Pinheiro da Fonseca – OAB Nº 977/TO; 35 - Autos nº 11.4321-7 - Alvará Judicial - André Luiz P. Rodrigues -- Dr. Pedro Carneiro – OAB Nº 499/TO; 36 – Autos nº 7.1183-5 - Negat. Paternidade - Gilberto Afonso da Silva -

Carmelita S. Lima - Dr. Walter Souza do Nascimento - OAB Nº 1.377/TO. Gurupi, 18 de maio de 2010.

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### **AUTOS Nº: 2010.0003.6003-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WELLINGTON SOUZA DA SILVA

Requerido: BRUNA CAROLINE GONÇALVES SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. BRUNA CAROLINE GONÇALVES SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 4457413 SSP/TO, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2011.0003.7386-5- INDENIZAÇÃO**

Requerente: LINDOMAR BORGES DA FONSECA

Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Requerido: CELTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de outubro de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 17 de maio de 2011."

##### **Autos: 2011.0003.7485-3- INDENIZAÇÃO**

Requerente: GILZAMAR RIBEIRO DA CRUZ

Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Requerido: LOPESTUR LOPES TURISMO E VIAGENS LTDA - ME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de outubro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 17 de maio de 2011."

##### **Autos: 2011.0003.7383-0- INDENIZAÇÃO**

Requerente: FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Requerido: LUX BOXALUMINIO E BOX LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de outubro de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 17 de maio de 2011."

##### **Autos: 2011.0003.7487-0- REPETIÇÃO**

Requerente: ROSICLEIA FERREIRA FLOR

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS

Requerido: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de outubro de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 17 de maio de 2011."

##### **Autos: 2010.0003.1057-1- INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOÃO PESSOA DE SOUSA FILHO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, II, do CPC, art. 6º, VI do código de defesa do consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido por dano moral e condeno a Reclamada Brasil Telecom S.A. a pagar ao Autor João Pessoa de Sousa Filho a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 03/12/2005, data pagamento das faturas em atraso, e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Concedo ao autor os benefícios da lei nº 1.060/50... P.R.I... Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0006.4165-9- DECLARATÓRIA**

Requerente: IVONE SANCHES MARRAFON

Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do código de processo civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial a serem entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 29 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0009.9809-3- INDENIZAÇÃO**

Requerente: ALEX MAGALHÃES DE ALENCAR

Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895

Requerido: BANCO HSBC BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados: DR. VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42 da lei 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. P.R.I... Gurupi-TO, 29 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2009.0002.0860-9- INDENIZAÇÃO**

Requerente: PATRÍCIA CARVALHO DE SOUZA

Advogados: DRA. FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231, DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 28 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2009.0009.4179-9- INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANTONIO SOARES DE ANDRADE

Advogados: DR. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA OAB TO 4026

Requerido: CELTINS/REDE – CIA ENERGIA ELÉTRICA

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

SENTENÇA: "(...) Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, e mantenho a sentença proferida às fls. 65/69, como originalmente foi exarada. P.R.I... Gurupi-TO, 28 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0003.1044-0- EXECUÇÃO**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogados: DR. JOSE EDGAR DA CUNHA VUENO FILHO OAB TO 4574-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 739, I, do CPC, julgo intempestivo os embargos à execução e nego recebimento. P.R.I... Gurupi-TO, 29 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0006.4437-2- INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCOS GUIMARÃES DE CASTRO

Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765

SENTENÇA: "(...) Vistos etc. trata-se de ação Restituição da quantia Paga, na qual as partes transigiriam, consoante acima disposto. Destarte, como base no artigo 22, parágrafo único, da lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há custas nem honorários (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I... Gurupi-TO, 13/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0006.4265-5- DECLARATÓRIA**

Requerente: CLAUDIA DE SOUSA LOPES

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES HUA LTDA

Advogados: DR. ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA OAB SP 39124

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º e art. 51, I, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0009.9719-4- COBRANÇA**

Requerente: M J LIMA DE ASSIS

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: SOLIMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Advogados: DRA. NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO OAB TO 2605

SENTENÇA: "(...)Vistos etc. trata-se de ação de cobrança, na qual as partes transigiriam, consoante acima disposto. Destarte, como base no artigo 22, parágrafo único, da lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há custas nem honorários (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I... Gurupi-TO, 18/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0010.9335-0- RESTITUIÇÃO**

Requerente: ANA LUCIA DOS SANTOS AGUIAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: VIVO MATRIZ

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: LG SÃO PAULO

Advogados: DR. HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA OAB TO 4390

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 25de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0000.6028-1- EXECUÇÃO**

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: FERNANDO RIBEIRO ROCHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, da lei nº 9.099/95 e enunciado 121 do fonaje, julgo parcialmente procedente os embargos a execução para determinar que seja liberado alvará judicial ao embargante/executado Fernando Ribeiro Rocha no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 07 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2011.0006.4072-5- COBRANÇA**

Requerente: PEDRO RODRIGUES MORAES FILHO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB 4376

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: DR. AILTON ALVES FERNANDES OAB GO 16.854

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, art. 49, da lei nº 9.099/95 e enunciados 13 e 86 do fonaje, julgo extinto os embargos de declaração sem julgamento

de mérito por serem intempestivos. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0003.9344-1– COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: CLIONCI PORTELA FORTES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0002.5548-0– COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: MARCOS ROGERIO SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0001.9346-8– COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: ARCILEY VALENTIN FREIRE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0002.5549-8– COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: FAZENDA SOLTINHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0006.4467-4– INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDIMÁRIO NUNES DA SILVA

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 08 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0002.4036-9**

Ação: PENAL

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2009.43.00.002442-7

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu: JOÃO DOS ANJOS e EDSON NUNES LUSTOSA

Advogados: MAURICIO CORDENONZI (OAB/TO 2223-B) e ROGER DE MELLO OTTAÑO (OAB/TO 2583)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 28-06-2011, às 16h00min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 10-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0001.2772-4**

Ação: PENAL

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2005.43.00.002698-1

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu: EVERTON DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS

Advogados: MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB/TO 37) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES (OAB/TO 2308).

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para inquirição da testemunha Flávia Araújo da Silva, designo o dia 29-06-2011, às 14h40min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 11-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.2806-6**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Comarca Origem: PALMAS - TO

Processo Origem: 2008.0000.2939-0

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente: EDMOND AZIZ BARUQUE

Advogado: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA (OAB/GO 2840)

Requerido/Réu: AMERICEL S/A e CONBRAS ENGENHARIA LTDA

Advogados: LETÍCIA KNEWITZ BUSO (OAB/TO 2474) e VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO (OAB/TO2040).

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 29-06-2011, às 14h00min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 11-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.2745-0**

Ação: PENAL

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2004.43.00.001380-0

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu: LAURY DE SOUZA GONÇALVES

Advogados: DOMINGOS PEREIRA MAIA (OAB/TO 129-B) e JOCREANY DE SOUZA MAYA (OAB/TO 2443).

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 29-06-2011, às 15h20min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 11-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.2989-5**

Ação: PENAL

Comarca Origem : PENÁPOLIS - SP

Processo Origem: 438.01.2011.00020-5

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: AÉCIO NORA RIBEIRO E OUTRO

Advogados: CLAYTON EDUARDO GOMES (OAB/PR 47.546) e LAÉRCIO NORA RIBEIRO (OAB/PR 23.507).

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Diante do teor do despacho de fl. 12, designo o dia 02-06-2011, às 17h00min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-05-2011. EDILENE P. DE AMORIM A. NATÁRIO – Juiza de Direito em Substituição.”

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.4958-7**

Ação: PENAL

Comarca Origem: ANÁPOLIS - GO

Processo Origem: 200000418620

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: VALDIR APARECIDO DE FARIAS E OUTROS

Advogado: WALACE PIMENTEL

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 30-06-2011, às 15h00min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 13-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0002.4907-2**

Ação: PENAL

Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem: 2010.0001.1652-0

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: VALDIVINO INOCÊNCIO COUTRIM

Advogado: ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA (OAB/GO 5297)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 30-06-2011, às 15h20min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 13-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.4912-9**

Ação: PENAL

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2005.43.00.001622-0

Finalidade: INTERROGATÓRIO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu: NILO ROBERTO VIEIRA E OUTRO

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB/TO 1087)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 30-06-2011, às 16h10min. 2. Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 13-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

## ITAGUATINS

**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2011.0003.4377-0/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GILVANY MOREIRA FERREIRA

Advogado: SALOMÃO FERREIRA ALMEIDA OAB/MA 4501

Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO

DECISÃO: “Defiro justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 10 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2011.0004.2150-9/0**

Requerente: RAIMUNDO NERES SILVA  
 Defensor Público: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
 Requerido: GILVAN NEVES DE SOUSA

DECISÃO: "Defiro a justiça gratuita. Oficie-se ao Cartório de Imóveis desta cidade, a fim de que forneça a este juízo, em 5 (cinco) dias, certidão positiva ou negativa do registro do bem usucapiendo. Citem-se os requeridos nominados na exordial, por mandado, e eventuais interessados pela via editalícia, afixando-se o édito no Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça, com prazo de 60 (sessenta) dias, para todos os atos do processo. Que fiquem cientificados e advertidos de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias (artigo 297 do Código de Processo Civil), observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 do CPC. Oficie-se aos representantes das Fazendas Públicas da União e do Estado em Palmas-TO, e do Município, na pessoa de seu prefeito, para que manifestem interesse ou não na causa, enviando-lhes cópia da peça vestibular. Intime-se o Douto Representante do Parquet. Itaguatins, 09 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2010.0000.6116-4/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MARIA ALVES GOMES  
 Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262.956  
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA  
 Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES  
 DESPACHO: "Revogo o despacho de fl. 68, porque incabível. Designo audiência. Inclua em pauta e intemem-se. Itaguatins, 27 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2008.0001.9043-4/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PALMAS-TO  
 Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPO  
 Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA  
 Procurador do Estado: MURILO FRANCISCO CENTENO  
 Executado: JOÃO RODRIGUES BARROS  
 DESPACHO: "Defiro a citação postal da parte executada. Cite-se, via postal. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0008.0828-2/0- AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: WIRTON PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
 DESPACHO: "Quanto aos documentos de folhas 181/186, diga a parte autora. Itaguatins, 26 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2007.0006.1050-8/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: CARLÚCIO ALVES DOS SANTOS  
 Defensor Dativo: SAMUEL FERREIRA BALDO  
 Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS  
 Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, resolvo o mérito e HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins, 26 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2011.0000.9535-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: GELILEIA CAVALCANTE MENDES  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723  
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS  
 SENTENÇA: "...Posto Isso, extingo o feito contra a Câmara Municipal de Itaguatins, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. O feito prosseguirá nos seus ulteriores termos, quanto á Prefeitura Municipal de Itaguatins. Cite-se a requerida para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prescrevem os artigos 188 c/c 297 do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, do referido diploma legal. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2011.0000.9536-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: ERIKA POLLYANNA DE ARAÚJO SILVA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723  
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO  
 Requerido: PREFEITURA DE ITAGUATINS  
 DESPACHO: "...Posto isso, extingo o feito contra a Câmara Municipal de Itaguatins, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. O feito prosseguirá nos seus ulteriores termos, quanto à Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO. Cite-se a requerida para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prescrevem os artigos 188 c/c 297 do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, do referido diploma legal. Cumpra-se. Itaguatins, 05 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0005.8186-5/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: VALDY FERNANDES DE SOUZA  
 Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493  
 Advogada: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA OAB/CE 9.729  
 Requerido: MARCOS ANTONIO ALENCAR  
 DESPACHO: "Diga a parte autora se tem interesse no feito, no prazo de 10 dias, advertindo-a de que no silêncio o feito será extinto sem resolução de mérito. Intime-se. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2008.0010.1561-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B  
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.93  
 Advogado: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 24.102-B  
 Requerido: EDEVALDINO RODRIGUES BARROS  
 DESPACHO: "Intime-se o autor a dar andamento no feito. Itaguatins, 27 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2011.0000.9536-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: ERIKA POLLYANNA DE ARAÚJO SILVA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723  
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO  
 Requerido: PREFEITURA DE ITAGUATINS  
 DESPACHO: "...Posto isso, extingo o feito contra a Câmara Municipal de Itaguatins, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. O feito prosseguirá nos seus ulteriores termos, quanto à Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO. Cite-se a requerida para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prescrevem os artigos 188 c/c 297 do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, do referido diploma legal. Cumpra-se. Itaguatins, 05 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2011.0000.9522-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 Procurador Geral do Estado: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
 Executado: ODILENE PEREIRA MARINHO  
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A  
 DESPACHO: "Vista ao exequente. Itaguatins, 06 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2011.0003.4364-8/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: DIONÍSIO ALVES DA SILVA  
 Advogado: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185  
 Executado: JAMES DOS SANTOS REIS  
 DESPACHO: "...Cite-se o requerido para pagar ou impugnar o cumprimento sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao valor da execução multa no valor de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475 J e sofrer penhora forçada. Faça-se constar no mandado que o executado poderá, no mesmo prazo, nomear bens a penhora, a fim de garantir o juízo. Itaguatins, 15 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2010.0006.3108-4/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REN-IBAMA  
 Procuradora Federal: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS  
 Executado: POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA  
 DESPACHO: "Defiro a citação postal da parte executada. Cite-se, via postal. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz Substituto".

**AUTOS: Nº 2008.0009.8838-0/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: EDMILSON GOMES DOS SANTOS  
 Advogado: MARIO CESAR F. DA CONCEIÇÃO OAB/MA 5063 OAB/TO 4352-A  
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA  
 DESPACHO: "Sobre a citação frustrada, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias, advertindo-a de que não havendo manifestação o processo será extinto sem resolução de mérito. Cumpra-se. 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0010.6265-9/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: MARIA ELEUZA ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
 Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS  
 DESPACHO: "Manifeste a autora se tem interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2008.0006.7639-6/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO  
 Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA  
 Executado: ODILIENE PEREIRA MARINHO  
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A  
 DECISÃO: "Intime-se as partes quanto à avaliação. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2006.0003.2591-0/0 EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador do Estado: ELFAS ELVAS  
 Procurador do Estado: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
 Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA  
 Procuradora do Estado: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
 Executado: JC. DA SILVA  
 DESPACHO: "Defiro os pedidos de fl. 27, apenas em relação ao DETRAN. É que, relativamente ao cartório de registro de imóveis, a parte pode obter a diligência sem a intervenção do Poder Judiciário. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2006.0003.2590-2/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador do Estado: ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA  
 Procuradora do Estado: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS  
 Procurador do Estado: ELFAS ELVAS

Procurador do Estado: MURILO FRANCISCO CENTENO  
 Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA  
 Executado: Rosa Maria Moraes Marinho  
 DESPACHO: "Defiro os pedidos de fl. 45, apenas em relação ao DETRAN. É que, relativamente ao cartório de registro de imóveis, a parte pode obter a diligência sem a intervenção do Poder Judiciário. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 541/03 – AÇÃO INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**  
 Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO  
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B  
 Requerido: CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 Advogada: LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B  
 DESPACHO: "Tendo em vista a certidão retro, ouça-se a parte requerente. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2008.0010.1572-5/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 Requerente: SAULO LOPES DA SILVA  
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803  
 Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 Advogado: THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7.840  
 DESPACHO: "Ouça-se a parte autora, advertindo-a de que no silêncio o processo será extinto sem resolução de mérito. Itaguatins, 17 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0008.0776-6/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 Requerente: VICENTE ALVES FIGUEIREDO  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: HOSPITAL SÃO RAFAEL E JOSÉ EDSON MIRANDA DE ARAÚJO  
 Advogado: RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE OAB/MA 5.132  
 DESPACHO: "Ouça-se a parte contrária sobre a petição retro. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2008.0010.1573-3/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803  
 Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 Advogado: THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7.840  
 DESPACHO: "Ao requerente. Itaguatins, 17 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2008.0002.6596-5/0 – AÇÃO COBRANÇA**  
 Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN OAB/TO 3.412  
 Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS  
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
 DESPACHO: "Ouçam-se às partes. Itaguatins, 17 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2007.0006.7107-8/0 – AÇÃO COBRANÇA**  
 Requerente: ANTONIO MILHOMEM MARINHO  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723  
 Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS  
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
 DESPACHO: "Ouça-se o município. Itaguatins, 17 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2010.0005.7869-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: NELSON PEREIRA  
 Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7840  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 DESPACHO: "Sobre a devolução da Carta Precatória, ouça-se o a parte requerente. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2008.0009.8821-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: JOSÉ SILVA NETO  
 Advogado: THIAGO SILVA BRAGA OAB/MA 8.640  
 Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS  
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-AI  
 DESPACHO: "Sobre a petição retro, diga a parte contrária. Itaguatins, 10 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0011.9869-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 Requerente: YGOR BARBOSA RIBEIRO BRITO  
 Requerente: ANTONIO REIS SOUSA BRITO  
 Advogado: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA OAB/MA 6274  
 Requerido: INSTITUTO PAN-AMERICANO DA VISÃO  
 Advogada: LUCIANA LUIZA DE CASTRO OAB/GO 20.872  
 DESPACHO: "Ouçam-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2008.0010.1575-0/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 Requerente: SANDRA REGINA BEZERRA AGUIAR  
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4803  
 Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 Advogado: THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7.840 CHAVES LIMA  
 DESPACHO: "Ouça-se a autora, sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Itaguatins, 17 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2010.0008.6287-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA**  
 Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 DESPACHO: "Sobre a devolução da Carta Precatória, ouça-se o a parte requerente. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2010.0008.7265-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**  
 Requerente: LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA  
 Requerente: ALMIR LOPES DE SOUSA  
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 DESPACHO: "Sobre a devolução da Carta Precatória, ouça-se o a parte requerente. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0012.9028-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**  
 Requerente: ANA MAGNA JORGE DA LUZ  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170B  
 DESPACHO: "Intime-se, pessoalmente, a autora para dizer se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento do feito. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2008.0010.1558-0/0 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE**  
 Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE MELO E OUTROS  
 Advogado: ELIAS DA SILVA DINIZ OAB/MA 3981  
 Requerido: NAGIB FRANCISCO DA SILVA  
 Requerido: IVANILDO SOUSA SILVA  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018  
 DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir o disposto no despacho de fl. 68. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2010.0009.3206-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA**  
 Requerente: LUCIVAN CARVALHO LOPES  
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 DESPACHO: "Sobre a devolução da Carta Precatória, ouça-se o a parte requerente. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2008.0010.1576-8/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEAL  
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803  
 Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "Diga a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena extinção. Itaguatins, 17 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

## MIRACEMA

### Diretoria do Foro

#### EDITAL nº001/2011

O doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Miracema do Tocantins - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados nos arts. 43 e 107, da Lei Complementar 10/1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Comarca de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, nos dias 25 a 31 do mês de maio do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 09:00 horas do dia 25, e encerramento previsto para o dia 31 de maio. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correccionais, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, os Juizes de Direito da Aludida Comarca, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionais em geral. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2011. Publique-se. Cumpra-se. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 3835/07**  
**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**  
**REQUERENTE: MARIA ENI CLARA DOS REIS**  
**ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS**  
**REQUERIDO: INSS**  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor da requerente Maria Eni Clara dos Reis e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 10/08/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."**

**AUTOS 4165/08**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: AFONSO NUNES DE ALCÂNTARA

ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor do requerente Afonso Nunes de Alcântara e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 30/05/2008, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 18de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS 4670/10**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA VALDECI ALVES BARBOSA

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor da requerente Maria Valdeci Alves Barbosa e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 13/08/23010, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 27 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS 3843/07**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NEUZA BORGES DE QUEIROZ NASCIMENTO

ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor da requerente Neuza Borges de Queiroz Nascimento e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 10/08/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 27 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS 4168/08**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO BANDEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor da requerente Maria do Carmo Bandeira de Miranda e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 06/10/2008, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 27 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS 3971/08**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: HOZANA BARREIRA NUNES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor da requerente Hozana Barreira Nunes e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 14/01/2008, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 27 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS 3834/07**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GENEZI MATOS DE MOURA

ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido

de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor da requerente Genezi Matos de Moura e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 10/08/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 27 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor da requerente Maria de Jesus Alves de Souza e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 01/10/2008, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 26 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS 4085/08**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor da requerente Maria José dos Santos Carvalho e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 20/02/2008, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 26 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS 3918/07**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor do requerente Francisco Xavier da Silva e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 12/06/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 27 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

**AUTOS 4090/08**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RESPALNDES SANTOS

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor da requerente Maria DE LOURDES RESPLANDES SANTOS e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 20/02/2008, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 27 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

**AUTOS 3897/07**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALICE ALVES ANUNCIACÃO

ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor da requerente Maria Alice Alves Anunciação e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 07/11/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do

Tocantins, em 26 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

**AUTOS 4587/10**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TIAGO ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todas da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em favor do requerente Tiago Antônio de Sousa e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 14/05/2010, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ) P.R.I.C. Miracema do Tocantins, em 27 abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0000.7999-1 (4021/2008)**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SALMA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ROGÉRIO BONFIM SILVA LIMA

DESPACHO: "Intime-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizada, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos n.º 5863/11 (2011.04.7028-3)

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: M.K.A.S., REP. POR SUA MAE IOLANDA ARAUJO SILVA

Requerido: JOÃO GOMES DE SOUSA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (QUINZE) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando **CITADO o Sr. JOÃO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, **por todo conteúdo da inicial**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO:** "Cite-se o requerido por edital no prazo de 30 dias, para contestar a ação no prazo de 15 dias."

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos **dezenove** dias do mês de **maio** de **2011**. (19/05/11), Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciário de 1ª Instância Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

**MIRANORTE****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº. 2011.0001.5732-1/0 – 7072/11 - AÇÃO: CURATELA**

Autor: OTAVIO BATISTA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditada: MARIA DA PAZ CARVALHO SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar a interdição de MARIA DA PAZ CARVALHO SILVA, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curador da interditanda o requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais do município de Miranorte – TO, com fulcro no art. 1184 do Código de Processo Civil, c/c art. 29, inc. V e 92 da Lei 6.015/72. Publique-se edital de publicação de sentença, na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência ficam as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Miranorte 22 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº. 4316/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO – CURADOR WELLY IAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Interditada: FILOMENA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único, 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição da requerida FILOMENA PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade nº 629.234 SSP-DF e CPF nº 451.503.891-53, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a pessoa de WELLY IAN PEREIRA DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 880.857 e CPF nº 018.789.171-02. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditado não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, trata-se de sua genitora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Miracema do Tocantins – TO, às margens do registro nº 3.737, fls. 29 verso, livro A-

19, lavrado em 08/06/1959 e, publicada na imprensa oficial do Diário da Justiça deste Estado, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias, conforme determina o artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Miracema do Tocantins, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se carta precatória de averbação, instruindo-a com cópia da inicial e desta sentença. Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para lançar em seus registros as disposições desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de julho de 2008. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 3.613/03 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO - CURADORA CORINA RIBEIRO FEITOSA

Interditada: MARIA ORQUELINA RIBEIRO FEITOSA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar a Srª. MARIA ORQUELINA RIBEIRO FEITOSA declarando ser ela absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador da interditanda a sua irmã, Srª. CORINA RIBEIRO FEITOSA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, informando-lhe o teor desta sentença e de que foi nomeada a curadora da interditada, constando os dados dos documentos pessoais dos curadores para as providências necessárias. Sem custas, partes beneficiárias da assistência judiciária. Intimem-se as partes da sentença. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 17 de novembro de 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0007.7865-4/0 – 6783/10 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA**

Requerente: ANTONIO DOS SANTOS MARINHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LOURIVAL MONTEIRO DE CARVALHO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte requerida sobre a proposta de honorários as fls. 33.

**AUTOS Nº. 2010.0000.9691-0/0 – 6412/10 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: TEREZINHA GOMES ALVES

Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar à requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data do indeferimento do pedido administrativo, em 24/11/2009, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja feito de forma imediata independente de recurso, visto ter cunha de prestação alimentícia. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 24 de janeiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, tendo em vista tratar-se de prestação de caráter alimentar, com fulcro no artigo 520, II do CPC. Intime-se o apelado via DJ para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Miranorte, 11 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2008.0009.3225-2/0 – 6170/08 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ANA ALVES HORTEGAL

Advogado: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480 E OUTRO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora do deferimento do pedido retro, pelo prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº. 2008.0009.3224-4/0 – 6169/08 - AÇÃO: DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Requerente: ANA ALVES HORTEGAL

Advogado: Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR OAB/TO 3.643

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora do deferimento do pedido retro, pelo prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº. 2009.0012.4938-4/0 – 6356/09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868 E OUTROS

Requerido: RUBENILSON RODRIGUES DE SOUZA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes o pedido da inicial e determinando a EXTINÇÃO do processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para consolidar a posse e plena propriedade nas mãos do autor. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,



que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 21 de outubro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 3.597/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: J V C CABRA L ROUPAS FEITAS  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Executado: JAQUELINE BATISTA DE PAULA  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
INTIMAÇÃO: Intimo os procuradores para procurar a conciliação de valores e apresentarem em um só documento a solução acordada, no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº. 2.061/98 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: IVANI TENÓRIO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
Executado: JOSÉ LUÍS CARDOSO  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo os procuradores para procurar a conciliação de valores e apresentarem em um só documento a solução acordada, no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº. 2008.0005.6569-1/0 – 426/08 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: MAURO SERGIO DO CARMO  
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934  
Requerido: AMÉRICE L S A  
Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2.512-A  
INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para providenciar a baixa do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, Perfin e outro se houver no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de um salário mínimo.

**AUTOS Nº. 2009.0001.1136-2/0 – 6277/09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: LUIZA VIEIRA CAVALCANTE VIANA  
Advogado: Drª. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2580  
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1.086-B  
Advogado: Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1283  
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para requerer o que entender direito, no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº. 4.330/05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONCURSO PÚBLICO C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS  
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312  
Requeridos: JOÃO FERNANDE MONTELO E OUTROS  
Advogados: Dr. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO OAB/TO 2616/A e Dr. AFONSO JOSÉ L. BARBOSA OAB/TO 2177  
DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "(...) Diante do exposto, conheço dos embargos e dou parcial provimento, com o fim sanar as omissões na fundamentação da sentença, para manter a decisão de improcedência da reconvenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 05 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2009.0003.0596-5/0 – 6344/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: F. R. DA LUZ, T. R. DA LUZ e N. R. DA LUZ, REPRESENTADAS POR SUA GENITORA MARIA FERREIRA DA LUZ RODRIGUES.  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151  
Requerido: ROBERTO CARLOS RODRIGUES SANTOS SOUSA  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para informar o endereço atual e completo do executado em 10 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2010.0000.8554-3/0 – 6415/10 - AÇÃO: DE CURATELA**

Autor: MARCIO REJANIO COELHO DA SILVA  
Advogado: Drª. ANA CAROLINA VENÂNCIO FERREIRA OAB/TO 2779  
Interditada: MARIA NILCA COELHO DA SILVA  
Advogado:  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para interditar a Srª. MARIA NILCA COELHO DA SILVA, declarando ser ela absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador da interditada o seu irmão, Sr. MÁRCIO COELHO DA SILVA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumpra-se na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento da interditada, junto ao Cartório de Registro Civil do município de Miracema. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Miranorte, no município de Barrolândia, para que inscreva a interdição da interditada, cumprindo com o disposto no artigo 92 da lei 6015/1973. Publique-se via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Saem às partes intimadas. Cumpra-se. Miranorte, 08 de junho de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0005.8111-7/0 – 6640/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Autor: CLEONICE CARDOSO MARINHO  
Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B  
Interditada: VALDICLEIA BARROS MARINHO  
Advogado:  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar VALDICLEIA BARROS MARINHO, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Mantenho

como curadora da interditada, Srª. CLEONICE CARDOSO MARINHO que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário de Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditada e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2009.0007.5765-3/0 – 6529/09 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Autor: MARIA DA PAZ BARBOSA DE CARVALHO  
Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B  
Interditada: MARIA JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO  
Advogado:  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar MARIA JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Mantenho como curadora da interditada, Srª. MARIA DA PAZ BARBOSA DE CARVALHO, sua mãe, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário da Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditada e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intima-se a Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB-TO 537, a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista o excesso de prazo da carga.  
**AUTOS: 2006.0000.0583-5 – Civil Pública – Município de Natividade x ARNA.**

Intima-se o Dr. Rômulo V. Santana – OAB-TO 1710, a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista o excesso de prazo da carga.  
**AUTOS: 2009.0009.7206-6 – Declaratória – Luiz Márcio Vilela x Cartório de Imóveis de Natividade.**

Intima-se o Dr. Ademilson Ferreira Costa – OAB-TO 1767, a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista o excesso de prazo da carga.  
**AUTOS: 2010.0009.3878-3 – Busca e Apreensão – Aymoré x Jader R. N. Costa.**

Intima-se o Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980, a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista o excesso de prazo da carga.  
**AUTOS: 1) 2010.0004.8081-7 – Cominatória – Município de Natividade x Lourivan do S. Rabelo; 2) 2010.0004.8074-4 – Divórcio Litigioso – M. Q. da C. B. x G. C. B.; 2011.0001.3249-3 – Divórcio Litigioso – U. F. B. L x R. de S. L.**

Intima-se o Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259-A, a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir relacionados, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista o excesso de prazo da carga.  
**AUTOS: 1) 2007.0000.0426-8 – Interdito Proibitório – José Pereira dos Reis x Gilton dos Santos e outro; 2) 2009.0011.4727-1 – Arrolamento – Zeferina Pereira dos Santos x Esp. de Sebastião Ferreira dos Santos; 3) 2009.0011.4729-8 – Habilitação – Banco do Estado de Goiás x Esp. de Sebastião Ferreira dos Santos; 4) 2009.0011.4728-0 – Execução Forçada – Banco do Estado de Goiás x Esp. de Sebastião Ferreira dos Santos; 5) 2009.0000.6056-3 – Impugnação ao Valor da Causa – Azor Luiz Guerra e outros x Antonio C. Batista; 6) 2009.0000.6057-1 – Manutenção de Posse – Antonio Carlos Batista x Azor Luiz Guerra e outros; 7) 2009.0008.9683-1 – Inventário – Genete Costa C. de Sousa x Esp. Enéas Ribeiro; 8) 2009.0004.4545-7 – Indenização – Banco da Amazônia S/A x Esp. de Enéas Ribeiro; 9) 2008.0002.3110-6 – Tutela – Ana da Costa Pinto.**

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 879/2004**  
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: ARLETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: DRA. VALQUIRIA ANDREATTI  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO  
ADVOGADO: JOSÉ OSORIO SALES VEIGA

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 515v, conforme a seguir transcrito: "Int. o advogado dos autores para ciência do retorno dos autos." Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: 997/04**

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO  
 ADVOGADO: DRS. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B  
 REQUERIDO: VANDERLÚCIA RIBEIRO GONÇALVES

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do SENTENÇA de folhas 67/70, conforme a seguir transcrita: "Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se à numeração correta das folhas destes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade cópia da mesma aos autos em apenso, e prossiga a execução. Sem custas. Honorários advocatícios ao embargante, que desde já fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Novo Acordo, 23 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: N.º 065/2005**

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ MAGDAL DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240  
 REQUERIDO: ELIANE APARECIDA BASTAZINI

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DECISÃO de folha 167 a seguir transcrita: "O prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 508 do Código de processo Civil. A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça de 18/09/2009, considerada publicada em 21/09/2009, iniciando o decurso do prazo recursal no dia seguinte, com seu término escoado em 06/10/2009. A apelação foi interposta somente em 14/12/2009, sendo, portanto, intempestiva. Por tais razões, NÃO RECEBO o recurso, ante a sua intempestividade. Remetam-se à contadoria judicial para atualização da cártula, nos termos da sentença de fls. 146/147, a fim de prosseguir o feito na forma prevista nos artigo 475-I e seguintes do CPC (art. 1.102-C, § 3º, CPC) Intime-se." Novo Acordo, 10 de dezembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: N.º 2007.0002.7866-0**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: DRS. ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220, MARCIA PRISCILA DALDELLES – OAB/SP 238.161, ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/SP 224.325, ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187  
 REQUERIDO: THIAGO RODRIGUES CURSINO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 94 a seguir transcrita: "Delibero em função da petição de fls. 62/64. Cabe à parte autora informar o endereço onde a parte requerida poderá ser encontrada, bem como a localização do bem objeto da busca e apreensão. Na hipótese dos autos, foi informado tal endereço à fl. 34, no entanto, não foram recolhidas as custas para o cumprimento da carta precatória expedida. Posto isso, INDEFIRO os pedidos. A parte autora poderá, se entender conveniente, se posicionar na forma do disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69. Intime-se Prazo para manifestação: 10 (dez) dias." Novo Acordo, 11 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: N.º 2010.0011.6977-5**

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
 REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
 REQUERIDO: RENATO BATISTA DE CASTRO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do SENTENÇA de folha 39 a seguir transcrita: "Trata-se de "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE" ajuizada por BANCO ITAULEASING S.A em face de RENATO BATISTA DE CASTRO, ambos qualificados nos autos. Há pedido de arquivamento formulado pela parte autora (fl. 38). Breve relato, passo a deliberar. Nada obsta o acolhimento do pedido de arquivamento. É que o direito vindicado é disponível (estritamente material) e a parte requerida ainda não foi citada. Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo." Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: N.º 2010.0010.3806-9**

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE LIMITE RURAL C/C PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: SIMEÃO VIEIRA DE SANTANA  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413 - A  
 REQUERIDO: LUCIANA ALVES DE SOUSA

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do SENTENÇA de folha 22 a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Ordinária cominatória c/c obrigação de restabelecimento de limite rural c/c perdas e danos ajuizada por Simeão Vieira de Santana em desfavor de Luciana Alves de Sousa. Despacho inicial à fl 15. Petição pelo autor às fls. 18/19. Breve relato, DECIDO. Antes da citação, o autor protocolou petição requerendo a extinção do feito, posto ter tabulado acordo com a requerida (fl. 19). Inexistindo citação, não há necessidade do consentimento da requerida para a desistência da ação pelo autor. Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, VIII. Custas e honorários pelo autor, estes que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Suspendo o seu pagamento face os

benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Novo Acordo, 13 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: N.º 2010.0011.3658-0**

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: JURANDIR SANCHES DE MELO  
 ADVOGADO: DR. VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB/TO 3.972-A  
 REQUERIDO: OSVALDO DE CAMARGOS, ESPOSA E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DECISÃO de folha 93 a seguir transcrita: "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 78/87, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se." Novo Acordo, 24 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: N.º 2010.0001.3659-8**

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ÁREA RURAL  
 REQUERENTE: LOURENÇO COELHO DE SOUSA  
 ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 31 a seguir transcrita: "Face ao noticiado à fl. 30v, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se os herdeiros do autor, na pessoa do advogado constituído nos autos, para manifestarem. Cumpra-se com brevidade: META PRIORITÁRIA." Novo Acordo, 15 de dezembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: N.º 2010.0006.0374-9**

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE: CARLOS GOMES DO Ó  
 ADVOGADO: DR. NEREU RIBEIRO SOARES – OAB/TO 4657  
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA CERQUEIRA ROCHA

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 77 a seguir transcrita: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Há vícios de forma na petição inicial: Ausência de requerimento para citação das esposas do requerido e confinantes, se houver (trata-se de direito real imobiliário); Ausência de requerimento para citação por edital de eventuais interessados, consoante disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Cumpra-se." Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 075/2011**

**Ação: Declaratória – 2009.0005.8643-3/0 (nº de ordem: 1)**

Requerente: Sandra Rodrigues da Silva

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o apelo em seu duplo efeito. Subam. Palmas-TO, 11 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2009.0005.1653-2/0 (nº de ordem: 2)**

Requerente: Reginéia Gomes e Civalho Santos - ME

Advogado: Lana Rúbia Barreira de Oliveira – OAB/TO 4041

Requerido: Odineia de Fátima Rodrigues – ME e Banco do Brasil S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2011, às 9:30 horas. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 074/2011**

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.2017-5/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626

Requerido: Anailda Rocha da Silva Veiga

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, e de consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) ao valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão da autora e o trabalho desenvolvido pelo advogado desta, que resultou praticamente na elaboração da inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, para liberação do bem, consolidando nas mãos do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, aos 29 de março de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0009.4582-8/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Adriana da Costa Sá

Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959

Requerido: Unibanco – Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Caso haja

requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.4593-3/0 (Nº de ordem 03)**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220 e Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253.95  
Requerido: Uedson Jairo Lima de Souza  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Nos presentes de busca e apreensão de bem móvel pelo decreto 911-69 e lei 1093-4, antes mesmo de formar a relação processual, o autor pede a desistência da ação, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Assim, julgo extinta a ação sem resolução de mérito. Sem custas processuais. P. R. I. Palmas-TO, 08.02.2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.5374-0/0 (Nº de ordem 04)**

Requerente: Aymoré - Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110  
Requerido: Francisco das Chagas M. de Souza  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAM, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0009.5685-4/0 (Nº de ordem 05)**

Requerente: Banco Itauleasing S.A  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
Requerido: Mucio Gomes de Souza  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.1090-3/0 (Nº de ordem 06)**

Requerente: Valdeci Coutinho e Silva  
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054  
Requerido: BV Financeira  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III, porque não praticou os atos que lhe competiam e IV, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0010.1799-1/0 (Nº de ordem 07)**

Requerente: Banco Itauleasing S.A  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
Requerido: Epitácio Brandão Lopes  
Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Decreto sua extinção. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Ao arquivo. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0010.3221-4/0 (Nº de ordem 08)**

Requerente: Marcio Hipólito Simiema  
Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347  
Requerido: Disbrava – Hyundai Palmas e Districar – Importadora de Vaículos Ltda – Chana  
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo o acordo retro. Processo fulminado pelo disposto no art. 267, VIII do CPC e 269, III. Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, VIII do CPC. (fls. 34). Decreto sua extinção. P. R. I. Ao arquivo, porque transitada em julgado. Em, 18/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0011.3045-3/0 (Nº de ordem 09)**

Requerente: Luís Carlos Palma e Cia Lrda – Auto Peças Palma  
Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085 e Roger Andriago Buso Rodrigues - 2473  
Requerido: Servicar Comércio & Serviço Ltda  
Advogado: Victor Hugo Almeida – OAB/TO 3085  
INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se,

Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2010.0010.7530-4/0 (Nº de ordem 10)**

Requerente: Fortium – Centro Educacional Ltda  
Advogado: Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401  
Requerido: Hugo Leonardo Rodrigues Louren  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Na petição de fls. 17 as partes requerem a suspensão do processo uma vez que estão compondo amigavelmente. Dessa forma, determino a SUSPENSÃO da presente execução, devendo os autos aguardarem em cartório até o cumprimento integral do acordo avençado entre as partes, na forma do artigo 792, CPC. O autor deverá comparecer em cartório informando o cumprimento do acordo. Findo o prazo sem o cumprimento da obrigação, o processo retornará o seu curso (art. 792, parágrafo único, CPC). Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Exceção de Incompetência – 2010.0010.4961-3/0 (Nº de ordem 11)**

Requerente: Renato Soares de Oliveira e Robson Soares de Oliveira  
Advogado: Carlos Alberto Maciel – OAB/SP 254629  
Requerido: Manoel do Espírito Santo Souza Carvalho  
Advogado: Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600-E  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “As custas processuais não foram satisfeitas no prazo do artigo 257 do CPC. Desapense dos autos principais lá certificando. Devolva as peças respectivas. Após arquivem. Em, 25/02/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0012.0489-9/0 (Nº de ordem 12)**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
Advogado: Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A  
Requerido: Janio de Araújo Nery  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 569, caput, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0001.5211-7/0 (Nº de ordem 13)**

Requerente: Leila Kátia de Carvalho  
Advogada: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413  
Requerido: Condomínio Residencial Isabela  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Ordinária – 2010.0011.3833-0/0 (Nº de ordem 14)**

Requerente: Exefarma Distribuidora de Medicamentos Ltda  
Advogada: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413  
Requerido: Cimed Industria de Medicamentos Ltda  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Cobrança – 2010.0010.3211-7/0 (Nº de ordem 15)**

Requerente: ITEAP – Instituto de Tecnologia em Educação  
Advogada: Maurício Kraemes Ughini – OAB/TO 3956  
Requerido: IEL – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Tocantins  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.1122-5/0 (Nº de ordem 16)**

Requerente: Geovani Renato Schuch  
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 e Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054  
Requerido: Banco Panamericano  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III, porque não praticou os atos que lhe competiam e IV, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.1122-5/0 (Nº de ordem 16)**

Requerente: Geovani Renato Schuch  
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 e Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054  
Requerido: Banco Panamericano  
Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III, porque não praticou os atos que lhe competiam e IV, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0010.1094-6/0 (Nº de ordem 17)**

Requerente: Edmilson Lacerda Lopes  
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 e Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III, porque não praticou os atos que lhe competiam e IV, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.1296-0/0 (Nº de ordem 18)**

Requerente: Banco Itaúcard S/A  
Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Karine Paiva Gischewski

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0010.5151-0/0 (Nº de ordem 19)**

Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogados: Luciana Cristina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

Requerido: Aureliano Fernandes da Cruz

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.7593-2/0 (Nº de ordem 20)**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e outros

Requerido: Charles Alves da Costa

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. ...Condeneo o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1471-6/0 (Nº de ordem 21)**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e outros

Requerido: João Francisco da Silva

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Assim com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7549-4/0 (Nº de ordem 22)**

Requerente: Banco Itaúcard S/A  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Antonio Vieira da Silva Junior

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Assim com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.5163-4/0 (Nº de ordem 23)**

Requerente: Aymeré – Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Andre Wesley F. de Medeiros

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Assim com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.3295-8/0 (Nº de ordem 24)**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogados: José Martins – OAB/SPTO 84314 e Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Aline Gomes Feitosa

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Assim com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**4ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2006.0001.1162-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS

ADVOGADO(A): MARCELO REBIBOUT OAB-RJ 118877

REQUERIDO: MIRIAM APARECIDA DE S. MENDES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos etc,

Cuida-se de AÇÃO MONITÓRIA promovida por Multibras S/A Eletrodomésticos em desfavor de Miriam Aparecida de S. Mendes. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou até a presente data. É o breve relato. Decido. De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 02/12/2010, até o presente momento não houve manifestação a respeito da continuidade da lide (fl. 112). Ante a inércia do(s) requerente(s), restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Face ao exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais, caso existente, pelo requerente.

Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2008.0007.3929-0 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: MESSIAS SANTANA DA SILVA e OUTRA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

REQUERIDO: FRANCISCO HAMILTON BANDEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos etc, Cuida-se de AÇÃO DE DESPEJO ajuizada por Messias Santana da Silva e outros em face de Francisco Hamilton Bandeira do Nascimento. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou, conforme Certidão de fl. 34. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 10/06/2009, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 34). Ante a inércia do(s) requerente(s), restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 26 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2006.0006.7337-4 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: JOSE TECHIO

ADVOGADO(A): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO AB-TO 1119

REQUERIDO: MARCOS AUGUSTO CAPRJANI CUNHA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse superveniente. Isento, contudo, o notificante do pagamento de eventuais despesas do processo, considerando que ele não deu causa à não-expedição do mandado de notificação regularmente requerido. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 25 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7289-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CERAMICA MIRANORTE LTDA

ADVOGADO(A): JUAREZ BATISTA GIOVANETTI OAB-SP 112543

REQUERIDO: PEDRO GOMES FERREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos etc, Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por CERÂMICA MIRANORTE em face de PEDRO GOMES FERREIRA. Intimado pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não foi encontrada, conforme informação contida às fl. 57-V. É o breve relato. Decido. Sem maiores delongas, infere-se que a tentativa de intimação do Requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, observou o endereço constante dos autos, mas ali ninguém foi encontrado (fl. 55-V). Há que se destacar que a intimação deve ser tida por válida, uma vez que observou o endereço indicado pela própria parte como sendo o de seu domicílio, não havendo nos autos nenhuma comunicação de alteração. Nesse sentido é o que prescreve o parágrafo único do art. 238 do CPC. Ante a inércia do Exequente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Finalmente, cumpre aduzir que, a despeito de não existir na execução uma sentença de mérito, o art. 598 do CPC permite a aplicação subsidiária das disposições que regem o processo de conhecimento, dentre elas, a extinção de ordem processual, equiparando-se a uma sentença terminativa. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais, caso existente, pelo exequente. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0006.0117-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: ALESSANDRO JOSE DE LIMA  
 ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001, elaine ayres barros oab-to 2402  
 REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO e BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361; JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, ROGERIO GOMES COELHO OAB-TO 4155  
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 119/127, em seu efeito devolutivo. Aos apelos, para as contrarrazões em (quinze) dias. Int. Palmas, 25 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0005.7358-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIARIA  
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875  
 REQUERIDO: VAGNER DOS SANTOS CIMINO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls.226.

**AUTOS Nº: 2008.0009.9479-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO SOARES MACHADO  
 ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB-TO 2512  
 REQUERIDO: ALYSSON MARTINS ANDRADE  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Empreendi requisição pelos sistemas Eletronicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que seguem. Cientifique-se o exequente. Int. Palmas, 02 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0009.1211-1 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: FERPAM - COM. DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA  
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188  
 REQUERIDO: ARC TETO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Defiro os sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0008.6784-1 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: ANDRE RICARDO DOWNAR  
 ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729  
 EXECUTADO: JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente no prazo legal sobre a certidão de fls. 43.

**AUTOS Nº: 2005.0000.6904-5 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

REQUERENTE: ANTONIO BANDEIRA MARTINS  
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694  
 REQUERIDO: IMPERIO DAS MAQUINAS  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286B  
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 80/81. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da *ação de reparação de danos manuseada por Antonio Bandeira Martins contra Imperio das Maquinas*. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.9676-0 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: LEONAM MARINHO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): VINICYUS BARRETO CORDEIRO OAB-TO 2515  
 REQUERIDO: MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Devedor citado (fls. 44/45). Não pagou e não embargou. Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102c) Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código De Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do CPC. P.R.I. Palmas, 1º de Março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0006.5867-3 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: PREFISAN LTDA  
 ADVOGADO(A): JOSE ANCHIETA DA SILVA OAB-MG 23405, GUSTAVO DE CASTRO SILVA ATAIDE OAB-MG 80688  
 REQUERIDO: IRMÃOS CHAVES LTDA.  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 30/37. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO manuseada por PREFISAN LTDA contra IRMÃOS CHAVES LTDA. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 102), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. No tocante à medida liminar deferida às fls. 24-verso, torno-a definitiva. Oficie-se ao Tabelionato de Protestos de Títulos de Palmas acerca da decisão. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades

legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0000.6436-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PEIXOTO ARTIGOS DE COURO LTDA  
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875  
 REQUERIDO: LEOCY LOPES PAIVA - ME  
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Não é mais possível a prisão de depositários infieis conforme preceitua a Sumula Vinculante nº 25 editada pelo Supremo Tribunal Federal. Ademais o executado declina o local onde se encontram os bens penhorados. (fls. 38/39). Assim proceda a exequente à atualização do débito exequendo observados os termos da sentença proferida nos embargos em apenso esclarecendo ao mesmo tempo, à luz dos artigos 685b e 685c do Código De Processo Civil como pretende prosseguir com os atos executivos. Int. Palmas, 23.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0005.1399-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972  
 REQUERIDO: EDILSON RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre os cálculos presentes às fls. 45/46.

**AUTOS Nº: 2006.0000.2765-0 – EXECUÇÃO DE TITULO**

EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO ERCULO DE LIMA  
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438  
 REQUERIDO: DEURIANY ALMEIDA MORAIS e FERNANDO DE SOUSA MOREIRA  
 EXECUTADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Quanto à citação da primeira executada, promovendo a exequente o pagamento de eventuais despesas, expeça-se o ato. No tocante ao segundo executado deve a exequente declinar o nome e o local de trabalho mencionados, com o endereço completo possibilitando assim a depreciação requerida. Fornecido o nome e o endereço completo da referenciada usina, depreque-se de logo a citação. Assevero que a Carta Precatória deve ser confiada à advogada da exequente para distribuição e preparo a serem comprovadas em 30 (trinta) dias. Int. Palmas, 22.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.3744-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: LUCILENE REBOUÇAS DE ARAUJO  
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385, MARCELO DE PAULA CYPRIANO OAB-SP 113.602  
 REQUERIDO: BANCO ITAU  
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671A  
 INTIMAÇÃO: Promova as partes requerente e requerida reciprocamente no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 116.

**AUTOS Nº: 2004.0000.9375-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA  
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536  
 EXECUTADO: MARISE GOETTEN e MARLENE GOETTEN QUOSS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Vistos etc, Cuida-se de Execução ajuizada por DISTRIBUIDORA PANARELLO LTDA. em face de MARISE GOETTEN E OUTRA. Intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou. É o breve relato. Decido. De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 02/12/2010, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta. Ante a inércia do Exequente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0004.9409-1 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151056S  
 EXECUTADO: IZAULINO POVOA JUNIOR  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente no prazo legal sobre a certidão de fls. 137.

**AUTOS Nº: 2004.0000.0708-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARCELO PALUAN  
 ADVOGADO(A): DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO 2136  
 REQUERIDO: CLAUDIO EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MARCELO PALUAN em face de CLAUDIO EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou, conforme Certidão de fl. 32. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 14/01/2010, até o presente momento não houve manifestação a respeito da continuidade da lide (fl. 32). Ante a inércia do Exequente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2005.0000.2108-5 – AÇÃO BANCO BRADESCO S/A**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779ª, ADELMO AIRES JUNIOR OAB-TO 1164B  
 REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA. e FERNANDO LAZARO NETO  
 ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ OAB-TO 1861  
 INTIMAÇÃO: Promova a parte requerida no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 81.

**AUTOS Nº: 2005.0000.2409-2 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO**  
 REQUERENTE: GRUPO SOMA ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANÇA LTDA  
 ADVOGADO(A): HUGO MARINHO OAB-TO 2066  
 REQUERIDO: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A): OLEGARIO DE MOURA JUNIOR OAB-TO 2743  
 INTIMAÇÃO: Promova a parte autora no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 196.

**AUTOS Nº: 2005.0000.2456-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 REQUERENTE: GUENTHER ROGERIO RODRIGUES SILVA  
 ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO 310  
 REQUERIDO: MACRO SHOP INFORMATICA LTDA. e OUTROS  
 ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB-TO 1253, RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS OAB-TO 2255B  
 INTIMAÇÃO: Recebo a apelação de fls. 115/137, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

### 5ª Vara Cível

#### Boletim de Intimação n. 37/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **Ação: Indenização- 2010.3.0149-1**

Requerente: STEFANIA CAVALCANTE COUTINHO  
 Advogado: ANA CLAUDIA PEREIRA DE MORAES  
 1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 2º Requerido: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA-LAPACI  
 Advogado: LUIS FERNANDO RODRIGUES TAVARES  
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não foi possível a realização da audiência de conciliação marcada para o dia 17/02/11 visto que o MM. Juiz de Direito titular desta Vara, Dr. Lauro Maia, estar licenciado e o seu substituto legal, Dr. Zacarias Leonardo, estava com sua pauta de audiências comprometida. Por este motivo fica a audiência REMARCADA para o dia 24 de agosto de 2011, às 17:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 16 de maio de 2011. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial."

#### **Ação: Redibitória- 2009.11.2940-0**

Requerente: GENICK MABAKI MASONGELE  
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
 Requeridos: EQUIPE COMERCIO E SERVIÇOS DE NOTEBOOK LTDA, ACER DO BRASIL E SIGMA SHOPPING  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não será possível a realização da audiência de conciliação marcada para o dia 31/05/11, tendo em vista que até o momento não foi encaminhada a citação da 2ª requerida via Correios, pois tem sede em São Paulo-SP sendo que não haverá tempo suficiente para o retorno do AR (Aviso de Recebimento) antes da data da audiência. Diante disso e por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, a audiência fica REMARCADA para o dia 24 de agosto de 2011, às 16:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 18 de maio de 2011. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial."

### 2ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos processados: **Jânio Modesto Morais**, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 26.09.1980, natural de Araripina/PE, filho de Francisco de Sá Morais e Silva e de Francisca Coelho Modesto Morais e **Edivaldo Almeida Queiroz**, brasileiro, solteiro, ajudante de motorista, nascido aos 03.09.1965, natural de Miracema/TO, filho de Antônio Queiroz de Souza e de Tereza Almeida Queiroz, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, "caput" do CPB, referente aos Autos nº **2007.0006.5057-7**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 18 de maio de 2011

#### Edital com prazo de 15 (quinze) dias

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Adriano José Rodrigues Santiago**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 18.07.1986, natural de Colméia/TO, filho de André Joaquim Rodrigues e de Judite Rodrigues Santiago, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503/97 com nova redação dada pela Lei 11.705/08, referente aos Autos nº 2009.0009.5852-7, ficando citado pelo presente edital,

para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 18 de maio de 2011

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **PAULO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 02.05.1979, natural de Estreito/MA, filho de Raimundo Silva de Araújo e de Irene Alves da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0000.2668-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...). Deste modo, por não haver prova da materialidade delitiva, julgo improcedente a postulação condenatória veiculada na denúncia de fls. 02/03 e assim procedo com fulcro no artigo 386, inciso II, do Diploma Processual Penal. Sendo assim, em consequência do julgamento ora proferido, Paulo Alves da Silva (qualificado à fl. 02) resta absolvido da incursão que lhe foi impingida. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as necessárias anotações e baixas cartorárias pertinentes, as quais abrangem os registros lançados no "SPROC-TJ/TO" e no "INFOSEG". Sem custas. Intimem-se. Palmas - TO, 09.06.2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 25.02.1959, natural de Pindorama/TO, filho de Diolina Rosa de Sousa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9035-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) Por conseguinte, absolvo **JOÃO BATISTA DE SOUSA** – qualificado à fl. 02 – da incursão que lhe foi direcionada por intermédio da denúncia de fls. 02/04; e assim procedo com fulcro no artigo 386, incisos V e VII, do Diploma Processual Penal. Sem custas. Publique, registre e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, efetuem-se todas as baixas cartorárias pertinentes. Palmas - TO, 10.05.2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

### 3ª Vara Criminal

#### AO ADVOGADO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 108/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2008.0000.3113-1**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RENAN DE SOUSA REZENDE

Advogado: DR. ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA, OAB/PB N.º 9139  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho seguir transcrito: "... a certidão de fl. 155 dá conta que o acusado encontra-se em local ignorado, devendo ser considerando revel, com o prosseguimento do feito, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Designo o dia 29 de setembro de 2011, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, determinando a notificação da testemunha Valgeir e do advogado do acusado. Outrossim, diante do relato de fl. 155, determino a expedição de cartas precatórias para a inquirição da testemunha Janair, diante dos endereços informados na fl. 167v. Palmas/TO, 12 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

### 2ª Vara da Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N.º 2010.0011.9063-4/0 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Requerente: N.N

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves, OAB-TO n.º 2.554

Dra. Solange Alves, 3406-B

Dr. Ricardo Haag, OAB-TO n.º 4.143

Requerido: C.A. de M. P

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 47/71 e petição de fls. 114/117". Ass. Reynaldo Borges Leal, Escrivão Judicial.

#### **AUTOS N.º 2026/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

Requerente: S.M. da C

Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum, OAB-TO n.º 2295-A, OAB/RS n.º 23184

Requerido: C.L. da S

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO n.º 2.664-B

INTIMAÇÃO: "Os honorários do perito foram depositados integralmente pelo requerido (fls. 1.419 e 1.461). Assim, com fulcro no art. 434, parágrafo único, do CPC, designo o dia 20 de Junho de 2011, às 14:30 Horas para audiência de coleta do material gráfico da autora, para fins de comparação com a assinatura lançada nos documentos de fls. 11 e 114, oportunidade na qual será fixada a data do início e término dos trabalhos periciais em questão. Intimem-se, com antecedência, as partes para o ato supra, bem como o perito nomeado para oficiar no presente feito (fl. 1375) para que compareça à referida audiência com os instrumentos necessários para a coleta do material gráfico da autora. Intimem-se. Cumpra-se".

#### **AUTOS N.º 2008.0005.1402-7/0 – ALIMENTOS**

Requerente: A.C.F.A representada por A.M.de M.F.A

Advogado: Dr. Tiago Costa Rodrigues, OAB-TO n.º 1.214

Dr. Ruberval Soares Costa, OAB/TO n.º 931

Requerido: R.M.F.A

SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º, do Código de Processo Civil.

Custas sobrestadas na forma do art. 12 da LEI Nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

**Autos n.º: 2011.0001.5279-6/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente: G.B.C.

Advogado(a): Rubens Dário Lima Câmara  
Requerido(a): F.M.C.

Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo Pereira  
DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2011, às 11h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0003.9084-0 – AÇÃO DE: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: OEBEM BARBOSA DOS SANTOS

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ROSENDO CARDOSO DE SOUZA

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Recebo a inicial. Defiro a assistência judiciária. Considerando que o autor não comprovou a negativa de assistência ao drogadito, entendo necessário e oportuno a designação de audiência de justificação prévia (e/ou conciliação) do alegado, que à mingua de outra data disponível, fica designada para o dia 25/05/2011, às 14:30 horas. Intime-se o autor para, caso queira, em 48 horas, indicar as testemunhas, até o limite de três (3), para que possam ser ouvidas a respeito dos fatos alegados. Citem-se e intemem-se os requeridos para que compareçam à audiência onde poderão reinquirir as testemunhas e formular requerimentos, cientificando-lhes que o prazo para contestar independe de realização da audiência e do que nela restar decidido. Dê ciência ao Ministério Público para que possa comparecer à audiência. Pls., 26/05/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2009.0000.0920-7**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GILMARIO DOS ANJOS DAMASCENO

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 05 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos n.º: 313/02**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: BALESTRA E BALESTRA LTDA

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Requerido: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS'

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando o tempo transcorrido entre a propositura do feito e a presente data, intime-se a autora, por meio do diário, para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Quedando-se inerte, intima-a, pessoalmente, por carta com AR/MP (art. 267, §1º, CPC). Havendo manifestação, intemem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a possibilidade de acordo ou, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir. Às providências. Int." Palmas, 13 de dezembro de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto auxiliando nos processos da Meta 2 do CNJ na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos n.º: 092/2002**

Ação: INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: COLOMBO E MARIUCCI, CARLOS COLOMBO E MARGARETH MARIUCCI TOCUNDUVA

Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DECISÃO: "Com tais considerações, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos. Por oportuno, recebo o recurso de fls. 1491/1496, por ser próprio e tempestivo e, conseqüentemente, determino seja intimada a parte requerida, ora embargante para, querendo apresentar contra-razões. Após, transcorrido o prazo legal para apresentação das contra-razões com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intemem-se." Palmas, 28 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos n.º: 2007.0005.4929-9/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "considerando a petição de fl. 200, publique-se a intimação da parte autora para que pague, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor referente a locomoção do Oficial de Justiça, sob pena de extinção, em nome do advogado Rodrigo Badaró de Castro." Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos n.º: 2009.0007.5534-0/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIA ARAUJO GONÇALVES E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intemem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 18 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos n.º: 2010.0010.4896-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BEATRIZ COUTINHO BRITO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 25/39, em 10 dias.

**Autos n.º: 2010.0005.6800-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 30/54, em 10 dias.

**Autos n.º: 666/02**

Ação: POPULAR

Requerente: JOSÉ FERREIRA PINTO

Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "I- Certifique-se a data do trânsito em julgado da sentença de fls. 784/785. II- Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. III- Cumpra-se." Palmas, 27 de outubro de 2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito Substituto auxiliando nos processos da Meta 2 do CNJ na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos n.º: 2009.0000.0887-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANO ALIAS PORTO E OUTROS

Advogado: CÉLI HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Posto isso, constatado o atendimento às regras atinentes à capacidade e à legitimação dos transatores, que as partes têm a disponibilidade acerca dos direitos sobre os quais transigem, restando presentes, portanto, os pressupostos legais, HOMOLOGO por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado conforme termo de fls. 452/454, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inc. III, do CPC. Custas pelos autores. Honorários conforme cláusula 4ª do Termo de Acordo Administrativo (fls. 452/454). Em consonância com a Jurisprudência do STJ, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de reexame necessário. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRAM-SE." Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos n.º: 2010.0005.7775-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSANA TRINDADE E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 274/301, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0012.3297-3/0**

Ação: AÇÃO CAUTELAT INCIDENTAL  
 Requerente: DIOGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE FILHO  
 Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 91/118, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0002.0113-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: MARLENE AIRES NEGRE SANTANA  
 Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES  
 Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS  
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**DESPACHO:** "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 26 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.4843-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: RICARDO CERQUEIRA LIMA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 40/53, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0002.0198-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO  
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para que diga a respeito do pedido de extinção do feito, porquanto, salvo melhor juízo, à época do acordo que pôs termo à greve ficou acordado também acerca do desconto de dias não trabalhados." Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7722-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "Recebo os embargos por tempestivos. De fato, a contradição existe, todavia, por não ter sido deferido o trâmite pelo rito do Juizados, e não havendo pedido expresso do requerente, no que se refere à assistência judiciária, acolho os embargos para retificar a parte final da decisão, de que deverá ser decotada a parte que conceder os benefícios de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se." Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0011.6084-7/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA  
 Advogado: BRUNO KALIL NASCIMENTO  
**DESPACHO:** "Compulsando os autos, verifico a ausência do instrumento de procuração, por parte do Requerido ademais, dispõe o art. 37, do Código de Processo Civil, que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Isto posto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, suprimir tal irregularidade na representação postulatória. Após, intime-se o Requerido para que se manifeste. Cumpra-se." Palmas, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0011.3023-9/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA LOURDES LIMA VIEIRA  
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo

probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0000.6324-4/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: BETANIA MOREIRA CANGUSSU FONSECA  
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 20006.0005.0319-3/0**

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 Requerente: NELI CARDOSO DE LIMA  
 Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO  
 Requerido: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS – AD TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Litisconsorte Passivo: LUMA CARVALHO CARDOSO representada por JUSUÍLA LUNA DE CARVALHO  
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM  
**DESPACHO:** "Já tendo transcorrido mais de 2 anos do último pedido no feito, intime-se o requerente para dizer se houve composição amigável, requerendo o que entender de direito." Palmas, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0000.0221-0/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Requerente: CRISTINA DE PAIVA CAIAPO  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0002.9252-8/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIARIA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: CRISTINA DE PAIVA CAIAPO  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 17/19, em 10 dias.

**Autos nº.: 2009.0001.4781-2/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: ALCINO CERQUEIRA DE MORAIS E OUTRO  
 Advogado: RENATO GODINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 Litisconsorte: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS  
 Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS



DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0000.6305-8/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 702/02**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

**DECISÃO:** "Ante o exposto, rejeito a presente impugnação. Sem custas ou honorários. Traslade-se cópia desta decisão e a de fl. 15 para os autos principais e arquivem-se. Intimem-se." Palmas, 26 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito Substituto auxiliando nos processos da Meta 2 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.6120-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JEFERSON COLEHO DE OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 25 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.8894-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: FRANCIELLE P. R. BARBOSA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, **indefiro o pedido** de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do **ESTADO DO TOCANTINS**, para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às a advertências de praxe. O Cartório deve promover as devidas retificações no Protocolo, no Cartório Distribuidor, no Livro de Registros e na capa de autuação do feito. Inerentes à alteração do pólo passivo da ação. A assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica só será concedida quando comprovada sua dificuldade financeira, uma vez que não milita a seu favor a presunção que favorece as pessoas físicas. Assim, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para comprovação da alegada necessidade. Caso não haja manifestação no prazo assinalado, a autora deve depositar as custas e a taxa judiciária com base no valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (confira Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 388045, relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 01 de agosto de 2003) Lei nº 1.060/50). Após a contestação, abra-se vistas dos autos ao Autor, para réplica e, a seguir, ao Ministério

Público. Intime-se." Palmas, 30 de agosto de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2007.0004.6694-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: EDSON PEDROSA DOS SANTOS

Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o réu, ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em favor do requerente, devidamente atualizada com juros a base de 1% ao mês, na forma do artigo 406, do Código Civil, em consonância com o disposto no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e correção monetária, de acordo com a Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a partir de 23 de novembro de 2005, data máxima, que, a teor da Portaria nº 364/MJ o autor deveria receber o valor da indenização que lhe era devida por lei (data do evento danoso). Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Sem custas. Sem honorários por ser o requerente patrocinado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ente público ora condenado. Publique-se, registre-se e intimem-se." Palmas, 15 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0007.7325-3/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 74/159, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7821-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EVERTON BENMUYAL DA COSTA

Advogado: ULISSES MELAULO GUIMARÃES BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 42/65, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.0112-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SIMONE NARCISO AMARAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que consite somente o **ESTADO DO TOCANTINS**, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 3965/04**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: IDALMA VESPÚCIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ADVALDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA

**SENTENÇA:** "Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, considerando o conjunto probatório que instrui os autos, bem como o parcial reconhecimento do pedido pela segunda requerida, AD Tocantins, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para: a) condenar a requerida **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS** à devolução ao autor, das quantias reconhecidamente pagas por este, referentes ao Lote descrito na inicial, atualizadas com juros a base de 1% ao mês, na forma do artigo 406, do Código Civil, em consonância com o disposto no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e correção monetária, de acordo com a Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a partir da data dos pagamentos constantes dos boletos que instruem o feito; b) condenar o requerido, **ADVALDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, à devolução ao autor, da quantia comprovadamente paga por este, nos termos do doc. de fl. 07, reconhecidamente pagas por este, em referência ao Lote descrito na inicial, atualizadas com juros a base de 1% ao mês, na forma do artigo 406, do Código Civil, em consonância com o disposto no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e correção monetária, de acordo com a Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a partir da data do pagamento constante do documento de fl. 07. Superando o valor da dívida do Estado do Tocantins o limite constante do art. 475, § 2º, remetam-se os Autos ao E. Tribunal de Justiça para fins

de reexame necessário. Condeno ainda os Requeridos na obrigação solidária de pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do total da condenação a ser apurada em liquidação de sentença, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, bem como no reembolso ao autor das custas já recolhidas, corrigidas a partir do respectivo desembolso. Ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas relativas ao réu Advaldo Oliveira Albuquerque, em virtude de ora conceder-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Encaminhe-se cópia dos autos à Promotoria do Patrimônio Público para fins de apuração da ocorrência de eventual crime contra a Administração. Publique-se, registre-se e intimem-se". Palmas, 18 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3400-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUANA BARROS LOPES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 43/62, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0007.8404-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO DE SOUSA LINO E OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E DRª. CEJANE MÁRCIA AIRES

ALVES DE ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: JOSÉ DIVINO MACHADO DOS REIS, JOÃO MENDONÇA ABREU E LUIS CARLOS ABREU

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUZA

Litisconsorte: ALBENIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JR.

Finalidade: Fica a parte requente intimada para impugnar a contestações de fls. 467/490, 493/515,

523/556, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0006.4766-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ESTER OLIVEIRA DE SÁ MOREIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 26 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4766-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ESTER OLIVEIRA DE SÁ MOREIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 26 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.4894-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA BANDEIRA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 27/53, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0921-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO DIAS DE ARAUJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 42/70, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.3476-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA BEATRIZ DUPRE SILVA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 64/78, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.3476-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA BEATRIZ DUPRE SILVA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 64/78, em 10 dias.

**Autos nº.: 2004.0000.3963-6/0**

Ação: AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: SELVINO RODRIGUES SANTANA E OUTRO

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Posto isto, com fulcro no art. 70, III, do CPC, defiro a denúncia à lide formulada pelos requeridos às fls. 55/59. Inclua-se no pólo passivo da demanda o denunciado Instituto de Terra do Tocantins – ITERTINS. Ao9 cartório distribuidor para providenciar as anotações de praxe. Cite-se o Instituto de Terra do Tocantins – ITERTINS, para, querendo, responder a lide denunciada, no prazo de 60 dias.. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte Autora sobre a defesa do denunciado em 10 dias (CPC, 326/7). Em seguida, conclusos. Intimem-se." Palmas, 21 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0012.3307-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELENY ROSA DAS FLORES CAETANO

Advogado: MARCELA RENATA GOMES DE ALMEIDA VIEIRA

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUK

**DESPACHO:** "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se a Impetrante para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se." Palmas, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0008.1421-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA E OUTROS

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 76/90, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0900-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AGNO PAIXÃO SARAIVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 54/68, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.7382-4/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO CARLOS FILHO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 104/131, em 10 dias.

**Autos nº.: 2011.0000.1111-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO FREDERICO MULLER

Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 25 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3337-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CELIA BASTOS AMORIM

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos

acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato continuo abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 27 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3337-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CELIA BASTOS AMORIM

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato continuo abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 27 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.6135-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PATRICIA SOARES PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 25 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0004.9605-3 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Sandro Alves Galvão

Advogado (Requerente): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA, inscrito na OAB/TO nº 3290.

**INTIMAÇÃO/ADVOGADO:** " (...) Posto isto, e o mais que deste feito consta, acolhendo o parecer ministerial e com fundamento no art. 312, do Código de Processo Penal, **INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA** materializado na peça vestibular, mantendo incólume a constrição cautelar ora combatida, e, bem assim, considerando que o denunciado SANDRO ALVES GALVÃO, praticou novo delito durante a vigência da fiança anteriormente arbitrada, nos termos dos arts. 341 e 343, ambos do Digesto Procedimental Penal, DECRETO A QUEBRA DA FIANÇA, restabelecendo a prisão em flagrante do indiciado pela prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 129, § 9.º, 147 e 163, todos do Código Penal, c/c art. 7.º, incs. I e II, da Lei n.º 11.340/06, ordenando, de consequência, a expedição do competente mandado de prisão em desfavor do mesmo, nesse sentido. Sem custas, eis que concedo, "ex officio", a assistência judiciária ao postulante, face a sua débil condição financeira. Intimem-se e cumpra-se. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.340/2006. Palmas-TO, 06 de maio de 2.011. *Euripedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.*"

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº2010.0008.9720-3**

Ação de Indenização por dano moral

Requerente: Lucia Helena de Borba

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Brasil telecom S/A

Adv.: Cristiana A. Lopes Vieira- Oab-To 2245

**INTIMAÇÃO :** "Fica o advogado da parte autora intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar se houve cumprimento da sentença ou para requer o que de direito".

**Autos nº2010.0001.1639-2**

Ação de Rescisão contratual

Requerente: Bento Ciriano de Souza

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Panaprograma.com

**INTIMAÇÃO :** "Fica o advogado da parte autora intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar se houve cumprimento da sentença ou para requer o que de direito".

**Autos nº. 2010.0001.8337-5/0.**

Ação: Rescisão Contratual.

Requerente: Elizilene Alves de Oliveira.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panaprograma.com – Eletro - Eletrônicos Ltda.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Intime-se a requerente para dizer se houve cumprimento espontâneo da sentença ou requerer o que de direito. Palmeirópolis, 03/05/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2009.0001.9034-3/0.**

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: José Abreu dos Santos.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requeridos: Jamilton Mendes Ferreira e Aldo Mendes Ferreira.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Defiro o pedido. Após o prazo, intimem-se as partes para que se manifestem em 05 dias fl. 146. Cumpra-se o despacho de fl. 146. Palmeirópolis, 03/05/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2008.0003.4899-2/0**

Ação Separação Litigiosa.

Requerente: Carla Carolina Ramos Isaac Vieira.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Alexandre Magno Vieira.

Adv.:

**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** "Em parte... Assim, na esteira da manifestação ministerial retro, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se o Distribuidor para anotações e providências. Sem honorários, pois não houve resistência ao pedido. PRIC. Pls. 10/05/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Valor das Custas R\$ 126,50 (cento vinte seis reais e cinquenta centavos). Pls. 17/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 12/06**

Ação Reparação por Danos Morais e Matérias.

Requerente: Adatao Marciano Dorneles.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Covemaquinas Comercio de Veiculos.

Adv.: Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO-2535.

**ATO ORDINARIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XXXI, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, dando conhecimento do retorno dos autos da Instancia Superior, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 13/06**

Ação Reparação por Danos Morais e Matérias.

Requerente: Adilson José de Godoy.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Covemaquinas Comercio de Veiculos.

Adv.: Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO-2535.

**ATO ORDINARIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XXXI, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, dando conhecimento do retorno dos autos da Instancia Superior, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos 2007.0005.3585-9/0**

Ação: Declaratória.

Requerente: Maria Madalena Moura de Barros.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco Itaú S/A, CNPJ N. 60.701.190/0001-04.

Advogado: Haika M. Amaral Brito, OAB/TO-3.785.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Intime-se a requerente para requerer o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2009.0000.3947-5/0.**

Ação: Repetição de Indébito.

Requerente: Patrícia Justino Salvador.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Araguaia Administradora de Consorcio S/C Ltda.

Adv.: Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos, AOB/GO-12.548.

**ATO ORDINARIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XXXI, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, dando conhecimento do retorno dos autos da Instancia Superior, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2009.0001.0756-0/0.**

Ação: Cobrança.

Requerente: Waldeleiz Gomes da Mata.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: José Ferreira de Nazarete.

Advogado.:

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Manifeste o autor no prazo de 05 dias. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2011.0001.8210-5/0.**

Ação: Cobrança.

Requerente: Jose de Oliveira Sousa Filho - Fl.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: José de Arimathea Barbosa de Sousa.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Retire-se audiência de pauta e intime-se o autor para suprir a deficiência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2008.0001.5218-4/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Graziella Rodrigues Traversim.

Advogado (a): João Paula Rodrigues, OAB/TO-2.166.

Requerida: Lloyd Aéreo Boliviano.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "A requerente para se manifestar. Prazo de 10 (dez) dias. Palmeirópolis, 28 de abril de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.0008.9719-0/0.**

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente: Elba Marina Liqui Ramos.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requeridos: Gurupi de Piscinas Ltda. E Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi, OAB/TO-2170B.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Intime-se autora para dizer se houve cumprimento espontâneo da sentença. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/05/2011. Escrevente".Comercio

**Autos nº. 2008.0010.3179-8/0.**

Ação: Indenização.

Requerente: Jean Paulo de Sousa Silva.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Cerâmica Mineira Ltda.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Intime-se o autor para, querendo, prosseguir como cumprimento da sentença. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2009.0010.6850-9/0.**

Ação: Cobrança.

Requerente: Cleber Alves da Silva.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros.

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO-2040.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Recebo o recurso. Defiro a gratuidade Judiciária. À recorrida para contrarrazões de apelação. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as homenagens desse Juízo. Palmeirópolis, 29 de abril de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.0010.2243-0/0.**

Ação: Cobrança.

Requerente: Cristiana Santa Vaz.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Carlos Alberto de Souza e Raimunda Santos Souza.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Intime-se a autora para dizer se houve cumprimento espontâneo da sentença ou requerer o que de direito. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2007.0006.4663-4/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Maria Esmerida de Moura.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requeridos: Célio Barbosa da Silva Filho e Eduardo Neves Nogueira.

Advogado: João Alberto Moreira Carvalho, OAB/TO-21375.

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Manifeste o autor no prazo legal. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2008.0002.2866-0/0.**

Ação: Cobrança.

Requerente: Daniel Esmael da Silva Ferreira.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

**INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XIV, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça fls. 80. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2007.0006.4623-5/0.**

Ação: Cumprimento de sentença.

Requerente: Domingos Alves da Silva.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Nilo Francisco Alves.

**INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XIV, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre Carta precatória devolvida. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2008.0010.3131-3/0.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Raimundo Noronha dos Santos.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Alan Rodrigues Alves.

**INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XIV, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre carta precatória devolvida e certidão do Oficial de Justiça fls. 39. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2009.0000.3946-7/0.**

Ação: Declaratória c/c Reparação Por Danos Morais e Repetição de Indébito.

Requerente: Alarte Braga de Almeida.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Arlene Ferreira da Cunha Maia, AOB/TO-2316.

**ATO ORDINARIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XXXI, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, dando conhecimento do retorno dos autos da Instancia Superior, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 054/06 Meta 2 CNJ.**

Ação Cumprimento de Sentença.

Requerente: Ribeiro & Lacerda Ltda.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Mourão & Machado Ltda.

**INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XIV, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre ofício e certidão juntado nos autos fls. 53/54. Pls. 18/05/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2007.0007.7219-2**

Ação de Inventario

Requerente: Jose Ribeiro dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos- Oab-To 2607

Requerido: espolio de ROSita Maria dos Santos

**INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de locomoção ao Oficial de Justiça para cumprimento de mandado de avaliação. Valor da diligência: R\$ 134,40, c/c 6.128-X, agência 4608-6, Banco do Brasil- Amauri Nunes da Silva".

**Autos nº. 2009.0010.0176-5**

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Teodomiro Rodrigues Quintanilha

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- Oab-To 265

Requerido: Valeria Alves da Silva

**INTIMAÇÃO /SENTENÇA:** ".....Embora tendo sido intimado a se manifestar, sob pena de arquivamento, nada requereu ou disse o exequente, o que torna claro seu desinteresse na continuidade do feito. Nestes termos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Sem custas. Arquite-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos se de interesse do autor".

**Autos nº.2010.0012.0148-2/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Josiano Batista de Araújo e Julia Vidal de Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2010.0010.2183-2/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Francisco de Assis Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2010.0000.2224-3/0**

Ação : Declaratória

Requerente: João Alves Celestino e Edna Gonçalves Taveira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2011.0000.1501-2/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Denerval Gonçalves da Cruz e Elizangela Rodrigues da Cruz

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619



Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2011.0001.8220-2/0**

Ação : Declaratória  
 Requerente: Edmilson Nogueira Soares  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador  
 Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2011.0001.8222-9/0**

Ação : Declaratória  
 Requerente: Vanusa Bueno Peixoto  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador  
 Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2009.0002.5599-2/0**

Ação : Declaratória  
 Requerente: Delmar José Ribeiro  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: Euclides Moreira  
 Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar OAB/TO 1407-B  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 28 de junho de 2011, às 09:00 horas. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2010.0008.1711-0/0**

Ação : Retificação de Registro Público  
 Requerente: Maria de Lourdes Moreira dos Santos  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de justificação designada para o dia 28 de junho de 2011, às 08:00 horas. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2009.0008.7310-6/0**

Ação : Cobrança  
 Requerente: João Gomes de Amorim  
 Advogado: Diogo Sousa Naves OAB/MG-110977  
 Requerido: Município de Palmeirópolis  
 Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO –265  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de junho de 2011, às 10:00 horas. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2008.0005.9311-3/0**

Ação : Cautelar de Antecipação de Provas  
 Requerente: Joaquim Antonio Filho  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador  
 Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619  
**SENTENÇA** “Em Partes... Assim, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade suspendo, porque concedo a gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se. Paraná/TO, 31 de março de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

**Autos nº.2009.0001.9040-8/0**

Ação : Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: Jesus de Brito Pinheiro  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: Henrique Lage Salineira do Nordeste S/A  
 Advogado: Dr. Aurino Bernardo Giacomelli Carlo OAB/RN-4565  
**SENTENÇA** “Em Partes... Assim, Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis 12 de maio de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

**Autos nº.2008.0000.1090-8/0**

Ação : Monitoria  
 Requerente: Ana da Trindade Pereira de Oliveira  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: Marcos Ferreira Lustosa  
 Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO-4155  
**DESPACHO:** “Não recebo a apelação porque deserta. Certifique a escrivania a falta de preparo do recurso. À Contadoria para atualização. Adeque-se a autuação conforme

norma da CGJ. Após, concluso. Intimem-se. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**Autos nº.2009.0012.5748-4/0**

Ação : Aposentadoria  
 Requerente: Ivani Pereira dos Santos  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que junte em 48 horas substabelecimento nos autos. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2009.0012.5748-4/0**

Ação : Aposentadoria  
 Requerente: Ivani Pereira dos Santos  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que junte em 48 horas substabelecimento nos autos. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2011.0005.3559-8/0**

Ação : Monitoria  
 Requerente: Delmar José Ribeiro  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: RH – Comercio de Motos e Veiculos Ltda  
**DECISÃO:** “Em Partes...Assim, Defiro, por ora, o pedido de gratuidade de Justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Palmeirópolis 13 de maio de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

**Autos nº.077/2006**

Ação : Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Dra : Nubia Conceição Moreira OAB/TO-4311  
 Requerido: Suene Duarte da Silva  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.173/2006**

Ação : Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Márcia Rodrigues Correia  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Dra. Patricia Mota M. Vichmeyer OAB/TO - 2245  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida, através de seu advogado para que se manifeste no prazo legal, sobre o Termo de Redução à Penhora..... Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 251, prolatado nos autos de nº 173/2006, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo requerente MÁRCIA RODRIGUES CORREIA em desfavor do requerido CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, procedi a redução à termo da penhora on line, nestes autos às fls. 253/257, a qual segue transcrita: Valor RS 80.259,58 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072000009044135, Agência 4608, Instituição: Banco do Brasil. Intime-se o mesmo e seu cônjuge, se casado for, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2008.0008.3665-2/0**

Ação : Previdenciária  
 Requerente: Juacy Costa Conceição  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que se manifeste sobre o relatório das condições sociais do requerente. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2009.0010.0185-4/0**

Ação : Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. : Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B  
 Requerido: Jaime Fabrício Ribeiro Nogueira  
**ATO ORDINARIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2010.0007.1869-4/0**

Ação : Manutenção de Posse  
 Requerente: Evaldo Silva Souza  
 Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia  
 Requerido: José Artur Francino e Maria Valdevina Alves Francino  
 Advogado: Dr. Cicero Daniel dos Santos OAB/GO-12030

**DESPACHO:** "Trata-se de ação de manutenção de posse ajuizada por Kvaldo Silva e Souza em desfavor de José Artur Irancino e Mana Valdevina Alves Irancino, às alegações de que é proprietário de determinada área rural, cuja origem está num desmembramento de área maior, da qual as demais partes remanescentes são de propriedade dos requeridos. Diz que, há mais de 20 (vinte) anos, utiliza-se de estrada vicinal que passa pela propriedade dos requeridos, e que esta servidão lhe foi esbulhada há menos de ano e dia. razão pela qual requer a es le Juízo a proteção possessória. O d. juízo em exercício nesta Comarca, ao designar audiência de justificação, reconheceu a impropriedade da ação manejada, advertindo, contudo, a possibilidade da continuidade do feito, diante, por óbvio, da aplicação do princípio da fungibilidade também para as ações possessórias (ari. 920 do CPC). Após referida audiência, deferiu a medida liminar c fixou preceito cominatório, para o caso de descumprimento da liminar (f. 53/54). Km seguida, apresentou-se contestação e impugnou-se a contestação apresentada, sendo designada audiência de instrução, intimadas as partes a dizerem as provas que pretendem produzir. Vieram aos autos as peças de f. 9(1/91 e 101)/101, requerendo, por -amj4ns as partes, além de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, inspeção judicial. **Relatado o necessário, decido.** O direito à prova é direito fundamental, derivado dos direitos fundamentais ao contraditório e ao acesso a justiça, que, como bem disse Luiz Guilherme Marinoni, em seu *Novas Linhas de Processo Civil*, ed. Malheiros, 1999, p. 259: engloba o direito à adequada oportunidade de requerer a sua produção, o direito de participar da sua realização e o direito de falar sobre os seus resultados. Lduardo Cambi, cm *Diviuto constitucional à prova no piveesso civil*. Ed. RT, 2001, p.170, diz que este direito fundamental à prova tem caráter instrumental; e sua finalidade, afirma, é o alcance de uma tutela jurisdicional justa. Assim, diante da sistemática atual, bem como dos princípios que informam a legislação em vigor, é evidente que o emprego de todos os meios de prova imprescindíveis para a corroboração dos fatos deve ser assegurado. As partes pedem a inspeção judicial para verificação dos fatos controvertidos. Vistlumbro a necessidade da mesma. Não só para possível confirmação dos fatos alegados, mas para que este Juízo tenha certeza das alegações, de uma ou de outra parte, uma vez que a inspeção constitui em mais um elemento de convicção ao juiz. Contudo, entendo por bem que a inspeção deva ser procedida de forma indireta, ou seja, por um Oficial de justiça deste Juízo, diante da desnecessidade de deslocamento do magistrado para verificação das circunstâncias alegadas, tendo-se em conta que o laudo que será circunstanciado por este *experit* naturalmente suprirá o requerimento feito pelas partes. Por outro lado, ainda há de se ter em conta que este juiz reponde pelas comarcas de Palmeirópolis e Paraná, o que, salta aos olhos, torna inviável a inspeção direta. Por último, friso que inspeção que se procederá deverá ser realizada de acordo com as cautelas de praxe, devendo ser redigido laudo circunstanciado, que poderá vir acompanhado de desenhos, croquis e mapas, se for necessário, e de acordo com a natureza da causa, podendo as partes acompanharem referida inspeção. inclusive acompanhados de seus assistentes técnicos, podendo, também, apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. contados tia intimação desta decisão (ari. 421, -parágrafo primeiro do CPC). Diante da prova que ora defiro, a audiência designada ficará suspensa, como assim já está. Nestes termos, defiro o pedido de prova consistente em inspeção judicial, que será realizada de forma indireta, por um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, nos termos do art. 420 e seguintes do CPC. A secretaria para designar data para a realização da inspeção, informando-se as partes conforme determinado acima. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis 11 de maio de 2011-Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz substituto

**Autos nº.2009.0007.2146-2/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagem S/A

Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO-1597

Requerido: Marcelo Vilas Boas

**DECISÃO:** "Isto posto, defiro a medida liminar de busca e apreensão referente ao veículo descrito na exordial, devendo o bem ficar depositado sob a guarda e responsabilidade da autora na pessoa de seu representante, mediante o compromisso de guarda e conservação. Caso não haja o pagamento no prazo previsto de cinco dias, fica declarado, por corolário, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da inicial ao requerente e proprietário fiduciário. Após a efetivação da medida, cite-se o requerido para que, caso queira, possa, no prazo de cinco dias, depositar o valor integral do débito, ou em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Expeçam-se o necessário. Recolham-se as custas necessárias ao cumprimento da providência deferida. Cite-sc. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis 10 de maio de 2011-Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz substituto

**Autos nº.2009.0011.6584-9/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio S/C Ltda

Advogado: Dra. Sâmara Cavalcante Lima OAB/GO-26060

Requerido: Dione Henrique F. Quixabeira

**ATO ORDINARIO:** ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Palmeirópolis 18 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº.2009.0008.7319-0/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio S/C Ltda

Advogado: Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO-12548

Requerido: Valdinei Vieira Barbosa

**SENTENÇA:** "Desta forma, ante à desistência da ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC267, VIII). Condeno a parte autora ao pagamento das custas iniciais e finais. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Palmeirópolis 11 de maio de 2011-Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz substituto

**Autos nº. 2010.0001.1611-2/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Erico Vinicius R. Barbosa OAB/TO-4220 e Dr. Marcos B. da Silva OAB/SP - 131444

Requerido: Marcos Antonio Pereira.

**SENTENÇA:** "Alves Assim, com fulcro no art. 295, inc. VI, in fine, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial. Porque não houve citação, deixo de condenar a parte autora nos consectários da sucumbência. P.R.I. Cumpra-se Palmeirópolis/TO, 11 de maio de 2011. -Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz substituto.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****Autos nº 2009.0005.2039-4/0**

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Dibens Leasing S/A, Arrendamento Mercantil

Advogada: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785

Requerida: Paula Hanne Guida Feitosa

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 97, que segue transcrito na integra. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de f. 92/94 dos autos, de ofício ao DETRAN e demais Órgãos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste despacho, e requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em cinco(05) dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0009.9057-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Adv. Requerente: Drª. Nubia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerido: PEDRO GOMES JÚNIOR

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0009.3988-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521

Requerida: MARIA MADALENA PEREIRA DE BRITO ARAÚJO

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 32 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-

se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0010.8198-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO nº 24.864  
Requerida: DILMA BARROS RODRIGUES  
Adv. Requerida: N i h i l  
INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 63 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a termo definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2010.0011.6791-8/0**

Ação Rescisão Contratual c/c Reintegração na Posse e Indenização por Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela e Liminar.  
Requerente: Florivaldo Leal Neto e Renata D' Oliveira Leal.  
Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho – OAB/MS nº 7.693  
Requerida: Independência S/A.  
Advogada: Drª. Jakeline de Moraes Oliveira Santos- OAB/TO nº 1.634.  
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Luiz Renato Adler Ralho – OAB/MS nº 7.693, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré – Independência S/A, contidas nos autos às fls. 82/186.

**AUTOS nº: 2009.0009.6494-2/0**

Ação de Depósito, advinda de contrato de alienação fiduciária em garantia  
Requerente: BANCO GMAC S/A  
Adv. Requerente: Drª. Maríndia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597  
Requerida: SANDRA DOS SANTOS  
Adv. Requerida: N i h i l  
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 48/49 dos autos, que segue transcrita na íntegra: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamentos no artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e art. 902 do CPC, JULGO PROCEDENTES o pedido contido na ação de depósito, para condenar o(a) ré(u), como devedor(a) fiduciário(a) equiparado(a) a depositário(a), a restituir o(a) autor(a) o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00(vinte e quatro) horas, ou a importância de R\$ 25.559,95 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), mais correção monetária pelo INPC/IBGE e juros monetários de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da citação em 06-JANEIRO-2011 (f.46), mais custas, despesas processuais e verba honorária de dez pontos percentuais (10%) sobre o valor da dívida atualizada. Observo que foi pleiteada a prisão do devedor, mas que, face à sua flagrante inconstitucionalidade (prisão civil do devedor fiduciário), descarto-a, eis que desde a ratificação, pelo Brasil, sem qualquer reserva, do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (art. 11) e da Conversão Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, dessa forma, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato da ratificação. Assim ocorreu com o art. 1.287 do Código Civil de 1916 e com o Decreto-Lei nº 911/69, assim como em relação ao art. 652 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002). A prisão civil do devedor-fiduciário no âmbito do contrato de alienação fiduciária em garantia viola o princípio da constitucionalidade, visto que a) o ordenamento jurídico prevê outros meios processuais-executórios postos à disposição do credor-fiduciário para a garantia do crédito, de forma que a prisão civil, como medida extrema de coerção do devedor inadimplente, não passa no exame da proporcionalidade como proibição de excesso, em sua tríplex e configuração: adequação, necessária e proporcionalidade em sentido estrito; e b) o Decreto-Lei 911/69, ao instituir uma ficção jurídica, equiparando o devedor-fiduciante ao depositário, para todos os efeitos previstos nas leis civis e penais, criou uma figura atípica de depósito, transbordando os limites do conteúdo semântico da expressão "depositário infiel" insculpida no art. 5º inciso LXVII, da Constituição e, dessa forma, desfigurando o instituto do depósito em sua conformação constitucional, o que perfaz a violação ao princípio da reserva legal proporcional. A prisão civil do depositário infiel não mais se compatibiliza com os valores supremos assegurados pelo Estado Constitucional, que não está mais voltado apenas para si mesmo, mas compartilha com as demais entidades soberanas, em contextos internacionais e supranacionais, o dever de efetiva proteção dos direitos humanos. Ressalvo, outrossim, desde logo, a(o) autor(a) credora, a execução (CPC, arts. 906. c/c 475-J) de seu crédito. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2011.0003.7780-1/0**

Ação de Impugnação a Execução de Título Judicial  
Impugnante/Executado: COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA  
Adv. Impugnante: Dr. George Eduardo Ripper Vianna – OAB/RJ nº 28.105 e/ou Drª. Emanuele Farrapo da Fonseca - OAB/RJ nº 147.715  
Impugnado/EXEQUENTE: GLAUCIANE LUZ DIVINA GARCIA ALVES  
Advogada: Drª. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2.701-B  
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da EXEQUENTE – Drª. ÂNGELA ISSA HAONAT - OAB/TO nº 2.701-B, para manifestar-se quanto a IMPUGNAÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS (CPC, artigos 475-R c-c 740). BEM COMO, fica intimada também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 14 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1)- INTIME-SE o credor exequente, por seu advogado (f. 668/678 dos autos Proc. nº 2006.0000.1559—8/0), a manifestar-se quanto a IMPUGNAÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS (CPC, artigos 475-R c-c 740); 2)- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

**Autos nº 2.009.0005.2055-6/0**

Ação Ordinária de Revogação de Doação por Inexecução de Encargo c/c Reversão de área  
Requerente: Arnaldo Raggi  
Advogada: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231.  
Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.  
Advogada: Drª. Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384.  
Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 97, que segue transcrito na íntegra. Despacho: 1 – Como requerido às fls. 94 dos autos e suspendo o processo por NOVENTA dias, até a data de 02-MARÇO-2.011; 2 – Ultrapassados CINCO (5) DIAS dessa data, em 07-MARÇO-2.011, diga o autor sobre seu interesse no andamento do processo, requerendo o que entender sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito; 3 – Intimem-se o autor e seu advogado (OS DOIS) deste despacho e, se não houver manifestação das partes após 07-MARÇO-2011, à conclusão dos autos em data de 08 de março de 2.011; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 02 de dezembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**Autos nº 5.085/2005**

Ação de Reintegração de Posse  
Requerente: Município de Pugmil TO.  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812  
Executado: José Andrade da Costa  
Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A  
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 199, que segue transcrito na íntegra. Despacho: 1 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO (A) do(a)s AUTOR (f. 10), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**AUTOS nº: 2011.0001.0652-2/0**

Ação de Execução Provisória de Sentença  
Exequente: CLARICE RAMOS SILVA  
Adv. Exequente: Dr. Domingos da Silva Guimarães - OAB/TO nº 260-A  
Executados: VILMAR ROSA VIEIRA e IVANILDA FRANCELINO VIEIRA  
Adv. Executados: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748  
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos EXECUTADOS – Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO nº 748, para manifestar-se nos autos, no prazo legal, SOBRE O PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 560-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " Intimem-se os EXECUTADOS para manifestarem-se sobre o pedido de Execução Provisória. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de março de 2.011. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível

**Autos nº 3.723 /2.002.**

Ação de Execução de Título Executivo Judicial ( Execução de Sentença)  
Exequente: Gilson Robson Passos  
Advogados: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B.  
1º Executado: Otávio José Inácio  
Advogado: Dr. Luiz Raul Sartori – OAB/RS nº 43.275.  
2º Executado: Zalmir Lenuzza Domingues  
Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza – OAB/PA nº 7.625-A  
Litisdenciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros  
Advogada: Drª. Maria Thereza Alencastro Veiga – OAB/GO nº 10.070  
Intimação: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 472, que segue transcrito na íntegra. Despacho: 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre (a) não encontrados bens à penhora, inclusive pelo Sistema On Line via Bacenjd e (b) para indicá-los, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2 - Intime-se exequente pessoalmente e seu advogado (os dois), às fls. 07 e 367/368), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata: Paraíso do Tocantins TO, 25 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível



**Autos nº 2007.0007.5221-3/0**

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: Empresa: Gerda Aços Longos S/A

Advogados. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executada: Empresa: Samir Vicente Gomes &amp; Cia Ltda

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 108, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestação sobre o valor penhorado/indicação de bens penhoráveis/pois que resultaram infrutíferas as penhoras, inclusive on line via BACEN-JUD (valor penhorado insignificante), sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 2 – Intime-se exequente por carta (AR) E SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata: Paraíso do Tocantins TO, 22 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**AUTOS nº: 2011.0001.0652-2/0**

Ação de Execução Provisória de Sentença

Exequente: CLARICE RAMOS SILVA

Adv. Exequente: Dr. Domingos da Silva Guimarães - OAB/TO nº 260-A

Executados: VILMAR ROSA VIEIRA e IVANILDA FRANCELINO VIEIRA

Adv. Executados: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 560 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1)– Tendo em vista o AFASTAMENTO deste Juiz do processo, tendo em vista os despachos de f. 336 e 381, bem como a sentença prolatada pelo MM. Juiz Ricardo Ferreira Leite (f. 383/386), proceda-se a conclusão destes autos, ao MM. Juiz Substituto legal automático junto a 1ª. Vara Cível, certificando-se; 2)- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 4.791/2004.**

Ação de Cumprimento de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogados. Dr. Francisco de Assis Pacheco – OAB/TO nº 149 B e/ou Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2.412.

Executada: Selene Pinheiro de Souza

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO nº 556.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Francisco de Assis Pacheco – OAB/TO nº 149 B e/ou Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2.412, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 258, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestação sobre o valor penhorado/indicação de bens penhoráveis/pois que resultaram infrutíferas as penhoras, inclusive on line via BACEN-JUD (valor penhorado insignificante), sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 2 – Intime-se exequente por carta (AR) E SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata: Paraíso do Tocantins TO, 22 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**Autos nº 2009.0004.3725-0/0.**

Ação de Execução de Sentença

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLIO

Advogado. Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Michelle Ravilla Mendes Cardoso

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 50, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre (a) não encontrados bens à penhora, inclusive pelo sistema on line via BACENJUD e(b) para indicá-los, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEUA DVOGADO (os dois) deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 22 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2011.0001.6084-5/0**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado. Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Executado: Gilberto Rosa Ribeiro de Ávila

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 74, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Verifica-se que o autor não trouxe aos autos prova da ocorrência efetiva da notificação extrajudicial exigida pela lei do devedor/requerido, não comprovando, desse modo, a sua mora, eis que a notificação extrajudicial acostada aos autos (fls. 58/59) não fora entregue no endereço indicado em razão de possível mudança residencial do devedor; 2 – Logo, intime-se o autor, por seu advogado, para que, EMENDE A INICIAL, no prazo de 10(dez) dias, trazendo aos autos documento hábil a comprovar a notificação do réu/devedor e conseqüente constituição da mora, sob pena de extinção e arquivamento do

processo. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2011.0001.6086-1/0**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC

Advogado. Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350

Executado: Joaquim Gomes Pinto

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 42, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Verifica-se que o autor não trouxe aos autos prova da ocorrência efetiva da notificação extrajudicial exigida pela lei do devedor/requerido, não comprovando, desse modo, a sua mora, eis que a notificação extrajudicial acostada aos autos (fls. 26/27) não fora entregue no endereço indicado em razão de possível mudança residencial do devedor; 2 – Logo, intime-se o autor, por seu advogado, para que, EMENDE A INICIAL, no prazo de 10(dez) dias, trazendo aos autos documento hábil a comprovar a notificação do réu/devedor e conseqüente constituição da mora, sob pena de extinção e arquivamento do processo. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2007.0008.7304-5/0**

Ação de Execução

Exequente: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda

Advogado. Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B e Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

Executado: João Batista Marques

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B

Intimação: Intimar os advogados da parte exequente, Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B e Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 151, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Impossível a penhora ou bloqueio de veículos pelo Sistema RENAJUD (a) porque não foi indicado nenhum veículo pelo exequente, (b) porque a penhora pressupõe a apreensão física efetiva, avaliação e nomeação de depositário do bem apreendido judicialmente, (c) porque o bem indicado pelo exequente, por ser MÓVEL, se transfere seu domínio pela simples tradição e, assim, o bem indicado em que pese no sistema INFOSEG estar o nome e CPF do executado devedor, pode não ser mais de propriedade do devedor,(d) pois que o registro nos DETRANS não indicam e nem provam a propriedade do veículo, apenas visam a dar publicidade, ao contrário dos cartórios de registro de Imóveis, onde os registros provam a propriedade do imóvel e (d) podendo o veículo ter sido alienado e ser o adquirente terceiro de boa-fé; 2 – Outrossim, o artigo 10º do regulamento do Renajud, é peremptório, ao gizar: " o juiz poderá realizar a averbação do respectivo ato no sistema RENAJUD, mediante registro da data da constrição, do valor da avaliação, do valor da execução/cumprimento da sentença e da data da atualização do valor da execução/cumprimento da sentença", o que impede o deferimento do bloqueio ou penhora "de veículos" apenas no "papel", sem sua real apreensão física; 3 – Nego, pois o bloqueio e ou penhora "de veículos", nos termos em que formulada, devendo a exequente indicar onde se encontra o veículo, para apreensão física, avaliação e nomeação de depositário; 4 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de cinco(05) dias sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 5 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 6 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 07 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2010.0006.1633-6/0.**

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado. Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Requerida: Jeanne Gonzaga de Araújo.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 3.785, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 40, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de f. 39/40 dos autos, de oficiamento ao DETRAN, RECEITA FEDERAL e demais Órgãos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação de depósito e;ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste despacho, e requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em cinco(05) dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 21 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2008.0006.0447-6/0**

Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo to Administrativo Relativo a prestação de Contas do Ordenador –exercício 2003 – Com Pedido de Antecipação da Tutela.

Requerente: Hider Alencar

Advogadas. Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e Drª Alessandra de Noronha Carvalho- OAB/TO – OAB/TO nº 4.212 B.

Requerida: Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho – Procurador do Estado.

Intimação: Intimar as advogadas da parte requerente, Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e Drª Alessandra de Noronha Carvalho - OAB/TO – OAB/TO nº 4.212 B, do inteiro

teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 250, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do (a) AUTOR(A) (f.22), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada( CPC, § 5º, do art. 475-J); 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 21 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2010.0007.5326-0/0**

Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado. Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834

Executado: Empresa: Jaime de Souza Pereira- ME e seu avalista: Jaime de Souza Pereira

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Antonio de Sousa- OAB/TO nº 834, do inteiro teor do despacho de fls. 46 v's, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Diga exequente em dez (10) dias sobre o processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção. Intime-se exequente pessoalmente e seu advogado (os dois). Paraíso do Tocantins TO, 27 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0001.5622-0/0**

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Empresa – CERÂMICA CRISTOFOLETTI LTDA

Adv. Exequente: Dr. Domingos Gustavo de Souza - OAB/TO nº 26.283-A e/ou Drª. Ana

Lúcia da Silva Brito – OAB/SP nº 286.438

Executado: Empresa – VALE & OLIVEIRA LTDA

Adv. Executada: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 60 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1) – Suspendo o processo como pleiteado pelo exequente credor (f. 58), pelo prazo de quinze (15) dias, até a data de 24-MARÇO-2011 e, digam exequente credor e seu advogado, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre (a) não encontrados bens à penhora, inclusive pela sistema on line via BACENJUD e(b) para indicá-los, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo: 2)- Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho: 3)- Vencido o prazo em 25-MARÇO-2011, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2010.0008.7034-8/0**

Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar

Requerente: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado. Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627

Requerido: José Candido da Silva.

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 55, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O restituição de tributos pagos ou recolhidos indevidamente, devem ser pleiteados pela via administrativa junto à Secretaria de estado da Fazenda e/ou recolhidos indevidamente, posto que não tem o Juiz a disponibilidade dos valores arrecadados; 2 - Digam agora, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s); 3 - ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 4 – Intimem-se autor, pessoalmente por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 5 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 5 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 10 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2.009.0012.7751-5/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado. Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido(a): Edilson José de Lima.

Advogada: N I H I L

Intimação: Intimar o advogado da parte, Requerente, Dr Alexandre Nunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 76, que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – Deixo de receber, por IMTEMPERIDADE, a apelação cível de f. 52/70, protocolada na Comarca de Palmas (protocolo integrado) na data de 07-12-2.010 (f.62), eis que o apelante foi intimado da sentença com sua publicação no DJTO em data de 17-11-2.010 (f.74), começando a correr o prazo de quinze (15) dias no dia 20-11-2010 e encerrando-se o prazo no dia 05-12-2010 e, como só foi protocolada a apelação no dia 07-12-2.010, a mesma é intempestiva; 2 – Intimem-se e transitado em julgado, certifique-se ao arquivo, com baixas nos registros. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível "

**AUTOS nº: 2010.0010.8081-2/0**

Ação de Liquidação de Sentença por Arbitramento

Requerente: ARNALDO RAGGI

Adv. Requerente: Dr. Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 80-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Adv. Requerida: Drª. Mônica Torres Coêlho - OAB-TO nº 4.384

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 247/248 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. A perícia levado à cabo reproduz com fidelidade o valor dos imóveis no mercado imobiliário local, com a valorização já verificada pelo desenvolvimento da região em se encontra o imóvel, sendo desprovida de seriedade a alegação do credor de que os valores deveriam ser superiores em cerca de 30% do valor encontrado e, por outro lado, sem razão o devedor, porque a avaliação deve reproduzir o estado e valor atuais do imóvel e nunca o valor da época em que agiu ao arripio da lei, praticando desapropriação indireta. ISTO POSTO, declaro líquida a condenação no valor de R\$ 234.385,37 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente (INPC/IBGE) da data da perícia/avaliação em 22/NOVEMBRO/2010 (f. 202/206) à data do efetivo pagamento. Transitado em julgado, que o cartório certificará, intime-se ao credor para os fins de execução, com apresentação de memória de cálculo, na forma do artigo 730 do CPC. Sem custas e sem verba honorária, já que a sentença proferida em sede de liquidação por arbitramento não atende ao comando da norma prevista no art. 20 do CPC, já que apenas atribui ao julgado inicial liquidez, para que possa ser executado, não tendo o condão de definir vencedor e vencido. Presidentes (STJ – REsp 909.567/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 30/04/2008; REsp 166.076-MG, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta turma, DJ de 27 de março de 2000; REsp 182.751-MG, Relator Ministro EDUARDO RIBEIRO, Terceira Turma, DJ de 24 de abril de 2000; REsp 39.371-RS, Relator Ministro NILSON NAVES, Terceira Turma, DJ de 24 de outubro de 1994). P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2007.0002.5423-0/0**

Ação de Anulação de documento cumulada com Obrigação de fazer com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA

Adv. Requerente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643

1º) - Requerido: Marluce Cabral Araújo

Adv. Requerida: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO nº 812 – CURADOR ESPECIAL

2º) - Requerido: Frigorífico Margem Ltda

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO nº 812

1º) – Litisconsortes Passivo: Sérgio D. Veronesi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO nº 812

2º) – Litisconsorte Passivo: Luiz Carlos Rodrigues Lessa

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO nº 2.549

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados: Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO nº 2.643, e o Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO nº 812, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 175 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1)- INTIME-SE o advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA, subscritor da petição de fls. 156/159 – CONTESTAÇÃO OFERTADA POR LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA – para que, no prazo de 5 (CINCO) DIAS, traga aos autos procuração outorgada por LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA em seu favor e, na mesma oportunidade, ratifique todos os atos por ele praticados nos presentes autos, sob pena de invalidade e desconsideração da peça supracitada, 2)- Caso mencionado advogado, após sua devida intimação, não atenda ao disposto em linhas anteriores, tendo em vista a citação por edital da requerida Marluce Cabral, nomeio-lhe, desde já, CURADOR ESPECIAL, para defender-lhe até final processo, o advogado DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, que deverá ser intimado a oferecer a defesa da(s) ré(s) e acompanhar o processo até final e arbitro ao CURADOR ESPECIAL nomeado, honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser depositados, pelo(a) autor(a), de forma antecipada, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo e, somente após o depósito dos honorários, intime-se ao CURADOR ESPECIAL para o exercício de seu múnus. 3)- Intimem-se advogado do autor e, oportunamente, ao Curador Especial nomeado. 4)- Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2007.0002.5423-0/0**

Ação de Anulação de documento cumulada com Obrigação de fazer com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA

Adv. Requerente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643

1º) - Requerido: Marluce Cabral Araújo

Adv. Requerida: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO nº 812 – CURADOR ESPECIAL

2º) - Requerido: Frigorífico Margem Ltda

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO nº 812

1º) – Litisconsortes Passivo: Sérgio D. Veronesi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO nº 812

2º) – Litisconsorte Passivo: Luiz Carlos Rodrigues Lessa

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO nº 2.549

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 175 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1)- INTIME-SE o advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA, subscritor da petição de fls. 156/159 – CONTESTAÇÃO OFERTADA POR LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA – para que, no prazo de 5 (CINCO) DIAS, traga aos autos procuração outorgada por LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA em seu favor e, na mesma oportunidade, ratifique todos os atos por ele praticados nos presentes autos, sob pena de invalidade e desconsideração da peça supracitada, 2)- Caso mencionado advogado, após sua devida intimação, não atenda ao disposto em linhas anteriores, tendo em vista a citação por edital da requerida Marluce Cabral, nomeio-lhe, desde já, CURADOR ESPECIAL, para defender-lhe até final processo, o advogado DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, que deverá ser intimado a oferecer a defesa da(s) ré(s) e

acompanhar o processo até final e arbitro ao CURADOR ESPECIAL nomeado, honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser depositados, pelo(a) autor(a), de forma antecipada, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo e, somente após o depósito dos honorários, intime-se ao CURADOR ESPECIAL para o exercício de seu múnus. 3)- Intimem-se advogado do autor e, oportunamente, ao Curador Especial nomeado. 4)- Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0008.7054-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: J. S. OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (GRÁFICA E EDITORA TOCANTINS)  
 Adv. Requerente: Drª. Jorcelliany Maria de Souza - OAB/TO nº 4.085  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 Adv. Requerido: Drª. Esly Barbosa Caldeira – OAB/TO nº 4.388  
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 220 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1)- Observo que às f. 174 dos autos, foi deferido ao autor o recolhimento de apenas 50% das custas no início do processo, devendo os restantes 50% serem recolhidos antes da prolação da sentença e, assim, estando os autos devidamente aptos à prolação de sentença de mérito, determino: 1.1- Intimem-se autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) ao recolhimento dos restantes 50% das custas e taxa judiciária, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito (ausência de pressuposto processual objeto) e, após, vencido o prazo, à imediata conclusão; 2)- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0006.0514-4/0**  
 Ação Declaratória de Nullidade, resolutoria e Revisional de Parcela de Contrato c/c ação de adequação de Débito, Com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela.  
 Requerente: RONALDO EVANGELISTA CARVALHO SOUZA  
 Adv. Requerente: Dr. Germiro Moretti - OAB/TO nº 385-A  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Adv. Requerido: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 81 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1)- Diga o autor sobre o interesse no andamento da presente ação, (a) requerendo o que entender de útil ao seu andamento, (b) bem como manifestar-se se o acordo realizado na ação de busca e apreensão Processo nº 2009.0004.3769-1/0, de colar fim ao processo se entende à presente ação, TUDO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito; 2)- Intimados e vencido o prazo sem manifestação, a conclusão imediata; 3)- Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 4)- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.0004.9773-4 – Alvará Judicial**  
 Requerente: Maria Milma Marinho de Brito  
 Advogado: Drª. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO-2779  
 Fica a Advogada da autora intimada de que os autos estão com vistas à parte autora

**Processos com carga para o Advogado - Dr. Antonio Ianowich – OAB/TO-**  
 Autos n. 2006.0009.8504-0 - com carga desde 08/12/2009  
 Autos n. 2007.0005.2472-5 - com carga desde 18/12/2009  
 Autos n. 8434/ 05- com carga desde 18/12/2009  
 Autos n. 8293/05, com carga desde 20/01/2010  
 Fica o Advogado Dr. Antonio Ianowich intimado para devolver os autos que estão em seu poder com carga, antes da realização da correção marcada para 23/05/2011.

# **PARANÁ**

## **1ª Escrivania Cível**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0004.9334-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 Requerente: IUAO MORISSUGUI  
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B  
 Requerido: José Ramalho Pereira  
 Requerido: Francisco Antônio da Silva  
 Advogado não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Relatado o necessário, decido.** E ao fazê-lo tenho que o esbulho noticiado nos autos não se reveste da certeza que lhe atribuí o autor. De saída, quanto ao preparo do feito e ao pedido de fls. 32/33, transmitido por fax sem que o original tenha aportado a este Juízo, é forçoso concluir não ter havido postulação da gratuidade da justiça nos termos da Lei 1060/50 e 7113/85, sendo certo que nos termos do Provimento nº 2/2011-CNGC da CGJUS/TJTO, não há previsão legal para parcelamento ou diferimento do recolhimento das custas e da taxa judiciária. Indefiro o pedido de fls. 32/33, portanto, e recebo a emenda à inicial. A causa de pedir não se apresenta com a nitidez que lhe atribuí a inicial, haja vista (a) a informação de que a atitude dos requeridos estaria amparada em negócio jurídico bilateral e sinalagmático cuja resolução não se pede<sup>1</sup>, (b) a não comprovação da entrega regular da notificação extrajudicial de fls. 11, (c) a não demonstração do inadimplemento contratual dos requeridos quanto à oferta de bem de terceiro em garantia, do qual seriam procuradores, (d) condição também indemonstrada, e (e) o fato de a data para o cumprimento da prestação a que se obrigaram os requeridos ainda não ter sido alcançada (CC 476), pelo que designo o dia **02/06/2011, às 17:00 horas, para audiência de justificação da posse (CPC 928, segunda parte).** Cite(m)-se o(s) requerido(s) para **acompanhar (em) a audiência, oportunidade em que poderá (ão) reperguntar as testemunhas por intermédio de seu advogado e a partir de quando passará a fluir o prazo para contestação (CPC 930**

**parágrafo único). Intime-se o patrono do autor a juntar em 48 horas a qualificação e o endereço das testemunhas arroladas na inicial. As quais, caso não se comprometa a trazê-las espontaneamente, deverão ser intimadas. Cumpra-se.** Paraná/TO, 18 de maio de 2011, às 12h16min. **As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.** Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

### **AUTOS Nº 2010.0008.7344-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Vilmar Sousa de Oliveira  
 Advogada: Flávia Silva Mendanha – OAB/TO 2788  
 Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2.778-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO VISTO EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. 497. Paraná, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Fica a parte requerida, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o recolhimento das custas processuais da Carta Precatória Inquiritória da testemunha Longuimar Soares Barros, enviada a Comarca de Palmas -TO, nos valores de R\$161,00 (cento e sessenta e um reais) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site [WWW.sefaz.to.gov.br](http://WWW.sefaz.to.gov.br) e o valor de R\$12,80 (doze reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos. Paraná, 17 de maio de 2011. as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrivã o digitei.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

### **AUTOS Nº 2011.0000.0463-0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO  
 Reus: VENANCIO ADROALDO ROCHA E WELSON PAULO DOS SANTOS  
 Advogados:DR.NADIN EL HAGE-OAB/TO 19B E DRª.JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMORIM-OAB/TO 3822.

INTIMAÇÃO:Fica o Advogado do Réu intimado da Sentença Condenatória de fls. 290/313, dos autos supra. Vistos etc.(...) Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo parcialmente PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno VENANCIO ADROALDO ROCHA como incurso nas sanções dos artigos 33, caput da lei 11.343/2006 e artigo 12 da lei 10.826/2003 e condeno WELSON PAULO DOS SANTOS como incurso nas sanções dos artigos 33 , caput da lei 11.343/2006 e artigo 12 da lei 10.826/2003 e passo a dosar-lhes a seguinte reprimenda.3.1 Considerações para dosagem da pena.3.2- A) Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, em relação ao acusado VENANCIO ADROALDO ROCHA pelo delito do artigo 33 caput da lei 11.343/2006.Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, em alto grau, pois, não há como desconhecer os malefícios que o uso de entorpecentes traz para a saúde pessoal e para a insegurança social.Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5o, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rej. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais o réu é primário, pois não existe nenhum processo transitado em julgado ao seu desfavor. A certidão da Comarca de Palmeirópolis/TO, não pode ser usada em seu desfavor.Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito.Personalidade: De acordo com Anibal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4a ed. VIII, 154,1984). Demonstra ter a personalidade voltada para o desprezo pelos seus semelhantes, não se importando com os malefícios que sua atividade ilícita pode causar ao meio social em que vive. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Pelos autos é a simples expectativa de conseguir bens materiais e econômicos da forma fácil, sem nenhum esforço e trabalho, motivos desprezíveis. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram em uma região desprovida de segurança pública, o que deixou o réu em situação confortável para prosseguir na mercancia de entorpecentes. Agia com total tranquilidade.Consequências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para sociedade as consequências são graves, uma vez, que o acusado colocou em risco a saúde pública, e caso, Órgãos de Públicos e o Poder Judiciário, permanecesse inerte traria uma sensação de insegurança aos jurisdicionados.Da reincidência: O acusado não é reincidente, visto que não existe sentença com transito em julgado ao seu desfavor.Atendendo as circunstancias acima do artigo 59 do Código Penal: Fixo a pena no mínimo legal em 05 (cinco) anos reclusão. Não há causa de circunstâncias atenuantes nem agravantes. Nos termos § 4º do artigo 33 da Lei 11.340/2006 reduz a pena em 1/6 (um sexto). Não causa de aumento de pena.Condenado ainda a pena de 500 (quinhentos) dias multas, levando em consideração as condições econômicas do réu, a qual reduz também em 1/6 (um sexto) nos termos do § 4º artigo 33 da lei 11.343/2006. Tornando-a definitivo em 04

(quatro) anos 02 (dois) meses de reclusão e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias multas.3.2 – B) Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, em relação ao acusado VENANCIO ADROALDO ROCHA pelo delito do artigo 12 caput da lei 10.826/2003.Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, em alto grau, pois, não há como desconhecer as diversas campanhas institucionais e governamentais sobre a proibição de possuir arma e acessórios em sua residência.Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais o réu é primário, pois não existe nenhum processo transitado em julgado ao seu desfavor. A certidão da Comarca de Palmeirópolis/TO, não pode ser usada em seu desfavor.Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito.Personalidade: De acordo com Anibal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154,1984). Demonstra ter a personalidade voltada para o desprezo pelos seus semelhantes, não se importando com os malefícios que sua atividade ilícita pode causar ao meio social em que vive. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Pelos autos é a simples expectativa de conseguir bens materiais e econômicos da forma fácil, sem nenhum esforço e trabalho, motivos desprezíveis. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma mais comum dos tipos penais, nada que mereça destaque.Consequências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para sociedade as consequências são graves, uma vez, que o acusado colocou em risco a saúde pública, e caso, Órgãos de Públicos e o Poder Judiciário, permanecesse inerte traria uma sensação de insegurança aos jurisdicionados.Da reincidência: O acusado não é reincidente, visto que não existe sentença com trânsito em julgado ao seu desfavor.Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto:Fixo a pena o mínimo legal em 01 (um) ano de detenção. Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes. Não causa de diminuição nem de aumento de pena.Condeno o réu em 10 (dez) dias multa, levando em conta sua situação financeira.Torno-a definitivo em 01 (um) de detenção e 10 (dez) dias multas. 3.3 – A) Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, em relação ao acusado WELSON PAULO DOS SANTOS.Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, merece grau máximo de reprovabilidade.Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais às fls. 113/115 réu não é primário, pois existem processos com trânsito em julgado ao seu desfavor demonstra na Comarca está aguardando a Carta Precatória de Prisão do acusado, condenado duas vezes em processos diferentes pelo o artigo 157 do Código Penal. Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, pois, as testemunhas que trouxe aos autos nada sabem ao seu respeito, vez que o acusado não reside na região.Personalidade: De acordo com Anibal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154,1984). Demonstra ter a personalidade voltada para a criminalidade, diante do desprezo pelos seus semelhantes, não se importando com os malefícios que sua atividade ilícita pode causar ao meio social em que vive.Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Pelos autos é a simples expectativa de conseguir bens materiais e econômicos da forma fácil, sem nenhum esforço e trabalho, o que é desprezível, visto que a sua, fonte de renda é a destruição da vida familiar e social de outrem. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram em uma região desprovida de segurança pública, o que deixou o réu em situação confortável para prosseguir na mercancia de entorpecentes. Agia com total tranquilidade.Consequências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para sociedade as consequências foram gravíssimas, uma vez que o réu por meio de sua conduta colocou em risco a saúde Pública, e caso, Órgãos de Públicos e o Poder Judiciário, permaneça inerte traria uma sensação de insegurança aos jurisdicionados.Das circunstâncias Judiciais: Da reincidência: O acusado é reincidente, visto que, existem duas condenações na Comarca de Aparecida de Goiânia Goiás, pelo o delito do artigo 157 do Código Penal, inclusive, tendo ao seu desfavor dois mandados de prisões em desfavor do réu, o mandado de nº 030256324 e nº 020272631.Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto:Fixo a pena em face do réu Welson Paulo dos Santos acima do

mínimo legal em 07 (sete) anos reclusão. Não causa de circunstâncias atenuantes a serem consideradas. Agravo a pena em 01 (um) ano em conformidade com o inciso I do artigo 61 do Código Penal. Não há causa de diminuição nem de aumento a pena.Condeno ainda a pena de 750 (setecentos e cinquenta) dias multas, levando em consideração as condições econômicas do réu. Tornando-a definitivo em 08 (oito) anos de reclusão e setecentos e cinquenta dias multas.3.3. – B) Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, em relação ao acusado WELSON PAULO DOS SANTOS pelo delito do artigo 12 caput da lei 10.826/2003.Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, em alto grau, pois, não há como desconhecer as diversas campanhas institucionais e governamentais sobre a proibição de possuir arma e acessórios em sua residência.Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais o réu não é primário, pois existe processo transitado em julgado ao seu desfavor. A certidão da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO às fls. 113/115 demonstra a veracidade, inclusive, esta Comarca está aguardando a Carta Precatória de Prisão do acusado, condenado duas vezes em processos diferentes pelo o artigo 157 do Código Penal.Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, pois, as testemunhas que trouxe aos autos nada sabem ao seu respeito, vez que o acusado não reside na região.Personalidade: De acordo com Anibal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154,1984). Demonstra ter a personalidade voltada para o desprezo pelos seus semelhantes, não se importando com os malefícios que sua atividade ilícita pode causar ao meio social em que vive. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Pelos autos é a simples expectativa de conseguir bens materiais e econômicos da forma fácil, sem nenhum esforço e trabalho, motivos desprezíveis. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma mais comum dos tipos penais, nada que mereça destaque.Consequências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para sociedade as consequências são graves, uma vez, que o acusado colocou em risco a saúde pública, e caso, Órgãos de Públicos e o Poder Judiciário, permanecesse inerte traria uma sensação de insegurança aos jurisdicionados.Da reincidência: O acusado é reincidente, visto que, existem duas condenações na Comarca de Aparecida de Goiânia Goiás, pelo o delito do artigo 157 do Código Penal, inclusive, tendo ao seu desfavor dois mandados de prisões em desfavor do réu, o mandado de nº 030256324 e nº 020272631.Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto:Fixo a pena acima do mínimo legal 01 (um) ano 02 (dois) meses de detenção. Não há causa de circunstâncias atenuantes. Agravo a pena em 04 (quatro) meses de detenção. Não há causas de diminuição nem de aumento de pena a serem consideradas.Condeno o réu à pena de 20 (vinte) dias multas.Torno em definitivo em 01 (um) ano 06 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias multas.6. DO REGIME PRISIONAL.O réu Venâncio Adroaldo Rocha cumprirá a pena inicialmente em regime semi-aberto considerando o artigo 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal. c/c § 2º do artigo 2º da lei 8.072/90 (após o cumprimento de 2/5 da pena). O réu Welson Paulo dos Santos cumprirá a pena inicialmente em regime fechado considerando ao disposto no artigo 33, § 2º alínea "a" do artigo do Código de Penal c/c § 2º do artigo 2º da lei 8.072/90 (após o cumprimento de 3/5 da pena). 7. DO VALOR DIAS MULTA Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta) avos do salário mínimo vigente à época do fato (30/12/2010), em face dos réus. Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP8. DO RECURSO Os réus não poderão propor recurso em liberdade, uma vez que, na condição de réus presos responderam todo o processo, e por se encontrarem presente os requisitos da garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, uma vez que caso sejam colocados em liberdade continuaram a praticar a traficância bem como dificultar a aplicação da lei penal, principalmente em relação ao réu Welson Paulo dos Santos, pois, encontra-se em aberto dois mandados de prisão em seu desfavor na Comarca de Aparecida de Goiânia/GO..9. DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.Condeno aos réus ao pagamento das custas e despesas processuais.10. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS.Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo.A representação do Parquet será intimada no gabinete.Em caso de recurso, proceda-se a atuação da execução penal provisória.Após o trânsito em julgado, dentre outras providências estilares em relação aos sentenciados, se for o caso, delibero: a) nome no rol dos culpados; b) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; c) intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso. Não havendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se a expedição de Certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado. Anote-se no Cartório Distribuidor; d) se for o caso, designação de audiência admonitória; e) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; f) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); g) formação dos autos de execução penal definitivo h) cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilos.Cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 17 de maio de 2011.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

**AUTOS: 708/95- AÇÃO PENAL**

Acusados: NELSON ALVES DE ABREU, JOSÉ ALVES DE ABREU E ANTONIA ALVES SALES

Vítima: JOSÉ NOLÁCIO GOMES SANTANA

Advogados: DR. JOÃO CARVALHO DE MATOS – OAB/GO Nº. 7.292

Errata: Foi publicado erroneamente no Diário da Justiça nº 2646 às fls.81, como vítima, Vândir Prado Silva,

sendo o correto, José Nolácio Gomes Santana. Peixe-TO, 17 de maio de 2011.

**PIUM****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0003.4628-0/0**

Requerente: JOÃO DE DEUS NUNES DA COSTA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO Nº 4128

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, através de seu Advogado, para querendo Impugnar a contestação de fls 23/39, no prazo legal.. Pium-TO, 18/05/2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0008.9773-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIANO DE CARVALHO BARROS

Adv. Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO – OAB/TO 2083

Requerido: JOSÉ MARCONDES TERRA

INTIMAÇÃO: DSPACHO: (...) 2-Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão e do resultado da ordem bancária. 3-Intimem-se. Pium-TO, 01 de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTAS E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 60 DIAS**

**Autos n. 2011.0002.3449-0/0**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: FRANCISCO GOMES DA SILVA E ANTONIO LEÃO DA SILVA

Requerido: ANTONIO BARBOSA DAS NEVES

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Pium, Estado do Tocantins, tem curso a Ação de Usucapião, sob nº 2011.0002.3449-0/0, proposta por FRANCISCO GOMES DA SILVA e ANTONIA LEÃO DA SILVA, brasileiros, casados, lavradores, portadores do CPF nºs 413.936.381-34 e 389.008.901-15, C.I.RG nºs 640.851-SSP/GO e 2.684.459-SSP/GO, residentes e domiciliados na Fazenda Leão, município de Chapada de Areia-TO, em desfavor de ANTONIO BARBOSA DAS NEVES, brasileiro, casado, lavrador, com endereço em lugar incerto e não sabido, cujo imóvel rural, usucapiendo, tem-se que os autores possuem 01 (um) imóvel rural constituído pelo lote nº 228, do loteamento Pium Rio do Coco da 3ª etapa, com a área total de 228.60.00 hectares, com os limites e confrontações seguintes: "Começa no MP 01, na confrontação com os lotes 231, 230, 229 e 227; deste segue confrontando com os lotes 230, 229 e 227, com o rumo magnético de 62°30'NW na distância de 1.990,00 metros, até o marco 02; deste segue confrontando com o lote 172, com o rumo magnético de 19°30'NE, na distância de 1.140,00 metros, até o MP 03; deste segue confrontando com o lote 171, com o rumo magnético de 66°30'SE, na distância de 1.840,00 metros, até o MP 04; deste segue confrontando com o lote 231, com o rumo magnético de 14°10'SE, na distância de 1.295,00 metros, até o MP 01, ponto de partida, por compra feita ao ESTADO DE GOIÁS, conforme Título Definitivo expedido em 18/12/1963, devidamente registrado no CRI de Pium-TO, livro 3-D, fls. 017, transcrição 316, feita em 21/12/1963. E na forma da Lei, art. 942 e 232, IV do CPC, por este meio CITA o requerido ANTÔNIO BARBOSA DAS NEVES, com endereço em lugar incerto e não sabido, bem como confinantes e eventuais interessados ausentes, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestarem a ação sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 27/04/2011 \_\_\_\_\_ ARION DO NASCIMENTO LOPEZ, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, em substituição automática –

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0005.3385-6**

AÇÃO: Embargos de Terceiros ( apenso aos autos de ação Reivindicatória nº 2009.0010.7037-6)

Embargante : João Carlos Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges-OAB/TO., nº 413

Requeridos: Action Empreendimentos Ltda- Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "(...) Pelo tempo que os presentes autos de processo se encontram conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Comarca, 11 ( onze) meses, sem apreciação dos pedidos liminares ou qualquer despacho, e não houve uma manifestação sequer do requerente no sentido de seu prosseguimento ou apreciação dos seus pedidos, obviamente ao existe o *periculum in mora*, portando indefiro os pedidos liminares. Cite-se os requeridos, para, querendo, apresentarem contestação, consignando-se que o não fazendo ocorre a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Ponte Alta do Tocantins, 17 de maio de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito em substituição automática.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.0033-0**

AÇÃO: Medida Cautelar

Requerente: Omilton de Almeida Filho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

Requerido: Mário Martins de Araújo Júnior

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 2412

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 25 de agosto de 2011, às 17:00 horas.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.00046138-3**

AÇÃO: Interdito Proibitório

Requerente: Oteno Lenhardt

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222

Requerido: Omilton de Almeida Filho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 25 de agosto de 2011, às 17:00 horas.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7645-9**

AÇÃO: Pedido de Entrega de Coisa Certa

Requerente: Antônio Dantas Sobrinho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: José Ferreira Mascarenhas

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrilgues - OAB nº 1374

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 25 de agosto de 2011, às 16:00 horas.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0001.9986-5**

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Galileu Cardoso Cerqueira

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222

Requerido: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva- OAB nº 2.512-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 25 de agosto de 2011, às 15:00 horas.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0002.7395-8**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Atlantino Pimenta Reis

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Heverton José Mamedes – OAB-DF nº. 30.527

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 25 de agosto de 2011, às 14:30 horas.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8727-4**

AÇÃO: Indenização

Requerente: Frederico Néri de Cerqueira

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: CELTINS- CIA de Energia Elétrica do Esta do Tocantins

Advogado: Dra. Cristiane Gabana- OAB nº 2073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 25 de agosto de 2011, às 14:00 horas.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0004.4373-3**

AÇÃO: Monitoria

Requerente: RD Auto Elétrica e Baterias Ltda

Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha- OAB nº 210

Requerido: Construtora Jalapão

Advogado: Dra. Alaine Ayres Barros- OAB nº 2412

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas bem como seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos supracitados, a realizar –se dia 25 de agosto de 2011, às 13:30 horas.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor **Adhemar Chufalo Filho**, MM. Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Desapropriação n.º

2007.0009.9777-1 requerida pelo Estado do Tocantins em face de Adilson França, tendo por objeto a desapropriação da seguintes áreas: Área I, com 71.047.5305 hectares, Área II- com 4.936,7127 hectares, localizada no município de Mateiros/TO., destinada à implantação do Parque Estadual do Jalapão, conforme consta da petição inicial e documentos que acompanham. Tendo o expropriante oferecido e depositado a quantia de R\$ 29.055,04 (vinte e nove mil cinqüenta e cinco reais e quatro centavos), inicialmente para o fim específico de imissão de posse do imóvel referido destinado a implantação dos Parques Estaduais do Jalapão e do Cantão. Assim o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34, do Decreto Lei 3.365-41, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 dias do mês de maio de 2.011. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial Judicial que digitei e subscrevo. Adhemar Chufalo Filho-JUIZ DE DIREITO ( em substituição automática).

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS.**

O Doutor Adhemar Chufalo Filho, MM. Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Desapropriação n.º 2007.0009.9778-0 requerida pelo Estado do Tocantins em face de Cevekol S/A Indústria e Comércio de Produtos Químicos, tendo por objeto a desapropriação da seguintes áreas: Área I, com 71.047.5305 hectares, Área II- com 4.936,7127 hectares, localizada no município de Mateiros/TO., destinada à implantação do Parque Estadual do Jalapão, conforme consta da petição inicial e documentos que acompanham. Tendo o expropriante oferecido e depositado a quantia de R\$ 376.231,85 (trezentos e setenta e seis mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), inicialmente para o fim específico de imissão de posse do imóvel referido destinado a implantação dos Parques Estaduais do Jalapão e do Cantão. Assim o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34, do Decreto Lei 3.365-41, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 dias do mês de maio de 2.011. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial Judicial que digitei e subscrevo. Adhemar Chufalo Filho-JUIZ DE DIREITO ( em substituição automática).

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE T ERCEIROS COM PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS.**

O Doutor Adhemar Chufalo Filho, MM. Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Desapropriação n.º 2007.0009.9784-4 requerida pelo Estado do Tocantins em face de Adão do Espírito Santo Filho, tendo por objeto a desapropriação da seguintes áreas: Área I, com 71.047.5305 hectares, Área II- com 4.936,7127 hectares, localizada no município de Mateiros/TO., destinada à implantação do Parque Estadual do Jalapão, conforme consta da petição inicial e documentos que acompanham. Tendo o expropriante oferecido e depositado a quantia de R\$ 177.155,83 (cento e setenta e sete mil reais cento e cinqüenta e cinco mil e oitenta e três centavos), inicialmente para o fim específico de imissão de posse do imóvel referido destinado a implantação dos Parques Estaduais do Jalapão e do Cantão. Assim o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34, do Decreto Lei 3.365-41, com prazo de dez (10) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 dias do mês de maio de 2.011. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial Judicial que digitei e subscrevo. Adhemar Chufalo Filho-JUIZ DE DIREITO ( em substituição automática).

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.7033-3/0**

**AÇÃO PENAL**

**ACUSADO:** Maria José Ribeiro da Luz

**Advogados:** Drs, Roberto Lacerda Correia, Rodrigo Coelho, Rubens Dário Lima Câmara, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Francisco Assis Filho

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados, Drs. Roberto Lacerda Correia, Rodrigues Coelho, Rubens Dário Lima Câmara, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Francisco de Assis Filho, brasileiros, advogados inscritos na OAB/TO sob n.ºs 2291, 1931, 2807, 2300, 3018 e 2083, portadores dos CPFs 875.435.591-53, 770.124.291-00, 699.483.721-15, 868.293.271-72, 862.342.691-68 e 827.277.241-87, com escritório profissional na 101 Sul, Av. Teotônio Segurado, lote 6, Ed. Office Center, 7º Andar, Sala 710, Palmas/TO, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, informando-os que na resposta poderão arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas a arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações .

**PORTO NACIONAL**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 212/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3866 - 6. – RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO AUXILIO DOENÇA.**

Requerente: JOSEMAR JUNIOR BARROS.

Procurador (A): DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. DANILO CHAVES LIMA.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 187: "I – Designo pericia médica para o dia 26MAI2011, a ser realizada no Fórum de Palmas – TO, às 9:00 horas, de preferência com médico ortopedista devido as particularidades do caso e para qual devem ser convocadas as partes. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de abril de 2011."**

**TAGUATINGA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2009.0011.0416-5/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Durvalina Cardoso do Couto

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4.128 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

**FINALIDADE:** intimação do DESPACHO: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 26 de maio de 2011. II – Tendo em conta a portaria n.º 05, publicada no Diário da Justiça n.º 2641, de 06 de maio de 2011, que designou os dias 23 até 26, para realização da correição ordinária nesta Comarca, suspendendo os prazos e a prática de atos processuais, redesigno a audiência para o dia 22 de novembro de 2.011, às 13 horas. III – Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 11 de maio de 2.011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 2009.0007.2254-0/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: Raquel Alves Pereira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

**FINALIDADE:** intimação do DESPACHO: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 26 de maio de 2011. II – Tendo em conta a portaria n.º 05, publicada no Diário da Justiça n.º 2641, de 06 de maio de 2011, que designou os dias 23 até 26, para realização da correição ordinária nesta Comarca, suspendendo os prazos e a prática de atos processuais, redesigno a audiência para o dia 22 de novembro de 2.011, às 13 horas. III – Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 11 de maio de 2.011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS n.º 2009.0007.0328-6/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Vilany Cardoso dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

**FINALIDADE:** intimação do DESPACHO: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 26 de maio de 2011. II – Tendo em conta a portaria n.º 05, publicada no Diário da Justiça n.º 2641, de 06 de maio de 2011, que designou os dias 23 até 26, para realização da correição ordinária nesta Comarca, suspendendo os prazos e a prática de atos processuais, redesigno a audiência para o dia 22 de novembro de 2.011, às 13 horas. III – Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 11 de maio de 2.011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 2009.0007.2230-2/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Maria Francisca Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

**FINALIDADE:** intimação do DESPACHO: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 26 de maio de 2011. II – Tendo em conta a portaria n.º 05, publicada no Diário da Justiça n.º 2641, de 06 de maio de 2011, que

designou os dias 23 até 26, para realização da correição ordinária nesta Comarca, suspendendo os prazos e a prática de atos processuais, redesigno a audiência para o dia 22 de novembro de 2.011, às 13 horas. III – Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 11 de maio de 2.011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º 2009.0001.0449-8- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Diana Alves Nunes  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Procurador Federal do INSS  
FINALIDADE: intimação do DESPACHO: “I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 26 de maio de 2011. II – Tendo em conta a portaria n.º 05, publicada no Diário da Justiça n.º 2641, de 06 de maio de 2011, que designou os dias 23 até 26, para realização da correição ordinária nesta Comarca, suspendendo os prazos e a prática de atos processuais, redesigno a audiência para o dia 22 de novembro de 2.011, às 13 horas. III – Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 11 de maio de 2.011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0009.4458-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Maria Cardoso da Silva  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DO DESPACHO DE FLS. 79 “I-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de junho de 2011. II-Tendo em conta que, posteriormente à fixação da data, foi publicada portaria dispondo sobre as férias deste magistrado, em uma parcela do mês de junho do corrente ano, de modo a comprometer a realização do ato judicial, torna imperiosa a redesignação da audiência, a qual ocorrerá no dia 29 de novembro de 2.011, às 14:30 horas. III- Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 13 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0011.4433-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Luciane Bastos Lima Xavier  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DO DESPACHO DE FLS. 52 “I-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de junho de 2011. II-Tendo em conta que, posteriormente à fixação da data, foi publicada portaria dispondo sobre as férias deste magistrado, em uma parcela do mês de junho do corrente ano, de modo a comprometer a realização do ato judicial, torna imperiosa a redesignação da audiência, a qual ocorrerá no dia 29 de novembro de 2.011, às 14:00 horas. III- Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 13 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0009.4453-4/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Antonio Pereira de Carvalho  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DO DESPACHO DE FLS. 62 “I-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de junho de 2011. II-Tendo em conta que, posteriormente à fixação da data, foi publicada portaria dispondo sobre as férias deste magistrado, em uma parcela do mês de junho do corrente ano, de modo a comprometer a realização do ato judicial, torna imperiosa a redesignação da audiência, a qual ocorrerá no dia 29 de novembro de 2.011, às 14:00 horas. III- Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 13 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0010.5392-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Angelina José dos Santos  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DO DESPACHO DE FLS. 65 “I-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de junho de 2011. II-Tendo em conta que, posteriormente à fixação da data, foi publicada portaria dispondo sobre as férias deste magistrado, em uma parcela do mês de junho do corrente ano, de modo a comprometer a realização do ato judicial, torna imperiosa a redesignação da audiência, a qual ocorrerá no dia 29 de novembro de 2.011, às 13:30 horas. III- Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 13 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0007.2231-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: David da Costa Torres  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DO DESPACHO DE FLS. 54 “I-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de junho de 2011. II-Tendo em conta que, posteriormente à fixação da data, foi publicada portaria dispondo sobre as férias deste magistrado, em uma parcela do mês de junho do corrente ano, de modo a comprometer a realização do ato judicial, torna imperiosa a redesignação da audiência, a qual ocorrerá no dia 29 de novembro de 2.011, às 13:00 horas. III- Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 13 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0012.3808-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Luciene Queiroz Santos  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DO DESPACHO DE FLS. 55 “I-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de junho de 2011. II-Tendo em conta que, posteriormente à fixação da data, foi publicada portaria dispondo sobre as férias deste magistrado, em uma parcela do mês de junho do corrente ano, de modo a comprometer a realização do ato judicial, torna imperiosa a redesignação da audiência, a qual ocorrerá no dia 29 de novembro de 2.011, às 13:30 horas. III- Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 13 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0009.3258-9/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Emily Melgaço Gomes Rep/ Por sua mãe Luzia Ferreira Melgaço de Jesus  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 B  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DO DESPACHO DE FLS. 48 “I-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 26 de maio de 2011. II-Tendo em conta a portaria nº 05, publicada no Diário da Justiça nº 2641, de 06 de maio de 2011, que designou os dias 23 até 26, para realização da correição ordinária nesta Comarca, suspendendo os prazos e a prática de atos processuais, redesigno a audiência para o dia 22 de novembro de 2.011, às 13 horas. III- Intimem-se as partes, o i. advogado do(a) autor(a), assim como o(a) i. Procurador(a) Federal, observadas suas prerrogativas, bem como as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 11 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0000.2334-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: RENATO LUIZ DA CUNHA  
Advogados: DR. HUGO LEONARDO TOSTA ARANTES SILVA – OAB/BA SOB N.º 29.129, DR. EDER RICARDO FIOR – OAB/BA SOB N.º 23.633  
FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos acusados para que compareçam perante este Juízo no dia 28 de junho de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

**AUTOS N.º 2008.0008.0779-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: DALVO ALMEIDA DE SOUZA  
Advogado: DR. RUDINEI FORTES DRUMMM – OABTO SOB N.º 1191-A  
FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para tomarem ciência da expedição das cartas precatórias de inquirições das testemunhas: Vanderlei Araújo de Souza e Noel dos Reis Souza, arroladas pela defesa, expedidas em 31/03/2011, às Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, bem como para que compareçam perante este Juízo no dia 22 de junho de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

**TOCANTÍNIA**

**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA QUALQUER CIDADÃO INTERESSADO, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos n.º 2010.0005.9560-6 (300/2001) – Ação Popular, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de RAIMUNDO ARRUDA BUCAR –, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da última publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo,

promover o prosseguimento do feito, (artigo 9º, da Lei 4.717/65). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei. Tocantínia/TO, 04 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0003.0973-3 (n. antigo 355/01)**

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Impetrantes: IRANI ALVES BATISTA E MARIA DA GLORIA ALVES PUGAS  
Advogado(a): DRA. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO N. 1998

Impetrado(a): MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO

Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 2.189/2.192, cujo teor a seguir transcrito: "(...) Diante das circunstâncias elencadas nos autos, força é concluir que o direito que as impetrantes sustentam ter sido violado não é certo, porque, em princípio, o impetrado trouxe documentos que apontam não ser totalmente verdadeiros os fatos narrados na inicial, o que dependeria de instrução processual para verificação, não cabível neste tipo de ação. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente do Mandado de Segurança impetrado por Irani Alves Batista e Maria da Glória Alves Pugas, sem apreciação do mérito da impetração, por falta de pressuposto básico, certeza do direito. Sem honorários advocatícios, em razão do teor da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, em 24 de abril de 2008.

**AUTOS: 2008.0005.7330-9 (2151/08)**

Natureza: Execução por Quantia Certa

Exequente: PAMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334, DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, SEBASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO N. 2980, LEONARDO BOAVENTURA ZICA – OAB/GO N. 22.340, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO N. 4133-B, ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO N. 4155, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA N. 11703.

Executado: CLOVIS WAZILEWSKI

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória (nº 2010.0012.4966-3) junto à Comarca de Palmas/TO no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2008.0005.7331-7 (2152/08)**

Natureza: Execução por Quantia Certa

Exequente: PAMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334, DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, SEBASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO N. 2980, LEONARDO BOAVENTURA ZICA – OAB/GO N. 22.340, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO N. 4133-B, ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO N. 4155, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA N. 11703.

Executado: RICARDO WAZILEWSKI

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente, para providenciar o preparo da Carta Precatória (nº 2010.0012.4964-7) junto à Comarca de Palmas/TO, bem como para indicar o endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2010.07.2852-5/0- Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS do autor para:- Determinar que a instituição BV FINANCEIRA S/A, proceda à baixa definitiva do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitado ao valor da condenação em danos morais;- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de nº 176006224, formulado em nome da parte autora perante a requerida, tendo em vista que não houve relação jurídica regular e válida a lhe dar a devida sustentação legal;- Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, Condenar a BV FINANCEIRA S/A a pagar ao Sr. MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO, a título de danos morais, a quantia R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem custas ou verbas honorárias (LJE,

art. 55).-Tocantinópolis/TO, 16 de maio de 2011.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Processo nº 2010.04.2590-5/0- Ação: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAS E MORAIS**

Requerente: NANACHARA LEAL DA SILVA MATOS

Advogada: Marcílio Nascimento Costa- OAB/TO 1110

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

Advogado: Leonardo de Lima Naves OAB/MG 91.166; Daiany Cristine G. P. Jácómo OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para:- Condenar a empresa Ricardo Eletro Divinópolis Ltda a pagar a Sra. Nanachara Leal da Silva Matos o valor dos boletos pagos, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição de indébito) na quantia total de R\$1.316,20 (um mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento no artigo 927 do Código Cível e artigo 5º (incisos V e X), da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a empresa Ricardo Eletro Divinópolis Ltda a pagar a Sra. Nanachara Leal da Silva Matos, a título de danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de maio de 2011.José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2010.04.2842-4/0 - Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS**

Requerente: EURIDES ANTONIA DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDO formulado pela Sra. Eurides Antônia da Silva em face do Banco BMG S/A, por entender que não se fazem presentes os requisitos da responsabilidade civil objetiva do fornecedor, em especial por não vislumbrar, no caso concreto, a prática de conduta ilícita por parte do Banco Requerido em face da Autora, relativamente ao objeto da presente demanda.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55) – Toc., 13 de maio de 2011. -José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo nº 2010.00.4677-7/0- Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS DANOS MORAIS**

Requerente: LUIS JOSÉ DE FREITAS

Advogada: Marcílio Nascimento Costa- OAB/TO 1110

Requerido: BANCO GE S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário número 906347, o qual originou os descontos indevidos junto ao benefício previdenciário da parte Autora; - Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento do valor correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto ao benefício previdenciário do Autor, no importe total de R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento no artigo 186, do Código Cível e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO GE CAPITAL S/A a pagar ao Sr. LUIS JOSÉ DE FREITAS, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 54 e 55). Tocantinópolis/TO, 13 de maio de 2011.José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2010.12.2080-0/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARIA NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora no



mês de outubro de 2010, no valor de R\$ 113,76 (cento e treze reais e setenta e seis centavos):- Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento do valor correspondente a parcela descontada indevidamente junto rendimentos da Autora, no importe total de R\$227,52 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido, forte na súmula 54 do STJ:- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a Sra. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).-Tocantinópolis, 16 de maio de 2011.José Carlos Ferreira Machado. -Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2010.04.2753-3/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO

Advogado: Márcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: ATIVOS S.A SECURITIZAÇÃO DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: Mariane Cardoso – OAB/RS 30.2641; Rosângela de Rosa Correia AOB/RS 30.820

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, formulado pelo Sr. João Bosco de Carvalho em face de ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, por entender que não se fazem presentes os requisitos da responsabilidade civil objetiva do fornecedor, em especial por não vislumbrar, no caso concreto, a prática de conduta ilícita por parte da empresa Requerida, em face do Autor, relativamente ao objeto da presente demanda;Porém, JULGO PRODECENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO formulado pela parte requerida, em conformidade com o artigo 31, da Lei 9.099/95, para CONDENAR o Sr. JOÃO BOSCO DE CARVALHO, a pagar a empresa ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, o valor de R\$2.843,64 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente ao débito contraído pelo Autor junto ao Banco do Brasil S/A, conforme documento de fl. 39, o qual encontra-se em atraso, sendo que os valores deveram ser corrigidos monetariamente e com juros de mora conforme o pactuado, desde a data de seu vencimento.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Sem custas processuais ou verbas honorárias (LJE, art. 54 e 55).Tocantinópolis,To, 16 de maio de 2011.José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2010.00.4697-1/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA

Advogada: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Edinei da Costa Marques – OAB/MS 13.116

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, na forma do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo Procedentes os Pedidos da parte autora para:- Determinar que a instituição BANCO ITAÚ S/A, proceda à baixa definitiva do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitado ao valor da condenação em danos morais, tornando definitiva a decisão contida na tutela antecipada de fls. 15/18;- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, Condenar o Banco ITAÚ S/A a pagar ao Sr. JANDEVAN ELIAS FERREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 54 e 55).-Tocantinópolis, 13 de maio de 2011.-José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2010.00.4864-8/0 - Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PEDRO RAIMUNDO DE SALES

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: LOJAS AMERICANAS S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para:- Condenar a empresa Lojas Americanas S/A a pagar ao Sr. Pedro Raimundo Sales o valor das parcelas descontadas indevidamente de seu cartão de crédito, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição do indébito) na quantia total de R\$3.426,84 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento no artigo 927 do Código Civil e artigo 5º (incisos V e X), da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a empresa Lojas Americanas S/A a pagar ao Sr. Pedro Raimundo de Sales, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de

seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.Publicuese.Registre-se.Intimem-se. -Tocantinópolis.To, 13 de maio de 2011. - José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2010.04.2821-1/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS**

Requerente: JOSEFA GOMES CARVALHO

Advogada: Márcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: COMPRAFÁCIL.COM

Advogado: Waldir Siqueira – OAB/RJ 1.848-A; Marcelo Ribeiro de Almeida OAB/RJ 138.371-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de compra e venda de número 11472348 (número do pedido, fl. 51), o qual originou os descontos indevidos junto à conta corrente da parte autora;- Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar a empresa Requerida ao pagamento do valor correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto à conta corrente da Autora, no importe total de R\$400,00 (quatrocentos reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a empresa COMPRA FÁCIL.COM (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A) a pagar a Sra. JOSEFA GOMES DE CARVALHO, a título de danos morais, a quantia R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Tocantinópolis/TO, 16/Maio/2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**Processo nº 2010.04.2668-5/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C, RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: FABIANA ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores - OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos da parte autora para:- Determinar que a instituição Banco do Bradesco s/a, proceda à baixa definitiva do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), limitado ao valor da condenação em danos morais;- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o débito proveniente da negativação do nome da autora;- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, Condenar o Banco BRADESCO S/A a pagar a Sra. FABIANA ALVES DO NASCIMENTO, a título de danos morais, a quantia R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).. Toc./TO, 13/maio/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2010.00.4751-0/0- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LEILA ZANIBONE SOARES

Advogado: Gilvani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL S/A CLARO

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Certidão cartorária de fl. 69-verso informa que transcorreu o prazo da requerida sem haver interposição de embargos. Sendo assim, defiro o pedido de fl. 69 dos autos, determinando que a Secretaria do Juizado peça o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia penhorada, conforme protocolo do Bacen Jud de fl. 65. Expeça-se o Alvará Judicial. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumprase”.Tocantinópolis,To, 17 de maio de 2011.José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2010.00.4752-8/0- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LEILA ZANIBONE SOARES

Advogado: Gilvani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL S/A CLARO

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Certidão cartorária de fl. 69-verso informa que transcorreu o prazo da requerida sem haver interposição de embargos. Sendo assim, defiro o pedido de fl. 69 dos autos,

determinando que a Secretaria do Juizado expeça o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia penhorada, conforme protocolo do Bacen Jud de fl. 65. Expeça-se o Alvará Judicial. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantinópolis, To, 17 de maio de 2011. José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2011.03.3861-0/0 - Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: FRANCISCO PAIVA MELO  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
Requerido: EMSA

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Defiro o pedido. Redesigno audiência para o dia 15/06/11 14:00 horas de acordo com a pauta do Juizado. -Tocantinópolis/TO, 18 de maio de 2011.-José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

**Processo nº 2011.00.3817-9/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JUAREZ PEREIRA DE VASCONCELOS  
Defensor Público: Antonio Clementino Siqueira e Silva  
Requerido: BANCO VOTARANTIM S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Expeça-se o Alvará Judicial conforme requerido. Após, ante o exaurimento da prestação, archive-se, com as cautelas legais. -Tocantinópolis, 16 de maio de 2011.-José Carlos Ferreira Machado. -Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2010.07.2918-1/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: LIN SIQUEIRA CHIN  
Requerido: PONTOFRIO COMERCIO ELETRÔNICO S/A  
Advogado: Débora Renata Lins Cattoni – OAB/RN 5169

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada à transferência para a conta a disposição deste Juízo. Nos termos do Enunciado 93 do FONAJE, havendo bloqueio pelo Bacen Jud “será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura do termo”. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Tocantinópolis, To, 13 de maio de 2011. José Carlos Ferreira Machado. -Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2009.08.5979-0/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com pedido de TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: DENILSON SANTOS SOBRINHO  
Advogada: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
Requerido: PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA  
Advogado: Gibran Moyses Filho – OAB/RJ 65.026

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Segue protocolo de bloqueio e resposta, onde logrou êxito a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada à transferência para a conta a disposição deste Juízo. Nos termos do Enunciado 93 do FONAJE, havendo bloqueio pelo Bacen Jud “será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura do termo”. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. -Tocantinópolis, 13 de maio de 2011.-José Carlos Ferreira Machado. -Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2008.00.2006-7/0 - Ação: RECLAMATÓRIA**

Requerente: DAMIANA MIRANDA LIMA  
Requerido: GRADIENTE ELETRONICA S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Diante do insucesso das várias tentativas de penhora on line em face da empresa Gradiente Eletrônica Ltda, impõe-se o arquivamento do feito, tendo em vista que não é possível a eternização do processo pela não localização de bens em nome da parte devedora. Arquivem-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, To, 11 de maio de 2011. - José Carlos Ferreira Machado. -Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2010.00.4620-3/0 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: SAMARA TAVARES MILHOMENS  
Advogada: Gilvani Moura Rodrigues – OAB/TO 732  
Requerido: CLARO S/A

Advogado: Paulo de Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, da penhora on line efetivada, bem como para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. – Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 11/Maio/2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**Processo nº 2011.00.3821-7/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA  
Advogada: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059  
Requerido: MULTIMÓVEIS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA  
Advogado: Daiane Cristine G. P. Jácomo - OAB/TO 2460

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intime-se a parte requerida do pedido execução do acordo e multa pelo seu descumprimento. Após, autos conclusos para decisão. Valor do acordo R\$ 1000,00, parcela vencida em 30/04/2011, multa diária R\$ 2000,00, valor total R\$ 3000,00. – Toc., 11 de maio de 2011. -José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.

**Processo nº 2008.09.2786-0/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LUCROS CESSANTES**

Requerente: FRANCIVALVA DE ABREU ESTRELA  
Advogado: Daiane Cristine G. P. Jácomo - OAB/TO 2460

Requerido: BANCO DO BRASIL  
Advogado: – Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 3132-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Isto posto, rejeito liminarmente os embargos apresentados, por incabíveis, determinando o regular processamento da execução, em seus ulteriores termos.. Toc./TO, 29/abril/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n.º 2009.0002.2615-1 (171/2009)**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
Requerente: Jaques Sousa da Mota

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Adriana Jardim Cardoso

Despacho: “ Pautem-se audiência instrução e julgamento para a data de 14/06/2011, às 17:00h. Intime-se. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto”.

**Autos n.º 2010.0007.4419-9 (466/2010)**

Ação: Divórcio

Requerente: Danisar Pereira da Silva

Advogado: Dra. Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3.750

Requerido: Maria Pereira Brandão

Despacho: “... Designo audiência de conciliação, para a data de 26/05/2011 às 17:15. (ass) José Carlos

Ferreira Machado – Juiz Substituto”.

**Autos n.º 2011.0001.3712-6 (93/2011)**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4.110-A

Requerido: Ângela Maria de Oliveira

Decisão: “...Isto posto, nos termos do artigo 926 e 928 do CPC, concedo a liminar requerida e determino a expedição do mandado provisório e reintegração de posse em favor dos procuradores da autora ou a favor de pessoas indicadas por eles, devendo o Sr. Oficial de Justiça que realizar a diligência, confeccionar auto circunstanciado do estado em que se encontra o automóvel, a quem defiro os favores do artigo 172, § 1º do CPC. Cumprido o mandado, cite-se nos 5 dias subsequentes no máximo, a requerida, para contestar a ação, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado. Tocantinópolis, 16 de maio de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n.º 2011.0002.1181-4 (235/2011)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano .

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: Fernando Fernandes Ferreira

Decisão: “...Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente (a Súmula n.º 72 do STJ prescreve “A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: GOL 16V Plus, 1.0, placa MVS 5989, Chassi 9BWC A05X41T217797, ano e modelo 2001, de cor branca. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o advogado subscritor da inicial bem como a pessoa autorizadas por ele na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel dos bens. Defiro aos senhores Oficiais de Justiça os favores do artigo 172 do CPC. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o requerido para, querendo, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecer resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei n.º 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Intime-se. Tocantinópolis, 10 de maio de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n.º 2009.0010.1924-9 (913/2009)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489

Requerido: Wesley Fernandes Rocha

Decisão: “...Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente (a Súmula n.º 72 do STJ prescreve “A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: Moto Biz 125 KS, placa MWK 2077, cinza, chassi 9C2JA04108R021675, ano 2007. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o advogado subscritor da inicial bem como a pessoa autorizadas por ele na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel dos bens. Defiro aos senhores Oficiais de Justiça os favores do artigo 172 do CPC. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o requerido para, querendo, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecer resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei n.º 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Intime-se. Tocantinópolis, 13 de maio de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)